



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 671/23-OPD-GP

Curitiba, 6 de junho de 2023.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, exercício financeiro de 2020, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 243453/22 - Recurso de Revista
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 178/23 - Tribunal Pleno
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2976, de 10/05/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 02/06/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 243453/22
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 243453/22
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssimo Senhor
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de ICARAÍMA
Rua Monte Belo, 607
ICARAÍMA-PR
87530-000

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 30/06/2023

As 14:29 hs sob Nº 132/2023

SECRETARIA
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

Processos 243453/22

CNPJ/CPF 77.930.386/0001-65

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2020**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**

Gestor atual: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

Gestor das Contas: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFICIO TRIBUNAL DE CONTAS)
- Relatório do Controle Interno (relatorio 1)
- Relatório do Controle Interno (relatorio 2)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP VÁLIDA EM 31-12-2020)
- Publicação de Lei Municipal (LEI 1719_2020 - Altera o Artigo 71 da Le)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, CNPJ 76.247.337/0001-60, através do(a) Representante Legal
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, CPF 166.999.308-69**

Curitiba, 24 de março de 2021 11:33:54



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 169594/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 169594/21

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2020

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**

Gestor atual: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

Gestor das Contas: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (OFICIO TRIBUNAL DE CONTAS)
- Relatório do Controle Interno (relatorio 1)
- Relatório do Controle Interno (relatorio 2)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP VÁLIDA EM 31-12-2020)
- Publicação de Lei Municipal (LEI 1719_2020 - Altera o Artigo 71 da Le)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, CNPJ 76.247.337/0001-60, através do(a) Representante Legal MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, CPF 166.999.308-69**

Curitiba, 24 de março de 2021 11:34:29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício n.º 257/2020

Icaraíma – PR, 24 de Março de 2021.

Assunto: **Prestação de Contas Municipal**

Senhor Presidente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, inscrita no **CNPJ: 76.247.337/0001-60**, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2020.

Entidade da Administração Indireta do Município:

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA - FAPI -

CNPJ: 08.774.349/0001-92.

Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participa:

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE AMERIOS 12A.REGIONAL DE SAU - CNPJ: 86.689.023/0001-70

CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE - CNPJ: 03.273.207/0001-28

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP - CNPJ: 15.718.459/0001-00

CONSORCIO INTERM P/CONS REMAN RIO PR E AREAS INFLUENC. - CNPJ: 00.678.603/0001-47

Atenciosamente,



MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

Exercício de 2020

1. Normatização

- Lei 199/2007 – Criou o Sistema de Controle Interno no Município Icaraíma.
- Lei 428/2009 – Alterou o Artigo 2º da Lei 199/2007, acrescentando o artigo 14-A que cria o Coordenador da Unidade de Controle Interno.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: Giovani Boscaratto de Almeida	CPF: 671.205.209-20
Período de responsabilidade: 2020 - 2021	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Técnico em Controle Interno	
Formação (*): Ciências Econômicas	

(*). Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.

3. Relação de Servidores

- ✓ O Departamento é composto de apenas um Servidor que está relacionado no quadro acima (2).

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2021

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Dispensas Licitação	Licitação	Execução Contrato	Exames Doc.	100	Recomendação

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

- 1 – A justificativa do pedido seja consistente e não de forma generalizada, que demonstre as motivações e/ou necessidades reais para realização do gasto público e dependendo do objeto com demonstração quantitativa também;
- 2 – Que os objetos dos processos licitatórios sejam melhor elaborados e se necessário seja solicitado o apoio dos demais setores técnicos do Município (*engenharia, jurídico, etc...*);
- 3 – Que os orçamentos sejam apresentados em documentos originais e em caso de cópias que as mesmas tenham o carimbo “*confere com original*” assinado pelo servidor que recebeu o orçamento. Quando o orçamento for recebido via e-mail que o mesmo esteja acompanhado dos comprovantes de e-mail;
- 4 – Que o Departamento se abstenha de realizar processo para contratações e/ou renovações de contratos de serviços e aquisições consideradas “*não essenciais*” e/ou “*inoportunas*” nesse momento de Calamidade Pública em razão da Pandemia do Corona Virus – COVID19;

NOTIFICAÇÃO CONTABILIDADE

- 1 – que **nenhum** processo de empenho siga para pagamento sem que o mesmo esteja acompanhado do respectivo relatório de serviços executados, quando for o caso;
- 2 – que **todos** os relatórios estejam assinados pelo respectivo Fiscal do Contrato quando esse não for o emitente do mesmo;
- 3 – que **nenhum** empenho onde se faz necessário a retenção do ISS, IR e/ou quaisquer outros tipo de retenção prossiga sem a obrigatória retenção.

NOTIFICAÇÃO FISCAL DO CONTRATO

- 1 – apresentação dos relatórios de execução dos serviços nos termos da cláusula quinta de cada contrato;
- 2 – informar a motivação dos mesmos não estarem nos processos de pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

3 – informar se os serviços da Dispensa 011/2020 – atualização do Plano de Carreira do Magistério – foram de fato executados comprovando os fatos;

4 – que em todos os processos que Vossa Senhoria for nomeada como Fiscal do Contrato o faturamento esteja acompanhado do respectivo e regular relatório conforme pactuado em contrato, conforme o caso.

6. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da dívida ativa	REGULAR
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	REGULAR
Créditos especiais	REGULAR
Créditos extraordinários	REGULAR
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	REGULAR
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	REGULAR
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	Decreto 5654/20 (Cópia anexo)
Composição	22 membros (11 Titulares e 11 Suplentes)
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho).	REGULAR
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2020.	REGULAR 79,29%
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2020, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	REGULAR 99,21%
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros	Portaria 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

Composição	(cópia anexo) 32 Membros (16 Titulares e 16 suplentes)
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das Informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020	REGULAR (Cópia Anexo)
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei 1.479/18
Ato de nomeação dos membros	Decreto n.º 5.208/19
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	REGULAR
Limite de gastos	REGULAR (49,80%)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	REGULAR
Limite da dívida consolidada	REGULAR (23,72%)
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	REGULAR (26,43%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	REGULAR (20,30%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

✓ Todos as indicações constantes do quadro 6 foram atendidas de forma regular.

8. Demais ações desenvolvidas

OFICIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
017/2020	Licitações	Recomendação 079/19 - MPPR
018/2020	Sec. ADM	Recomendação do MP sobre necessidade do parecer do CI em HE
105/2020	FAPI	Recomendação necessidade integralização dos sistemas
203/2020	Prefeito	Recomendação implantação Plano de contingencia COVID-19
204/2020	Sec. ADM	Recomendação implantação Plano de contingencia COVID-19
235/2020	Licitação	Recomendação 020/20 – medidas COVID-19
238/2020	Sec. Saúde	Nota Técnica – TCE – transparência despesas COVID-19
239/2020	Sec. ADM	Nota Técnica – TCE – transparência despesas COVID-19
240/2020	Prefeito	Nota Técnica – TCE – transparência despesas COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

263/2020	Sec. Saúde	Compras direta – COVID-19 - ORIENTAÇÃO
264/2020	Sec. ADM	Compras direta – COVID-19 - ORIENTAÇÃO
265/2020	Licitação	Compras direta – COVID-19 - ORIENTAÇÃO
266/2020	Contabilidade	Compras direta – COVID-19 - ORIENTAÇÃO
267/2020	Prefeito	Compras direta – COVID-19 - ORIENTAÇÃO
295/2020	Prefeito	Notificação servidores receberam beneficio COVID-19
302/2020	Sec. ADM	Recomendações Lei 173/2020
303/2020	Prefeito	Recomendações Lei 173/2020
312/2020	Sec. Educação	Pagamento de estagiários
316/2020	Sec. ADM	Lei 173 e pagamentos de gratificações a servidores
317/2020	Prefeito	Lei 173 e pagamentos de gratificações a servidores
318/2020	Sec. ADM	Recomendação suspensão verbas transitórias a servidores - COVID
319/2020	Sec. ADM	Orientação 7/2020 CGU – regularização auxilio emergencial - COVID
320/2020	FAPI	Orientação 7/2020 CGU – regularização auxilio emergencial - COVID
345/2020	Sec. ADM	Recomendação Portal Transparencia
346/2020	Prefeito	Recomendação Portal Transparencia
408/2020	Sec. ADM	Solicitação de informações sobre acidente com veículo publico
419/2020	Sec. ADM	Adoção Pregão Eletrônico
421/2020	Prefeito	Adoção Pregão Eletrônico
462/2020	SEc. ADM	Suspensão pagamento verbas transitórias a servidores afastados
467/2020	Sec. ADM	ALERTA TCE – Folpag
468/2020	Prefeito	ALERTA TCE – Folpag

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

- ✓ Relacionar todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe

CNPJ	Razão Social
86.689.023/0001-70	Consórcio Intermun. De Saúde AMERIO – 12ª Regional de Saúde
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde
15.718.459/0001-00	Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Nordeste do Paraná - CIUEMP
00.678.603/0001-47	Consórcio Intermun. p/ Cons. Reman. Rio PR e área Influências.

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 24/03/2021, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2020, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2020, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2019, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2020, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Icaraíma – PR, 24 de Março de 2021.


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno



UNIVERSIDADE PARANAENSE

Estado do Paraná



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

A Reitora da Universidade Paranaense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de CIÊNCIAS ECONÔMICAS, em 15 de dezembro de 1997, confere o título de Bacharel em CIÊNCIAS ECONÔMICAS

a

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 25 de janeiro de 1970, RG 4.678.273 - 9 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama, 07 de março de 1998.


Prof.ª Maria Regina Celi de Oliveira
Pró-Reitora Acadêmica


Prof.ª Neiva Pavan Machado Garcia
Reitora

DIPLOMADO

Universidade Paranaense - UNIPAR
Reconhecida pela Portaria MEC n.º 1560 de
09/11/93 - Publicada no D.O.U. de 10/11/93

Curso de: CIÊNCIAS ECONÔMICAS
Portaria de Reconhecimento n.º 387
de 15/09/83 - D.O.U. de 16/09/83

 UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Umuarama - PR.
Departamento Especial de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 018795
Processo n.º 019279/2007
nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96.
Umuarama, 20 de MARÇO de 2007


CAMILLO GARCIA
Reitor

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Registrado sob o n.º 248 às páginas n.º 08V
do Livro de Registro n.º 001 desta Universidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665 8008
Site: www.icaraima.pr.gov.br

OFICIO nº 240/2021

Icaraima, 18 de Março de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno

Recebido 18/03/21

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 170/2021-UCI, que solicita informações ao Departamento de Contabilidade para elaboração do Relatório do Controle Interno (Executivo) da Prestação de Contas Anual - Ano 2020 a ser encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, segue abaixo:

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da dívida ativa	REGULAR
Programação financeira e congelamento de dotações	
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	REGULAR
Créditos especiais	REGULAR
Créditos extraordinários	REGULAR
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	REGULAR
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	REGULAR
Limite de gastos	REGULAR (49,80%)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	REGULAR
Limite da dívida consolidada	REGULAR (23,72%)

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665 8008
Site: www.icaraima.pr.gov.br

Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	REGULAR (26,43%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	REGULAR (20,30%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

Sendo o que apresenta para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Loanderson Cruz Faria
Contador - CRC-PR 048882/O-6
Prefeitura Municipal de Icaraíma - PR

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2020 A 12/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Sep/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.709.820,73	1.591.393,86	1.803.297,54	1.779.005,58	1.660.828,83	1.734.731,11	1.971.130,04	1.758.497,19	1.856.508,10	1.805.975,80	1.745.897,66	3.198.884,53	22.624.970,97	117.363,21
Pessoal Ativo	1.272.816,83	1.130.051,10	1.293.523,13	1.231.486,55	1.135.551,45	1.205.266,89	1.439.843,42	1.245.538,36	1.336.534,18	1.279.128,07	1.223.707,43	2.260.730,12	16.054.477,53	82.763,21
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.124.420,00	984.267,11	1.132.083,96	1.074.299,85	984.724,18	1.060.746,84	1.278.206,67	1.093.049,48	1.174.552,31	1.114.860,53	1.060.586,70	1.984.399,11	14.066.246,74	82.763,21
Obrigações Patronais	123.990,09	121.615,07	137.518,07	132.947,42	126.469,17	118.548,78	136.684,55	131.757,74	137.148,49	139.196,52	138.049,77	254.139,40	1.698.065,07	0,00
Benefícios Previdenciários	24.376,74	24.148,92	23.921,10	24.239,28	24.358,10	25.971,27	24.952,20	21.031,14	24.833,38	25.071,02	25.070,96	22.191,61	290.165,72	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	349.981,71	351.480,57	383.357,22	415.706,84	415.530,19	404.637,03	408.849,43	387.201,64	396.486,73	396.806,24	396.806,24	743.697,07	5.050.540,91	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	303.457,64	304.956,50	333.988,55	363.493,57	363.316,92	352.992,58	358.243,72	337.382,76	342.217,25	342.217,25	342.217,25	637.885,69	4.382.369,68	0,00
Pensões	46.524,07	46.524,07	49.368,67	52.213,27	52.213,27	51.644,45	50.605,71	49.818,88	54.269,48	54.588,99	54.588,99	105.811,38	668.171,23	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.671,08	11.223,58	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) do art. 19 da LRF) (II)	87.022,19	109.862,19	126.417,19	131.812,19	118.747,19	124.827,19	122.437,19	125.457,19	123.487,19	125.488,99	125.383,99	187.786,26	1.508.728,95	34.600,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	385.887,19	361.227,93	418.060,36	419.295,87	424.054,65	458.734,97	411.299,60	395.346,36	462.549,57	396.806,24	402.409,75	829.733,27	5.365.405,76	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	35.905,48	9.747,36	34.703,14	3.589,03	8.524,46	54.097,94	2.450,17	8.144,72	66.062,84	0,00	5.603,51	86.036,20	314.864,85	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	349.981,71	351.480,57	383.357,22	415.706,84	415.530,19	404.637,03	408.849,43	387.201,64	396.486,73	396.806,24	396.806,24	743.697,07	5.050.540,91	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.323.933,54	1.220.165,93	1.385.237,18	1.359.709,71	1.245.774,18	1.275.996,14	1.559.830,44	1.363.150,83	1.393.958,53	1.409.169,56	1.343.487,91	2.369.151,26	17.259.565,21	117.363,21

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 17/03/2021 20:29 | Relatório emitido em: 18/03/2021 08:46

NOTA 1: Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: Despesa/Inempenhada e Apropriacao/Despesa/Inempenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2020 A 12/2020

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		35.468.303,22	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		375.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		200.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		34.893.303,22	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DPP (VIII) = (III a + III b)		17.376.928,42	49,80%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%		18.842.383,74	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%		17.900.264,55	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%		16.958.145,36	48,6%

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2020 A 12/2020

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)			
Dívida Mobiliária	4.564.876,12	4.383.353,02	8.323.512,67
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	4.564.876,12	4.383.353,02	8.323.512,67
Internos	2.483.953,67	2.377.582,09	6.517.797,82
Externos	2.483.953,67	2.377.582,09	6.517.797,82
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	2.080.922,45	2.005.770,93	1.805.714,85
De Contribuições Previdenciárias	131.485,31	80.970,45	127.920,90
De Demais Contribuições Sociais	1.770.103,07	1.745.466,41	1.489.611,61
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	179.334,07	179.334,07	188.182,34
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)			
Disponibilidade de Caixa	1.614.799,73	1.014.823,84	3.033.805,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.614.799,73	1.014.823,84	3.033.805,76
(-) Restos a Pagar Processados	3.197.732,53	3.384.236,52	3.419.950,34
Demais Haveres Financeiros	1.582.932,80	2.369.412,68	386.144,58
	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	2.950.076,39	3.368.529,18	5.289.706,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.017.058,42	33.031.482,19	35.468.303,22
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, I, do CF)	0,00	375.000,00	375.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DEPENDÊNCIA FINANCEIRA (V) = (IV - (-))	32.017.058,42	32.656.482,19	35.093.303,22
% DA DC SOBRE A RCL (I/VI)	9,21	10,32	15,07
% DA DCL SOBRE A RCL (III/VI)	9,21	10,32	15,07
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL AJUSTADA)	38.420.470,10	39.187.778,63	42.111.963,86
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL AJUSTADA)	34.578.423,09	35.269.000,77	37.900.767,48

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	12.802,12	17.137,82	15.170,56
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	104.848.440,17	104.848.440,17	85.830.580,96
	382.951,91	47.764,58	308.835,06

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 17/03/2021 20:29 | Relatório emitido em: 18/03/2021 08:45

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2020 A 12/2020

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.729.350,00	2.729.350,00	3.627.176,27	132,90%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	574.995,00	574.995,00	417.412,72	72,59%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	750.000,00	750.000,00	1.232.317,08	164,31%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	700.000,00	700.000,00	1.053.325,76	150,48%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	570.500,00	570.500,00	818.133,64	143,41%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	8.930,00	8.930,00	11.793,74	132,07%
Dívida Ativa dos Impostos	103.750,00	103.750,00	76.474,68	73,71%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	21.175,00	21.175,00	17.718,65	83,68%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.535.156,96	23.535.156,96	19.064.574,99	81,00%
Cota-Parte FPM	12.000.000,00	12.000.000,00	8.817.734,24	73,48%
Cota-Parte ITR	800.000,00	800.000,00	866.623,39	108,33%
Cota-Parte IPVA	1.150.000,00	1.150.000,00	932.098,68	81,05%
Cota-Parte ICMS	9.331.156,96	9.331.156,96	8.312.306,33	89,08%
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	135.812,35	67,91%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00%

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 17/03/2021 20:21 | Relatório emitido em: 18/03/2021 11:02

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2020 A 12/2020

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS					
Provenientes da União	3.451.028,00	6.476.515,00	5.346.108,14	82,55%	
Provenientes dos Estados	3.440.028,00	5.829.515,00	4.856.686,69	83,31%	
Provenientes de Outros Municípios	0,00	630.000,00	485.985,00	77,14%	
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00%	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	11.000,00	17.000,00	3.436,45	20,21%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.479.528,00	6.505.015,00	5.346.745,93	82,19%	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)					
DESPESAS CORRENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	
Pessoal e Encargos Sociais	7.680.151,83	11.376.815,96	9.549.763,60	83,94%	127.173,43
			4.724.005,87	91,81%	
	3.622.873,10	5.145.205,41	4.707.076,27	91,48%	

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 17/03/2021 20:21 | Relatório emitido em: 18/03/2021 11:02

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2020 A 12/2020

Juros e Encargos da Dívida	82,07	82,07	75,23	91,67%	75,23	91,67%	0,00
Outras Despesas Correntes	4.057.196,66	6.231.528,48	4.825.682,50	77,44%	4.715.438,67	75,67%	110.243,83
DESPESAS DE CAPITAL	180.657,93	575.001,89	236.109,67	41,06%	230.829,71	40,14%	5.279,96
Investimentos	179.430,27	573.774,23	235.077,19	40,97%	229.797,23	40,05%	5.279,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	1.227,66	1.227,66	1.032,48	84,10%	1.032,48	84,10%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.860.809,76	11.951.817,85	9.785.873,27	81,88%	9.653.419,88	80,77%	132.453,39
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO							
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	70.000,00	77.000,00	65.971,34	0,67%	65.971,34	0,68%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.472.528,00	6.989.524,73	5.113.397,94	52,25%	5.048.767,18	52,30%	64.630,76
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.449.028,00	5.893.677,75	4.248.869,23	43,42%	4.189.518,43	43,40%	59.350,80
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	23.500,00	1.095.846,98	864.528,71	8,83%	859.248,75	8,90%	5.279,96
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	704,40	0,01%	704,40	0,01%	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 17/03/2021 20:21 | Relatório emitido em: 18/03/2021 11:02

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2020 A 12/2020

DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	503,54	0,01%	503,54	0,01%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	5.180.577,22	52,94%	5.115.946,46	53,00%	64.630,76
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	4.605.296,05	47,06%	4.537.473,42	47,00%	67.822,63

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%

20,30

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VII]

1.201.533,36

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS	
						Saldo Inicial	Saldo Final (Não Aplicado)
Inscritos em 2020	128.015,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS	
		Saldo Inicial	Saldo Final (Não Aplicado)
	0,00	503,54	- 503,54

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 17/03/2021 20:21 | Relatório emitido em: 18/03/2021 11:02

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE
01/2020 A 12/2020

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.729.350,00	2.729.350,00	3.627.176,27	132,90%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	695.415,00	695.415,00	515.266,97	74,09%
1.1.1- IPTU	574.995,00	574.995,00	417.412,72	72,59%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	120.420,00	120.420,00	97.854,25	81,26%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	752.000,00	752.000,00	1.233.910,47	164,08%
1.2.1- ITBI	750.000,00	750.000,00	1.232.317,08	164,31%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	1.593,39	79,67%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	709.435,00	709.435,00	1.059.751,94	149,38%
1.3.1- ISS	700.000,00	700.000,00	1.053.325,76	150,48%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	9.435,00	9.435,00	6.426,18	68,11%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	572.500,00	572.500,00	818.246,89	142,93%
1.4.1- IRRF	572.500,00	572.500,00	818.246,89	142,93%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.335.156,96	24.335.156,96	19.859.023,56	81,61%
2.1- Cota-Parte FPM	12.800.000,00	12.800.000,00	9.612.182,81	75,10%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.000.000,00	12.000.000,00	8.817.734,24	73,48%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	800.000,00	800.000,00	794.448,57	99,31%
2.2- Cota-Parte ICMS	9.331.156,96	9.331.156,96	8.312.306,33	89,08%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	135.812,35	67,91%
2.5- Cota-Parte ITR	800.000,00	800.000,00	866.623,39	108,33%
2.6- Cota-Parte IPVA	1.150.000,00	1.150.000,00	932.098,68	81,05%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	27.064.506,96	27.064.506,96	23.486.199,83	86,78%

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Dados processados em: 17/03/2021 20:21 | Relatório emitido em: 18/03/2021 09:46

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2020 A 12/2020

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO					
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)			
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00		0,00		
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total) x 100		
Atenção Básica	5.152.918,50	8.526.378,84	7.023.066,01	71,77%	6.894.515,08	128.550,93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.574.801,92	3.191.143,61	2.648.422,40	27,06%	2.644.519,94	3.902,46
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	125.000,00	208.206,06	114.384,86	1,17%	114.384,86	0,00
Vigilância Epidemiológica	3.000,00	21.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
TOTAL	7.865.720,42	11.956.728,51	9.785.873,27	100,00%	9.653.419,88	132.453,39

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
 MDE
 01/2020 A 12/2020

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	15.000,00	15.000,00	344,72	2,30%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	769.500,00	948.020,00	690.734,05	72,86%
5.1- Transferências do Salário-Educação	375.000,00	375.000,00	302.841,57	80,76%
5.2- Outras Transferências do FNDE	381.500,00	556.834,94	371.284,89	66,68%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	13.000,00	16.185,06	16.607,59	102,61%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.000,00	3.000,00	81,98	2,73%
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	3.000,00	3.000,00	81,98	2,73%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	787.500,00	966.020,00	691.160,75	71,55%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.908.800,00	3.908.800,00	3.812.915,02	97,55%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.940.000,00	1.940.000,00	1.763.546,57	90,90%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.600.000,00	1.600.000,00	1.662.461,04	103,90%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	10.800,00	10.800,00	0,00	0,00%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	28.000,00	28.000,00	27.162,53	97,01%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	160.000,00	160.000,00	173.324,57	108,33%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	170.000,00	170.000,00	186.420,31	109,66%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.250.000,00	4.250.000,00	3.847.415,39	90,53%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.215.000,00	4.215.000,00	3.845.882,82	91,24%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	35.000,00	35.000,00	1.532,57	4,38%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	306.200,00	306.200,00	32.967,80	10,77%

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Dados processados em: 17/03/2021 20:21 | Relatório emitido em: 18/03/2021 09:46

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE
01/2020 A 12/2020

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	306.200,00	306.200,00	32.967,80	10,77%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%

DESPESAS DO FUNDEB ds Sumário Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA {d}	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS {i}
			Até o Bimestre {e}	% {f} = {e/d}x100	Até o Bimestre {g}	% {h} = {g/d}x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.268.240,50	2.991.990,02	3.007.086,08	100,50%	2.987.221,08	100,50%	19.865,00
13.1- Com Educação Infantil	900.000,00	828.183,87	844.581,03	101,98%	824.716,03	101,98%	19.865,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.368.240,50	2.163.806,15	2.162.505,05	99,94%	2.162.505,05	99,94%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	787.759,50	794.887,88	754.496,79	94,92%	752.714,36	94,92%	1.782,43
14.1- Com Educação Infantil	148.000,00	129.489,28	128.802,62	99,47%	127.020,19	99,47%	1.782,43
14.2- Com Ensino Fundamental	639.759,50	665.398,60	625.694,17	94,03%	625.694,17	94,03%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.056.000,00	3.786.877,90	3.761.582,87	99,33%	3.739.935,44	99,33%	21.647,43
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					VALOR		
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00		
16.1 - FUNDEB 60%					0,00		
16.2 - FUNDEB 40%					0,00		
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					21.328,12		
17.1 - FUNDEB 60%					19.860,34		
17.2 - FUNDEB 40%					1.467,78		
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					21.328,12		
INDICADORES DO FUNDEB					VALOR		
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)					3.740.254,75		
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %					77,64		
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %					19,57		
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %					2,79		
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR		
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					21.328,12		

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Dados processados em: 17/03/2021 20:21 | Relatório emitido em: 18/03/2021 09:46

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE
01/2020 A 12/2020

21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>

21.328,12

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.828.494,06	2.565.679,49	1.791.543,13	69,83%	1.769.895,70	69,83%	21.647,43
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.048.000,00	957.673,15	973.383,65	101,64%	951.736,22	101,64%	21.647,43
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.780.494,06	1.608.006,34	818.159,48	50,88%	818.159,48	50,88%	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.409.461,50	4.977.068,61	4.475.564,29	89,92%	4.447.566,01	89,92%	27.998,28
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.008.000,00	2.829.204,75	2.788.199,22	98,55%	2.788.199,22	98,55%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.401.461,50	2.147.863,86	1.687.537,08	78,57%	1.659.538,80	78,57%	27.998,28
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 172,01	0,00%	- 172,01	0,00%	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	150.000,00	178.106,80	94.092,29	52,83%	94.092,29	52,83%	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	7.387.955,56	7.720.854,90	6.361.199,71	82,39%	6.311.554,00	82,39%	49.645,71

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	32.967,80
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	21.328,12
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	1.258,22
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	5.042,10
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)	60.596,24
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	6.206.511,18
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	26,43

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Dados processados em: 17/03/2021 20:21 | Relatório emitido em: 18/03/2021 09:46

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE
01/2020 A 12/2020

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = ((g + i)/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	380.000,00	379.000,00	142.156,73	37,51%	142.156,73	37,51%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	398.500,00	550.500,00	176.056,74	31,98%	176.056,74	31,98%	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	778.500,00	929.500,00	318.213,47	34,23%	318.213,47	34,23%	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	8.166.455,56	8.650.354,90	6.679.413,18	77,22%	6.629.767,47	77,22%	49.645,71

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2020 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	92.889,43	5.042,10
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	41.583,16	5.042,10
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	51.306,27	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	91.224,66	2.699,47
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.845.882,82	302.841,57
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.835.456,83	142.156,73
48.1 - Orçamento do Exercício	3.765.560,29	142.156,73
48.2 - Restos a Pagar	69.896,54	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.532,57	283,95
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	103.183,22	163.668,26
51 - (+) Ajustes	- 7.505,06	- 31,35

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Dados processados em: 17/03/2021 20:21 | Relatório emitido em: 18/03/2021 09:46

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
 MDE
 01/2020 A 12/2020

51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Conciliação Bancária	- 7.505,06	- 31,35
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	95.678,16	163.636,91



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Prédio do SIRI - Rodovia Prefeito João de Paula, S/N
Icaraíma – Paraná - Tel. (44) 3665-1746
email – seedicaraima@outlook.com

Ofício13 /21

Icaraíma, 17 de março de 2021.

Prezado Sr.
Giovani Boscaratto de Almeida
Controle Interno

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria conforme ofício de nº 165/2021 para a Presidente do FUNDEB, os dados do Conselho de Acompanhamento e Controle Social FUNDEB, segue anexos.

Sem mais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.


Ocineia Martins de Angelo
Secretária de Educação
Decreto 3.964/2017


17/03/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 5.654/2020

DATA: 04/12/2020

SÚMULA: “Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB – e dá outras providências”.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 que trata no seu artigo 24, da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e; CONSIDERANDO, o dispositivo no artigo 2º e 4º, da Lei Municipal nº. 222/2007 de 23 de Agosto de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho de FUNDEB e estabeleceu sua composição, forma de nomeação e funcionamento;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB Gestão 2020/2022:

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Sandra Aparecida Pereira Brito Cardoso

Suplente: Jessica Andrade Cardoso

Titular: Ana Cláudia dos Santos

Suplente: Heber Zequini

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Meire Lucia Bezerra dos Santos – Vice Presidente

Suplente: Francieli Maria de Oliveira

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Giani Marques de Almeida Ribeiro - Presidente

Suplente: Jane Eliza Domingos da Silva Pavan

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Juliana Elizabet Alves

Suplente: Ana Paula Pires Martins

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Nelci Pandolfo

Suplente: Alessandra Gomes Dias

Titular: Erica Maria dos Santos de Oliveira

Suplente: Nayara Cristina Rodrigues Carvalho

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, EJA

Titular: Izaias Ferreira da Silva

Suplente: Davi Aparecida Braz Dias

Titular: José Justino Pereira

Suplente: Francisca Pereira de Oliveira

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Valdomira dos Santos Ferreira

Suplente: Marcia Fabris

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Adenisia Moreira

Suplente: Derci Ferreira Honorário

ARTIGO 2º - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E DE VALORIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DE FUNDEB será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de até um terço dos membros titulares e suplentes por igual período, e será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, sendo exercido gratuitamente e considerado de grande relevância à Administração e ao Município.

ARTIGO 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB reunir se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, Paraná, 04 de dezembro
de 2020.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

https://ilustrado.com.br/jornal/08_12_2020/

Publicação: 08/12/2020

Página: B - 3

Edição: 12.026



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Prédio do SIRI - Rodovia Prefeito João de Paula, S/N
Icaraíma – Paraná - Tel. (44) 3665-1746
email – seedicaraima@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL) – EXERCÍCIO DE 2020

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Icaraíma, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, é de parecer pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2020, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art.

22 da Lei n.º 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

Observação item IV: informamos que o município de Icaraíma recebeu R\$ 3.845.882,82 (três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) das transferências de recursos do FUNDEB e obteve um rendimento de R\$ 1.231,55 (Um mil duzentos e tinta e um e cinquenta e cinco centavos), referente a aplicação financeira no exercício, totalizando uma receita de R\$ 3.847.114,37 (três milhões oitocentos e quarenta mil cento e quatorze reais e trinta e sete centavos), através dos dados obtido do executivo municipal, foi observado que o município aplicou em vencimentos e obrigações com os professores em efetivo exercício do magistério um valor de R\$ 3.049.203,34 (três milhões quarenta e nove mil duzentos e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 79,29% aplicados com os profissionais do magistério, sendo assim podemos neste item opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatada ofensas as normas.

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 21 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

Observação item V: Informamos que foram empenhados a conta do FUNDEB (40%) um valor de R\$ 767.663,22 (setecentos e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) que foram utilizado para pagar despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos dos Arts. 2º e 21º da Lei 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatada ofensas as normas.

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

Referente ao item VI: Informamos que o município aplicou 99,21% dentro do próprio exercício portanto cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Icaraíma – Paraná, 15 de março de 2021.



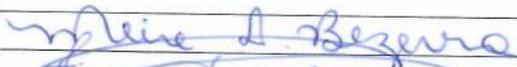
Giani Marques de Almeida Ribeiro

CPF: 798.065.209-63

RG: 5.119.669-4

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB

Demais membros

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	Assinatura
Titular: Sandra Aparecida Pereira Brito Cardoso	
Suplente: Jessica Andrade Cardoso	
Titular: Ana Claudia dos Santos	
Suplente: Heber Zequini	
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	Assinatura
Titular: Meire Lucia Bezerra dos Santos	
Suplente: Francieli Maria de Oliveira	
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	Assinatura
Titular: Giani Marques de Almeida Ribeiro	
Suplente: Jane Eliza Domingos da Silva Pavan	
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	Assinatura
Titular: Juliana Elizabet Alves	
Suplente: Ana Paula Pires Martins	
REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	Assinatura
Titular: Nelci Pandolfo	
Suplente: Alessandra Gomes Dias	
Titular: Erica Maria dos Santos de Oliveira	
Suplente: Nayara Cristina Rodrigues	

Carvalho	
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, EJA	Assinatura
Titular: Izaias Ferreira da Silva	
Suplente: Davi Aparecida Braz Dias	
Titular: José Justino Pereira	
Suplente: Francisca Pereira de Oliveira	
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Assinatura
Titular: Valdomira dos Santos Ferreira	
Suplente: Márcia Fabris	
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR	Assinatura
Titular: Adenisia Moreira	
Suplente: Derci Ferreira Honorário	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - CEP 87530-000

E-mail: prefeitura@icaraima.pr.gov.br - site: www.icaraima.pr.gov.br

PORTARIA N.º 005/2021

DATA: 14-JANEIRO-2021.

SÚMULA: Indica servidores públicos para compor o Conselho Municipal de Icaraíma.

O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

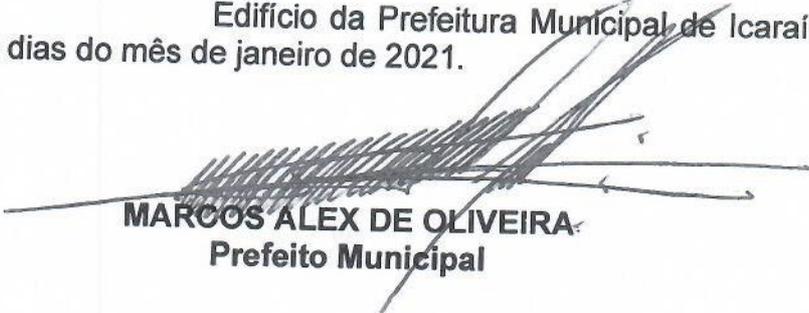
Art. 1º. Indicar os seguintes servidores municipais para compor o Conselho Municipal de Saúde:

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	REPRESENTANTES
Secretaria Municipal de Saúde	Laércio Fernandes
	Marcela Cristina da Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação	Ocineia Martins de Angelo
	Jessica Andrade Cardoso
Representante dos Trabalhadores da Saúde	Anne Gabriella Pacito Monteiro
	Juliana Marques Meirinho
Representante da Vigilância em Saúde	Marina Barboza Neto
	Rafael Augusto Martins
Representante dos Trabalhadores da ESF	Marcia Zambom da Costa
	Greize Sabine de Andrade
Representante dos Profissionais da Área da Saúde	Renata Myriane Tristão Barbosa Vicentim
	Lea José de Andrade Cardoso

Art. 2º. Considerar os serviços a serem desenvolvidos por esta Comissão de relevância para o Município, porém sem ônus.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Genercy Delfino Coelho, 705 - Tel.: 44.3665.2417

Email: cms_icaraima@icaraima.pr.gov.br

ICARAÍMA – PARANÁ

D/E/C/L/A/R/A/ÇÃ/O

O Conselho Municipal de Saúde de Icaraima-Pr., representado por sua presidente declara para os devidos fins que as informações apresentadas a esse Conselho pela Secretaria de Saúde e Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal é de ótima qualidade, e que a contabilidade do fundo municipal é executada de forma centralizada.

E por ser verdade, firmamos o presente.

Icaraima-PR., 19 de Março de 2020.

Renata m. T. Barbosa Vicentim
Renata Myriane Tristão Barbosa Vicentim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Generey Delfino Coelho, 705 - Tel.: 44.3665.2417

Email: cms_icaraima@icaraima.pr.gov.br
ICARAÍMA – PARANÁ

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO

1. O Conselho Municipal de Saúde de **ICARAÍMA-PR**, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, Instrução Normativa 157/2021 do TCEPR de 19/02/2021, para fins da Prestação de Contas Anual do exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2020, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

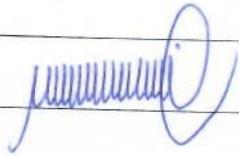
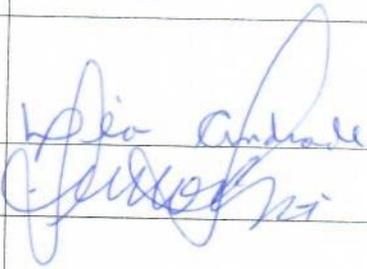
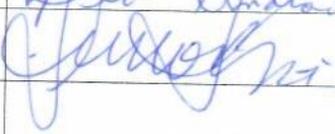
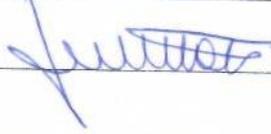
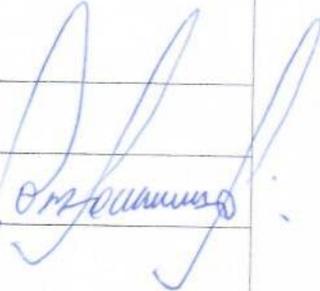
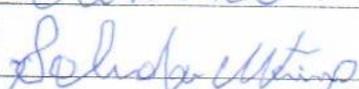
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Icaraíma-PR., 19 de Março de 2020.

Renata Myriane T. Barbosa Vicentim
 Renata Myriane Tristão Barbosa Vicentim
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ASSINATURA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENTIDADE	REPRESENTANTE	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Saúde	Laércio Fernandes	
	Marcela Cristina da Silva Rodrigues	
Secretaria Municipal de Educação	Ocineia Martins de Angelo	<i>Marcela Rodrigues</i>
	Jessica Andrade Cardoso	
		<i>Jessica A. Cardoso</i>

Prestadores de serviços na área da saúde	Elifas Mardegan	
	Germano Garcia Gomes	
Associação de pais e amigos dos excepcionais - APAE	Matilde Rodrigues de Oliveira Lima	
	Thayara de Oliveira Duarte da Silva	
Representantes dos trabalhadores da saúde	Anne Gabriella Pacito Monteiro	
	Juliana Marques Meirinho	
Representantes da vigilância em saúde	Marina Barboza Neto	
	Rafael Augusto Martins	
Representantes dos trabalhadores da ESF	Marcia Zambom da Costa	
	Greize Sabine de Andrade	
Representante dos profissionais da área da saúde	Renata Myriane Tristão Barbosa Vicentim	
	Lea José de Andrade Cardoso	
Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Icaraíma	Pedro Sérgio Martins	
	Nildo Soares Nogueira	
Rotary Clube de Icaraíma	Ivone Maria dos Santos	
	Percida Alves Ribeiro	
Associação dos amigos e desportista de Icaraíma e região - AADIR	Aderval Herculano da Silva Junior	
	Leandro Mesquita	
Sindicato dos trabalhadores rurais de Icaraíma	Orivaldo Donizete Monerato	
	Luiz Braz Ganzarolli	
Associação Porta do Céu	Euclides Fabris	
	Clemencia Maria Fabris	
Associação dos	Salvador Martins	

moradores do Km 02	Eliane Ribeiro de Brito	
Associação dos moradores e amigos do Porto Camargo - AMAPORTO	Sebastiana José de Souza	<i>Sebastiana</i>
	Thais Putinati	
Associação dos moradores da Capela Santa Luzia e Estrada Velha de Vila Rica do Ivaí	Cleoves Alves	<i>Cleoves Alves</i>
	Genésio Domingos da Silva	



COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE
ESCOLAR

Ofício 001/21

Icaraíma, 17 de março de 2021.

Prezado Sr.
Giovani Boscaratto de Almeida
Controle Interno

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria conforme ofício de nº 166 /2021, os dados para prestação de contas do exercício 2020 do comitê Municipal do Transporte Escolar.

Sem mais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Marcia da Silva Ereno Fernandes
Presidente do Comitê do Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI N.º 1.479/2018

DATA: 27-fevereiro-2018

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Icaraíma, com atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I- Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situações quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhados aos Núcleos Regionais de Educação - NREs, com parecer do Comitê;

II- Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III- Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV- Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação -NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;

V- Fornecer transporte escolar aos alunos com residências mais próximas de suas escolas, em conformidade com o georreferenciamento de escolas e residências através da fatura de energia elétrica, respeitando as normativas estaduais a respeito.

Parágrafo único. O presente Comitê, não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar, sua competência é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º - O Comitê Municipal do Transporte Escolar, será constituído por meio de Decreto Municipal e obedecerá aos seguintes critérios de composição:

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Pais de Alunos.

§1º - A indicação dos representantes do Comitê do Transporte Escolar, realizar-se-á mediante reunião em cada segmento e deverá ser registrado em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2º - Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3º - O Comitê do Transporte Escolar será regido por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente, eleitos pelos membros do Comitê, podendo ser reeleito uma única vez, no prazo estabelecido no § anterior.

§4º - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5º - Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a Presidência, para completar o período restante do respectivo mandato.

§6º - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

§7º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§8º - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§9º - A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 4º - O comitê de transporte escolar deve observar as recomendações da Secretaria de Estado e Educação, em especial a Resolução da SEED 777, publicado no diário oficial no dia 27 de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.

Art. 5º - Ficam ratificadas as atribuições, atos e decisões do Comitê Municipal do Transporte Escolar nomeado através do Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

3.528/2016 de 25/02/2016, que não contrariem o disposto na Resolução 777 da SEED.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, ao 01 dia do mês de Março de 2018.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito

http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/BEOQQ6JX-0TF1_Leis.pdf

Publicação: 02/03/2018

Página: B - 5

Edição: 11.203



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

DECRETO Nº 5208/2019

DATA: 26/09/2019

SÚMULA: ALTERA MEMBROS DO COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR.

O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a composição do Comitê do Transporte Escolar, conforme solicitação da Instrução Normativa nº 777/SEED/2013.

Art. 2º - O Comitê do Transporte Escolar será composto por 04 membros titulares e igual numero de Suplentes, ficando assim constituído:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ocineia Martins de Angelo

Suplente: Jéssica Andrade Cardoso

Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Edna de Fátima Giorge Corsato

Suplente: Fabio Silvano de Oliveira

Representante dos Diretores Rede Municipal de Ensino:

Titular: Marcia da Silva Ereno Fernandes

Suplente: Giane Marques de Almeida

Representante de Pais dos Alunos:

Titular: Cristiane de Souza Cuba

Suplente: Nayara Cristina Rodrigues Carvalho

PRESIDENTE: Marcia da Silva Ereno Fernandes

VICE – PRESIDENTE: Fabio Silvano de Oliveira

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 26 dias do mês de Setembro de 2019.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Acompanhamento do Transporte Escolar

PARECER

(Para fins de Prestação de Contas Anual) Exercício 2020.

O Comitê Municipal do Transporte Escolar com atendimento às exigências legais vem observando as competências do Conselho com abordagens nos seguintes aspectos:

- a)** Analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (anexo I), que deverão ser encaminhadas aos NRE's, com parecer de Comitê:
- b)** Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao município cópia dos documentos que julgar necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar:
- c)** Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar:
- d)** Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Referente ao item **a**: Informamos que todas as informações dos alunos que usam o transporte estão registradas no sistema SERE no cadastro de cada aluno e que até o momento todos os alunos que necessitam do transporte são atendidos.

Referente ao item **b**: Com relação aos recursos usados no transporte, sempre que o conselho tem dúvidas requisitam os documentos para esclarecimentos.

Referente ao item **c**: Informamos que foi feito acompanhamento com todas as linhas de transporte.

Referente ao item **d**: Informamos que todos os problemas e dificuldades que encontramos, vem sendo resolvidos prontamente pelo setor responsável.

Icaraíma, 17 de março de 2021



Marcia da Silva Ereno Fernandes
Presidente do Comitê do Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

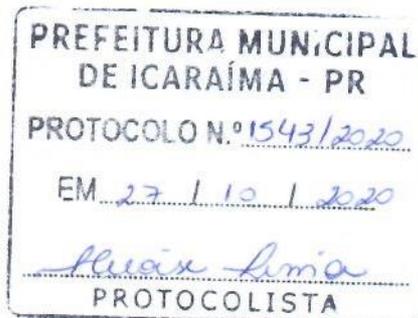
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 587/2020

Icaraíma/PR, 27 de Outubro de 2020.

Ilmo. Sr.
MILTON ANTONHOLI
Secretária Municipal de Administração
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Secretário,

Em análise aos processos licitatórios do Município observamos a existências dos seguintes processos:

PREGÃO	OBJETO	VALOR(R\$)	STATUS
057	Itens Decoração Natalina	28.850,34	concluído
059	Aquisição de Fogos de Artifício	58.387,00	concluído
063	Artigos Cama , Mesa e Banho	93.392,80	Andamento
064	Enfeites Natalino II	18.563,98	Fase interna
TOTAL		199.194,12	

Considerando o momento de Pandemia em que estamos passando em nosso País e no mundo e ainda a orientação das Autoridades Sanitárias para que os gastos públicos sejam priorizados para fins de combate a essa Pandemia;

Considerando que os gastos acima não são considerados ESSENCIAIS para o Município tampouco objetiva a orientação de combate a pandemia do novo Corona Vírus – COVID/19;

Considerando ainda a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná junto a diversos Municípios solicitando o cancelamento de processos licitatórios cujo objeto não são considerados essenciais e portanto inoportuna suas aquisições (<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-age-e-4-municipios-cancelam-compras-nao-essenciais-durante-a-pandemia/8440/N>).

RECOMENDAMOS a suspensão dos contratos firmados nos processos que já foram concluídos para que não sejam realizados os seus gastos e ainda o cancelamento dos processos que estão em andamento e/ou em fase interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

RECOMENDAMOS ainda que sejam revisadas as previsões de contratações do Município até a data de 31 de Dezembro do corrente ano no que tange a essencialidade das mesmas frente à necessidade de investimentos públicos no Combate a pandemia do Corona Vírus conforme as orientações já mencionadas.



GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

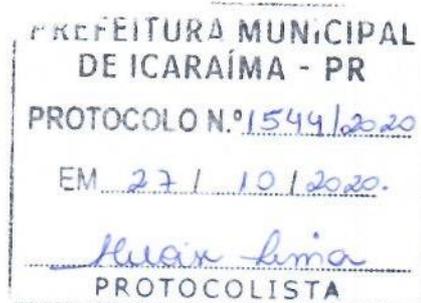
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 588/2020

Icaraíma/PR, 27 de Outubro de 2020.

Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Prefeito,

Em análise aos processos licitatórios do Município observamos a existências dos seguintes processos:

PREGÃO	OBJETO	VALOR(R\$)	STATUS
057	Itens Decoração Natalina	28.850,34	concluído
059	Aquisição de Fogos de Artifício	58.387,00	concluído
063	Artigos Cama , Mesa e Banho	93.392,80	Andamento
064	Enfeites Natalino II	18.563,98	Fase interna
TOTAL		199.194,12	

Considerando o momento de Pandemia em que estamos passando em nosso País e no mundo e ainda a orientação das Autoridades Sanitárias para que os gastos públicos sejam priorizados para fins de combate a essa Pandemia;

Considerando que os gastos acima não são considerados ESSENCIAIS para o Município tampouco objetiva a orientação de combate a pandemia do novo Corona Vírus – COVID/19;

Considerando ainda a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná junto a diversos Municípios solicitando o cancelamento de processos licitatórios cujo objeto não são considerados essenciais e portanto inoportuna suas aquisições (<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-age-e-4-municipios-cancelam-compras-nao-essenciais-durante-a-pandemia/8440/N>).

RECOMENDAMOS a suspensão dos contratos firmados nos processos que já foram concluídos para que não sejam realizados os seus gastos e ainda o cancelamento dos processos que estão em andamento e/ou em fase interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

RECOMENDAMOS ainda que sejam revisadas as previsões de contratações do Município até a data de 31 de Dezembro do corrente ano no que tange a essencialidade das mesmas frente à necessidade de investimentos públicos no Combate a pandemia do Corona Vírus conforme as orientações já mencionadas.



GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

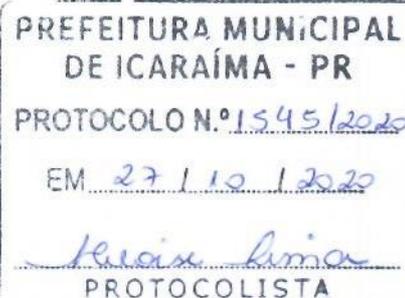
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 589/2020

Icaraíma/PR, 27 de Outubro de 2020.

Ilma. Sra.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO
Responsável pelo Departamento de licitações
Icaraíma - PR



Prezada Senhora,

Em análise aos processos licitatórios do Município observamos a existências dos seguintes processos:

PREGÃO	OBJETO	VALOR(R\$)	STATUS
057	Itens Decoração Natalina	28.850,34	concluído
059	Aquisição de Fogos de Artifício	58.387,00	concluído
063	Artigos Cama , Mesa e Banho	93.392,80	Andamento
064	Enfeites Natalino II	18.563,98	Fase interna
TOTAL		199.194,12	

Considerando o momento de Pandemia em que estamos passando em nosso País e no mundo e ainda a orientação das Autoridades Sanitárias para que os gastos públicos sejam priorizados para fins de combate a essa Pandemia;

Considerando que os gastos acima não são considerados ESSENCIAIS para o Município tampouco objetiva a orientação de combate a pandemia do novo Corona Vírus – COVID/19;

Considerando ainda a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná junto a diversos Municípios solicitando o cancelamento de processos licitatórios cujo objeto não são considerados essenciais e portanto inoportuna suas aquisições (<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-age-e-4-municipios-cancelam-compras-nao-essenciais-durante-a-pandemia/8440/N>).

RECOMENDAMOS a suspensão dos contratos firmados nos processos que já foram concluídos para que não sejam realizados os seus gastos e ainda o cancelamento dos processos que estão em andamento e/ou em fase interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

RECOMENDAMOS ainda que sejam revisadas as previsões de contratações do Município até a data de 31 de Dezembro do corrente ano no que tange a essencialidade das mesmas frente à necessidade de investimentos públicos no Combate a pandemia do Corona Vírus conforme as orientações já mencionadas.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 628/2020

Icaraíma/PR, 16 de Novembro de 2020.

Ilmo. Sr.

ROBSON PINHEIRO

Procurador Jurídico do Município

Nesta.

Senhor Procurador,

A pedido do Sr. Prefeito Municipal encaminho em anexo os ofícios circular n.º 5771511 e 5771871 –DGP – DA, protocolados aqui no Município em 10/11/2020, que tratam da possibilidade de acordo direto como ferramenta auxiliar de quitação de precatórios, objetivando o Vosso conhecimento e elaboração do respectivo ato para fins de utilização dessa ferramenta.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 621/2020

Icaraima/PR, 10 de Novembro de 2020.

**Ao
Setor de Engenharia
Nesta.**

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo cópia da Resolução n.º 80/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre os *elementos técnicos constituintes do anteprojeto de engenharia* a serem elaborados pelo Município para o Vosso conhecimento e aplicação no que couber.

Informamos ainda que a referida resolução se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/resolucao-80-20-normaliza-projetos-de-engenharia-dos-jurisdicionados-ao-tce-pr/8484/N>)


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000
www.icarama.pr.gov.br

Ofício n.º 105/2020-UCI

Icaraíma – Pr, 05 de Março de 2020.

Ilmo. Sr.
JAIR GONÇALVES
Diretor Executivo do FAPI
ICARAÍMA - PARANÁ

Prezado Senhor,

Segue em anexo cópia do ofício n.º 031/2020 da empresa Publitech – Software e Serviços onde à mesma aponta dificuldades na integração de dados com os Sistemas do FAPI.

Sendo assim RECOMENDAMOS que sejam adotadas as medidas cabíveis para solucionar a questão afim de não gerar transtornos e possíveis atrasos nos prazos de apresentação de relatórios.

Atenciosamente,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Controle Interno

Márcia Bezerra Xavier
05/03/2020



Ofício nº 0031/2020

COMUNICADO TÉCNICO 003/2020

Icaráima, 04 de março de 2020.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA - PR

Prezados,

Tendo em vista a contratação que para envio dos MSC da Municipalidade é necessário a integração entre os sistemas das entidades existentes e mensalmente vimos sofrendo com a integração manual do sistema do FAPI que atualmente não é gerenciado por nossa empresa destacamos a necessidade urgente de integração na mesma base de dados do Município para não onerar os suportes de nossa empresa com retrabalho manual bem como gerar transtornos de atrasos nos envios por incompatibilidade entre sistemas, outrossim destacamos que há norma legal para tal feito destacando a Lei complementar 156/2016 que alterou a Lei 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal,

LC 156/2016

Art. 27. O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.” (NR)

Ficando Notificado o Município para adesão do sistema FAPI ao mesmo sistema do Município.

Para este fim comunicamos que o procedimento de correção manual do MSC não será mais realizado a partir da data de 30/03/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 017/2020

Icaraíma/PR, 20 de Janeiro de 2020.

**Ilma. Sra.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO
Responsável pelo Departamento de licitações
Nesta**

Prezada Senhora,

Encaminho em Anexo cópia do ofício circular n.º 614/2019 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná com cópia da Recomendação Administrativa n.º 079/2019 que propõe medidas necessárias para o aperfeiçoamento dos processos de compras de medicamentos no Município, para o Vosso conhecimento e aplicação.

Atenciosamente,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno

*Recebi em
20/01/2020
[Handwritten signature]*

MPC · PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

Ofício nº 614/2019 - CIRCULAR

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Encaminho a Vossa Senhoria a Recomendação Administrativa nº 079/2019, em que propõe medidas necessárias para o aperfeiçoamento dos processos de compras de medicamentos.

Certos de sua atenção, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FLAVIO DE
AZAMBUJA BERTI

Assinado de forma digital por
FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI
Dados: 2019.08.14 13:21:05
-03'00'

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Ao Sr. Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal
Icaraíma (PR)

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 079/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a observância do princípio da igualdade em licitações públicas para obras, serviços, compras e alienações, o qual encontra-se regulamentado para licitações comuns nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (lei de acesso à informação) e pela Lei Complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal), determina a transparência dos atos e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso I e V, da Lei nº 8.666/93 estabelece que as compras deverão atender o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho; bem como balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 determina que a definição o objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

MPC · PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

CONSIDERANDO que o uso do “Código BR” identifica de forma mais precisa o medicamento que se deseja adquirir;

CONSIDERANDO que a adoção do “Código BR” converge para a adoção de boas práticas nas contratações públicas, racionalizando a identificação dos medicamentos em uma linguagem única utilizado por toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o “Código BR” favorece o gerenciamento eficiente das aquisições de medicamentos, facilitando a pesquisa de preços e estimulando a competitividade do certame;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2073, de 05/06/2019, págs. 1/3, tornando obrigatória a adoção do “Código BR” e a consulta ao BPS para a formação dos preços de referência;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno foi proferido no âmbito de processo de Consulta, portanto, com força normativa, constituindo prejudgado de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a alimentação do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o referido Banco de Preços em Saúde utiliza o Catálogo de Materiais (CATMAT) disponível no site de compras governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) para a padronização dos descritivos de medicamentos, gerando o denominado “Código BR” como identificador numérico de medicamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO que inúmeros municípios têm adotado licitações em lista fechada, de “A” a “Z”, e critério de julgamento como o maior desconto sobre tal lista, o que contraria o disposto no artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que tal formato de licitação restringe a competitividade do certame, uma vez que se afigura agregação de medicamentos em único lote;

MPC · PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

CONSIDERANDO que as listas fechadas de "A" a "Z" contém preços praticados ao consumidor, o que contraria o disposto na Resolução nº 03, de 02 de março de 2011 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que, em regra, as licitações devem ser por item visando aproveitar as peculiaridades do mercado e a economicidade proporcionada pelo fracionamento em item, conforme determina o artigo 15, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93 determina que as compras sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, visando a ampliação da competitividade do certame sem perda da economia de escala;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União em que propõe que as compras sejam adjudicadas por item, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, visando a ampliação da participação dos licitantes;

CONSIDERANDO que as licitações na modalidade pregão, seja presencial ou eletrônico, deve haver a fase de habilitação dos licitantes considerados vencedores, nos termos do artigo 4º, inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO que a exigência de regularidade fiscal e trabalhista é obrigatória para toda e qualquer licitação, observados os benefícios outorgados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo tratamento deve ser diferenciado ou favorecido, os termos da Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.360/76 que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos e outros produtos;

CONSIDERANDO que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir esses medicamentos ou drogas afins as empresas autorizadas pela ANVISA e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam;

CONSIDERANDO que a ANVISA deve autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação de produtos farmacêuticos, nos termos do artigo 7º, inciso VII, da Lei nº 9.782/99;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 16/2014 da ANVISA, que disciplina a Autorização de Funcionamento (AFE) e a Autorização Especial (AE);

CONSIDERANDO que a empresa que não tem autorização de funcionamento do órgão sanitário competente viola o disposto no artigo 10, inciso IV, da Lei nº 6.437/77;

RECOMENDA ao **Prefeito Municipal** do **Município de Icaraíma** para que nas próximas licitações para aquisição de medicamentos:

- i) Promova a publicação da íntegra dos procedimentos licitatórios no respectivo portal de transparência do Município, conforme artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 48-A da Lei Complementar nº 101/2000;
- ii) Mantenha a adoção do “Código BR” do Catálogo de Materiais do Governo Federal em todas as aquisições de medicamentos, adotando tal número identificador tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório;
- iii) Observe rigorosamente a compatibilidade do “Código BR” e sua descrição com o medicamento que se deseja adquirir, de modo que se evite omitir ou inseri-lo de modo equivocado ou incorreto;
- iv) Promova a alimentação do Banco de Preços em Saúde, na forma determinada pela Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS.
- v) Abstenha de promover licitações para compra de medicamentos no formato de lista fechada, de “A” a “Z”, e critério de maior desconto sobre tal lista, sob qualquer pretexto, devendo atentar para o que dispõe o artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- vi) Mantenha o critério de julgamento por item das propostas comerciais e se abstenha da adjudicação por lote, de acordo com a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União;

MPC · PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

- vii) Mantenha a exigência da prova de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes vencedores no âmbito das licitações na modalidade pregão, observados os benefícios para as MEs e EPPs previstos na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- viii) Mantenha a exigência das licitantes vencedoras, na fase de habilitação, pelo menos a Autorização de Funcionamento (AFE) e a Autorização Especial (AE), quando for o caso, nos termos do RDC nº 16/2014 da ANVISA;
- ix) Estabeleça metodologia de composição dos preços de referência para as licitações mediante a conjugação de preços constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS), de preços praticados pela Administração Pública na região do Município e de preços praticados no mercado regional;

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 14 de agosto de 2019.

FLAVIO DE
AZAMBUJA BERTI

Assinado de forma digital por
FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI
Dados: 2019.08.14 13:15:21
-03'00'

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

Referente verificação realizada nos processos licitatórios do Município, Modalidade Dispensa de Licitações 2020.

O presente relatório registra informações referentes às verificações realizadas nos processos licitatórios do Município de Icaraíma, especificamente na modalidade Dispensa de Licitações do exercício de 2020, até a presente data.

O Município realizou 15 (*quinze*) certames licitatórios na modalidade Dispensa de Licitação. Desse universo solicitamos ao Departamento responsável pelas licitações, de forma aleatória, os seguintes processos:

NUMERO	OBJETO
004/2020	<i>Contratação de Empresa para pintura interna, muros, calçadas e quadra na escola de campo Tancredo Neves – Pto Camargo</i>
005/2020	<i>Ovos de Chocolate</i>
006/2020	<i>Aplicação de Bactericida – COVID 19</i>
010/2020	<i>Tabelas de Basquetebol</i>
011/2020	<i>Atualização Plano de Carreira do Magistério</i>
012/2020	<i>Máscaras – COVID 19</i>
013/2020	<i>Pórtico Turístico</i>
015/2020	<i>Capacitação CMDCA</i>

De posse desses processos passamos a analisar cada um deles com base na Lei 8.666/93 e na LC 173/2020 para aqueles processos relacionados a despesas para o COVID19, como segue:

*Recebi em
25/11/2020*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

DISPENSA 004/2020.

Contratação de Empresa para execução de serviços de pintura na parte interna, externa, muro, calçadas e na quadra de esportes da Escola Municipal do Campo Tancredo Neves localizada no Distrito de Vila Rica do Ivaí – Icaraíma/PR.

Achados.

1. Justificativa insuficiente;
2. Sem quantificação dos serviços;
3. Não há o relatório do Fiscal do Contrato quanto à execução dos serviços;

Achados 1 e 2 - O processo foi requisitado pela Secretaria Municipal de Educação. A justificativa apresentada (fl.2) se restringe apenas a “*A realização dos serviços acima citados, se faz necessário para garantirmos melhor atendimento aos alunos, proporcionando um ambiente agradável, motivador, acolhedor e seguro*”.

A justificativa é bem “genérica”, pois não trás em sem bojo a motivação para o pedido de realização do gasto pelo Município. Não informa se a reparação dos muros e calçadas é necessária em razão buracos, trincas, quedas e/ou a pintura já se desgastou, está manchada, pichadas ou qualquer outro tipo de deterioração ou desgaste comprovado. A solicitante poderia inclusive anexar fotos que comprovam de fato a necessidade do gasto.

Outro ponto é que a justificativa não está quantificada, ou seja, é necessária a recuperação de Xm2 de muro, com assentamento de lajotas ou não, chapisco, reboco ou quantas salas de aulas, secretaria, pátio, cobertura, etc...devem ser pintadas interna e externamente. Também não quantifica a quantidade, em metros quadrados, de calçadas a serem recuperadas.

Esse processo por tratar-se de serviços de construção/engenharia e reforma, a Secretaria poderia ter solicitado o apoio do setor de Engenharia do Município o qual emitiria uma planilha com toda a quantificação necessária para execução dos serviços e essa planilha serviria de respaldo para o Fiscal do contrato atestar a correta execução dos serviços.

Os orçamentos apresentados dizem o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Pinturas e Reparos

Parte interna e externa / Muros e Calçadas / Quadra de esporte da escola.

A pintura da quadra de esporte da escola se refere a sua totalidade? Incluindo pinturas do piso, refazer faixas e marcações para as diversas modalidades? Inclui a pintura da estrutura metálica ou não?

Essas perguntas são inerentes à despesa que se pretende realizar e influenciam DIRETAMENTE no preço dos serviços contratados e é o parâmetro para atestar a realização dos serviços contratados e realizados.

É necessário que a leitura do processo demonstre de forma clara e objetiva o que se pretende fazer como será gasto o dinheiro público evitando assim que parem sobre o certame quaisquer tipos de questionamentos.

Achado 3 – esse processo teve seu início em Janeiro do corrente ano. O processo gerou o contrato de prestação de serviços n.º 016/2020 assinado em 12 de Fevereiro de 2020.

Através do empenho n.º 2200/2020 foi pago o valor de R\$8.500,00 (*oito mil e quinhentos reais*) a empresa contratada GERSON JOAQUIM DE SOUZA, conforme fora pactuado no processo.

Na cláusula oitava do contrato 016/2020 foi designado como fiscal do contrato a Sra. Ocineia Martins de Ângelo, facultando a possibilidade da mesma designar outro agente para este fim, porém no processo não há nenhuma designação de outro fiscal senão a Servidora já mencionada.

No parágrafo primeiro da cláusula quinta do contrato diz o seguinte:

“CLÁUSULA QUINTA -

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da ordem de serviços/requisição, relatório de serviços devidamente prestados no período, e devidamente acompanhada com o atestado de recebimento emitido pelo Fiscal Designado pelo Município, comprovando a efetiva realização do objeto deste contrato. (grito nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

No processo de pagamento não está anexo o relatório dos serviços devidamente prestados no período e nem o atestado de recebimento emitido pelo Fiscal Designado pelo Município, comprovando a efetiva realização do objeto deste contrato, conforme exigido no parágrafo primeiro da cláusula quinta do contrato n.º 016/2020.

Esse processo não poderia tramitar até o seu pagamento sem o necessário relatório e o necessário atestado de recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Trata-se de um procedimento interno do Município que objetiva dar legalidade ao processo dentro das Normas e Legislação que rege a Administração Pública o que restou totalmente descumprido nesse processo.

DISPENSA 010/2020.

Aquisição de um par de tabelas de basquetebol em vidro temperado 10MM, para atender as necessidades do Departamento de Esportes, tudo conforme solicitação e demais anexos ao processo.

Achados.

1. Objeto não está bem descrito;

A solicitação para realização de um processo de Dispensa de Licitação feita pelo Secretário de Administração em 23 de junho de 2020 (fl.02) não trás uma descrição completa do objeto que se pretendia adquirir.

A solicitação menciona apenas a necessidade de aquisição de "um par de tabelas em vidro temperado 10MM".

A descrição correta, detalhada do objeto esta descrita nos orçamentos acostados pelo Secretário, no entanto não foi transcrita na solicitação tampouco no restante das peças do processo que tramitou com a descrição sucinta, inclusive na cláusula do objeto no contrato (*cláusula segunda*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

DISPENSA 011/2020.

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado visando à atualização ao projeto de lei do plano de carreira do magistério, para a qual solicitamos a respectiva reserva.

Achados.

1. Cópias dos orçamentos;
2. Não houve retenção do ISS;
3. Não há relatório de serviços executados;

Achado 1. Estão anexos ao processo cópias dos orçamentos. Essas cópias foram tiradas dos orçamentos originais e porque não juntar os originais nos processos nos lugar de cópias? Se os mesmos foram recebidos por e-mail deveriam anexar a folha de rosto dos referidos e-mail atestando assim a legitimidade desses documentos ou então que as cópias estivessem carimbadas com o carimbo "*confere com original*" e assinada pela pessoa que recebeu o original desse documento e por "algum" motivo não enviou para ser anexado ao processo.

Achado 2. Não foi retido o Imposto Sobre Serviço do contratado referente a Nota Fiscal n.º 1354 como é praxe do Município nos termo do Código Tributário Municipal.

Achado 3. O Pagamento do valor total de R\$6.000,00 (*seis mil reais*) foi efetuado em 26/08/2020 através do empenho prévio de numero 4188/2020 e NF n.º 1354 de 07/08/2020.

O parágrafo primeiro da cláusula quinta do contrato n.º 103/2020, diz o seguinte:

"Cláusula Quinta:....

Parágrafo Primeiro: *O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da ordem de serviços/requisição, relatório de serviços devidamente prestados no período, e devidamente acompanhada com o atestado de recebimento emitido pelo Fiscal Designado pelo Município, comprovando a efetiva realização do objeto deste contrato.* (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

No processo de pagamento do empenho 4188/2020 não esta anexo o **NECESSÁRIO** relatório do fiscal do contrato, nomeado na clausula oitava do contrato, atestando o cumprimento dos serviços conforme fora contratado.

Esse processo não poderia tramitar até o seu pagamento sem o necessário relatório e o necessário atestado de recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

RECOMENDAÇÕES:

1 – A justificativa do pedido seja consistente e não de forma generalizada, que demonstre as motivações e/ou necessidades reais para realização do gasto público e dependendo do objeto com demonstração quantitativa também;

2 – Que os objetos dos processos licitatórios sejam melhor elaborados e se necessário seja solicitado o apoio dos demais setores técnicos do Município (*engenharia, jurídico, etc...*);

3 – Que os orçamentos sejam apresentados em documentos originais e em caso de cópias que as mesmas tenham o carimbo "*confere com original*" assinado pelo servidor que recebeu o orçamento. Quando o orçamento for recebido via e-mail que o mesmo esteja acompanhado dos comprovantes de e-mail;

4 – Que o Departamento se abstenha de realizar processo para contratações e/ou renovações de contratos de serviços e aquisições consideradas "*não essenciais*" e/ou "*inoportunas*" nesse momento de Calamidade Pública em razão da Pandemia do Corona Vírus – COVID19;

Icaraíma – Pr, 25 de Novembro de 2020.


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 319/2020

Icaraima/PR, 09 de Junho de 2020.

Ilmo. Sr.

MILTON ANTONHOLI

Secretária Municipal de Administração

ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Secretário,

Estamos encaminhando em anexo cópia da orientação n.º 7/2020 da Controladoria Geral da União – CGU e do Tribunal de Contas do Estado Paraná, recebida nesta data, quanto à regularização da situação do Auxílio Emergencial – COVID19, recebido indevidamente.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****ORIENTAÇÃO Nº 7/2020****PROCESSO Nº 00217.100128/2020-99****INTERESSADO:** Agentes Públicos dos Municípios do Estado do Paraná.**ASSUNTO:** Orientações aos agentes públicos municipais do Estado Paraná quanto à regularização da situação do Auxílio Emergencial - COVID-19 recebido indevidamente.

Senhores(as),

1. Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos para ajudar na regularização do auxílio emergencial recebido indevidamente prestando as seguintes orientações.
2. Os agentes públicos dos municípios do Estado do Paraná que tiveram seus CPFs identificados na lista de beneficiários do auxílio emergencial e que suspeitem que seus dados foram indevidamente utilizados por terceiros, devem fazer a consulta o site <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>. Na mencionada página informar o número do CPF, nome completo, nome da mãe e data de nascimento.
3. Uma vez confirmado o uso irregular dos dados do agente público **formalize um Boletim de Ocorrência (BO) na Polícia Civil** e na sequência deverá registrar a denúncia no sistema **Fala.Br** <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f> (faça o upload do BO) ou pelos telefones 121 ou 0800 7070 2003.
4. Por outro lado, no caso de ter recebido, de alguma forma, o valor indevidamente, deve acessar o site <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>, onde está disponível os procedimentos para a devolução do auxílio emergencial. Siga as orientações:

Para devolução das parcelas recebidas fora dos critérios para recebimento do auxílio, basta seguir as orientações abaixo:

1. *Informar o CPF do Beneficiário que irá fazer a devolução;*
2. *Selecionar a opção de pagamento da GRU – “Banco do Brasil” ou “qualquer Banco”.*

Para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”;

Para pagamento em qualquer banco, é necessário informar o endereço do Beneficiário, conforme informações que serão pedidas após selecionar “Em qualquer Banco”, marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”.

De posse da GRU, é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos tais como via internet, terminais de autoatendimento, e guichês de caixa das agências, lembrando que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil, só pode ser paga via canais e agências do próprio Banco.”

CPF do Beneficiário: 999.XXX.ZZZ-YY

Verificação de robô: “click” eu não sou robô

Emitir GRU

Observe que, caso o agente público tiver recebido a primeira parcela do auxílio, e no momento da emissão da GRU constatar que automaticamente foi informado o valor de duas parcelas, orientamos aguardar o recebimento da segunda parcela para que efetue o recolhimento integral.

Importante: De posse da GRU é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos, tais como via internet, terminais de autoatendimento e guichês de caixa das agências. Lembra-se que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil só pode ser paga via canais e agências do próprio Banco.

5. Alertamos que é necessário **atualizar o Cadastro Único do Governo (CadÚnico) junto ao Município** onde você fez o seu cadastro - **Centro de Referência de Assistência Social-CRAS**, visando evitar futuros problemas. Atualize sua renda, dependentes, endereço, meios de contato e demais informações julgadas pertinentes. Muitos casos de recebimento indevido se deu

pela desatualização dos dados cadastrais na CadUnico, o que motivou a criação de contas digitais e o depósito do valor, após a análise feita pelo Ministério da Cidadania.

6. Se o beneficiário quer contestar o resultado da análise do auxílio emergencial. **Acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/contestar-o-resultado-do-auxilio-emergencial-coronavirus-covid-19>.**

7. Para situações diversas sobre o auxílio emergencial também pode-se acessar o "Fale Conosco" da Caixa por meio do endereço <http://fale-conosco.caixa.gov.br/wps/portal/faleconosco>. Nesse site o cidadão poderá tirar dúvidas, fazer reclamações, sugestões e elogios.

8. Destacamos ainda, que as **dúvidas e problemas encontrados para regularização da situação do agente público** devem ser registradas no canal de ouvidoria do Ministério da Cidadania (<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%02f>).

9. Por fim, torna-se desnecessário o envio de mensagens para o e-mail anteriormente informado da CGU-Regional/PR (cgupr@cgu.gov.br), bem como para o TCE/PR, tendo em vista os canais que foram criados para resolução dos problemas.

Curitiba, 08 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA
Superintendente da CGU-Regional/PR

(assinado eletronicamente)

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES
Coordenador de Fiscalização do TCE/PR



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Morais Gonçalves Ayres, Usuário Externo**, em 08/06/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná**, em 08/06/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código

verificador 1517011 e o código CRC A54B5A75

Referência: Processo nº 00217.100118/2020-53
SEI nº 1517011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 467/2020

Icaraíma/PR, 31 de Agosto de 2020.

Ilmo. Sr.

MILTON ANTONHOLI

Secretária Municipal de Administração

ICARAÍMA - PARANÁ

Senhor Secretário,

Encaminhamos em anexo cópia do ALERTA Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, indicando que o Município ultrapassou o percentual de 48,6% (*quarenta e oito virgula seis por cento*) da Receita Corrente Líquida do Município com gastos de Pessoal, excedendo 90% (*noventa por cento*) do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim RECOMENDAMOS a adoção de medidas objetivando a redução desses gastos para fins de enquadramento no índice de limite permitido por Lei.

Sem mais,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 468/2020

Icaraíma/PR, 31 de Agosto de 2020.

Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ICARAÍMA - PARANÁ

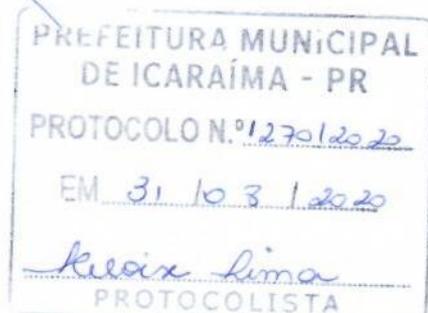
Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo cópia do ALERTA Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, indicando que o Município ultrapassou o percentual de 48,6% (*quarenta e oito virgula seis por cento*) da Receita Corrente Líquida do Município com gastos de Pessoal, excedendo 90% (*noventa por cento*) do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim RECOMENDAMOS a adoção de medidas objetivando a redução desses gastos para fins de enquadramento no índice de limite permitido por Lei.

Sem mais,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 408/2020

Icaraíma/PR, 23 de Julho de 2020.

Ilmo. Sr.

MILTON ANTONHOLI

Secretária Municipal de Administração

ICARAÍMA - PARANÁ

Senhor Secretário,

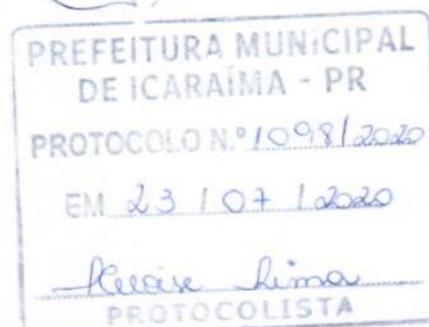
Foi-nos encaminhado pelo setor de contabilidade cópia do processo de empenho n.º 3966/2020 de 21/07/2020 no valor de R\$1.410,00 (*um mil quatrocentos e dez reais*) referente concerto do veículo GOL VIGIASUS, placa BBQ 2958, "*envolvido em um acidente no Pátio Municipal*" conforme solicitação de empenho prévio assinado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Laercio Fernandes.

Diante do conhecimento dos fatos solicitamos que nos seja informado se foram tomadas as necessárias providencias relacionadas à instauração do processo de Sindicância e/ou Administrativo objetivando a apuração e responsabilização dos fatos bem como o ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados ao Patrimônio Público.

Sem mais,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

Estado do Paraná - 76.247.337/0001-60

Hermes Vissoto 810 - CENTRO

NOTA DE EMPENHONº do Empenho: **3966 / 2020** Ordinário Data: **21/07/2020** Página 1 / 1

Credor: 501960 ELIM DIAS

Endereço: - CEP - -

C.N.P.J.: 00 269 742/0001-17 Insc. Est.:

Orgão: 07 SECRETARIA DE SAÚDE
 Unidade: 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
 Prog. Trabalho: 10.301.0009.2.141 MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE
 Elemento Desp.: 3.3.9.0.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO
 Reduzido: 234
 F. de Recurso: 303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corren 00303
 Desdobramento: 39 99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Processo.....: 0 2020
 Tipo de Licitação: Dispensável
 Nº Licitação.....:
 F. do TCE

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
200.000,00	169.607,69	1.410,00	168.197,69

HISTÓRICO: REF. CONSERTO DE VEICULO GOL VIGIASUS, PLACA BBQ 2958

LAERCIO
SAUDE

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
1	1	UNI	DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO	1.410,00	1.410,00

Local de Entrega _____ Total Retenções: **0,00** Total Liq. Empenho: **1.410,00**Empenhado por: _____ Conferido por: _____
HEBER ZEQUINIAutorizo a Despesa Acima Discriminada
ICARAÍMA, de deLUIZ FERNANDO DADALTO
Tesoureiro
LIQUIDACÃO
 Declaro que os Serviços foram Prestados
 Materiais foram Entregues
 Obra Executada

Data _____ Nome / Assinatura _____

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO
 Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho ICARAÍMA, de de
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito
RECIBO
 Recebemos da tesouraria da MUNICIPIO DE ICARAÍMA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.
ICARAÍMA, de de
Credor (CPF/CNPJ) _____Banco _____
Nº da Conta _____ Nº da Cheque _____

Anotações _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná - 76.247.337/0001-60

Hermes Vissoto 810 - CENTRO

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 3967 / 2020 Ordinário Data: 21/07/2020 Página 1 / 1

Credor: 501960 ELI M DIAS
Endereço: - C.E.P. - -
C.N.P.J.: 00 269.742/0001-17 Insc. Est.:

Orgão: 07. SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 07.001. FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE
Prog. Trabalho: 10.301.0009 2.141. MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE
Elemento Desp.: 3 3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Reduzido: 243
F. de Recurso: 303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corren 00303
Desdobramento: 19 99 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE V

Processo.....: 0 2020
Tipo de Licitação: Dispensavel
Nº Licitação.....:
F. do TCE

Table with 4 columns: Dotação Inicial (250.000,00), Saldo Anterior (85.716,23), Valor (2.000,00), Saldo Atual (83.716,23)

HISTÓRICO: REF. CONCERTO DE VEICULO GOL VIGIASUS, PLACA BBQ 2958
LAERCIO SAUDE

Table with 5 columns: ITEM, QTD, UN, ESPECIFICAÇÃO, VLR. UNITARIO, VLR. TOTAL

Table with 4 columns: Local de Entrega, Total Retenções: 0.00, Total Liq. Empenho: 2.000,00

Empenhado por: HEBER ZEQUINI
Conferido por:

LIQUIDACÃO
Declaro que os [] Serviços foram Prestados
[] Materiais foram Entregues
[] Obra Executada

Autorizo a Despesa Acima Discriminada
ICARAIMA, de de

Data Nome / Assinatura

LUIZ FERNANDO DADALTO
Tesoureiro

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho
ICARAIMA, de de
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

RECIBO
Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE ICARAIMA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.
ICARAIMA, de de
Credor (CPF/CNPJ)

Banco
Nº da Conta Nº da Cheque
Anotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - Site: www.icaraima.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAUDE

SETOR DE CONTABILIDADE SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

DATA: _____ 20.07.2020

Solicitação Empenho Prévio em Favor de:

EMPRESA: FUNILARIA BRASIL 501960

VALOR: 3.410,00

CNPJ - 00.269.742/0001-17

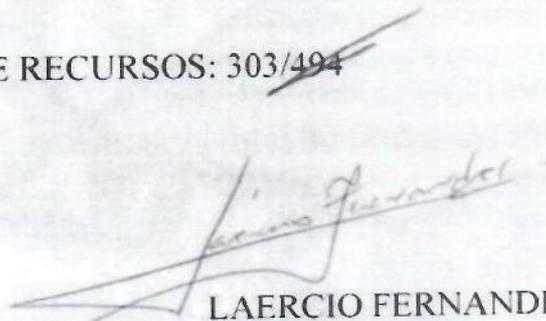
Descrição: Conserto do veículo Gol VIGIASUS, Placa BBQ 2958, envolvido em um acidente no Pátio Municipal causando danos ao veículo aí mencionado, serviços de Funilaria e mecânica.

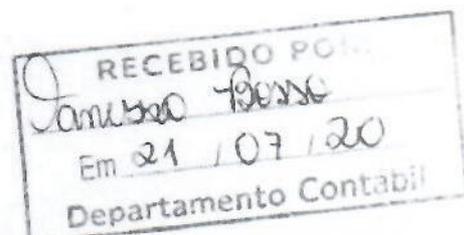
Aquisição de Peças - 1.410,00 4091

Mão de Obra - 2.000,00 4092

FONTES DE RECURSOS: 303/494

FICHA -


LAERCIO FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde



FUNILARIA BRASIL

ELI M DIAS ME

00.269.742/0001-17

OFICINA: FUNILARIA BRASIL - CNPJ 00.269.742/0001-17 / IE 82208240-80

AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA , 2540

PARQUE DANIELLE - UMUARAMA - PR - CEP 87506.370

Fone: 44 36397511 / Fax: / Contato: ROANY / PASCUTTI / Email: FUNILARIABRASIL@FUNILARIABR.COM.BR

Orçamento 279736		Abertura 17/07/2020		Orçamentista Pascutti					
Cliente MUNICIPIO DE ICARAIMA CPF: Fone: R: Endereço, N° ..			VW - GOL VII / VOYAGE - GOL TRENDLINE - 1.6 8v Total Flex - 4/2018 (Modelo 2018) Placa: 86c2958 Km: 0 Chassi: 6J7037958 Cor: BRANCA Pintura: comum Franquia 0.00 Sinistro						
Operação	Código	Descrição	Tipo de peça	Qtd	Preço Un	Preço Tot	Desc(%)	Hora	Pintura
TROCAR		* (I) CAPA RODA TRASEIRA L	Genuina	1	75,00	75,00	0,00	0,00	0,00
TROCAR		* (I) LANTERNA TRASEIRA LD	Genuina	1	210,00	210,00	0,00	0,00	0,00
TROCAR		* (I) LATERAL TRASEIRA LD	Genuina	1	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00
TROCAR		* (I) PARACHOQUE TRASEIRO	Genuina	1	375,00	375,00	0,00	0,00	0,00
TERCEIROS		* (I) MO DE OBRA PINTURA E		1	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS		(I)						0,00	
		(I)						0,00	
		(I)						0,00	
		(I)						0,00	
Mão de Obra	Preço	Horas	Valor	Resumo do Orçamento					
Funilaria	60,00	0,00	0,00	Mão de Obra	0 horas	2.000,00	Valor Total		3.410,00
Pintura	60,00	0,00	0,00	Peças - Genuínas		0,00	Peças Fornecidas		0,00
Mecânica	60,00	0,00	0,00	Peças sem desconto		1.410,00	Total Avaliado		3.410,00
Elastic	60,00	0,00	0,00	Valor Bruto das Peças		1.410,00	Franquia		0,00
Tapeçaria	60,00	0,00	0,00	Descontos		0,00	Não Coberto pelo Seguro		0,00
Terceiros	0,00	0,00	0,00	Valor Líquido das Peças		1.410,00	Avarias		0,00
Recuperação	60,00	0,00	0,00	Material de Pintura		0,00	Valor Líquido		3.410,00

FUNILARIA BRASIL
ELI M. DIAS - EPP
 CNPJ 00.269.742/0001-17

10527452000180

AUTO MAIS

10.527.452/0001-80

OFICINA 10527452000180 - CNPJ 10.527.452/0001-80 / IE
 ROD. PR 489 1841 SAÍDA P/ XAMB
 JARDIM UNIVERSITARIO - UMUARAMA - PR - CEP
 Fone 0044 030 / Fax / Contato / Email

Orçamento 282395

Abertura 20/07/2020

Orçamentista william.carraro

Cliente MUNICIPIO DE ICARAMA

CPF / Fone / R

Endereço N°

* VW GOL VIVOYAGE GOL TRENDLINE 1.8 8V TOTAL FLEX 4000cc. MOTOR 1000000
 Placa BRQ2958 Km. 0 Chassi
 Cor BRANCA Pintura comum
 Franquia 0.00 Sinistro

Operação	Código	Descrição	Tipo peça	Qtd	Preço Un	Preço Tot	Desc. %	Horas	Preço
TROCAR	0123	* (I) CAPA RODA TRASEIRA L	Genuina	1	75,00	75,00	0,00	0,00	0,00
TROCAR	01234	* (I) LANTERNA TRASEIRA LD	Genuina	1	210,00	210,00	0,00	0,00	0,00
TROCAR	12358	* (I) LATERAL TRASEIRA LD	Genuina	1	825,00	825,00	0,00	0,00	0,00
TROCAR	1236	* (I) PARACHOCUE TRASEIRO	Genuina	1	412,00	412,00	0,00	0,00	0,00
RECUPERAR/PINTAR		* (I) MAO DE OBRA DE PINTURA E FUNILARIA		1	0,00	0,00	0,00	24,00	0,00

Mão de Obra	Preço	Horas	Valor	Resumo de Orçamento
Funilaria	44,00	24,00	1.056,00	Mão de Obra 48 horas 2.316,00 Valor Total
Pintura	55,00	24,00	1.320,00	Peças - Genuinas 0,00 Peças Fornecidas
Mecânica	44,00	0,00	0,00	Peças sem desconto 1.522,00 Total Avaliada
Elétrica	44,00	0,00	0,00	Valor Bruto das Peças 1.522,00 Franquia
Tapeçaria	44,00	0,00	0,00	Descontos 0,00 Não Coberto pelo Seguro
Terceiros	0,00	0,00	0,00	Valor Líquido das Peças 1.522,00 Avarias
Recuperação	50,00	0,00	0,00	Valor Líquido 1.522,00

Versão 3.0
 Atualização 0

Sistema Audatex

Data de Geração: 20/07/2020 17:24:21

Assinado

 Auto Mais Funilaria e Pintura Ltda.
 CNPJ 10.527.452/0001-80

SERV CAR PR W. PEIXOTO - ME

08.896.668/0001-70

EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
E EQUIPAMENTOS, LTDA
CENTRO, JARDIM PARAISO DO CARVALHO, 2351
Cidade de PEIXOTO, Estado de MATO GROSSO DO SUL

Emprego 00001

Ano de 2017/2018

Emprego em tempo integral

Descrição	Valor	Salário	Valor						
Salário	10,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Adicional	10,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Outros	10,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Totais	30,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00

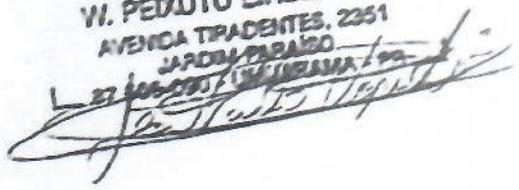
Serviço não realizado. Salário não pago por falta de apresentação.

Emprego em tempo integral

Emprego em tempo integral

Emprego em tempo integral

08.896.668/0001-70
 W. PEIXOTO EIRELI - EPP
 AVENIDA TRADENTES, 2351
 JARDIM PARAISO
 PEIXOTO, MATO GROSSO DO SUL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.269.742/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/1994
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELI M. DIAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNILARIA BRASIL	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.49-2-01 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores 29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV DOUTOR ANGELO MOREIRA DA FONSECA	NÚMERO 2526	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 87.506-380	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DANIELE	MUNICÍPIO UMUARAMA	UF PR
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3639-7511
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/07/2020 às 10:10:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 295/2020

Icaraíma/PR, 12 de Maio de 2020.

**Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Nesta.**

Senhor Prefeito,

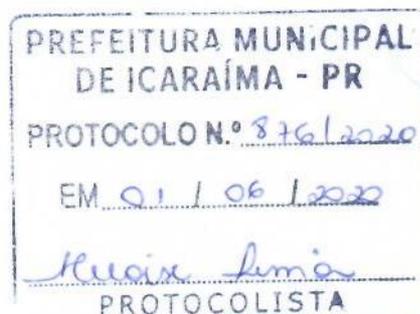
Encaminhamos em anexo relação contendo os nomes dos 33 (*trinta e três*) servidores públicos Municipais que foram contemplados com o Benefício do Governo Federal em razão da Pandemia do Coronavírus COVID-19.

Os Servidores devem ser notificados pela Secretaria de Administração para que apresentem justificativas pertinentes e/ou comprovante de devolução dos respectivos valores.

Em caso de indícios de má fé orientamos a instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos.

Atenciosamente,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno



IBIPORÃ	91663946949	IRMA RIBEIRO DE SOUZA	R\$	600,00
IBIPORÃ	03285725940	JEFERSON ZANIBONI	R\$	600,00
IBIPORÃ	01135577951	JOANA AZEVEDO DE MORAIS	R\$	600,00
IBIPORÃ	52900525934	JOAO GERALDO LOPES DE ARAUJO	R\$	600,00
IBIPORÃ	58155708934	JOAO LUIZ DA SILVA	R\$	600,00
IBIPORÃ	20664680968	JOAO VIEIRA BUENO	R\$	600,00
IBIPORÃ	31683487915	JOVECINA DE SOUZA	R\$	600,00
IBIPORÃ	24004227968	LAZARO RAFAEL DA SILVA FILHO	R\$	600,00
IBIPORÃ	45886334904	LOURDES MARIA BRITES	R\$	600,00
IBIPORÃ	36615960982	LUIZ APARECIDO DIAS	R\$	600,00
IBIPORÃ	81619090910	LUZIA CARDOSO DOS SANTOS	R\$	1.200,00
IBIPORÃ	66647371915	MANDEL FAUSTO DOS SANTOS	R\$	600,00
IBIPORÃ	05426714924	MARCELA DAS NEVES	R\$	600,00
IBIPORÃ	74934112987	MARIA APARECIDA DE SOUSA	R\$	600,00
IBIPORÃ	64249085953	MARIA APARECIDA SERIGIOLI VOLPONI	R\$	600,00
IBIPORÃ	61972134949	MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA	R\$	600,00
IBIPORÃ	45846251900	MARIA DE GOES PADOAN	R\$	1.200,00
IBIPORÃ	94347050968	MARIA DE LOURDES DE PAULA	R\$	600,00
IBIPORÃ	03743714906	MARIA DE LOURDES MODESTO RAMOS	R\$	600,00
IBIPORÃ	81834551900	MARIA FRANCISCA DE SOUZA SILVA	R\$	600,00
IBIPORÃ	90381327949	MARIA GONCALVES CORDEIRO	R\$	600,00
IBIPORÃ	44209800953	MARIA MARQUES DOS SANTOS	R\$	600,00
IBIPORÃ	74291637934	MATILDE SEMPREGOM LEDO	R\$	600,00
IBIPORÃ	04735843957	MICHELE BEATRIZ DOS SANTOS	R\$	1.200,00
IBIPORÃ	93591896934	NALI EUGENIA DE OLIVEIRA	R\$	600,00
IBIPORÃ	34995870920	NELSON DUARTE	R\$	600,00
IBIPORÃ	14302900997	NELSON VOLPONI	R\$	600,00
IBIPORÃ	14356902904	ONOFRE FRANCISCO DE LIMA	R\$	600,00
IBIPORÃ	44995946934	PEDRO DA COSTA GOUVEIA NETO	R\$	600,00
IBIPORÃ	11642831972	PEDRO LEMES	R\$	600,00
IBIPORÃ	16820916949	PEDRO LOURENCINI	R\$	600,00
IBIPORÃ	04319103912	ROMILDA MARCONDES DE OLIVEIRA	R\$	600,00
IBIPORÃ	60166401900	ROSARIA APARECIDA AURORA	R\$	600,00
IBIPORÃ	03557396908	ROSARINA MARTINS GIRALDO	R\$	1.200,00
IBIPORÃ	05564189990	RYAN HAFYD DE CARVALHO	R\$	600,00
IBIPORÃ	03164079923	SANTINILA PORFIRIO SILVA	R\$	600,00
IBIPORÃ	39014002815	SEBASTIAO SEVERINO	R\$	600,00
IBIPORÃ	31591816858	SILVANA NOGUEIRA MARIANO MARINHO	R\$	1.200,00
IBIPORÃ	01759099970	SIMONF APARECIDA RODRIGUES CAMARGO	R\$	1.200,00
IBIPORÃ	60166223972	TEREZA DOS REIS BETETTE	R\$	600,00
IBIPORÃ	45846146953	TEREZA PADUAN	R\$	600,00
IBIPORÃ	02226365990	THAYS SILVEIRA	R\$	600,00
ICARAÍMA	7277753920	ADENIR RAFAEL DA SILVA CRISPIM	R\$	600,00
ICARAÍMA	85300454915	AYAKO OYAMAGUTI	R\$	600,00
ICARAÍMA	20920830900	DIONIZIO AZEREDO PINTO	R\$	600,00
ICARAÍMA	76617130987	DIRCE GONCALVES DE SILVA	R\$	600,00
ICARAÍMA	46788514968	EDEM VILA REAL	R\$	600,00
ICARAÍMA	02440208922	EDINALVA SILVA FIGUEIREDO	R\$	1.200,00
ICARAÍMA	01539008908	FRANCISCA ALVES DE SOUZA	R\$	600,00
ICARAÍMA	02094987906	ISAURA VICENTIN DE SOUZA	R\$	600,00
ICARAÍMA	18874070900	JOAQUIM TIMOTEO DE ALMEIDA	R\$	600,00
ICARAÍMA	71395423920	JOSE ANTONIO CRISPIN	R\$	600,00
ICARAÍMA	14119951987	JOSE GOMES DA SILVA FILHO	R\$	600,00
ICARAÍMA	27653960944	JOSE TOMAZ DA SILVA NETO	R\$	600,00
ICARAÍMA	73954438968	JUDITE DE SOUZA	R\$	600,00
ICARAÍMA	05847705964	KETY APARECIDA DE OLIVEIRA	R\$	600,00
ICARAÍMA	50785702920	LEONOR DE MARAES HONORATO	R\$	600,00
ICARAÍMA	56997396968	LEONORA DE OLIVEIRAA	R\$	600,00
ICARAÍMA	19711522934	MANOEL ODARIO GEREMIAS	R\$	600,00
ICARAÍMA	80201733900	MARIA DE FATIMA DA SILVA	R\$	600,00
ICARAÍMA	62727443900	MARIA FERNANDES RIBEIRO	R\$	600,00
ICARAÍMA	76616851915	MARIA FERREIRA BRITO DE SOUZA	R\$	600,00
ICARAÍMA	76616452972	MARIA JOSE BORGES DA SILVA	R\$	600,00
ICARAÍMA	4679990987	MARINALVA MENDES DA SILVA	R\$	600,00

ICARAÍMA	55565468949	NALIR MARCONDES DE SOUZA LUIZ	R\$	600,00
ICARAÍMA	25100084200	NEUSA APARECIDA PAIVA	R\$	600,00
ICARAÍMA	77458478934	NILZA MARQUES DA SILVA	R\$	600,00
ICARAÍMA	79340091949	RITA ROSA DE JESUS SANTANA CASCIANO	R\$	1.200,00
ICARAÍMA	47452609972	ROSANGELA DE FATIMA LOPES DA SILVA	R\$	600,00
ICARAÍMA	23866640900	RUBENS DUARTE	R\$	600,00
ICARAÍMA	04613203988	TEREZA RODRIGUES	R\$	600,00
ICARAÍMA	78848784968	VALDEIR ROCHA DA SILVA	R\$	600,00
ICARAÍMA	32450842934	VILMA JONJOB FERNANDES	R\$	600,00
ICARAÍMA	11045951927	WILLIAN DANIEL DANIELI	R\$	600,00
ICARAÍMA	77422341904	ZENILDA DE OLIVEIRA EMANUELLE	R\$	600,00
IGUATU	00981854974	ALLINE ANASTACIA ROSSI AVELINO	R\$	1.200,00
IGUATU	04386269908	ANDREA VERICA	R\$	1.200,00
IGUATU	07429051952	BRUNA PANTANO BARELLA	R\$	600,00
IGUATU	10671213903	JULIANE ALVES CORREIA DA ROSA	R\$	600,00
IGUATU	68201680987	NILSO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	600,00
IGUATU	09072688970	REGINA DE OLIVEIRA	R\$	600,00
IGUATU	07454033954	SIMONE CORREIA DE CARVALHO	R\$	1.200,00
IMBAU	02135842982	PEDRO AUGUSTINHO DA SILVA	R\$	600,00
IMBAU	07433782966	RAFAEL TEIXEIRA DA SILVA	R\$	600,00
IMBITUVA	08682874903	ANDRESSA DE LARA	R\$	600,00
IMBITUVA	50879685972	ANTENOR LEMES PEREIRA	R\$	600,00
IMBITUVA	01471615928	ARLETE MACHADO DOS SANTOS DA CRUZ	R\$	600,00
IMBITUVA	10711763909	CAMILA PEDROSO GONCALVES CORREA	R\$	600,00
IMBITUVA	06574356946	CARLA CRISTINA RIBEIRO	R\$	600,00
IMBITUVA	45372551968	CIRENE ANGELA PEPLINSKI	R\$	600,00
IMBITUVA	04550377950	CRISTINA ALVES BATISTA	R\$	1.200,00
IMBITUVA	06976470999	DANIELI DE OLIVEIRA PENTEADO	R\$	1.200,00
IMBITUVA	48762288920	DILMA MARIA MENON	R\$	600,00
IMBITUVA	06394681954	EDINA SIMONE CORDEIRO ANTUNES	R\$	600,00
IMBITUVA	07210238948	ELISIANE STADLER DE OLIVEIRA SILVEIRA	R\$	600,00
IMBITUVA	67274560972	GLACI ELIANE GALVAO PEREIRA	R\$	600,00
IMBITUVA	53208471904	HELENA NATALIA MARTINS	R\$	600,00
IMBITUVA	53208153953	JOAO BATISTA HASS	R\$	600,00
IMBITUVA	94275025920	JOSE JOSNEI GALVAO DA SILVA	R\$	600,00
IMBITUVA	47854758972	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	600,00
IMBITUVA	06289556932	JOZENI GOEBEL GALVAO	R\$	600,00
IMBITUVA	06645634900	JULIANA DE PAULA	R\$	600,00
IMBITUVA	02943443905	LUCINEIA TELES MIRANDA	R\$	1.200,00
IMBITUVA	78642949953	LUIS CESAR ALEIXO	R\$	600,00
IMBITUVA	04378924927	MARGARETE LECIUK	R\$	600,00
IMBITUVA	82869294972	MARGARETH APARECIDA MARQUES DE JESUS	R\$	600,00
IMBITUVA	06359068990	MARIA DILCELI PONCHAO	R\$	1.200,00
IMBITUVA	01457237989	MARIA IZAURA DOS SANTOS SILVA	R\$	600,00
IMBITUVA	87139464987	MARIA JORACI DIAS ARAUJO PAES	R\$	600,00
IMBITUVA	01507251912	MARILEI HABOWSKI BELEDELI	R\$	600,00
IMBITUVA	47855045953	MARLENE IGNEZ HUBNER	R\$	600,00
IMBITUVA	08019296956	MILAENE TEREZINHA BASTOS DE OLIVEIRA	R\$	1.200,00
IMBITUVA	05604683930	NELI DE LIMA	R\$	1.200,00
IMBITUVA	06915667989	PEDRO GUILHERME ROVER	R\$	600,00
IMBITUVA	03352851980	ROSELI SCHOEIGERT	R\$	600,00
IMBITUVA	03401101986	ROSICLEIA DE ANDRADE	R\$	600,00
IMBITUVA	97608556900	ROSSELANE QUADROS	R\$	600,00
IMBITUVA	21403279934	SEBASTIAO RIBEIRO	R\$	600,00
IMBITUVA	09168270976	SILVANA DE SOUZA	R\$	1.200,00
IMBITUVA	03590479981	VALDELINA TERESINHA FRANCO VIEIRA	R\$	1.200,00
IMBITUVA	08448097998	ZIZIMARA RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	600,00
INÁCIO MARTINS	44497490904	ADAO JOSE DA SILVA	R\$	600,00
INÁCIO MARTINS	03578943916	ALECIO PEDROSO DE ANDRADE	R\$	600,00
INÁCIO MARTINS	05708579960	AMELIA VAZ DE SOUZA	R\$	1.200,00
INÁCIO MARTINS	19318162987	ANA FERREIRA	R\$	600,00
INÁCIO MARTINS	06168583963	ANA PAULA MACHADO	R\$	600,00
INÁCIO MARTINS	84715928949	ANTONIO ADIR PAIANO	R\$	600,00
INÁCIO MARTINS	44496214920	ANTONIO DARCI DOMINGUES	R\$	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 296/2020

Icaraíma/PR, 01 de Junho de 2020.

Ilmo. Sr.
MILTON ANTONHOLLI
Secretário Municipal de Administração
Nesta.

Senhor Secretário,

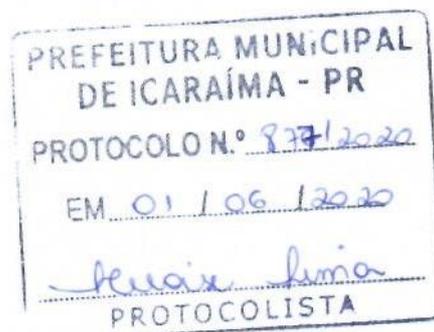
Encaminhamos em anexo relação contendo os nomes dos 33 (*trinta e três*) servidores públicos Municipais que foram contemplados com o Benefício do Governo Federal em razão da Pandemia do Coronavírus COVID-19.

Os Servidores devem ser notificados pela Secretaria de Administração para que apresentem justificativas pertinentes e/ou comprovante de devolução dos respectivos valores.

Em caso de indícios de má fé orientamos a instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos.

Atenciosamente,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 297/2020

Icaraima/PR, 01 de Junho de 2020.

Ilmo. Sr.

JAIR GONÇALVES

Diretor do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraima.

Nesta.

Senhor Diretor,

Encaminhamos em anexo relação contendo o nome dos servidores públicos Municipais que foram contemplados com o Benefício do Governo Federal em razão da Pandemia do Coronavírus COVID-19.

Os Servidores que forem pertencentes a esta entidade deverão ser notificados para que apresentem justificativas pertinentes e/ou comprovante de devolução dos respectivos valores.

Em caso de indícios de má fé orientamos a instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno

Vanjaiza Bezerra Xavier

02/06/2020

Jair Gonçalves
CPF 330.101.709-63
Diretor Presidente - FAPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000

www.icarama.pr.gov.br

Ofício n.º 638/2020-UCI

Icaraíma – Pr, 18 de Novembro de 2020.

Exmo. Sr.
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
Vereador Presidente do Poder Legislativo
ICARAÍMA - PARANÁ

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 18 / 11 / 2020

As 11:45 hs sob N.º 204/20

SECRETARIA

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

Senhor Presidente

Na página B5 do Jornal Umuarama Ilustrado edição desse dia 18 de Novembro de 2020, consta publicação do Ato de Mesa dessa Casa autorizando um Vereador e Servidoras participarem nos dias 18 a 20 do corrente mês do “II Encontro Técnico de Agente Públicos – Licitações e Processo Legislativo”.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem orientando os Municípios a evitarem gastos considerados “*não essenciais e inoportunos*” durante esse momento de Pandemia em que o País está passando, inclusive tem feito intervenções nos Município pedindo a suspensão de alguns processos licitatórios considerando essa motivação, conforme notícias divulgadas no próprio site daquela Corte.

O próprio Tribunal de Contas do Estado suspendeu todas as capacitações presenciais de seus Servidores quanto dos seus Jurisdicionados (*Municípios*) passando a realizá-las no formato on-line.

O nosso Município através do Decreto n.º 5.551/2020 em seu artigo 14 suspendeu por tempo indeterminado todas as atividades que caracterizem aglomeração de pessoas, inclusive capacitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000
www.icarama.pr.gov.br

Desde que foi Decretado Estado de Calamidade Pública em nosso Município através do Decreto n.º 5.413/2020, todos os cursos e capacitações que já estavam previamente agendados foram cancelados e nenhum outro foi realizado objetivando o atendimento as determinações das autoridade de Saúde Pública no tocante a não aglomeração de pessoas e também como forma de evitar gastos públicos, nesse momento, que não sejam essenciais ao combate ao novo Corona Vírus – COVID19.

O Decreto Municipal n.º 5.375/2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Icaraíma, no inciso V, paragrafo único do seu Art. 4º determina o cancelamento de *“Todas as viagens para cursos, eventos e outras atividades que não estejam diretamente ligadas ao enfrentamento da crise, para Secretários e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo”* (grifo nosso).

Devemos considerar ainda que não houve, até a presente data, nenhuma mudança substancial na legislação que norteia os processos licitatórios em nosso País se não aquelas decorrentes especificamente das aquisições e procedimentos relacionados ao enfrentamento da Pandemia do Corona Vírus, as quais não estão diretamente aplicadas ao Poder Legislativo pois o mesmo não executa processos de compras de medicamentos, contratações e/ou outras ações e serviços que estejam diretamente ligadas ao combate a pandemia motivo pelo qual entendemos ser inoportuno e não essencial o gasto público com esse tipo de treinamento no momento.

Diante do que expomos e das considerações elencadas, **RECOMENDAMOS** a suspensão das despesas de treinamento para Servidores e Vereador constante no Ato de Mesa desta Casa publicado na página B5 do Jornal Umuarama Ilustrado edição desse dia 18 de Novembro de 2020 por ser esse tipo de Despesa consideradas não essenciais e inoportunas e por não estarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ -

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI
AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000
www.icarama.pr.gov.br

ligadas diretamente ao combate da Crise do Combate a Pandemia do Novo Corona Vírus em nosso Município bem como orientamos pela não realização de quaisquer outros gastos públicos que não possam ser considerados essenciais e oportunos.

Se mesmo assim o Vosso entendimento for pela realização da capacitação desses Servidores RECOMENDAMOS que sejam realizadas via on-line.

Sem mais,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 608/2020

Icaraíma/PR, 03 de Novembro de 2020.

Ilmo. Sr.

MILTON ANTONHOLI

Secretária Municipal de Administração

ICARAÍMA - PARANÁ

Senhor Secretário,

Considerando a emissão do Decreto Municipal n.º 5.605/2020, publicado no dia 17 de Outubro de 2020, jornal Umuarama Ilustrado, que trata da suspensão do contrato administrativo proveniente do Pregão Presencial n.º 024/2019 entre a Empresa GOV FÁCIL BRASIL e o Município de Icaraíma, por força de decisão judicial proferida no processo judicial n.º 0010723-28.2020.8.16.0173, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências;

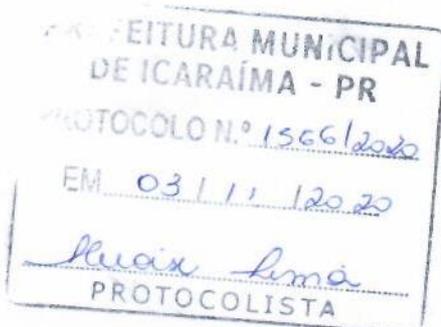
Os serviços que no momento estão suspensos são os seguintes:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR DEDICADO REMOTO (HOST)
SERVIÇO DE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO;
SERVIÇO DE SISTEMA GERENCIADOR DE ATOS ADMINISTRATIVOS/PROTOCOLO/ARQUIVOS DIGITALIZADOS;
SISTEMA DE SERVIÇOS DE BACKUP EXTERNO;
SERVIÇO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS DO MUNICÍPIO NA WEB;
SERVIÇO DE SISTEMA DE OBRAS;
WEBSITE PERSONALIZADO E WEBMAIL CORPORATIVO;

Considerando que os serviços prestados pela empresa são considerados essenciais principalmente quanto à manutenção do Site oficial do Município onde são divulgadas as informações e os dados e informações do Portal Transparência, entre outros;

RECOMENDAMOS a adoção de medidas para nova contratação objetivando a não interrupção dos serviços contratados, que momento estão suspensos, para que não haja interrupção das alimentações dos dados e informações disponíveis no site e demais plataformas/sistemas.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 609/2020

Icaraíma/PR, 03 de Novembro de 2020.

**Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ICARAÍMA - PARANÁ**

Senhor Prefeito,

Considerando a emissão do Decreto Municipal n.º 5.605/2020, publicado no dia 17 de Outubro de 2020, jornal Umuarama Ilustrado, que trata da suspensão do contrato administrativo proveniente do Pregão Presencial n.º 024/2019 entre a Empresa GOV FÁCIL BRASIL e o Município de Icaraíma, por força de decisão judicial proferida no processo judicial n.º 0010723-28.2020.8.16.0173, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências;

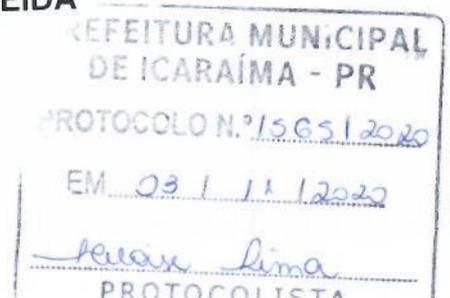
Os serviços que no momento estão suspensos são os seguintes:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR DEDICADO REMOTO (HOST)
SERVIÇO DE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO;
SERVIÇO DE SISTEMA GERENCIADOR DE ATOS ADMINISTRATIVOS/PROTOCOLO/ARQUIVOS DIGITALIZADOS;
SISTEMA DE SERVIÇOS DE BACKUP EXTERNO;
SERVIÇO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS DO MUNICÍPIO NA WEB;
SERVIÇO DE SISTEMA DE OBRAS;
WEBSITE PERSONALIZADO E WEBMAIL CORPORATIVO;

Considerando que os serviços prestados pela empresa são considerados essenciais principalmente quanto à manutenção do Site oficial do Município onde são divulgadas as informações e os dados e informações do Portal Transparência, entre outros;

RECOMENDAMOS a adoção de medidas para nova contratação objetivando a não interrupção dos serviços contratados, que momento estão suspensos, para que não haja interrupção das alimentações dos dados e informações disponíveis no site e demais plataformas/sistemas.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 462/2020

Icaraíma/PR, 27 de Agosto de 2020.

Ilmo. Sr.

MILTON ANTONHOLI

Secretária Municipal de Administração

ICARAÍMA - PARANÁ

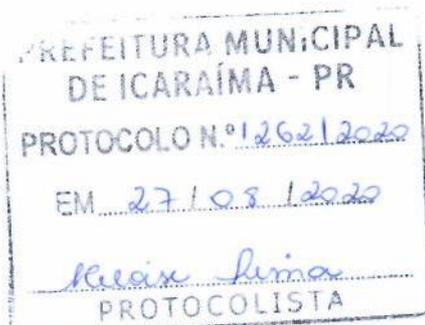
Senhor Secretário,

Considerando que já foram protocolados vários requerimentos de Servidores do Município solicitando o afastamento de suas atividades para concorrerem ao pleito de um cargo eletivo nas próximas eleições, compre-nos RECOMENDAR que seja observada a questão da remuneração desses Servidores e orientamos que sejam suspensas todas as verbas transitórias que porventura sejam percebidas por esses Servidores nesse período.

Sem mais,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 264/2020

Icaraíma/PR, 21 de Maio de 2020.

**Ilmo. Sr.
MILTON ANTONHOLLI
Secretário Municipal de Administração
Nesta.**

Senhor Secretário,

Considerando a Recomendação n.º 20/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, vimos por meio deste NOTIFICA-LO do seguinte:

1 - casos de Dispensa de Licitação deverá obrigatoriamente ser observado o paragrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93 e Art. 4º da Lei 13.979/2020:

2 – os casos de “*compra direta*” deverão ser observados os mesmos princípios constantes na legislação mencionada no item anterior.

3 – em todos os casos deverá ocorrer previamente ampla pesquisa de preços com a comprovação anexo ao processo, conforme sugestão dos sites previstos no rodapé pagina 3 da Recomendação.

4 – disponibilidade dos processos de compras no site do Município conforme já solicitado por esta Controladoria.

Atenciosamente,

**GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 265/2020

Icaraíma/PR, 21 de Maio de 2020.

**Ilma. Srta.
LAYS VEDOVOTO
Setor de Licitação
Nesta.**

Prezada Senhora,

Considerando a Recomendação n.º 20/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, vimos por meio deste NOTIFICA-LO do seguinte:

1 - casos de Dispensa de Licitação deverá obrigatoriamente ser observado o paragrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93 e Art. 4º da Lei 13.979/2020:

2 – os casos de “compra direta” deverão ser observados os mesmos princípios constantes na legislação mencionada no item anterior.

3 – em todos os casos deverá ocorrer previamente ampla pesquisa de preços com a comprovação anexo ao processo, conforme sugestão dos sites previstos no rodapé pagina 3 da Recomendação.

4 – disponibilidade dos processos de compras no site do Município conforme já solicitado por esta Controladoria.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº266/2020

Icaraíma/PR, 21 de Maio de 2020.

Ilma. Sra.
VANESSA DOS SANTOS BOSSO
Chefe Depto. De Contabilidade
Nesta.

Prezada Senhora,

Considerando a Recomendação n.º 20/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, vimos por meio deste NOTIFICA-LO do seguinte:

1 - casos de Dispensa de Licitação deverá obrigatoriamente ser observado o paragrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93 e Art. 4º da Lei 13.979/2020:

2 – os casos de “compra direta” deverão ser observados os mesmos princípios constantes na legislação mencionada no item anterior.

3 – em todos os casos deverá ocorrer previamente ampla pesquisa de preços com a comprovação anexo ao processo, conforme sugestão dos sites previstos no rodapé pagina 3 da Recomendação.

4 – disponibilidade dos processos de compras no site do Município conforme já solicitado por esta Controladoria.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 267/2020

Icaraíma/PR, 21 de Maio de 2020.

Ilma. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Nesta.

Senhor Prefeito,

Considerando a Recomendação n.º 20/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, vimos por meio deste NOTIFICA-LO do seguinte:

1 - casos de Dispensa de Licitação deverá obrigatoriamente ser observado o paragrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93 e Art. 4º da Lei 13.979/2020:

2 – os casos de “*compra direta*” deverão ser observados os mesmos princípios constantes na legislação mencionada no item anterior.

3 – em todos os casos deverá ocorrer previamente ampla pesquisa de preços com a comprovação anexo ao processo, conforme sugestão dos sites previstos no rodapé pagina 3 da Recomendação.

4 – disponibilidade dos processos de compras no site do Município conforme já solicitado por esta Controladoria.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 263/2020

Icaraíma/PR, 21 de Maio de 2020.

**Ilmo. Sr.
LAERCIO FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde
Nesta.**

Senhor Secretário,

Considerando a Recomendação n.º 20/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, vimos por meio deste NOTIFICA-LO do seguinte:

1 - casos de Dispensa de Licitação deverá obrigatoriamente ser observado o paragrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93 e Art. 4º da Lei 13.979/2020:

2 – os casos de “compra direta” deverão ser observados os mesmos princípios constantes na legislação mencionada no item anterior.

3 – em todos os casos deverá ocorrer previamente ampla pesquisa de preços com a comprovação anexo ao processo, conforme sugestão dos sites previstos no rodapé pagina 3 da Recomendação.

4 – disponibilidade dos processos de compras no site do Município conforme já solicitado por esta Controladoria.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno

Recebido 21-05-2020
Tamires Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 595/2020

Icaraíma/PR, 28 de Outubro de 2020.

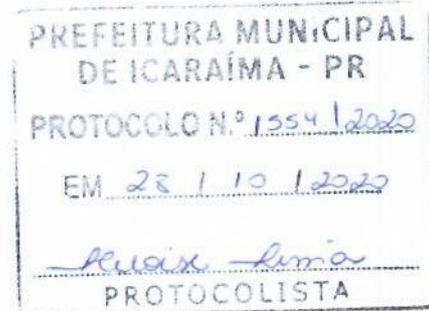
Ilmo. Sr.

MILTON ANTONHOLI

Secretária Municipal de Administração

ICARAÍMA - PARANÁ

Senhor Secretário,



Recebemos para análise o processo licitatório, modalidade Dispensa, n.º 015/2020 que trata da “*contratação de capacitação para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*”.

Ocorre que este certame se enquadra nas mesmas condições de serviços não essenciais e inoportunos para esse momento de Pandemia que estamos vivendo e dos quais essa Controladoria já emitiu notificação para Vossa Senhoria.

Cabe ressaltar que neste caso o Decreto Municipal n.º 5.551/2020 de 19/08/2020 em seu art. 14 diz o seguinte:

“Art. 14 - Ficam canceladas por período indeterminado, todas as atividades administrativas que tenham sido previamente agendadas ou de rotina que caracterizem aglomeração de pessoas, como reuniões, atividades de oficinas, cursos de capacitação, campeonatos, atividades da terceira idade, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e toda forma de aglomeração de públicos e situações semelhantes que estejam sob a responsabilidade e ou coordenação das Secretarias Municipais;”

Considerando o exposto impedimento no nosso Decreto Municipal o qual está em harmonia com a orientação das autoridades sanitárias do País e também com decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

RECOMENDAMOS a imediata suspensão do contrato n.º 154/2020 oriundo processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, n.º 015/2020 bem como todos seus efeitos posteriores enquanto permanecerem a situação de Pandemia e/ou ordenamento Legal diverso.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

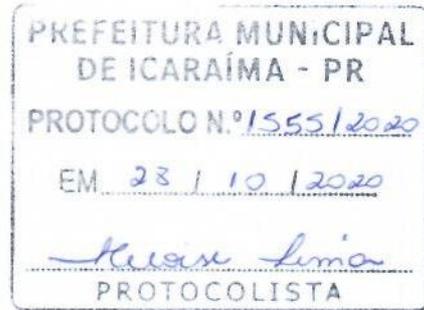
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 596/2020

Icaraíma/PR, 28 de Outubro de 2020.

Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Prefeito,

Recebemos para análise o processo licitatório, modalidade Dispensa, n.º 015/2020 que trata da “contratação de capacitação para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Ocorre que este certame se enquadra nas mesmas condições de serviços não essenciais e inoportunos para esse momento de Pandemia que estamos vivendo e dos quais essa Controladoria já emitiu notificação para Vossa Senhoria.

Cabe ressaltar que neste caso o Decreto Municipal n.º 5.551/2020 de 19/08/2020 em seu art. 14 diz o seguinte:

“Art. 14 - Ficam canceladas por período indeterminado, todas as atividades administrativas que tenham sido previamente agendadas ou de rotina que caracterizem aglomeração de pessoas, como reuniões, atividades de oficinas, cursos de capacitação, campeonatos, atividades da terceira idade, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e toda forma de aglomeração de públicos e situações semelhantes que estejam sob a responsabilidade e ou coordenação das Secretarias Municipais;”

Considerando o exposto impedimento no nosso Decreto Municipal o qual está em harmonia com a orientação das autoridades sanitárias do País e também com decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

RECOMENDAMOS a imediata suspensão do contrato n.º 154/2020 oriundo processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, n.º 015/2020 bem como todos seus efeitos posteriores enquanto permanecerem a situação de Pandemia e/ou ordenamento Legal diverso.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 597/2020

Icaraíma/PR, 28 de Outubro de 2020.

**Ilma. Sra.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO
Responsável pelo Departamento de licitações
Icaraíma - PR**



Prezada Senhora,

Recebemos para análise o processo licitatório, modalidade Dispensa, n.º 015/2020 que trata da “*contratação de capacitação para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*”.

Ocorre que este certame se enquadra nas mesmas condições de serviços não essenciais e inoportunos para esse momento de Pandemia que estamos vivendo e dos quais essa Controladoria já emitiu notificação para Vossa Senhoria.

Cabe ressaltar que neste caso o Decreto Municipal n.º 5.551/2020 de 19/08/2020 em seu art. 14 diz o seguinte:

“Art. 14 - Ficam canceladas por período indeterminado, todas as atividades administrativas que tenham sido previamente agendadas ou de rotina que caracterizem aglomeração de pessoas, como reuniões, atividades de oficinas, cursos de capacitação, campeonatos, atividades da terceira idade, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e toda forma de aglomeração de públicos e situações semelhantes que estejam sob a responsabilidade e ou coordenação das Secretarias Municipais;”

Considerando o exposto impedimento no nosso Decreto Municipal o qual está em harmonia com a orientação das autoridades sanitárias do País e também com decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

RECOMENDAMOS a imediata suspensão do contrato n.º 154/2020 oriundo processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, n.º 015/2020 bem como todos seus efeitos posteriores enquanto permanecerem a situação de Pandemia e/ou ordenamento Legal diverso.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

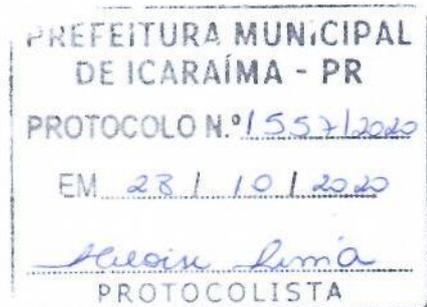
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 598/2020

Icaraíma/PR, 28 de Outubro de 2020.

Ilma. Sra.
SUSANA FERREIRA GRACIANO
Secretária Municipal de Assistência Social
Icaraíma - PR



Prezada Senhora,

Recebemos para análise o processo licitatório, modalidade Dispensa, n.º 015/2020 que trata da *“contratação de capacitação para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”*.

Ocorre que este certame se enquadra nas mesmas condições de serviços não essenciais e inoportunos para esse momento de Pandemia que estamos vivendo.

Cabe ressaltar que neste caso o nosso Decreto Municipal n.º 5.551/2020 de 19/08/2020 em seu art. 14 diz o seguinte:

“Art. 14 - Ficam canceladas por período indeterminado, todas as atividades administrativas que tenham sido previamente agendadas ou de rotina que caracterizem aglomeração de pessoas, como reuniões, atividades de oficinas, cursos de capacitação, campeonatos, atividades da terceira idade, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e toda forma de aglomeração de públicos e situações semelhantes que estejam sob a responsabilidade e ou coordenação das Secretarias Municipais;”

Considerando o exposto impedimento no nosso Decreto Municipal o qual está em harmonia com a orientação das autoridades sanitárias do País e também com decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

RECOMENDAMOS a imediata suspensão do contrato n.º 154/2020 oriundo processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, n.º 015/2020 bem como todos seus efeitos posteriores enquanto permanecerem a situação de Pandemia e/ou ordenamento Legal diverso.



GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 301/2020

Icaraíma/PR, 03 de Junho de 2020.

Ilma. Sra.

OCINÉIA MARTINS DE ANGELO

Secretária Municipal de Educação

ICARAÍMA - PARANÁ

Senhora Secretária,

Conforme verificação junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município constatamos que foram chamados 04 (*quatro*) professores aprovados em Concurso para integrar o quadro do Magistério Município.

Também observamos que o Município está pagando “dobra” para 06 (seis) professores do quadro.

Diante das constatações solicitamos as seguintes informações:

1- qual a efetiva necessidade da contratação de novos professores considerando que as aulas estão suspensas em razão da pandemia do Covid-19;

2 – qual efetiva necessidade do pagamento de “dobras” para professores do quadro considerando que aulas estão suspensas em razão da pandemia do Covid-19;

Os questionamentos acima refletem o momento que estamos passando e se baseiam nas orientações de contenção de despesas para Administração Pública.

Solicitamos que as respostas nos sejam enviadas no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do recebimento deste.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.

*Recebido
03/06/2020
[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 312/2020

Icaraíma/PR, 04 de Junho de 2020.

Ilma. Sra.

OCINÉIA MARTINS DE ANGELO

Secretária Municipal de Educação

ICARAÍMA - PARANÁ

Senhora Secretária,

Em levantamento realizado nos pagamentos dos Estagiários do Município referente este exercício de 2020 constatou-se que até o mês de Março/2020, no setor de Educação, o Município contava com 11 (onze) estagiários:

NOME	LOTAÇÃO
01-ANA PAULA CHIARADIA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
02-CLEONICE DE LIMA LOPES	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
03-JOYCE BRAZ DIAS	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
04-KROLINE NUNES GONÇALVES	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
05-LUCIANA DA SILVA VIEIRA TAVARES	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
06-MILENA BARBOSA CHALERGRE	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
07-LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	EDUCAÇÃO - TANCREDO NEVES
08-RAYANE BARBOSA DE JESUS	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
09-ROCHEL ROBERTO FONSECA FILHO	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
10-ROSELI FERREIRA DA COSTA NAKANO	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
11-SULIMAR APARECIDA DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA

No mês de Abril/2020 o número de estagiários saltou para 16 (dezesesseis):

NOME	LOTAÇÃO
01-ANA PAULA CHIARADIA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
02-CLEONICE DE LIMA LOPES	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
03-JOYCE BRAZ DIAS	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
04-KAROLINE NUNES GONÇALVES	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
05-LUCIANA DA SILVA VIEIRA TAVARES	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
06-MILENA BARBOSA CHALERGRE	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
07-LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	EDUCAÇÃO - TANCREDO NEVES
08-RAYANE BARBOSA DE JESUS	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
09-ROCHEL ROBERTO FONSECA FILHO	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
10-ROSELI FERREIRA DA COSTA NAKANO	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
11-SULIMAR APARECIDA DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA

Recebido
05.06.20
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

12-GABRIELI AS SILVA BIAGGI	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
13-LUCIANA CAVALHEIRO RAMOS SOARES	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
14-MARIA ELETICIA DE SANTANA BARBOSA	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
15-THABATA FERNANDES DIAS CAMBUHY	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
16-CAMILA CHALEGRE PAIVA	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA

No mês de Maio/2020 constatamos que o número de estagiários subiu novamente:

NOME	LOTAÇÃO
01-ANA PAULA CHIARADIA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
02-CLEONICE DE LIMA LOPES	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
03-ISABELA CRISTINA VIEIRA	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
04-JOYCE BRAZ DIAS	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
05-KAROLINE NUNES GONÇALVES	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
06-LUCIANA DA SILVA VIEIRA TAVARES	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
07-MILENA BARBOSA CHALEGRE	EDUCAÇÃO - CMEI ARCO IRIS
08-LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	EDUCAÇÃO - TANCREDO NEVES
09-ANGELICA SANTOS DOS REIS	ESCOLA ICARAÍMA
10-JAQUELINE DA SILVA MIRANDA	ESCOLA MONTEIRO LOBATO
11-CAMILA CHALEGRE AIVA	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
12-GABRIELI AS SILVA BIAGGI	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
13-GABRIELY ARAUJO DE ANDRADE	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
14-LUCIANA CAVALHEIRO RAMOS SOARES	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
15-MARIA ELETICIA DE SANTANA BARBOSA	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
16-RAYANE BARBOSA DE JESUS	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
17-ROCHEL ROBERTO FONSECA FILHO	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
18-ROSELI FERREIRA DA COSTA NAKANO	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
20-SULIMAR APARECIDA DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA
21-THABATA FERNANDES DIAS CAMBUHY	EDUCAÇÃO - CMEI BRUNA

Considerando o momento que o País está passando e as orientações de contenção de despesas para Administração Pública;

Considerando que aulas Municipais foram suspensas em 20 de Março de 2020, através do Decreto Municipal n.º 5.375/2020, solicitamos que nos sejam enviadas as informações sobre a motivação da manutenção desses estagiários nesse período de 20 de Março até a competência do Mês de Maio/2020.

RECOMENDAMOS ainda que seja verificada a possibilidade da rescisão e/ou suspensão desses contratos até que as aulas sejam efetivamente retomadas no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Solicitamos que as respostas nos sejam enviadas no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do recebimento deste.



GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ –

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000
www.icarama.pr.gov.br

Ofício n.º 105/2020-UCI

Icaraíma – Pr, 05 de Março de 2020.

Ilmo. Sr.
JAIR GONÇALVES
Diretor Executivo do FAPI
ICARAÍMA - PARANÁ

Prezado Senhor,

Segue em anexo cópia do ofício n.º 031/2020 da empresa Publitech – Software e Serviços onde à mesma aponta dificuldades na integração de dados com os Sistemas do FAPI.

Sendo assim RECOMENDAMOS que sejam adotadas as medidas cabíveis para solucionar a questão afim de não gerar transtornos e possíveis atrasos nos prazos de apresentação de relatórios.

Atenciosamente,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Controle Interno

Márcia Bezerra Xavier
05/03/2020



Ofício nº 0031/2020

COMUNICADO TÉCNICO 003/2020

Icaraíma, 04 de março de 2020.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA - PR

Prezados,

Tendo em vista a contratação que para envio dos MSC da Municipalidade é necessário a integração entre os sistemas das entidades existentes e mensalmente vimos sofrendo com a integração manual do sistema do FAPI que atualmente não é gerenciado por nossa empresa destacamos a necessidade urgente de integração na mesma base de dados do Município para não onerar os suportes de nossa empresa com retrabalho manual bem como gerar transtornos de atrasos nos envios por incompatibilidade entre sistemas, outrossim destacamos que há norma legal para tal feito destacando a Lei complementar 156/2016 que alterou a Lei 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal,

LC 156/2016

Art. 27. O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.” (NR)

Ficando Notificado o Município para adesão do sistema FAPI ao mesmo sistema do Município.

Para este fim comunicamos que o procedimento de correção manual do MSC não será mais realizado a partir da data de 30/03/2020.



PUBLITECH – Software e Serviços
PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME.

Publitech

CNPJ: 07.252.028/0001-65

FONE: 42-3646-3737

Sem mais para o momento, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e apreço.

Tiago Lubian
Publitech Sistemas e Consultoria

[07.252.028/0001-65]

PUBLITECH SOFTWARES LTDA

AV. GETULIO VARGAS 230 APTOS
FONE: (42) 3646-3737

CEP 85-200-00 - PITANGA - PARANA 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 320/2020

Icaraíma/PR, 09 de Junho de 2020.

Ilmo. Sr.

JAIS GONÇALVES

Diretor do FAPI

ICARAÍMA - PARANÁ

Senhor Diretor,

Estamos encaminhando em anexo cópia da orientação n.º 7/2020 da Controladoria Geral da União – CGU e do Tribunal de Contas do Estado Paraná, recebida nesta data, quanto à regularização da situação do Auxílio Emergencial – COVID19, recebido indevidamente.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.

Maira Bezerra Karren
09/06/2020

Jair Gonçalves
CPF 330.101.709-63
Diretor Presidente - FAPI

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****ORIENTAÇÃO Nº 7/2020**

PROCESSO Nº 00217.100128/2020-99

INTERESSADO: Agentes Públicos dos Municípios do Estado do Paraná.

ASSUNTO: Orientações aos agentes públicos municipais do Estado Paraná quanto à regularização da situação do Auxílio Emergencial - COVID-19 recebido indevidamente.

Senhores(as),

1. Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos para ajudar na regularização do auxílio emergencial recebido indevidamente prestando as seguintes orientações:
2. Os agentes públicos dos municípios do Estado do Paraná que tiveram seus CPFs identificados na lista de beneficiários do auxílio emergencial e que suspeitem que seus dados foram indevidamente utilizados por terceiros, devem fazer a consulta o site <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>. Na mencionada página informar o número do CPF, nome completo, nome da mãe e data de nascimento.
3. Uma vez confirmado o uso irregular dos dados do agente público **formalize um Boletim de Ocorrência (BO) na Polícia Civil** e na sequência deverá registrar a denúncia no sistema **Fala.Br** <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f> (faça o upload do BO) ou pelos telefones 121 ou 0800 7070 2003.
4. Por outro lado, no caso de ter recebido, de alguma forma, o valor indevidamente, deve acessar o site <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>, onde está disponível os procedimentos para a devolução do auxílio emergencial. Siga as orientações:

Para devolução das parcelas recebidas fora dos critérios para recebimento do auxílio, basta seguir as orientações abaixo:

1. *Informar o CPF do Beneficiário que irá fazer a devolução;*
2. *Selecionar a opção de pagamento da GRU – “Banco do Brasil” ou “qualquer Banco”.*

Para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”;

Para pagamento em qualquer banco, é necessário informar o endereço do Beneficiário, conforme informações que serão pedidas após selecionar “Em qualquer Banco”, marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”.

De posse da GRU, é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos tais como via internet, terminais de autoatendimento, e guichês de caixa das agências, lembrando que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil, só pode ser para via canais e agências do próprio Banco.”

CPF do Beneficiário: 999.XXX.ZZZ-YY

Verificação de robô: “click” eu não sou robô

Emitir GRU

Observe que, caso o agente público tiver recebido a primeira parcela do auxílio, e no momento da emissão da GRU constatar que automaticamente foi informado o valor de duas parcelas, orientamos aguardar o recebimento da segunda parcela para que efetue o recolhimento integral.

Importante: De posse da GRU é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos, tais como via internet, terminais de autoatendimento e guichês de caixa das agências. Lembra-se que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil só pode ser paga via canais e agências do próprio Banco.

5. Alertamos que é necessário **atualizar o Cadastro Único do Governo (CadÚnico) junto ao Município** onde você fez o seu cadastro - **Centro de Referência de Assistência Social-CRAS**), visando evitar futuros problemas. Atualize sua renda, dependentes, endereço, meios de contato e demais informações julgadas pertinentes. Muitos casos de recebimento indevido se deu

pela desatualização dos dados cadastrais na CadÚnico, o que motivou a criação de contas digitais e o depósito do valor, após a análise feita pelo Ministério da Cidadania.

6. Se o beneficiário quer contestar o resultado da análise do auxílio emergencial. **Acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/contestar-o-resultado-do-auxilio-emergencial-coronavirus-covid-19>.**

7. Para situações diversas sobre o auxílio emergencial também pode-se acessar o “Fale Conosco” da Caixa por meio do endereço <http://fale-conosco.caixa.gov.br/wps/portal/faleconosco>. Nesse site o cidadão poderá tirar dúvidas, fazer reclamações, sugestões e elogios.

8. Destacamos ainda, que as **dúvidas e problemas encontrados para regularização da situação do agente público** devem ser registradas no canal de ouvidoria do Ministério da Cidadania (<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>).

9. Por fim, torna-se desnecessário o envio de mensagens para o e-mail anteriormente informado da CGU-Regional/PR (cgupr@cgu.gov.br), bem como para o TCE/PR, tendo em vista os canais que foram criados para resolução dos problemas.

Curitiba, 08 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA
Superintendente da CGU-Regional/PR

(assinado eletronicamente)

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES
Coordenador de Fiscalização do TCE/PR



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Moraes Gonçalves Ayres, Usuário Externo**, em 08/06/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná**, em 08/06/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1517011 e o código CRC A54B5A75

Referência: Processo nº 00217.100118/2020-53
SEI nº 1517011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 587/2020

Icaraíma/PR, 27 de Outubro de 2020.

Ilmo. Sr.
MILTON ANTONHOLI
Secretária Municipal de Administração
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Secretário,

Em análise aos processos licitatórios do Município observamos a existências dos seguintes processos:

PREGÃO	OBJETO	VALOR(R\$)	STATUS
057	Itens Decoração Natalina	28.850,34	concluído
059	Aquisição de Fogos de Artifício	58.387,00	concluído
063	Artigos Cama , Mesa e Banho	93.392,80	Andamento
064	Enfeites Natalino II	18.563,98	Fase interna
TOTAL		199.194,12	

Considerando o momento de Pandemia em que estamos passando em nosso País e no mundo e ainda a orientação das Autoridades Sanitárias para que os gastos públicos sejam priorizados para fins de combate a essa Pandemia;

Considerando que os gastos acima não são considerados ESSENCIAIS para o Município tampouco objetiva a orientação de combate a pandemia do novo Corona Vírus – COVID/19;

Considerando ainda a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná junto a diversos Municípios solicitando o cancelamento de processos licitatórios cujo objeto não são considerados essenciais e portanto inoportuna suas aquisições (<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-age-e-4-municipios-cancelam-compras-nao-essenciais-durante-a-pandemia/8440/N>).

RECOMENDAMOS a suspensão dos contratos firmados nos processos que já foram concluídos para que não sejam realizados os seus gastos e ainda o cancelamento dos processos que estão em andamento e/ou em fase interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

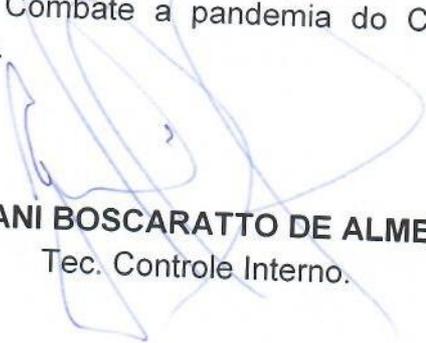
CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

RECOMENDAMOS ainda que sejam revisadas as previsões de contratações do Município até a data de 31 de Dezembro do corrente ano no que tange a essencialidade das mesmas frente à necessidade de investimentos públicos no Combate a pandemia do Corona Vírus conforme as orientações já mencionadas.


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

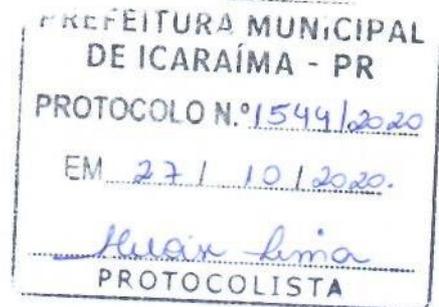
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 588/2020

Icaraíma/PR, 27 de Outubro de 2020.

Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Prefeito,

Em análise aos processos licitatórios do Município observamos a existências dos seguintes processos:

PREGÃO	OBJETO	VALOR(R\$)	STATUS
057	Itens Decoração Natalina	28.850,34	concluído
059	Aquisição de Fogos de Artifício	58.387,00	concluído
063	Artigos Cama , Mesa e Banho	93.392,80	Andamento
064	Enfeites Natalino II	18.563,98	Fase interna
TOTAL		199.194,12	

Considerando o momento de Pandemia em que estamos passando em nosso País e no mundo e ainda a orientação das Autoridades Sanitárias para que os gastos públicos sejam priorizados para fins de combate a essa Pandemia;

Considerando que os gastos acima não são considerados ESSENCIAIS para o Município tampouco objetiva a orientação de combate a pandemia do novo Corona Vírus – COVID/19;

Considerando ainda a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná junto a diversos Municípios solicitando o cancelamento de processos licitatórios cujo objeto não são considerados essenciais e portanto inoportuna suas aquisições (<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-age-e-4-municipios-cancelam-compras-nao-essenciais-durante-a-pandemia/8440/N>).

RECOMENDAMOS a suspensão dos contratos firmados nos processos que já foram concluídos para que não sejam realizados os seus gastos e ainda o cancelamento dos processos que estão em andamento e/ou em fase interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

RECOMENDAMOS ainda que sejam revisadas as previsões de contratações do Município até a data de 31 de Dezembro do corrente ano no que tange a essencialidade das mesmas frente à necessidade de investimentos públicos no Combate a pandemia do Corona Vírus conforme as orientações já mencionadas.



GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

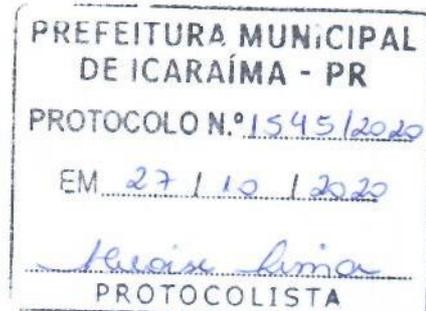
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 589/2020

Icaraíma/PR, 27 de Outubro de 2020.

Ilma. Sra.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO
Responsável pelo Departamento de licitações
Icaraíma - PR



Prezada Senhora,

Em análise aos processos licitatórios do Município observamos a existências dos seguintes processos:

PREGÃO	OBJETO	VALOR(R\$)	STATUS
057	Itens Decoração Natalina	28.850,34	concluído
059	Aquisição de Fogos de Artifício	58.387,00	concluído
063	Artigos Cama , Mesa e Banho	93.392,80	Andamento
064	Enfeites Natalino II	18.563,98	Fase interna
TOTAL		199.194,12	

Considerando o momento de Pandemia em que estamos passando em nosso País e no mundo e ainda a orientação das Autoridades Sanitárias para que os gastos públicos sejam priorizados para fins de combate a essa Pandemia;

Considerando que os gastos acima não são considerados ESSENCIAIS para o Município tampouco objetiva a orientação de combate a pandemia do novo Corona Vírus – COVID/19;

Considerando ainda a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná junto a diversos Municípios solicitando o cancelamento de processos licitatórios cujo objeto não são considerados essenciais e portanto inoportuna suas aquisições (<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-age-e-4-municipios-cancelam-compras-nao-essenciais-durante-a-pandemia/8440/N>).

RECOMENDAMOS a suspensão dos contratos firmados nos processos que já foram concluídos para que não sejam realizados os seus gastos e ainda o cancelamento dos processos que estão em andamento e/ou em fase interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

RECOMENDAMOS ainda que sejam revisadas as previsões de contratações do Município até a data de 31 de Dezembro do corrente ano no que tange a essencialidade das mesmas frente à necessidade de investimentos públicos no Combate a pandemia do Corona Vírus conforme as orientações já mencionadas.


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 018/2020

Icaraíma/PR, 20 de Janeiro de 2020.

Ilma. Sr.
MILTON ANTONHOLLI
Secretário Municipal de Administração
Nesta

Senhor Secretário,

Considerando o teor do ofício n.º 1180/2019 de Ministério Público desta Comarca (*cópia anexo*) e o item II, letra d, da Recomendação Administrativa n.º 12/2017 do Ministério Público que diz:

“II –

d). *ciência expressa do controle interno do Município acerca do pagamento excepcional das horas extraordinárias por parte do gestor por municipal;* “

Solicito que nos seja encaminhada à respectiva Folha de Pagamento de Horas Extras acompanhada dos relatórios de Ponto, justificativas e demais documentos, conforme decreto n.º 4255/2017, de cada fechamento mensal para que possamos dar efetivo cumprimento da Recomendação do Ministério Público de nossa Comarca.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno

Recebido
20-01-2020



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

PROMOTORIA DA COMARCA DE ICARAÍMA

Ofício n. 1180/2019

Ref: Inquérito Civil n. MPPR-0063.17.000369-1

ICARAÍMA, 10 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Icaraíma com atuação na área de atuação ao PATRIMÔNIO PÚBLICO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos em epígrafe, **REQUISITA** que no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça as seguintes informações e documentos, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis:

- a) relação de todos os servidores que receberam horas extras nos meses de julho a dezembro de 2019;
- b) ficha financeira de todos os servidores que receberam horas extras nos meses de abril a dezembro de 2019 e,
- c) cópia do respectivo procedimento administrativo instaurado para cada servidor em situação excepcional, demonstrando:
 - c₁) o cumprimento da carga horária extraordinária pelo servidor;
 - c₂) o aceite pessoal do superior hierárquico do servidor que está fiscalizando o cumprimento da carga horária;
 - c₃) justificativa legal do gestor municipal do pagamento das horas extras no período
e,
 - c₄) ciência expressa do controle interno do Município acerca do pagamento excepcional das horas extraordinárias por parte do gestor municipal, consoante Recomendação Administrativa n.º 12/2017, item "II".

Descrição da Apuração: Apurar possíveis irregularidades na atual administração municipal do Município de Icaraíma, envolvendo a pagamento de horas extras em desacordo com os ditames legais, a exemplo dos servidores Giovani Boscaratto e José Aparecido da Silva, cabendo ao Parquet zelar pela probidade administrativa e proteção ao patrimônio público e ao erário municipal.


LAÍS GOULART MULLER
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ao Senhor
Marcos Alex de Oliveira – Prefeito
Prefeitura Municipal de Icaraíma
Icaraíma - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA - PR
PROCOLO N.º 2492/2019
EM 10/12/2019
 PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

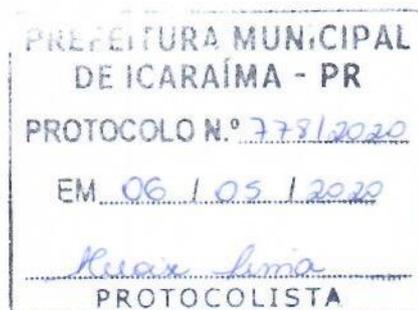
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 225/2020

Icaraíma/PR, 06 de Maio de 2020.

**Ilmo. Sr.
LAERCIO FERNANDES
Fiscal de Contrato/Laboratórios
Nesta.**



Prezado Senhor,

Em análise da Vossa solicitação de empenho datada de 30 de Abril de 2020, onde foi enviado os documentos (*relatórios*) para empenho dos Laboratórios Mult Test (*Elifas*) no valor de R\$12.727,46 (*doze mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos*) e laboratório Osvaldo Cruz (*Adelcio*) no valor de R\$7.881,86 (*sete mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos*) chamou-nos atenção a diferença de valores entre os mesmos e passamos a analisar os relatório dos exames executados anexos ao pedido.

De posse desses documentos notamos que existe um volume grande de alguns exames para determinadas pessoas, na mesma data.

Diante disso e sendo Vossa Senhoria o Fiscal desse contrato e, portanto responsável por atestar os fatos gostaríamos de fazer alguns questionamentos:

1 – estão sendo conferidos os exames constantes nos relatórios com as requisições emitidas?

2 – as quantidades estão corretas por cada paciente (*a exemplo da paciente Erica Mariana Martins Cavalleiro onde foi lançado 60 hemograma completo no dia 10/04/2020 e outras inúmeras coletas de material para exame laboratorial na mesma data*)?

3 – que seja encaminhada cópia das requisições de todos os exames referente o mês de Abril de 2020 conforme constantes nos relatórios enviados para empenho, dos 2 laboratórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Diante dos fatos solicitamos que tais documentos nos sejam encaminhados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento deste juntamente com as respectivas notas explicativas e/ou justificativas se houver.

Atenciosamente,



GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 317/2020

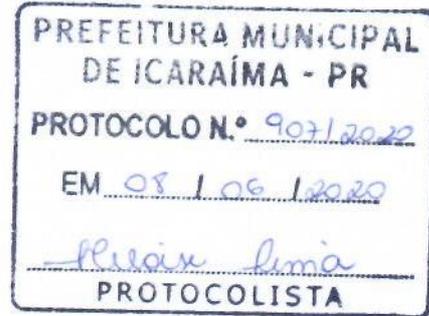
Icaraíma/PR, 08 de Junho de 2020.

Exmo. Sr.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo cópia da Lei Complementar n.º 173/2020 que estabelece o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (covid-19), altera a Lei Complementar n.º 101 de 4 de Maio de 2000 e da outras providencias.

Gostaríamos de chamar atenção para o art. 8º da Lei especificamente inciso IX, que trata da suspensão da contagem do tempo de Calamidade Pública, decretado pelo Município (*Decreto 5413/2020*), para fins de concessões de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio etc...

Recomendamos a leitura e o entendimento Jurídico da questão e a tomada de providencias necessárias junto aos sistemas de informática objetivando a adequação destes ao que determina a presente Lei Federal.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 316/2020

Icaraíma/PR, 08 de Junho de 2020.

Ilma. Sr.

MILTON ANTONHOLI

Secretária Municipal de Administração

ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Secretário,

Encaminhamos em anexo cópia da Lei Complementar n.º 173/2020 que estabelece o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (covid-19), altera a Lei Complementar n.º 101 de 4 de Maio de 2000 e da outras providencias.

Gostaríamos de chamar atenção para o art. 8º da Lei especificamente inciso IX, que trata da suspensão da contagem do tempo de Calamidade Pública, decretado pelo Município (Decreto 5413/2020), para fins de concessões de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio etc...

Recomendamos a leitura e o entendimento Jurídico da questão e a tomada de providencias necessárias junto aos sistemas de informática objetivando a adequação destes ao que determina a presente Lei Federal.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 318/2020

Icaraíma/PR, 08 de Junho de 2020.

Ilmo. Sr.

MILTON ANTONHOLI

**Secretária Municipal de Administração
ICARAÍMA - PARANÁ**



Senhor Secretário,

Considerando o momento que estamos passando da Pandemia referente ao novo Coronavírus-COVID/19;

Considerando o Decreto Municipal n.º 5413/2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no âmbito do território do Município de Icaraíma com efeitos até 31 de Dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando a edição da Lei Federal 173/2020 que trás várias alterações em relação às gratificações a serem pagas aos Servidores Públicos do País;

Considerando ainda que em razão dessa situação alguns servidores do Município estão afastados de suas atividades por fazerem parte do grupo risco de contágio ou se encontram em situação risco;

Considerando ainda orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em pagina oficial (coronavirus.tce.gov.br/atos-de-pessoal), vimos por meio deste RECOMENDAR a suspensão dos pagamentos de gratificações como "Insalubridade e Periculosidade" aos servidores que estão afastados de suas atividades em razão do COVID-19 uma vez que os mesmos não estão exercendo suas atividades, se caso os mesmos estiverem percebendo essas verbas.

Solicitamos que tal questão seja solucionada no menor espaço de tempo possível, considerando que se essas gratificações estiverem sendo pagas de forma irregular esse fato não se prolongue e seja necessário o ressarcimento aos cofres Públicos do Município.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 302/2020

Icaraíma/PR, 03 de Junho de 2020.

Ilma. Sr.

MILTON ANTONHOLI

Secretária Municipal de Administração

ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Secretário,

Encaminhamos em anexo cópia da Lei Complementar n.º 173/2020 que estabelece o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (covid-19), altera a Lei Complementar n.º 101 de 4 de Maio de 2000 e da outras providencias.

Gostaríamos de chamar atenção para o art. 7º da Lei que altera a redação do art. 21 da Lei Complementar 101/2000, especificamente quanto à nulidade dos atos que provoquem "aumento" de despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao fim do mandato.

Considerando que o Município tem a necessidade de convocar alguns candidatos aprovados no último concurso orientamos que além das exigências do art. 16 e 17 da LRF 101/2000, seja consultado o Procurador do Município objetivando um melhor entendimento da implicação da Lei Complementar 173/2020 nesses processos de convocação.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 303/2020

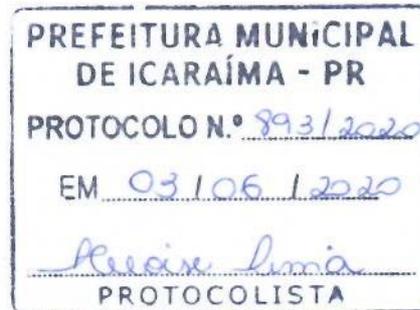
Icaraíma/PR, 03 de Junho de 2020.

Exmo. Sr.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo cópia da Lei Complementar n.º 173/2020 que estabelece o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (covid-19), altera a Lei Complementar n.º 101 de 4 de Maio de 2000 e da outras providencias.

Gostaríamos de chamar atenção para o art. 7º da Lei que altera a redação do art. 21 da Lei Complementar 101/2000, especificamente quanto à nulidade dos atos que provoquem "aumento" de despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao fim do mandato.

Considerando que o Município tem a necessidade de convocar alguns candidatos aprovados no último concurso orientamos que além das exigências do art. 16 e 17 da LRF 101/2000, seja consultado o Procurador do Município objetivando um melhor entendimento da implicação da Lei Complementar 173/2020 nesses processos de convocação.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 017/2020

Icaraima/PR, 20 de Janeiro de 2020.

Ilma. Sra.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO
Responsável pelo Departamento de licitações
Nesta

Prezada Senhora,

Encaminho em Anexo cópia do ofício circular n.º 614/2019 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná com cópia da Recomendação Administrativa n.º 079/2019 que propõe medidas necessárias para o aperfeiçoamento dos processos de compras de medicamentos no Município, para o Vosso conhecimento e aplicação.

Atenciosamente,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno

Recebi em
20/01/2020


MPC · PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

Ofício nº 614/2019 - CIRCULAR

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Encaminho a Vossa Senhoria a Recomendação Administrativa nº 079/2019, em que propõe medidas necessárias para o aperfeiçoamento dos processos de compras de medicamentos.

Certos de sua atenção, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FLAVIO DE
AZAMBUJA BERTI

Assinado de forma digital por
FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI
Dados: 2019.08.14 13:21:05
-03'00'

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Ao Sr. Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal
Icaraíma (PR)

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 079/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a observância do princípio da igualdade em licitações públicas para obras, serviços, compras e alienações, o qual encontra-se regulamentado para licitações comuns nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (lei de acesso à informação) e pela Lei Complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal), determina a transparência dos atos e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso I e V, da Lei nº 8.666/93 estabelece que as compras deverão atender o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho; bem como balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 determina que a definição o objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

CONSIDERANDO que o uso do “Código BR” identifica de forma mais precisa o medicamento que se deseja adquirir;

CONSIDERANDO que a adoção do “Código BR” converge para a adoção de boas práticas nas contratações públicas, racionalizando a identificação dos medicamentos em uma linguagem única utilizado por toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o “Código BR” favorece o gerenciamento eficiente das aquisições de medicamentos, facilitando a pesquisa de preços e estimulando a competitividade do certame;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2073, de 05/06/2019, págs. 1/3, tornando obrigatória a adoção do “Código BR” e a consulta ao BPS para a formação dos preços de referência;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno foi proferido no âmbito de processo de Consulta, portanto, com força normativa, constituindo prejulgado de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a alimentação do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o referido Banco de Preços em Saúde utiliza o Catálogo de Materiais (CATMAT) disponível no site de compras governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) para a padronização dos descritivos de medicamentos, gerando o denominado “Código BR” como identificador numérico de medicamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO que inúmeros municípios têm adotado licitações em lista fechada, de “A” a “Z”, e critério de julgamento como o maior desconto sobre tal lista, o que contraria o disposto no artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que tal formato de licitação restringe a competitividade do certame, uma vez que se afigura agregação de medicamentos em único lote;

CONSIDERANDO que as listas fechadas de “A” a “Z” contém preços praticados ao consumidor, o que contraria o disposto na Resolução nº 03, de 02 de março de 2011 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que, em regra, as licitações devem ser por item visando aproveitar as peculiaridades do mercado e a economicidade proporcionada pelo fracionamento em item, conforme determina o artigo 15, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93 determina que as compras sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, visando a ampliação da competitividade do certame sem perda da economia de escala;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União em que propõe que as compras sejam adjudicadas por item, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, visando a ampliação da participação dos licitantes;

CONSIDERANDO que as licitações na modalidade pregão, seja presencial ou eletrônico, deve haver a fase de habilitação dos licitantes considerados vencedores, nos termos do artigo 4º, inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO que a exigência de regularidade fiscal e trabalhista é obrigatória para toda e qualquer licitação, observados os benefícios outorgados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo tratamento deve ser diferenciado ou favorecido, os termos da Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.360/76 que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos e outros produtos;

CONSIDERANDO que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir esses medicamentos ou drogas afins as empresas autorizadas pela ANVISA e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam;

CONSIDERANDO que a ANVISA deve autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação de produtos farmacêuticos, nos termos do artigo 7º, inciso VII, da Lei nº 9.782/99;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 16/2014 da ANVISA, que disciplina a Autorização de Funcionamento (AFE) e a Autorização Especial (AE);

CONSIDERANDO que a empresa que não tem autorização de funcionamento do órgão sanitário competente viola o disposto no artigo 10, inciso IV, da Lei nº 6.437/77;

RECOMENDA ao **Prefeito Municipal** do **Município de Icaraíma** para que nas próximas licitações para aquisição de medicamentos:

- i) Promova a publicação da íntegra dos procedimentos licitatórios no respectivo portal de transparência do Município, conforme artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 48-A da Lei Complementar nº 101/2000;
- ii) Mantenha a adoção do “Código BR” do Catálogo de Materiais do Governo Federal em todas as aquisições de medicamentos, adotando tal número identificador tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório;
- iii) Observe rigorosamente a compatibilidade do “Código BR” e sua descrição com o medicamento que se deseja adquirir, de modo que se evite omitir ou inseri-lo de modo equivocado ou incorreto;
- iv) Promova a alimentação do Banco de Preços em Saúde, na forma determinada pela Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS.
- v) Abstenha de promover licitações para compra de medicamentos no formato de lista fechada, de “A” a “Z”, e critério de maior desconto sobre tal lista, sob qualquer pretexto, devendo atentar para o que dispõe o artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- vi) Mantenha o critério de julgamento por item das propostas comerciais e se abstenha da adjudicação por lote, de acordo com a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União;

- vii) Mantenha a exigência da prova de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes vencedores no âmbito das licitações na modalidade pregão, observados os benefícios para as MEs e EPPs previstos na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- viii) Mantenha a exigência das licitantes vencedoras, na fase de habilitação, pelo menos a Autorização de Funcionamento (AFE) e a Autorização Especial (AE), quando for o caso, nos termos do RDC nº 16/2014 da ANVISA;
- ix) Estabeleça metodologia de composição dos preços de referência para as licitações mediante a conjugação de preços constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS), de preços praticados pela Administração Pública na região do Município e de preços praticados no mercado regional;

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 14 de agosto de 2019.

FLAVIO DE
AZAMBUJA BERTI

Assinado de forma digital por
FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI
Dados: 2019.08.14 13:15:21
-03'00'

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 235/2020

Icaraíma/PR, 12 de Maio de 2020.

Ilma. Sra.

LAYS VEDOVOTO

Responsável pelo Departamento de licitações

Nesta

Prezada Senhora,

Nos foi encaminhado pelo setor de contabilidade documentação referente a empresas fornecedoras de medicamentos para o Município composta de:

- MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELLI, nota de autorização de despesa n.º 1576/2020, nota de empenho n.º 1568/2020, nota fiscal 3.500 série 1, justificativa datada de 10/06/19, pregão 051/2019.

- ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELLI-ME, nota de autorização de despesa 2016/2020, nota de empenho 2030/2020, notas fiscais n.º 5.580, 5.586, 5.626, 5.651, comunicado da empresa, Pregão 033/2019.

Essas empresas foram contratadas pelo Município através dos respectivos pregões acima mencionados.

Ocorre que tais empresas não estão entregando os produtos conforme as solicitações do Município.

As empresas enviaram ao Sr. Laercio Fernandes Justificativas para o fato e essas seguem em anexo para análise do pregoeiro responsável bem como consulta jurídica para o caso.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno

Reubi
12/05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 238/2020

Icaraíma/PR, 12 de Maio de 2020.

Ilmo. Sr.
LAERCIO FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde
Nesta.



Senhor Secretário,

Encaminhamos em anexo cópia da Nota Técnica n.º 01/2020 da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Paraná, versando sobre medidas a serem adotadas pelo Gestor Público com o fim de assegurar a transparência dos atos de gestão, notadamente as despesas, durante o período de pandemia pelo no Coronavírus.

Dentro desse contexto gostaríamos de orientar para que todas as compras relacionadas ao combate do novo Coronavírus fossem distintas, ou seja, pedido específico, empenho e notas fiscais específicas objetivando facilitar a identificação desses produtos e sua divulgação no site do Município.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

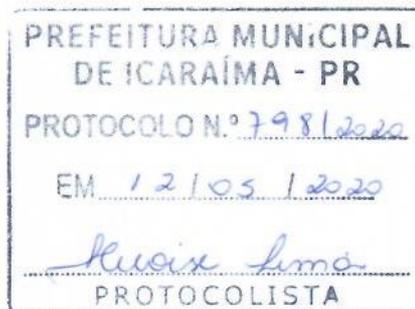
E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 239/2020

Icaraima/PR, 12 de Maio de 2020.

Ilmo. Sr.
MILTON ANTONHOLLI
Secretário Municipal de Administração
Nesta.

Senhor Secretário,



Encaminhamos em anexo cópia da Nota Técnica n.º 01/2020 da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Paraná, versando sobre medidas a serem adotadas pelo Gestor Público com o fim de assegurar a transparência dos atos de gestão, notadamente as despesas, durante o período de pandemia pelo no Coronavírus.

Nesse contexto se faz necessário que Vossa Senhoria adote as providencias necessárias para seja disponibilizado no Site oficial do Município um ícone destinado a TRANPARENCIA COVID-19 onde deverão ser registradas as informações de despesas realizadas no combate a pandemia do Coronavírus.

Gostaríamos de destacar as letras de A a M do item II da Nota Técnica (*cópia anexo*) onde estão descritas quais as informações mínimas que deverão constar nesse ícone no site do Município.

Recomendamos ainda que todas as compras e/ou contratações de serviços, obras, etc....relacionadas ao combate do novo Coronavírus sejam distintas, ou seja, pedido específico, empenho e notas fiscais específicas objetivando facilitar a identificação desses produtos e sua divulgação no site do Município.

Atenciosamente,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

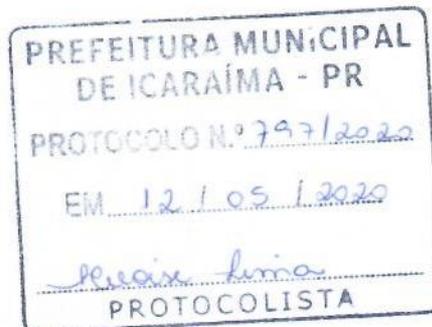
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 240/2020

Icaraíma/PR, 12 de Maio de 2020.

**Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Nesta.**



Senhor Prefeito,

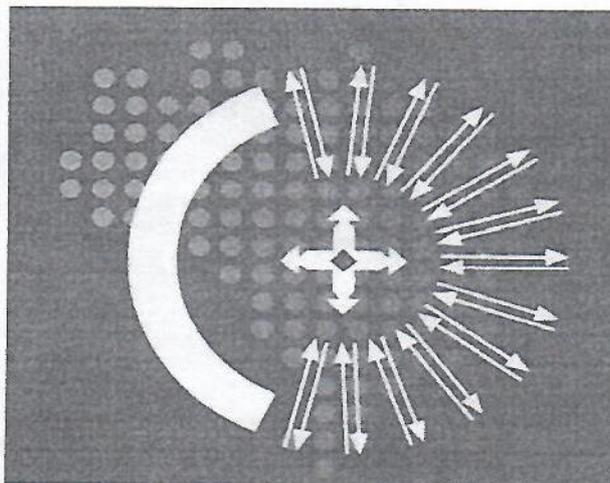
Encaminhamos em anexo cópia da Nota Técnica n.º 01/2020 da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Paraná, versando sobre medidas a serem adotadas pelo Gestor Público com o fim de assegurar a transparência dos atos de gestão, notadamente as despesas, durante o período de pandemia pelo no Coronavírus.

Nesse contexto informamos que já notificamos o Secretário Municipal de Saúde e o Secretario Municipal de Administração para sejam tomadas as medidas necessárias para o cumprimento da Nota Técnica.

Recomendamos ainda que todas as compras e/ou contratações de serviços, obras, etc....relacionadas ao combate do novo Coronavírus sejam distintas, ou seja, pedido específico, empenho e notas fiscais específicas objetivando facilitar a identificação desses produtos e sua divulgação no site do Município.

Atenciosamente,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno



NOTA TÉCNICA DA REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Nº 01/2020

Assunto: Transparência ativa durante o período da pandemia de COVID-19.

I – Introdução

A Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Paraná, constituída desde 2009 como espaço colegiado permanente composto por órgãos e entidades de controle que atuam perante a Administração Pública estadual e municipal em todo o Estado do Paraná, vem, por meio das instituições que abaixo subscrevem, emitir a presente NOTA TÉCNICA com o objetivo de ORIENTAR os gestores públicos estaduais e municipais do nosso estado. Compõem a rede de controle os seguintes órgãos: Advocacia-Geral da União, Controladoria Geral do Estado do Paraná, Controladoria-Geral da União, Departamento de Polícia Federal, Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas, Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, Receita Federal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal de Contas da União, Tribunal Regional Eleitoral, dentre outros órgãos de igual importância.

Ressalta-se que a formulação de diretrizes e estratégias de prevenção a práticas ilícitas configura um dos objetivos da rede de controle, bem como consta de suas prerrogativas aprovar documentos de divulgação de conteúdos relacionados aos objetivos da Rede, inclusive Notas Técnicas, nos termos do art. 6º, V, do Regimento Interno.

II - Contextualização

A partir da declaração da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 em âmbito nacional e estadual, nos termos da Portaria nº

[Handwritten signatures and initials]

188/GM/MS, de 3/2/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4/2/2020, e do Decreto nº 4230, de 16/03/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16/3/2020, além de diversos normativos editados pelos Municípios paranaenses, foram publicadas normas para permitir flexibilizações excepcionais a regras usualmente aplicáveis a procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, com o objetivo de viabilizar a adoção de todas as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia com a máxima celeridade.

A Lei nº 13.979/2020, ao trazer hipóteses específicas de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19, exige a efetiva publicidade de tais aquisições. É o teor do parágrafo 2º do artigo 4º do referido diploma legal:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta lei.

(...)

Parágrafo 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) contendo, no que couber, além das informações previstas no parágrafo 3º do art. 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Conquanto a situação de emergência mundial vivenciada, em que é necessária a pronta aquisição de insumos para o atendimento das demandas da saúde pública, o legislador não se omitiu de dispor também a respeito da necessária publicização de tais aquisições, exigindo que se dê transparência às contratações, possibilitando o seu devido controle, especialmente pela sociedade.

Mais uma vez, portanto, a transparência da gestão pública é alçada ao topo das obrigações do Poder Público, e de outro modo não poderia ser, ainda mais em momentos como o presente em que os gastos públicos são enormemente aumentados em contraposição à queda na arrecadação.

Em um primeiro plano, tal dever da transparência oportuniza o controle social, propiciando à sociedade brasileira conhecer como os recursos públicos estão sendo alocados neste momento de pandemia.

Em um segundo plano, e não menos importante, permite aos órgãos constitucionalmente investidos dos atos de controle externo acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos, mitigando ou coibindo práticas de corrupção ou malversação de tais recursos.

Ultrapassado esse ponto da necessária transparência, através da divulgação imediata na rede mundial de computadores (Internet) dos gastos com o enfrentamento da pandemia da Covid-19, em particular os gastos com a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, é importante determinar, ainda, como essas informações deverão ser disponibilizadas, vez que se o acesso a tais informações não for de fácil visualização nos sítios oficiais dos entes federados, não atenderá ao princípio da transparência.

Nesse sentido, não à toa o parágrafo 4º, artigo 4º da Lei nº 13.979/20 registra que a divulgação das contratações ou aquisições com fulcro na citada lei deverão observar o disposto no parágrafo 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI).

JKK

O citado parágrafo 3º do art. 8º da LAI dispõe a forma como as informações deverão ser disponibilizadas nos portais da transparência, senão vejamos:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008

A par da necessária divulgação de todos os gastos para enfrentamento da COVID-19 dever ser procedida nos Portais da Transparência dos entes federados, seguindo a formatação própria dos portais, em observância às determinações da LAI, mostra-se ainda primordial a criação de uma aba própria para divulgação de todas as informações relacionadas a COVID-19, entre elas as contratações públicas, seja nos portais da transparência, seja diretamente nos sites oficiais dos referidos entes, seguindo as diretrizes dadas pelo retro citado parágrafo 3º, art. 8º da LAI.

A divulgação em um link autônomo de todos os atos administrativos relacionados ao COVID-19, entre eles os contratos celebrados pela administração pública, permitem uma maior transparência, dando efetivo cumprimento ao princípio da publicidade.

É importante, ainda, destacar que os parâmetros legais extraordinários vigentes em face da declaração de pandemia da COVID-19 **NÃO desoneram** os gestores públicos de disponibilizar informações em tempo real dos gastos públicos, como já exigia o art. 48, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, é de especial importância a divulgação, dentre outras, das seguintes informações sobre as contratações em face do coronavírus:

- a) Município/UF que está realizando a aquisição;

- b) Pasta a qual se refere a aquisição (Saúde, Educação, Segurança Pública, outra);
- c) Objeto (Aquisições de bens, insumos e contratação de serviços);
- d) Descrição do objeto;
- e) Número do processo;
- f) Número do contrato (se for o caso);
- g) Favorecido (Nome / Razão Social);
- h) CPF/CNPJ do favorecido;
- i) Número do Empenho;
- j) Data do empenho;
- k) Valor empenhado;
- l) Quantidade contratada por item
- m) Valor unitário.

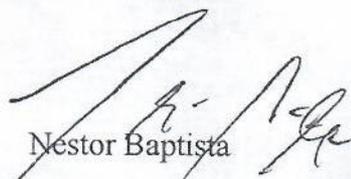
III - Orientações

Diante dessas circunstâncias, a Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Paraná, **SOLICITA** que os gestores públicos municipais deem cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020, de forma que a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus seja **imediatamente** disponibilizada em sítio oficial na rede mundial de computadores, cumprindo os seguintes **requisitos**:

- 1) Ser disponibilizada em sítio oficial específico: seção especial da página *web* governamental ou portal da transparência, ficando acessível a partir da página inicial mediante banner ou outra solução que lhe dê **destaque de fácil identificação** para as aquisições e contratações decorrentes do enfrentamento da epidemia de COVID-19, garantindo a padronização de seu conteúdo;
- 2) Atender os requisitos do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em especial a **autenticidade, integridade e atualidade** das informações;
- 3) Constar o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor total, o objeto e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

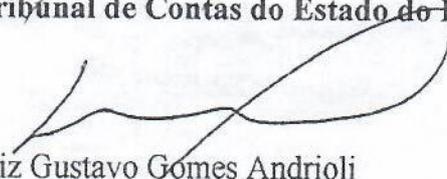
106

Curitiba, 08 de maio de 2020.



Nestor Baptista

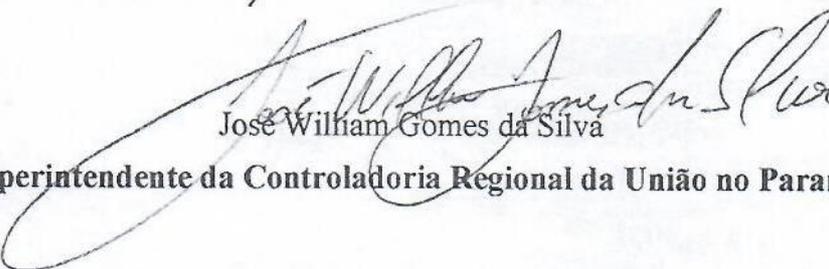
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Luiz Gustavo Gomes Andrioli

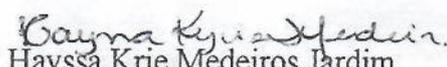
Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Paraná

Coordenador Executivo da Rede de Controle



José William Gomes da Silva

Superintendente da Controladoria Regional da União no Paraná



Hayssa Krie Medeiros Jardim

Procuradora da República Ministério Público Federal do Estado do Paraná



Raul Gler Coccaro Siqueira

Controlador Geral do Estado do Estado do Paraná

Assunto **TCE-PR - Nota Técnica n.º 01/2020 - Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Paraná**
De TCEPR - Coordenadoria Geral de Fiscalização <cgf@tce.pr.gov.br>
Para Cristiane da Cruz Buzato <Cristiane.Buzato@tce.pr.gov.br>
Data 2020-05-11 17:48



- Nota Técnica Rede de Controle.pdf (~2,8 MB)

Prezado(a) Servidor(a),

Ao tempo que o cumprimento e espero que esta mensagem o encontre bem nesses momentos difíceis, encaminho anexa a Nota Técnica nº 01/2020 da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Paraná, versando sobre medidas a serem adotadas pelo Poder Público com o fim de **assegurar a transparência dos atos de gestão, notadamente as despesas, durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus.**

São signatárias da referida nota as seguintes autoridades:

- Conselheiro Nestor Baptista - Presidente do TCE-PR
- Luiz Gustavo Gomes Andrioli – Secretário do TCU no Paraná e Coordenador Executivo da Rede de Controle
- José William Gomes da Silva – Superintendente da CGU no Paraná
- Hayssa Krie Medeiros Jardim – Procuradora da República do MPF/PR
- Raul Clei Coccaro Siqueira – Controlador-Geral do Estado do Paraná

Atenciosamente,



COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO

RAFAEL AYRES
Coordenador Geral de Fiscalização
rafaelayres@tce.pr.gov.br
41.3350-1612



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Saete s/n
Centro Cívico Curitiba PR CEP: 80.530-910
41.3350-1616

Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.

Privacy Policy: This message (including any attachments) is solely for the use of the individual to whom it is addressed, and may contain confidential information, which is legally protected. If you have received this email by mistake, bear in mind that disclosing, forwarding, printing or copying the content of this email is strictly prohibited. Please notify the sender and delete this e-mail from your system. Thank you for your collaboration



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 683/2020

Icaraíma/PR, 07 de Dezembro de 2020.

Ilmo. Sr.
PEDRO ALVES MACHADO
Diretor Previdenciário do FAPI
ICARAÍMA - PARANÁ

Prezado Senhor,

O Sr. Jair Gonçalves, Diretor Presidente, nos enviou cópia do ofício n.º 088/2020 recebido em 27/11/2020, onde o mesmo está nos dando ciência de solicitação feita a Vossa Senhoria sobre a necessidade de encaminhamento dos documentos necessários para o recebimento dos extratos referente a aplicações junto à assessoria da empresa RJI.

Informa ainda que se trata de reiterações dos ofícios n.º 053/16/06/2020, n.º 073 de 06/08/2020 e n.º 084 de 27/10/2020.

Assim, portanto, **RECOMENDAMOS** que seja providenciada toda a documentação necessária para a obtenção dos extratos no prazo estipulado no ofício n.º 088/2020.


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA - PR
PROCOLO N.º <u>1724/2020</u>
EM <u>07/12/2020</u>
<u>Lucia Lima</u> PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 683/2020

Icaraíma/PR, 07 de Dezembro de 2020.

Ilmo. Sr.

PEDRO ALVES MACHADO

Diretor Previdenciário do FAPI

ICARAÍMA - PARANÁ

Prezado Senhor,

O Sr. Jair Gonçalves, Diretor Presidente, nos enviou cópia do ofício n.º 088/2020 recebido em 27/11/2020, onde o mesmo esta nos dando ciência de solicitação feito a Vossa Senhoria sobre a necessidade de encaminhamento dos documentos necessários para o recebimento dos extratos referente aplicações junto assessoria da empresa RJI.

Informa ainda que se trata de reiterações dos ofícios n.º 053/16/06/2020, n.º 073 de 06/08/2020 e n.º 084 de 27/10/2020.

Assim, portanto, **RECOMENDAMOS** que seja providenciada toda documentação necessária para obtenção dos extratos no prazo estipulado no ofício n.º 088/2020.


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA - PR
PROCOLO N.º <u>1724/2020</u>
EM <u>07/12/2020</u>
<u>Renata Lima</u> PROTOCOLISTA



**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA
(FAPI)
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ: 08.744.349/0001-92**

RUA NATAL MANOSSO N°. 446 - CENTRO - FONE (044) 3665-2224
E-mail - jairicaraima@hotmail.com

Ofício 088/2020

Icaraíma-PR, 27 de Novembro de 2020.

Ao Senhor

PEDRO ALVES MACHADO

Diretor Previdenciário- Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraíma

Assunto: Documentações para R.J.I

PREZADO SENHOR

Venho através do presente para que seja encaminhado os documentos necessários a R.J.I. para que possamos ter os extratos da aplicação de março/abril/maio/junho e Julho/agosto/setembro/outubro e novembro de 2020, com prazo de 10 dias.

Item 01) Estou pedindo para que seja enviado todos os documentos necessário da RJI a Consultoria de Investimentos Credito e Mercado e para Sr. José Coelho.

Item 02) Também estou enviando cópias de Ofício; n°s 053 datado em 16 de Junho de 2020, 073 datado 06 de agosto de 2020 e 084 datado em 27 de outubro de 2020. Para Controle Interno do FAPI, ficar ciente.

Sendo o que apresenta para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Jair Gonçalves
Diretor Presidente do FAPI

Nesta,

Icaraíma, 27/11/2020

As:

Visto e Ciente:

**Ilmo Sr.
GEOVANI BUSCARRATO DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interna**

Giovani Buscarrato de Almeida
Técnico de Controle Interno

[Handwritten signature]
27/11/2020



**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA
(FAPI)
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ: 08.744.349/0001-92**

RUA NATAL MANOSSO N°. 446 - CENTRO - FONE (044) 3665-2224
E-mail - jairicaraima@hotmail.com

Ofício 053/2020

Icaraíma-PR, 16 de Junho de 2020.

Ao Senhor
PEDRO ALVES MACHADO
Diretor Previdenciário- Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraíma

Assunto: Documentações para R.J.I

PREZADO SENHOR

Venho através do presente para que seja encaminhado os documentos necessários a R.J.I. para que possamos ter os extratos da aplicação de março/abril/maio/junho de 2020, conforme documentos de pedidos em anexo.

Sendo o que apresenta para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Jair Gonçalves
Diretor Presidente do FAPI

Nesta,

Icaraíma, 16/06/2020

As: X



**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA
(FAPI)
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ: 08.744.349/0001-92**

RUA NATAL MANOSSO N°. 446 - CENTRO - FONE (044) 3665-2224
E-mail - jairicaraima@hotmail.com

Ofício 073/2020

Icaraíma-PR, 06 de Agosto de 2020.

Ao Senhor

PEDRO ALVES MACHADO

Diretor Previdenciário- Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraíma

Assunto: Documentações para R.J.I

PREZADO SENHOR

Venho através do presente para que seja encaminhado os documentos necessários a R.J.I. para que possamos ter os extratos da aplicação de março/abril/maio/junho e Julho de 2020, com urgência.

Sendo o que apresenta para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Jair Gonçalves
Diretor Presidente do FAPI

Nesta,

Icaraíma, 06/08/2020

As:

P. Machado



**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA
(FAPI)
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ: 08.744.349/0001-92**

RUA NATAL MANOSSO N°. 446 - CENTRO - FONE (044) 3665-2224
E-mail - jairicaraima@hotmail.com

Ofício 084/2020

Icaraíma-PR, 27 de Outubro de 2020.

Ao Senhor

PEDRO ALVES MACHADO

Diretor Previdenciário- Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraíma

Assunto: Documentações para R.J.I

PREZADO SENHOR

Venho através do presente para que seja encaminhado os documentos necessários a R.J.I. para que possamos ter os extratos da aplicação de março/abril/maio/junho e Julho/agosto/setembro e outubro de 2020, com urgência.

Tambem estou pedindo para que seja enviado todos os documentos necessário da RJI a Consultoria de Investimentos Credito e Mercado e para Sr. José Coelho.

Sendo o que apresenta para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Jair Gonçalves
Diretor Presidente do FAPI

Nesta,

Icaraíma, 27/10/2020

As:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 346/2020

Icaraíma/PR, 18 de Junho de 2020.

Exmo. Sr.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Prefeito,

Como é de conhecimento comum o Município foi condenado no processo n.º 0000509-69.2016.8.16.0091 com sentença emitida pela Juíza de nossa Comarca Dra. Lívia Simonin Scatamburlo, como se observa:

b) condenar o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA na obrigação de fazer, consistente em disponibilizar em sua página eletrônica do "Portal da Transparência", no prazo de 30 (trinta) dias, as informações e dados exigidos pela legislação em vigor, inclusive Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei n.º 12.527/2011, nos moldes apontados na Recomendação Administrativa n.º 04/2015 e nos Relatórios de Auditoria, bem como para realizar o gerenciamento, alimentação e atualização mensais do respectivo portal, criando, no prazo de 30 (trinta) dias, o Serviço de Acesso a Informações Públicas ao Cidadão, com protocolo único, em local ou condições apropriadas, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) por descumprimento.

c) condenar o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA na obrigação de não fazer, consistente em não mais se omitir em prestar informações, dados e esclarecimentos que lhe sejam dirigidos pela população, na forma do art. 10 e seguintes da Lei n. 12.527/2011, nos moldes da inicial de mov. 12.2, sob pena de multa única de R\$1.000,00 (mil reais) por cada informação de descumprimento.

Assim diante do exposto na sentença exarada pela Exma. Sra. Dra. Lívia Simonin Scatamburlo fizemos um levantamento no Portal Transparência do Município bem como na disponibilização de informações e dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

constantes na Pagina Oficial do Município e constatamos que em relação aos apontamentos constantes da recomendação 04/2015 muita coisa já foi regularizado, porém algumas estão faltando e/ou estão desatualizadas.

Observamos que está ocorrendo uma falha de gerenciamento e organização dos dados e informações que devem constar no Portal Transparência do Município, pois não há um servidor "*específico*" para o recebimento desses dados para fins de disponibilidade no Portal Transparência e/ou na pagina do Município.

Diante dos fatos contatamos a empresa que disponibiliza e hospeda a Pagina do Município na Internet, GovFácil, buscando informações e apoio para que essas falhas sejam sanadas, os dados atualizados e criado um procedimento padrão para fins de atendimento da Legislação que regulamenta a questão da Transparência nos Órgão Públicos. Ficou ajustado com o representante da empresa, Sr. Danilo, que no próximo dia 22 do mês corrente o mesmo estará aqui no Município objetivando resolver as pendencias relacionadas ao Portal Transparência do Município.

RECOMENDAMOS que seja designado um Servidor, em provimento efetivo, como responsável pelo recebimento dos dados, informações e o gerenciamento do Portal Transparência do Município e este receberá o treinamento necessário para a manutenção constante e atualizada do Portal.

Entendemos que se concentrarmos todos os dados e informações um determinado servidor facilitará a correta e metódica manutenção do Portal bem como da Pagina oficial do Município.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 345/2020

Icaraíma/PR, 18 de Junho de 2020.

Ilmo. Sr.
MILTON ANTONHOLI
Secretária Municipal de Administração
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Secretário,

Como é de conhecimento comum o Município foi condenado no processo n.º 0000509-69.2016.8.16.0091 com sentença emitida pela Juíza de nossa Comarca Dra. Livia Simonin Scatamburlo, como se observa:

b) condenar o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA na obrigação de fazer, consistente em disponibilizar em sua página eletrônica do "Portal da Transparência", no prazo de 30 (trinta) dias, as informações e dados exigidos pela legislação em vigor, inclusive Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei n.º 12.527/2011, nos moldes apontados na Recomendação Administrativa n.º 04/2015 e nos Relatórios de Auditoria, bem como para realizar o gerenciamento, alimentação e atualização mensais do respectivo portal, criando, no prazo de 30 (trinta) dias, o Serviço de Acesso a Informações Públicas ao Cidadão, com protocolo único, em local ou condições apropriadas, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) por descumprimento.

c) condenar o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA na obrigação de não fazer, consistente em não mais se omitir em prestar informações, dados e esclarecimentos que lhe sejam dirigidos pela população, na forma do art. 10 e seguintes da Lei n. 12.527/2011, nos moldes da inicial de mov. 12.2, sob pena de multa única de R\$1.000,00 (mil reais) por cada informação de descumprimento.

Assim diante do exposto na sentença exarada pela Exma. Sra. Dra. Livia Simonin Scatamburlo fizemos um levantamento no Portal Transparência do Município bem como na disponibilização de informações e dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

constantes na Pagina Oficial do Município e constatamos que em relação aos apontamentos constantes da recomendação 04/2015 muita coisa já foi regularizado, porém algumas estão faltando e/ou estão desatualizadas.

Observamos que está ocorrendo uma falha de gerenciamento e organização dos dados e informações que devem constar no Portal Transparência do Município, pois não há um servidor "*específico*" para o recebimento desses dados para fins de disponibilidade no Portal Transparência e/ou na pagina do Município.

Diante dos fatos contatamos a empresa que disponibiliza e hospeda a Pagina do Município na Internet, GovFácil, buscando informações e apoio para que essas falhas sejam sanadas, os dados atualizados e criado um procedimento padrão para fins de atendimento da Legislação que regulamenta a questão da Transparência nos Órgão Públicos. Ficou ajustado com o representante da empresa, Sr. Danilo, que no próximo dia 22 do mês corrente o mesmo estará aqui no Município objetivando resolver as pendencias relacionadas ao Portal Transparência do Município.

RECOMENDAMOS que seja designado um Servidor, em provimento efetivo, como responsável pelo recebimento dos dados, informações e o gerenciamento do Portal Transparência do Município e este receberá o treinamento necessário para a manutenção constante e atualizada do Portal.

Entendemos que se concentrarmos todos os dados e informações um determinado servidor facilitará a correta e metódica manutenção do Portal bem como da Pagina oficial do Município.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 421/2020

Icaraíma/PR, 28 de Julho de 2020.

Exmo. Sr.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ICARAÍMA - PARANÁ

Senhor Prefeito,

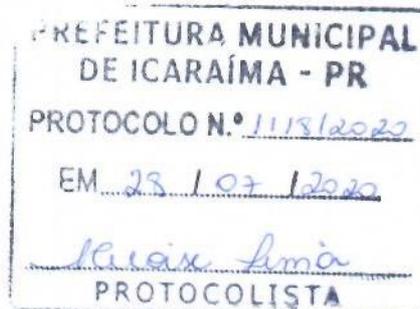
Considerando o momento que nosso País esta passando principalmente relacionado à Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e a imprescindível necessidade de isolamento e afastamento das pessoas evitando a aglomeração e assim diminuindo o risco de contaminação;

Considerando ainda as varias orientações e direcionamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através de seu site oficial, onde tem sido divulgado várias noticias com a recomendação para que os Municípios adotem o sistema de "Pregão Eletrônico" para realização dos processos licitatórios: (<http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/pandemia-reforca-necessidade-de-pregao-eletronico-substituir-o-presencial/8128/N>);

Vimos por meio deste RECOMENDAR a adoção do sistema de Pregão Eletrônico para realização dos certames licitatórios no Município de Icaraíma conforme recomendado e orientado pelo Tribunal de Contas do nosso Estado – TCE/PR, nos termos do Acórdão 2605/18 daquela Corte.

Sem mais,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 419/2020

Icaraíma/PR, 28 de Julho de 2020.

Ilmo. Sr.

MILTON ANTONHOLI

Secretária Municipal de Administração

ICARAÍMA - PARANÁ

Senhor Secretário,

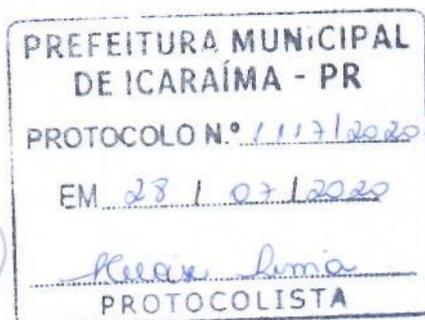
Considerando o momento que nosso País esta passando principalmente relacionado à Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e a imprescindível necessidade de isolamento e afastamento das pessoas evitando a aglomeração e assim diminuindo o risco de contaminação;

Considerando ainda as varias orientações e direcionamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através de seu site oficial, onde tem sido divulgado várias noticias com a recomendação para que os Municípios adotem o sistema de "Pregão Eletrônico" para realização dos processos licitatórios: (<http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/pandemia-reforca-necessidade-de-pregao-eletronico-substituir-o-presencial/8128/N>);

Vimos por meio deste RECOMENDAR a adoção do sistema de Pregão Eletrônico para realização dos certames licitatórios no Município de Icaraíma conforme recomendado e orientado pelo Tribunal de Contas do nosso Estado – TCE/PR, nos termos do Acórdão 2605/18 daquela Corte.

Sem mais,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 264/2020

Icaraíma/PR, 21 de Maio de 2020.

Ilmo. Sr.
MILTON ANTONHOLLI
Secretário Municipal de Administração
Nesta.

Senhor Secretário,

Considerando a Recomendação n.º 20/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, vimos por meio deste NOTIFICA-LO do seguinte:

1 - casos de Dispensa de Licitação deverá obrigatoriamente ser observado o paragrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93 e Art. 4º da Lei 13.979/2020:

2 – os casos de “compra direta” deverão ser observados os mesmos princípios constantes na legislação mencionada no item anterior.

3 – em todos os casos deverá ocorrer previamente ampla pesquisa de preços com a comprovação anexo ao processo, conforme sugestão dos sites previstos no rodapé pagina 3 da Recomendação.

4 – disponibilidade dos processos de compras no site do Município conforme já solicitado por esta Controladoria.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 264/2020

Icaraíma/PR, 21 de Maio de 2020.

**Ilmo. Sr.
MILTON ANTONHOLLI
Secretário Municipal de Administração
Nesta.**

Senhor Secretário,

Considerando a Recomendação n.º 20/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, vimos por meio deste NOTIFICA-LO do seguinte:

1 - casos de Dispensa de Licitação deverá obrigatoriamente ser observado o parágrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93 e Art. 4º da Lei 13.979/2020:

2 – os casos de “compra direta” deverão ser observados os mesmos princípios constantes na legislação mencionada no item anterior.

3 – em todos os casos deverá ocorrer previamente ampla pesquisa de preços com a comprovação anexo ao processo, conforme sugestão dos sites previstos no rodapé pagina 3 da Recomendação.

4 – disponibilidade dos processos de compras no site do Município conforme já solicitado por esta Controladoria.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICARAÍMA - PR
PROTOCOLO N.º 830/2020

EM 21.05.2020

Hevix Lima
PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 263/2020

Icaraíma/PR, 21 de Maio de 2020.

**Ilmo. Sr.
LAERCIO FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde
Nesta.**

Senhor Secretário,

Considerando a Recomendação n.º 20/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, vimos por meio deste NOTIFICA-LO do seguinte:

1 - casos de Dispensa de Licitação deverá obrigatoriamente ser observado o paragrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93 e Art. 4º da Lei 13.979/2020:

2 – os casos de “compra direta” deverão ser observados os mesmos princípios constantes na legislação mencionada no item anterior.

3 – em todos os casos deverá ocorrer previamente ampla pesquisa de preços com a comprovação anexo ao processo, conforme sugestão dos sites previstos no rodapé pagina 3 da Recomendação.

4 – disponibilidade dos processos de compras no site do Município conforme já solicitado por esta Controladoria.

Atenciosamente,


**GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno**

Recebido 21-05-2020
Tamires Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 267/2020

Icaraíma/PR, 21 de Maio de 2020.

**Ilma. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Nesta.**

Senhor Prefeito,

Considerando a Recomendação n.º 20/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, vimos por meio deste NOTIFICA-LO do seguinte:

1 - casos de Dispensa de Licitação deverá obrigatoriamente ser observado o paragrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93 e Art. 4º da Lei 13.979/2020:

2 – os casos de “compra direta” deverão ser observados os mesmos princípios constantes na legislação mencionada no item anterior.

3 – em todos os casos deverá ocorrer previamente ampla pesquisa de preços com a comprovação anexo ao processo, conforme sugestão dos sites previstos no rodapé pagina 3 da Recomendação.

4 – disponibilidade dos processos de compras no site do Município conforme já solicitado por esta Controladoria.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº266/2020

Icaraíma/PR, 21 de Maio de 2020.

**Ilma. Sra.
VANESSA DOS SANTOS BOSSO
Chefe Depto. De Contabilidade
Nesta.**

Prezada Senhora,

Considerando a Recomendação n.º 20/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, vimos por meio deste NOTIFICA-LO do seguinte:

1 - casos de Dispensa de Licitação deverá obrigatoriamente ser observado o paragrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93 e Art. 4º da Lei 13.979/2020:

2 – os casos de “*compra direta*” deverão ser observados os mesmos princípios constantes na legislação mencionada no item anterior.

3 – em todos os casos deverá ocorrer previamente ampla pesquisa de preços com a comprovação anexo ao processo, conforme sugestão dos sites previstos no rodapé pagina 3 da Recomendação.

4 – disponibilidade dos processos de compras no site do Município conforme já solicitado por esta Controladoria.

Atenciosamente,

**GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 265/2020

Icaraíma/PR, 21 de Maio de 2020.

Ilma. Srta.
LAYS VEDOVOTO
Setor de Licitação
Nesta.

Prezada Senhora,

Considerando a Recomendação n.º 20/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, vimos por meio deste NOTIFICA-LO do seguinte:

1 - casos de Dispensa de Licitação deverá obrigatoriamente ser observado o paragrafo único, art. 26 da Lei 8.666/93 e Art. 4º da Lei 13.979/2020:

2 – os casos de “*compra direta*” deverão ser observados os mesmos princípios constantes na legislação mencionada no item anterior.

3 – em todos os casos deverá ocorrer previamente ampla pesquisa de preços com a comprovação anexo ao processo, conforme sugestão dos sites previstos no rodapé pagina 3 da Recomendação.

4 – disponibilidade dos processos de compras no site do Município conforme já solicitado por esta Controladoria.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 204/2020

Icaraíma/PR, 24 de Abril de 2020.

**Ilmo. Sr.
MILTON ANTONHOLLI
Secretário de Administração
Nesta**

Senhor Secretário,

Considerando a atual situação que estamos enfrentando em nosso País relacionada ao enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus – COVID/19, vimos por meio deste RECOMENDAR a adoção de um plano de contingência objetivando a contenção de gastos do Município.

Neste sentido gostaríamos de destacar a questão das parcerias firmada pelo Município. O Município possui 02 (*duas*) parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/14 especificamente com a APAE do Município e com a Associação dos Universitários. É de notório conhecimento que as atividades dessas organizações estão paralisadas motivo pelo qual não justifica a manutenção dos repasses.

Incluimos ainda a necessidade de análise nos contratos de prestadores de serviços os quais se encontram com suas atividades paralisadas (*cursos, etc*) em razão do COVID/19 para os quais também recomendamos a suspensão dos pagamentos e/ou repasses.

Assim RECOMENDAMOS a edição de um decreto de suspensão dos repasses firmados em razão de parcerias e/ou prestação de serviços enquanto durarem as medidas para enfrentamento ao novo Coronavirus – COVID/19, podendo ser retomadas, do ponto em que pararam pelo prazo remanescente ressalvada a possibilidade de adequação dos Planos de Trabalhos nos termos do art. 57 da Lei 13.019/14.

Atenciosamente,

**GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno**

*Recabido
24-04-2020
JH*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 203/2020

Icaraíma/PR, 24 de Abril de 2020.

**Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Nesta**

Senhor Prefeito,



Considerando a atual situação que estamos enfrentando em nosso País relacionada ao enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus – COVID/19, vimos por meio deste RECOMENDAR a adoção de um plano de contingência objetivando a contenção de gastos do Município.

Neste sentido gostaríamos de destacar a questão das parcerias firmada pelo Município. O Município possui 02 (duas) parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/14 especificamente com a APAE do Município e com a Associação dos Universitários. É de notório conhecimento que as atividades dessas organizações estão paralisadas motivo pelo qual não justifica a manutenção dos repasses.

Incluimos ainda a necessidade de análise nos contratos de prestadores de serviços os quais se encontram com suas atividades paralisadas (*courses, etc*) em razão do COVID/19 para os quais também recomendamos a suspensão dos pagamentos e/ou repasses.

Assim RECOMENDAMOS a edição de um decreto de suspensão dos repasses firmados em razão de parcerias e/ou prestação de serviços enquanto durarem as medidas para enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID/19, podendo ser retomadas, do ponto em que pararam pelo prazo remanescente ressalvada a possibilidade de adequação dos Planos de Trabalhos nos termos do art. 57 da Lei 13.019/14.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 688/2020

Icaraíma/PR, 09 de Dezembro de 2020.

**Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ICARAÍMA - PARANÁ**



Senhor Prefeito,

Considerando o Decreto Municipal 5.605/2020 de 16/10/2020 o qual suspendeu o contrato do Município com a empresa GOVFÁCILBRASIL por força de decisão judicial proferida no processo n.º 0010723-28.2020.8.16.0173 da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná;

Considerando que o objeto desse contrato era o fornecimento de softwares e a disponibilização e manutenção do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Icaraíma onde são disponibilizadas as publicações dos atos do Município, portal transparência, sistema de Nota Fiscal de prestadores de serviços, licitações, boletins do COVID, portal do Servidor e outras tantas informações oficiais e legais do Município;

Considerando ainda que o uso atual dessa ferramenta sem o devido pagamento pode vir a ser considerado irregular;

Considerando que pelo fato de o Município não estar pagando a empresa essa pode a qualquer momento retirar o site do ar acarretando inúmeros transtornos para o Município;

Considerando que até a presente data o Município sequer iniciou um novo processo de contratação objetivando a manutenção do Site Oficial do Município bem como a continuidade das informações nele divulgadas;

Considerando ainda que se porventura o site for retirado do Ar o Município poderá ser penalizado por descumprimento de normas e Legislação concernente a publicação de seus atos Legais, portal Transparência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

RECOMENDAMOS:

Que sejam tomadas providencia no sentido de abertura de processo para contratação de uma empresa para fornecimento e manutenção do Site Oficial do Município bem como as demais ferramentas e/ou sistemas necessários ao cumprimento da Legislação sobre a divulgação disponibilidade dos Atos oficiais do Município.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 687/2020

Icaraíma/PR, 09 de Dezembro de 2020.

Ilmo. Sr.

MILTON ANTONHOLI

**Secretária Municipal de Administração
ICARAÍMA - PARANÁ**



Senhor Secretário,

Considerando o Decreto Municipal 5.605/2020 de 16/10/2020 o qual suspendeu o contrato do Município com a empresa GOV FÁCIL BRASIL por força de decisão judicial proferida no processo n.º 0010723-28.2020.8.16.0173 da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná;

Considerando que o objeto desse contrato era o fornecimento de softwares e a disponibilização e manutenção do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Icaraíma onde são disponibilizadas as publicações dos atos do Município, portal transparência, sistema de Nota Fiscal de prestadores de serviços, licitações, boletins do COVID, portal do Servidor e outras tantas informações oficiais e legais do Município;

Considerando ainda que o uso atual dessa ferramenta sem o devido pagamento pode vir a ser considerado irregular;

Considerando que pelo fato de o Município não estar pagando a empresa essa pode a qualquer momento retirar o site do ar acarretando inúmeros transtornos para o Município;

Considerando que até a presente data o Município sequer iniciou um novo processo de contratação objetivando a manutenção do Site Oficial do Município bem como a continuidade das informações nele divulgadas;

Considerando ainda que se porventura o site for retirado do Ar o Município poderá ser penalizado por descumprimento de normas e Legislação concernente a publicação de seus atos Legais, portal Transparência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

RECOMENDAMOS:

Que sejam tomadas providencia no sentido de abertura de processo para contratação de uma empresa para fornecimento e manutenção do Site Oficial do Município bem como as demais ferramentas e/ou sistemas necessários ao cumprimento da Legislação sobre a divulgação disponibilidade dos Atos oficiais do Município.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 204/2020

Icaraíma/PR, 24 de Abril de 2020.

**Ilmo. Sr.
MILTON ANTONHOLLI
Secretário de Administração
Nesta**

Senhor Secretário,

Considerando a atual situação que estamos enfrentando em nosso País relacionada ao enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus – COVID/19, vimos por meio deste RECOMENDAR a adoção de um plano de contingência objetivando a contenção de gastos do Município.

Neste sentido gostaríamos de destacar a questão das parcerias firmada pelo Município. O Município possui 02 (duas) parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/14 especificamente com a APAE do Município e com a Associação dos Universitários. É de notório conhecimento que as atividades dessas organizações estão paralisadas motivo pelo qual não justifica a manutenção dos repasses.

Incluimos ainda a necessidade de análise nos contratos de prestadores de serviços os quais se encontram com suas atividades paralisadas (*cursos, etc*) em razão do COVID/19 para os quais também recomendamos a suspensão dos pagamentos e/ou repasses.

Assim RECOMENDAMOS a edição de um decreto de suspensão dos repasses firmados em razão de parcerias e/ou prestação de serviços enquanto durarem as medidas para enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID/19, podendo ser retomadas, do ponto em que pararam pelo prazo remanescente ressalvada a possibilidade de adequação dos Planos de Trabalhos nos termos do art. 57 da Lei 13.019/14.

Atenciosamente,

**GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno**

Recebido
24-04-2020
JH



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

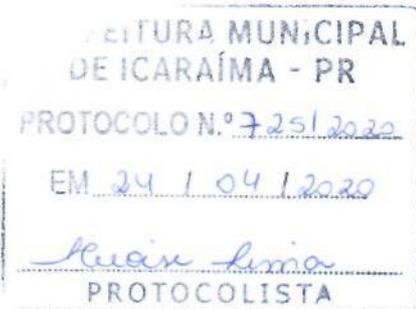
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 203/2020

Icaraíma/PR, 24 de Abril de 2020.

**Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Nesta**



Senhor Prefeito,

Considerando a atual situação que estamos enfrentando em nosso País relacionada ao enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus – COVID/19, vimos por meio deste RECOMENDAR a adoção de um plano de contingência objetivando a contenção de gastos do Município.

Neste sentido gostaríamos de destacar a questão das parcerias firmada pelo Município. O Município possui 02 (duas) parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/14 especificamente com a APAE do Município e com a Associação dos Universitários. É de notório conhecimento que as atividades dessas organizações estão paralisadas motivo pelo qual não justifica a manutenção dos repasses.

Incluimos ainda a necessidade de análise nos contratos de prestadores de serviços os quais se encontram com suas atividades paralisadas (cursos, etc) em razão do COVID/19 para os quais também recomendamos a suspensão dos pagamentos e/ou repasses.

Assim RECOMENDAMOS a edição de um decreto de suspensão dos repasses firmados em razão de parcerias e/ou prestação de serviços enquanto durarem as medidas para enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID/19, podendo ser retomadas, do ponto em que pararam pelo prazo remanescente ressalvada a possibilidade de adequação dos Planos de Trabalhos nos termos do art. 57 da Lei 13.019/14.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 639/2020

Icaraíma/PR, 18 de Novembro de 2020.

Ilmo. Sr.

LAERCIO FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde

ICARAÍMA - PARANÁ

*-Recbto em
19/11/2020
Antônio*

Senhor Secretário,

Chegou ao nosso conhecimento uma solicitação empenho Vossa ao setor de Contabilidade referente à locação de tendas para UPA e UBS para pacientes suspeitos de COVID/19.

Em um rápido levantamento na contabilidade do Município constatamos que o Município já efetuou 3 pagamentos de locação de tendas, fora esse último solicitado, como a seguir demonstramos:

DATA	CREDOR	VALOR PAGO	OBSERVAÇÃO
29/04	Fernando Silvano de Oliveira	R\$3.300,00	
27/07	Fernando Silvano de Oliveira	R\$3.000,00	
15/09	Fernando Silvano de Oliveira	R\$3.000,00	
16/11	Fernando Silvano de Oliveira	R\$3.000,00	<i>Ainda não pago.</i>
TOTAL		R\$12.300,00	

Observamos que o Município já gastou R\$12.300,00 (*doze mil e trezentos reais*) com locação de tendas. Nota-se ainda que nenhum desses pagamentos foram precedidos de um regular processo licitatório, sendo todos efetuados através de pagamento direto.

Não localizamos anexo aos processos de pagamento nenhuma justificativa de urgência e emergência para o pagamento direto dessas locações com recursos das fontes do COVID19.

Entendemos que no caso da primeira locação haveria uma justificativa para que fosse realizada através de compra direta, porém com o surgimento da necessidade do alongamento do uso é necessário a legal realização de um certame licitatório com elaboração de contrato etc..., pois se trata de um serviço que esta sendo continuado, como anteriormente Vossa Senhoria já fora notificado.

Em se tratando da questão "COMPRA DIRETA" o Ministério Público emitiu a Recomendação n.º 20 orientando os Município quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

aos procedimentos de compra de forma emergencial para atendimento da demanda do COVID/19.

Em 21 de Maio de 2020 emitimos ofícios (*cópias em anexo*) encaminhando cópia da Recomendação 20 e algumas orientações relacionadas à "COMPRA DIRETA", a saber:

N. Ofício	Destinatário	Data recebimento	Protocolo
263/2020	Laercio Fernandes – Sec. Saúde	21/05/2020	Tamires Costa
264/2020	Milton Antonholi – Sec. Adm.	21/05/2020	836/2020
265/2020	Lays Vedovoto – Setor Licitações	21/05/2020	837/2020
266/2020	Vanessa Santos Bosso – Ch. Contabilidade	21/05/2020	838/2020
267/2020	Marcos Alex de Oliveira - Prefeito	21/05/2020	839/2020

Nas cópias dos ofícios em anexo podemos observar que foram tratados dos casos de Dispensa de Licitação, Compra Direta, ampla pesquisa de preços e disponibilidade dos processos no site do Município.

Podemos observar que no caso em tela nossa recomendação e nem mesmo a do Ministério Público, surtiram efeito e/ou não estão sendo observadas.

Em um rápido levantamento realizado na internet fica muito claro que é muitas vezes mais barato para o Município a compra dessas tendas do que o pagamento de locação, considerando ainda a possibilidade de que o uso das tendas poderá se estender por muito mais tempo dado a nova onda de infestação do Corona Vírus.

Estivemos olhando in-loco as tendas instaladas na UPA e na UBS constatamos que se tratam de 3 tendas sendo 2 com medidas de 5x5 e uma de 3x3. Partindo disso fizemos um levantamento sobre as empresas fornecedoras de tendas na internet e obtivemos o seguinte resultado:

FORNECEDOR	PRODUTO	Vlr. Unit.	Entrega
Ind. Das Tendas	Tenda Piramidal 5x5 com 3 fechamentos laterais	R\$3.850,00	10 dias
Ampla Coberturas e Eventos	Tenda Piramidal 5x5 com 3 fechamentos laterais	R\$5.600,00	
Tendas Paraná	Tenda Piramidal 5x5 com 3 fechamentos laterais	R\$5.900,00	30 dias
Tendas ElShaddai	Tenda Piramidal 5x5 com 3 fechamentos laterais	R\$6.500,00	
Vision Toldos e Coberturas	Tenda Piramidal 5x5 com 3	R\$6.600,00	Janeiro/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

	fechamentos laterais		
--	----------------------	--	--

Em contato com essas empresas todas nos enviaram orçamentos via e-mail ou Whatsapp os quais seguem em anexo para novos contatos.

Lembrando que esses contatos foram todos obtidos em pesquisa na internet onde é possível localizar um numero grande de empresas que fabricam tendas. Nosso contato com essas empresas se deu em razão da similaridade com as tendas que estão sendo usadas pelo Município.

Destacamos ainda que foram cotadas todas as tendas pela medida maior 5x5x2,5 desconsideramos a tenda pequena de 3x3.

Diante do que estamos expomos gostaríamos de **REITERAR** o inteiro teor do ofício 264/2020 e **RECOMENDAR** a abertura de processo licitatório para aquisição dessas tendas uma vez que existe a possibilidade de prolongamento de seu uso e seria muito mais econômico para os cofres públicos a aquisição desses produtos do que a sua locação.

Além disso, caso se encerre a demanda de uso na Secretaria de Saúde essas tendas podem ser usadas em quaisquer outros setores e/ou eventos.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

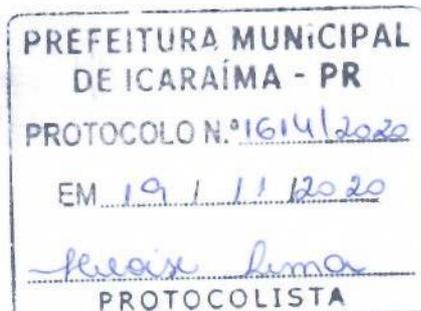
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 640/2020

Icaraíma/PR, 18 de Novembro de 2020.

Ilmo. Sr.
MILTON ANTONHOLI
Secretária Municipal de Administração
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Secretário,

Chegou ao nosso conhecimento uma solicitação empenho ao setor de Contabilidade referente à locação de tendas para UPA e UBS para pacientes suspeitos de COVID/19. A solicitação é proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, assinada pelo Secretário de Saúde Sr. Laércio Fernandes.

Em um rápido levantamento na contabilidade do Município constatamos que o Município já efetuou 3 pagamentos de locação de tendas, fora esse último solicitado, como a seguir demonstramos:

DATA	CREDOR	VALOR PAGO	OBSERVAÇÃO
29/04	Fernando Silvano de Oliveira	R\$3.300,00	
27/07	Fernando Silvano de Oliveira	R\$3.000,00	
15/09	Fernando Silvano de Oliveira	R\$3.000,00	
16/11	Fernando Silvano de Oliveira	R\$3.000,00	Ainda não pago.
TOTAL		R\$12.300,00	

Observamos que o Município já gastou R\$12.300,00 (*doze mil e trezentos reais*) com locação de tendas. Nota-se ainda que nenhum desses pagamentos foram precedidos de um regular processo licitatório, sendo todos efetuados através de pagamento direto.

Não localizamos anexo aos processos de pagamento nenhuma justificativa de urgência e emergência para o pagamento direto dessas locações com recursos das fontes do COVID19.

Entendemos que no caso da primeira locação haveria uma justificativa para que fosse realizada através de compra direta, porém com o surgimento da necessidade do alongamento do uso é totalmente necessário a legal realização de um certame licitatório com elaboração de contrato etc..., pois se trata de um serviço que esta sendo continuado.

Em se tratando da questão "COMPRA DIRETA" o Ministério Público emitiu a Recomendação n.º 20 orientando os Município quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

aos procedimentos de compra de forma emergencial para atendimento da demanda do COVID/19.

Em 21 de Maio de 2020 emitimos ofícios (*cópias em anexo*) encaminhando cópia da Recomendação 20 e algumas orientações relacionadas à "COMPRA DIRETA", a saber:

N. Ofício	Destinatário	Data recebimento	Protocolo
263/2020	Laercio Fernandes – Sec. Saúde	21/05/2020	Tamires Costa
264/2020	Milton Antonholi – Sec. Adm.	21/05/2020	836/2020
265/2020	Lays Vedovoto – Setor Licitações	21/05/2020	837/2020
266/2020	Vanessa Santos Bosso – Ch. Contabilidade	21/05/2020	838/2020
267/2020	Marcos Alex de Oliveira - Prefeito	21/05/2020	839/2020

Nas cópias dos ofícios em anexo podemos observar que foram tratados dos casos de Dispensa de Licitação, Compra Direta, ampla pesquisa de preços e disponibilidade dos processos no site do Município.

Podemos observar que no caso em tela nossa recomendação e nem mesmo a do Ministério Público, surtiram efeito e/ou não estão sendo observadas.

Em um rápido levantamento realizado na internet fica muito claro que é muitas vezes mais barato para o Município a compra dessas tendas do que o pagamento de locação, considerando ainda a possibilidade de que o uso das tendas poderá se estender por muito mais tempo dado a nova onda de infestação do Corona Vírus.

Estivemos olhando in-loco as tendas instaladas na UPA e na UBS constatamos que se tratam de 3 tendas sendo 2 com medidas de 5x5 e uma de 3x3. Partindo disso fizemos um levantamento sobre as empresas fornecedoras de tendas na internet e obtivemos o seguinte resultado:

FORNECEDOR	PRODUTO	Vir. Unit.	Entrega
Ind. Das Tendas	Tenda Piramidal 5x5 com 3 fechamentos laterais	R\$3.850,00	10 dias
Ampla Coberturas e Eventos	Tenda Piramidal 5x5 com 3 fechamentos laterais	R\$5.600,00	
Tendas Paraná	Tenda Piramidal 5x5 com 3 fechamentos laterais	R\$5.900,00	30 dias
Tendas ElShaddai	Tenda Piramidal 5x5 com 3 fechamentos laterais	R\$6.500,00	
Vision Toldos e Coberturas	Tenda Piramidal 5x5 com 3	R\$6.600,00	Janeiro/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

	fechamentos laterais		
--	----------------------	--	--

Em contato com essas empresas todas nos enviaram orçamentos via e-mail ou Whatsapp os quais seguem em anexo para novos contatos.

Lembrando que esses contatos foram todos obtidos em pesquisa na internet onde é possível localizar um numero grande de empresas que fabricam tendas. Nosso contato com essas empresas se deu em razão da similaridade com as tendas que estão sendo usadas pelo Município.

Destacamos ainda que foram cotadas todas as tendas pela medida maior 5x5x2,5 desconsideramos a tenda pequena de 3x3.

Diante do que estamos expomos gostaríamos de **REITERAR** o inteiro teor do ofício 264/2020 e **RECOMENDAR** a abertura de processo licitatório para aquisição dessas tendas uma vez que existe a possibilidade de prolongamento de seu uso e seria muito mais econômico para os cofres públicos a aquisição desses produtos do que a sua locação.

Além disso, caso se encerre a demanda de uso na Secretaria de Saúde essas tendas podem ser usadas em quaisquer outros setores e/ou eventos.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

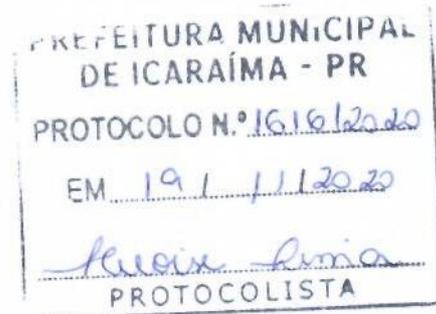
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 641/2020

Icaraíma/PR, 19 de Novembro de 2020.

Ilmo. Sr.
VANESSA SANTOS BOSSO
Chefe Setor de Contabilidade
ICARAÍMA - PARANÁ



Prezada Senhora,

Com relação à solicitação empenho da Secretaria de Saúde referente à locação de tendas para UPA e UBS para pacientes suspeitos de COVID/19 gostaríamos de **REITERAR** o inteiro teor do ofício n.º 266/2020 recebido por Vossa Senhoria em 21/05/2020, protocolo n.º 838/2020 (*cópia em anexo*).

Informamos que o mesmo ofício foi enviado ao Secretário de Saúde, de Administração e ao Sr. Prefeito Municipal todos acompanhado da respectiva recomendação do Ministério Público e orientação quanto aos procedimentos de compras relacionadas com recursos da Fonte do COVID19.

Ocorre que, a princípio, nos parece que a questão não está sendo tratada com a seriedade que entendemos que a questão requer.

Notamos que os processos de não estão sendo acompanhados de suas justificativas, orçamentos, dispensa de licitação etc... e estão todos sendo realizado como COMPRA DIRETA sem qualquer critério.

O caso em tela, tendas, é um exemplo. Estamos notificando o Sr. Prefeito Municipal, Secretário de Saúde e o Secretário de Administração quanto a necessidade do cuidado com o gasto público nesse tempo de pandemia e nesse caso em específico encaminhamos até orçamento demonstrando que a aquisição desse produto é muitas vezes mais barato para o Município que sua locação.

Por fim, diante dos fatos, gostaríamos de **RECOMENDAR** a Vossa Senhoria que se abstenha de autorizar o processo de empenho para COMPRAS DIRETA, fontes COVID19, sem o processo de Dispensa de Licitação onde estarão juntados todos os elementos necessários para o cumprimento das normas constantes na Recomendação 20 do Ministério Público e demais orientações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, lembrando que como já mencionamos os respectivos Secretários e autoridades estão devidamente cientes da necessidade do cumprimento do rito processual.

Sem mais,



GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

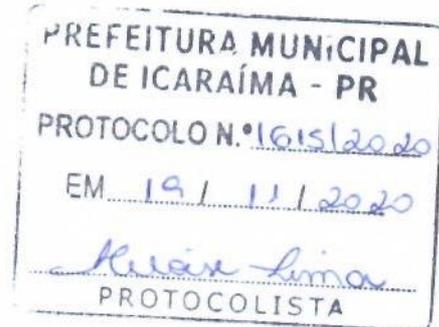
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 642/2020

Icaraíma/PR, 18 de Novembro de 2020.

Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Prefeito,

Chegou ao nosso conhecimento uma solicitação empenho ao setor de Contabilidade referente à locação de tendas para UPA e UBS para pacientes suspeitos de COVID/19. A solicitação é proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, assinada pelo Secretário de Saúde Sr. Laércio Fernandes.

Em um rápido levantamento na contabilidade do Município constatamos que o Município já efetuou 3 pagamentos de locação de tendas, fora esse último solicitado, como a seguir demonstramos:

DATA	CREDOR	VALOR PAGO	OBSERVAÇÃO
29/04	Fernando Silvano de Oliveira	R\$3.300,00	
27/07	Fernando Silvano de Oliveira	R\$3.000,00	
15/09	Fernando Silvano de Oliveira	R\$3.000,00	
16/11	Fernando Silvano de Oliveira	R\$3.000,00	Ainda não pago.
TOTAL		R\$12.300,00	

Observamos que o Município já gastou R\$12.300,00 (*doze mil e trezentos reais*) com locação de tendas. Nota-se ainda que nenhum desses pagamentos foram precedidos de um regular processo licitatório, sendo todos efetuados através de pagamento direto.

Não localizamos anexo aos processos de pagamento nenhuma justificativa de urgência e emergência para o pagamento direto dessas locações com recursos das fontes do COVID19.

Entendemos que no caso da primeira locação haveria uma justificativa para que fosse realizada através de compra direta, porém com o surgimento da necessidade do alongamento do uso é totalmente necessário a legal realização de um certame licitatório com elaboração de contrato etc..., pois se trata de um serviço que esta sendo continuado.

Em se tratando da questão "COMPRA DIRETA" o Ministério Público emitiu a Recomendação n.º 20 orientando os Município quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

aos procedimentos de compra de forma emergencial para atendimento da demanda do COVID/19.

Em 21 de Maio de 2020 emitimos ofícios (*cópias em anexo*) encaminhando cópia da Recomendação 20 e algumas orientações relacionadas à "COMPRA DIRETA", a saber:

N. Ofício	Destinatário	Data recebimento	Protocolo
263/2020	Laercio Fernandes – Sec. Saúde	21/05/2020	Tamires Costa
264/2020	Milton Antonholi – Sec. Adm.	21/05/2020	836/2020
265/2020	Lays Vedovoto – Setor Licitações	21/05/2020	837/2020
266/2020	Vanessa Santos Bosso – Ch. Contabilidade	21/05/2020	838/2020
267/2020	Marcos Alex de Oliveira - Prefeito	21/05/2020	839/2020

Nas cópias dos ofícios em anexo podemos observar que foram tratados dos casos de Dispensa de Licitação, Compra Direta, ampla pesquisa de preços e disponibilidade dos processos no site do Município.

Podemos observar que no caso em tela nossa recomendação e nem mesmo a do Ministério Público, surtiram efeito e/ou não estão sendo observadas.

Em um rápido levantamento realizado na internet fica muito claro que é muitas vezes mais barato para o Município a compra dessas tendas do que o pagamento de locação, considerando ainda a possibilidade de que o uso das tendas poderá se estender por muito mais tempo dado a nova onda de infestação do Corona Vírus.

Estivemos olhando in-loco as tendas instaladas na UPA e na UBS constatamos que se tratam de 3 tendas sendo 2 com medidas de 5x5 e uma de 3x3. Partindo disso fizemos um levantamento sobre as empresas fornecedoras de tendas na internet e obtivemos o seguinte resultado:

FORNECEDOR	PRODUTO	Vlr. Unit.	Entrega
Ind. Das Tendas	Tenda Piramidal 5x5 com 3 fechamentos laterais	R\$3.850,00	10 dias
Ampla Coberturas e Eventos	Tenda Piramidal 5x5 com 3 fechamentos laterais	R\$5.600,00	
Tendas Paraná	Tenda Piramidal 5x5 com 3 fechamentos laterais	R\$5.900,00	30 dias
Tendas ElShaddai	Tenda Piramidal 5x5 com 3 fechamentos laterais	R\$6.500,00	
Vision Toldos e Coberturas	Tenda Piramidal 5x5 com 3	R\$6.600,00	Janeiro/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

	fechamentos laterais		
--	----------------------	--	--

Em contato com essas empresas todas nos enviaram orçamentos via e-mail ou Whatsapp os quais seguem em anexo para novos contatos.

Lembrando que esses contatos foram todos obtidos em pesquisa na internet onde é possível localizar um numero grande de empresas que fabricam tendas. Nosso contato com essas empresas se deu em razão da similaridade com as tendas que estão sendo usadas pelo Município.

Destacamos ainda que foram cotadas todas as tendas pela medida maior 5x5x2,5 desconsideramos a tenda pequena de 3x3.

Diante do que estamos expomos gostaríamos de **REITERAR** o inteiro teor do ofício 267/2020 e **RECOMENDAR** a abertura de processo licitatório para aquisição dessas tendas uma vez que existe a possibilidade de prolongamento de seu uso e seria muito mais econômico para os cofres públicos a aquisição desses produtos do que a sua locação.

Além disso, caso se encerre a demanda de uso na Secretaria de Saúde essas tendas podem ser usadas em quaisquer outros setores e/ou eventos.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 235/2020

Icaraíma/PR, 11 de Maio de 2020.

Ilma. Sra.
LAYS VEDOVOTO
Responsável pelo Departamento de licitações
Nesta

Prezada Senhora,

Encaminho em Anexo cópia do ofício circular n.º 027/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná com cópia da Recomendação Administrativa n.º 020/2020 que trata de medidas a serem adotadas nos processos de licitação e/ou dispensas de licitação, para compras de medicamentos e outros matérias no Município destinados ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), para o Vosso conhecimento e aplicação.

Atenciosamente,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno

*Recebido
11/05/2020
Lays.*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE
À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – GEPATRIA - REGIONAL DE UMUARAMA

Umuarama, 17 de abril de 2020.

Ofício nº 027/2020

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0151.20.002154-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA de Umuarama, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos do Procedimento Administrativo nº MPPR-0151.20.002154-2, encaminha a inclusa **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** tratando da aquisição de insumos de saúde destinados ao enfrentamento do Covid-19.

Para cumprimento integral da **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, confere-se o prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento deste.

Diante da **urgência** que o caso requer, o acolhimento ou não da recomendação, deverá ser informado ao GEPATRIA **preferencialmente por meio de comunicação eletrônica, por intermédio do endereço <gepatria.umuarama@mppr.mp.br>**.

Descrição da Apuração: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a aquisição de insumos da área da saúde em razão da pandemia de corona vírus (Covid-19), a fim de prevenir a ocorrência de superfaturamentos.

Atenciosamente.

Assinado de forma digital por
DIOGO DE ARAUJO LIMA
Dados: 2020.04.17 14:05:25 -03'00'

Diogo de Araujo Lima

Promotor de Justiça – GEPATRIA/Umuarama

Senhor(a),

PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE
À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – GEPATRIA – REGIONAL DE UMUARAMA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2020

DESTINATÁRIOS: Prefeito, Secretário Municipal de Saúde, Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município de Icaraíma.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999.

CONSIDERANDO a instauração, neste Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA de Umuarama, do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0151.20.002154-2, para acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo **Município de Icaraíma**, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO que, em razão das medidas adotadas para conter a transmissão do vírus e o agravamento dos casos no âmbito dos serviços públicos de saúde, tem sido determinante que Municípios realizem dispensa de licitação para a aquisição de insumos de saúde (álcool em gel, máscaras, etc.), procedimento este autorizado pelo artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que prevê:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE
À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – GEPATRIA - REGIONAL DE UMUARAMA

CONSIDERANDO que, em alguns casos, os entes da Administração Pública têm se deparando com o superfaturamento de preços dos insumos por parte de fornecedores, o que desautoriza a aquisição dos produtos mediante dispensa de licitação, por ilegalidade na justificativa apresentada quanto ao preço de mercado (artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) e contrariedade ao interesse público.

CONSIDERANDO que a observância do preço adequado na aquisição de produtos pela Administração Pública é objeto de tutela em diversos dispositivos da Lei de Licitações, caracterizando inclusive crime sua elevação arbitrária pelo particular (artigo 7º, § 8º e 9º; artigo 15; artigo 24, inciso XXXIV; artigo 43, inciso IV; artigo 44, § 3º; artigo 55, inciso III; e artigo 96, inciso I).

CONSIDERANDO que, nessas hipóteses, diante do reconhecido enfrentamento de emergência de saúde pública em âmbito internacional, deflagra-se a possibilidade de a Administração Pública se valer do instituto da requisição administrativa, para evitar danos ao erário e preservar os interesses da coletividade.

CONSIDERANDO que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade privada por meio da qual o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente.

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988, dispõe que “no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano”.

CONSIDERANDO que o artigo 170, inciso III, da Constituição da República, estabelece que “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) III - função social da propriedade”.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, a qual “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes”, assim prevê em seu artigo 15:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE
À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – GEPATRIA - REGIONAL DE UMUARAMA

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que o artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que “O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente”.

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que o **Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município observem o seguinte:**

I – Caso necessária a aquisição, por licitação ou dispensa de licitação, de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), sejam cumpridos os requisitos legais e, quanto à dispensa de licitação, aqueles do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

II – Dentre esses requisitos legais, promova-se a adequada justificativa para a compra e a ampla pesquisa de preços.¹

III – Após o cumprimento das formalidades legais, caso verificado manifesto sobrepreço nos itens pesquisados e resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, delibere motivadamente quanto à adoção da **requisição administrativa**, na forma do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988; artigo 1.228, § 3º, do Código Civil; e artigo 15, inciso III, da Lei nº 8.080/1990.

¹ Dentre outros, sugere-se: Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>); Código BR (<http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-de-materiais-catmat>); ComprasNet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-mobile>); Menor Preço (<https://compras.menorpreco.pr.gov.br>); Painel de Preços (<http://paineldepresos.planejamento.gov.br>).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE
À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – GEPATRIA - REGIONAL DE UMUARAMA

IV – Optando-se pela requisição administrativa, sua execução deve ocorrer em procedimento administrativo próprio, de forma fundamentada, e mediante a fixação do justo preço, que deve ser posteriormente pago ao particular.

V – Insira cópia desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de interesse coletivo (artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011).

O descumprimento das medidas recomendadas poderá implicar responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), sem prejuízo da apuração da prática de eventual crime, representação perante o Tribunal de Contas do Paraná e adoção das providências judiciais necessárias para compelir o Município a cumprir a legislação em vigor.

Fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias** para manifestação das autoridades destinatárias quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, a partir do seu recebimento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Diante da **urgência** que o caso requer, o acolhimento ou não da presente recomendação, deverá ser informado ao GEPATRIA **preferencialmente por meio de comunicação eletrônica, por intermédio do endereço <gepatria.umuarama@mppr.mp.br>**.

Umuarama/PR, 17 de abril de 2020.

DIOGO DE ARAUJO LIMA
Assinado de forma digital por
DIOGO DE ARAUJO LIMA
Dados: 2020.04.17 11:14:24 -03'00'

Diogo de Araújo Lima
Promotor de Justiça



Milto

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DA COMARCA DE ICARAÍMA

Ofício nº 355/2020

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0063.17.000369-1

ICARAÍMA, 25 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Icaraíma com atuação na área da Proteção ao Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos em epígrafe, sirvo-me do presente, para requisitar as seguintes informações e documentos, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis:

a) relação de todos os servidores que receberam horas extras nos meses de janeiro a maio de 2020;

b) ficha financeira de todos os servidores que receberam horas extras nos meses de janeiro a maio de 2020;

c) cópia do respectivo **procedimento administrativo** instaurado para cada servidor em situação excepcional, demonstrando: **a) o cumprimento da carga horária extraordinária pelo servidor; b) o aceite pessoal do superior hierárquico do servidor que está fiscalizando o cumprimento da carga horária; c) justificativa legal do gestor municipal do pagamento das horas extras no período e, d) ciência expressa do controle interno do Município acerca do pagamento excepcional das horas extraordinárias por parte do gestor municipal, consoante Recomendação Administrativa n.º 12/2017, item "II". Prazo para resposta de 10 (dez) dias úteis.**

Descrição da Apuração: Apurar possíveis irregularidades na atual administração municipal do Município de Icaraíma, envolvendo a pagamento de horas extras em desacordo com os ditames legais, a exemplo dos servidores Giovani Boscaratto e José Aparecido da Silva, cabendo ao Parquet zelar pela probidade administrativa e proteção ao patrimônio público e ao erário municipal.

LAIS GOULART

MULLER:08477254648

Assinado de forma digital por LAIS
GOULART MULLER.08477254648
Dados: 2020.05.25 16:00:02 -03'00'

LAIS GOULART MULLER
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ao Senhor,
Marcos Alex de Oliveira - Prefeito
MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ICARAÍMA - PR

Promotoria de Justiça da Comarca de Icaraíma
Avenida Anthero Francisco Soares, 630 - Fórum
Icaraíma – Paraná
Telefone: (44) 3665-1475



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

IC MPPR 0063.17.000369-1

Representado (s): Município de Icaraíma/PR

Área de atuação: Patrimônio Público

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na atual administração do Município de Icaraíma/PR, envolvendo o pagamento de horas extras em desacordo com os ditames legais, a exemplo daquelas pagas aos servidores **Giovani Boscaratto** e **José Aparecido da Silva**.

Em abril de 2017, esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia anônima, noticiando diversas irregularidades na atual administração do Município de Icaraíma/PR, entre elas o pagamento indevido de horas a servidores daquela Municipalidade (fls. 05/09).

Expediu-se a Recomendação Administrativa n.º 12/2017 ao Município de Icaraíma/PR (cf. fls. 56/59), tendo o Chefe do Executivo tomado efetiva ciência de seus termos, regulamentando a questão por meio do Decreto n.º 4255/2017 (fls. 50/53).

Após a resposta da municipalidade, sobreveio notícia anônima informando acerca da continuidade do recebimento indevido, excessivo e sem controle de jornada de gratificação por serviços extraordinários.

Requisitou-se, às fls. 67/69, relatório dos últimos 03 (três) meses acerca do registro de horas extraordinárias recebidas pelos servidores, bem como informações quanto a estes (ficha funcional, financeira etc).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Em resposta, foi informado que o Município havia acatado parcialmente a recomendação ministerial, bem como adquirido novos relógios de pontos biométricos visando maior controle da prestação de serviços extraordinários, cujas instalações se iniciariam em 30/10/2017 (fl. 72).

Encaminhou, ainda, documentação dos últimos 03 (três) meses de registro de serviços extraordinários, bem como respectivas fichas financeiras e funcionais (apensado ao envelope plástico de fl. 73).

Requisitou-se ao Município de Icaraíma: **a)** informações atualizadas sobre a instalação e efetivo funcionamento dos pontos biométricos; **b)** providências imediatas para reduzir a necessidade de pagamento de horas extras aos servidores ANA CLAUDIA DOS SANTOS, GIOVANNI BOSCARATTO, HEBER ZEQUINI, ILMA ALVES DA SILVA, JISSEUDA MARQUES VARGENS, NEUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, PEDRO ALVES MACHADO, ROBSON PINHEIRO DA SILVA, SÔNIA LEME LUCANIA E VANESSA DOS SANTOS BOSSO; e, **c)** ficha financeira dos últimos três meses (setembro a novembro de 2017) dos servidores ANA CLAUDIA DOS SANTOS, GIOVANNI BOSCARATTO, HEBER ZEQUINI, ILMA ALVES DA SILVA, JISSEUDA MARQUES VARGENS, NEUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, PEDRO ALVES MACHADO, ROBSON PINHEIRO DA SILVA, SÔNIA LEME LUCANIA E VANESSA DOS SANTOS BOSSO.

Em resposta, a Municipalidade informou a instalação do ponto biométrico no paço municipal, acompanhada de justificativas a respeito de eventuais horas extras pagas de forma continuada a determinados servidores (fls. 82/98).

Diante disso, determinou-se a expedição de ofício ao Município de Icaraíma/PR requisitando que: **a)** se abstivesse de continuar violando o disposto no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive suspendendo imediatamente a contratação e o pagamento de qualquer hora extra e declarando a nulidade dos atos praticados em contrariedade à lei, em especial a criação de cargos comissionados desde julho de 2017, data em que o Município ultrapassou o limite prudencial previsto na norma cima citada; **b)** adotasse, imediatamente, as providências previstas na legislação para



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

reequilíbrio das contas públicas, em especial aquelas elencadas no art. 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **c)** após o reequilíbrio das contas públicas, adotasse providências imediatas para redução da necessidade de pagamento de horas extras aos servidores que vinham recebendo de forma continuada, como forma de complementação de salário, a exemplo dos servidores ANA CLAUDIA DOS SANTOS, GIOVANNI BOSCARATTO, ILMA ALVES DA SILVA, NEUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, PEDRO ALVES MACHADO, ROBSON PINHEIRO DA SILVA E VANESSA DOS SANTOS BOSSO e requisitando a ficha financeira e relatório de controle dos pontos biométrico dos meses de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018 dos referidos servidores.

Determinou-se, ainda, o envio de cópia integral dos autos e do IC n.º MPPR-0063.17.000203-3 à Câmara Municipal de Vereadores deste Município, em razão do noticiado descumprimento da Lei Responsabilidade Fiscal (Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (LRF, art 19 e 20), infração político-administrativa sujeita à pena de cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII), cabendo ainda ao referido órgão legislativo o controle externo das contas públicas do executivo municipal.

Além do mais, determinou-se o envio de cópia integral dos autos e dos autos ao Núcleo de Combate aos Crimes Praticados por Prefeitos do Ministério Público do Estado do Paraná, em razão do noticiado descumprimento da Lei Responsabilidade Fiscal, expedindo-se ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal em desacordo com a Lei (LRF, art. 21) e omitindo-se o alcaide na adoção de medidas previstas na LRF, quando a Despesa Total com Pessoal do respectivo Poder ou órgão exceder a 95% do limite, passível de caracterizar a conduta tipificada no art. 1º do Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967 e art. 2º da Lei 10.028/00.

Por fim, determinou-se o envio de cópia do expediente lançado às fls. 100/106 ao TCE/PR, para adoção das providências cabíveis (fls. 100/106).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Juntou-se aos autos relatórios de demonstrativo de despesa pessoal do Município de Icaraíma extraídos do site do TCE/PR, de junho a novembro de 2017 (fls. 107/112).

Em resposta à requisição ministerial, o Município de Icaraíma/PR informou que haviam sido adotadas providências para restringir a execução de horas extras pelos servidores daquela municipalidade, bem como medidas de contenção de despesas. Informou, ainda, que o pagamento de horas extras aos servidores ANA CLAUDIA DOS SANTOS, GIOVANNI BOSCARATTO, ILMA ALVES DA SILVA, NEUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, PEDRO ALVES MACHADO, ROBSON PINHEIRO DA SILVA E VANESSA DOS SANTOS BOSSO foram reduzidos, não havendo pagamento de horas extras como complementação de salários (fls. 120/188).

Juntou-se aos autos relatórios de gestão fiscal com demonstrativos de despesa pessoal do Município de Icaraíma/PR (fls. 192/199).

Oficiou-se ao TCE/PR solicitando informações sobre providências adotadas em relação ao ofício 145/2018 (com cópia de fls. 114) noticiando o descumprimento da LRF pelo Executivo Municipal de Icaraíma, bem como desde quando restou ultrapassado o limite prudencial previsto no art. 22, parágrafo único, da LC 101/2000 e a vedação do inciso V em relação à contratação de hora extra, uma vez que persistia o pagamento da referida verba a diversos servidores, não obstante recomendação do Ministério Público enviada ao Chefe do Executivo, em junho de 2017 (fl. 200).

Em resposta, o TCE/PR encaminhou cópia do despacho n.º 1086/18 e da Instrução n.º 1597/18 da Coordenadoria de Gestão Municipal (fls. 202/213).

Diante das informações indicando o deliberado descumprimento da recomendação ministerial em relação à imediata suspensão do pagamento de horas extras, oficiou-se ao Município de Icaraíma/PR, requisitando: **a)** relação de todos os servidores que receberam pagamento de horas extras no ano de 2018, acompanhada das respectivas fichas



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

financeiras (excetuando-se as já enviadas através do ofício 299/2018); **b)** relatórios da Gestão Fiscal e Relatórios resumidos da Execução Orçamentária do Município de Icaraíma nos anos de 2017 e 2018 (fl. 215).

Em resposta, o Município de Icaraíma/PR encaminhou a documentação requisitada. Outrossim, informou que havia sido implantado novo sistema de controle de relógio ponto, que estava em período de ajustes (fls. 216/217 e apenso).

Diante das informações encaminhadas pelo TCE/PR, oficiou-se ao Município de Icaraíma/PR requisitando relação de todos os servidores que receberam horas extras nos meses de agosto a dezembro de 2018 e suas respectivas fichas financeiras (fls. 225).

Em 07/03/2019, compareceu, nesta Promotoria de Justiça, Sr. **Marcos Alex de Oliveira**, Prefeito do Município de Icaraíma/PR, oportunidade em que se comprometeu a, ao menos até o recálculo junto ao TCE/PR das despesas de pessoal da Municipalidade, se abster de autorizar o pagamento de horas extras a servidores municipais, salvo situações excepcionalíssimas, a exemplo dos profissionais que prestam serviço à saúde e dos motoristas lotados na Secretaria de Educação. Outrossim, compromete-se a, no prazo de 90 (noventa) dias, fornecer listagem com todos os pagamentos de hora extras autorizados nos meses de abril, maio e junho de 2019 (fls. 230/231).

Diante da inércia da Municipalidade, oficiou-se requisitando os documentos (fl. 235).

Em resposta, o Município de Icaraíma/PR encaminhou relatórios com todos os pagamentos de horas extras dos servidores referentes aos meses de abril, maio e junho de 2019. Ainda, justificou o pagamento de horas extraordinárias para servidores lotados na Secretarias da Saúde e Educação, bem como aos zeladores e operários



braçais e, ainda, aos motoristas, operadores de máquinas pesadas, tratoristas, vigias, viveirista, auxiliar de pedreiro e auxiliar de mecânico (fls. 236/260).

Oficiou-se ao Município de Icaraíma/PR requisitando as seguintes informações e documentos: **a)** relação de todos os servidores que receberam horas extras nos meses de julho a dezembro de 2019; **b)** ficha financeira de todos os servidores que receberam horas extras nos meses de abril a dezembro de 2019 e, **c)** cópia do respectivo **procedimento administrativo** instaurado para cada servidor em situação excepcional, demonstrando: **a) o cumprimento da carga horária extraordinária pelo servidor; b) o aceite pessoal do superior hierárquico do servidor que está fiscalizando o cumprimento da carga horária; c) justificativa legal do gestor municipal do pagamento das horas extras no período e, d) ciência expressa do controle interno do Município acerca do pagamento excepcional das horas extraordinárias por parte do gestor municipal, consoante Recomendação Administrativa n.º 12/2017, item “II”** (fl. 271).

O Município de Icaraíma/PR pugnou pela concessão de prazo para resposta (fl. 273), tendo sido concedido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (fl. 274).

Em resposta, o Município de Icaraíma/PR encaminhou os seguintes documentos: **a)** relação de todos os servidores que receberam horas extras nos meses de abril a dezembro de 2019; **b)** ficha financeira dos servidores que receberam horas extras nos meses de abril a dezembro de 2019; **c)** cópia dos relatórios/justificativas dos servidores que receberam horas extras nos meses de abril a dezembro de 2019; **d)** relatório do relógio ponto dos servidores que receberam horas extras nos meses de abril a dezembro de 2019; **e)** aceite/assinatura do superior hierárquico dos servidores que receberam horas extras nos meses de abril a dezembro de 2019; **f)** cópia do relatório do controle interno.

É o relato do essencial.

Pois bem. Analisando, sumariamente, a resposta e os documentos encaminhados pela Municipalidade, conclui-se que persiste o descumprimento, pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Município de Icaraíma/PR, da Recomendação Administrativa n.º 12/2017, expedida às fls. 57/64.

Com efeito, verifica-se que, aparentemente, persiste o pagamento de horas extras fora da situação de excepcionalidade, considerando que estas ultrapassaram a categoria dos servidores públicos nas situações em que absolutamente imprescindível o serviço extraordinário, considerando as lacônicas justificativas apresentadas pela administração.

Cumprе salientar que o próprio relatório de controladoria interna aponta irregularidades no pagamento de horas extras de servidores do Município de Icaraíma/PR, já no ano de 2019, notadamente em razão da ausência de justificativa para tanto e, de pagamento diferenciado do registrado pelo ponto biométrico.

Oportuno ressaltar, ainda, que embora o Município de Icaraíma/PR não tenha ultrapassado o limite prudencial previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos últimos 12 (doze) meses, independente da incidência na restrição contida, o pagamento de horas extras deve, necessariamente, ser precedido de motivação que demonstre as razões da necessidade da realização de serviço fora do horário normal de trabalho.

Ademais, em que pese recomendado, até a presente data o Município de Icaraíma/PR não instaurou procedimento administrativo para justificar o pagamento de horas extras consideradas imprescindíveis a cada servidor, tampouco as justificou satisfatoriamente, conforme apontado pela própria controladoria interna em seus relatórios.

Sendo assim, **DETERMINO** à Secretaria:

1) Oficie-se ao Município de Icaraíma/PR requisitando as seguintes informações e documentos, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis:



a) relação de todos os servidores que receberam horas extras nos meses de janeiro a maio de 2020;

b) ficha financeira de todos os servidores que receberam horas extras nos meses de janeiro a maio de 2020;

c) cópia do respectivo **procedimento administrativo** instaurado para cada servidor em situação excepcional, demonstrando: **a) o cumprimento da carga horária extraordinária pelo servidor; b) o aceite pessoal do superior hierárquico do servidor que está fiscalizando o cumprimento da carga horária; c) justificativa legal do gestor municipal do pagamento das horas extras no período e, d) ciência expressa do controle interno do Município acerca do pagamento excepcional das horas extraordinárias por parte do gestor municipal, consoante Recomendação Administrativa n.º 12/2017, item "II". Prazo: 10 (dez) dias úteis.**

* 2) Com a documentação nos autos, independente de nova conclusão, considerando a necessidade de apurar a regularidade do pagamento de horas extras a servidores do Município de Icaraíma/PR, notadamente após a última reunião realizada nesta Promotoria de Justiça (fls. 230/231), determino a remessa de cópia dos autos ao NATE/UMUARAMA/PR solicitando a realização de auditoria contábil, visando a resposta dos seguintes quesitos:

a) De abril de 2019 a Maio de 2020, o Município de Icaraíma/PR realizou o pagamento de horas extraordinárias em observância à Recomendação Administrativa n.º 12/2017?;

b) No referido período, enquanto presente a restrição prevista no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Icaraíma/PR se absteve de autorizar o pagamento de horas extras a servidores municipais que não estavam



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

amparados nas situações excepcionabilidade (a exemplo dos profissionais que prestam serviço à saúde e dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação)?;

c) Houve, tecnicamente, e considerando os registros do ponto biométrico, justificativa plausível para o pagamento de horas extras a servidores municipais no período supracitado, independente da restrição prevista no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal?;

d) Os servidores que receberam horas extras no período supra efetivamente, e de forma comprovada, prestaram o serviço?;

e) Caso negativo as respostas anteriores, no período supra, qual o prejuízo sofrido pelo erário em razão do pagamento irregular de horas extras pelo Município de Icaraíma/PR?;

f) Demais esclarecimentos que julgar pertinentes.

Icaraíma/PR, datado e assinado automaticamente.

LAIS GOULART

MULLER:08477254648

Assinado de forma digital por LAIS
GOULART MULLER:08477254648
Dados: 2020.05.25 14:38:38 -03'00'

LAIS GOULART MULLER

Promotora de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

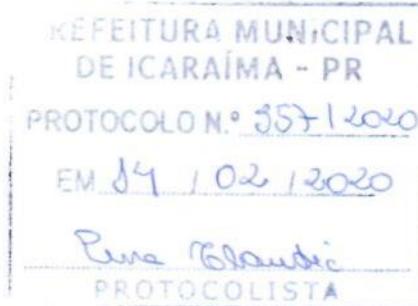
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 066/2020

Icaraíma/PR, 14 de Fevereiro de 2020.

**Ilma. Sra.
OCINÉIA MARTINS DE ANGELO
Secretário Municipal de Educação
ICARAÍMA - PARANÁ**



Senhor(a) Secretário(a),

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR esta fazendo um levantamento de dados através do IEGM – Índice de Efetividade de Gestão Municipal em varias áreas de atuação do Município: 1) Educação; 2) Saúde; 3) Planejamento; 4) Gestão Fiscal; 5) Meio Ambiente; 6) Cidades Protegidas; 7) Governança de Tecnologia da Informação.

Sendo Vossa Senhoria responsável pela área EDUCAÇÃO solicitamos o acesso ao LINK abaixo e o correto preenchimento dos questionário conforme solicitado pelo Tribunal de Contas.

Copie e cole o link no navegador para responder os questionários: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/indice-de-efetividade-da-gestao-municipal/303674/area/250>

Informe o código de acesso: 269486

20202.

O prazo para preenchimento é até o dia 15 de Março de

Após o preenchimento Vossa Senhoria deve imprimir o comprovante do preenchimento e enviar uma cópia para esta Controladoria.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

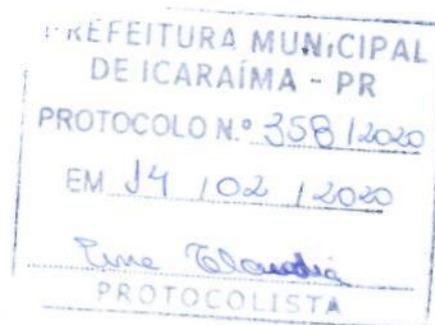
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 067/2020

Icaraima/PR, 14 de Fevereiro de 2020.

**Ilmo. Sr.
LAERCIO FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde
ICARAÍMA - PARANÁ**



Senhor(a) Secretário(a),

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR esta fazendo um levantamento de dados através do IEGM – Índice de Efetividade de Gestão Municipal em varias áreas de atuação do Município: 1) Educação; 2) Saúde; 3) Planejamento; 4) Gestão Fiscal; 5) Meio Ambiente; 6) Cidades Protegidas; 7) Governança de Tecnologia da Informação.

Sendo Vossa Senhoria responsável pela área SAÚDE solicitamos o acesso ao LINK abaixo e o correto preenchimento dos questionário conforme solicitado pelo Tribunal de Contas.

Copie e cole o link no navegador para responder os questionários: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/indice-de-efetividade-da-gestao-municipal/303674/area/250>

Informe o código de acesso: 269486

O prazo para preenchimento é até o dia 15 de Março de 2020.

Após o preenchimento Vossa Senhoria deve imprimir o comprovante do preenchimento e enviar uma cópia para esta Controladoria.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 068/2020

Icaraima/PR, 14 de Fevereiro de 2020.

Ilma. Sra.

VANESSA SANTOS BOSSO

Secretário Municipal de Educação

ICARAÍMA - PARANÁ

Senhor(a) Secretário(a),

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR esta fazendo um levantamento de dados através do IEGM – Índice de Efetividade de Gestão Municipal em varias áreas de atuação do Município: 1) Educação; 2) Saúde; 3) Planejamento; 4) Gestão Fiscal; 5) Meio Ambiente; 6) Cidades Protegidas; 7) Governança de Tecnologia da Informação.

Sendo Vossa Senhoria responsável pela área PLANEJAMENTO e GESTÃO FISCAL solicitamos o acesso ao LINK abaixo e o correto preenchimento dos questionário conforme solicitado pelo Tribunal de Contas.

Copie e cole o link no navegador para responder os questionários: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/indice-de-efetividade-da-gestao-municipal/303674/area/250>

Informe o código de acesso: 269486

O prazo para preenchimento é até o dia 15 de Março de 2020.

Após o preenchimento Vossa Senhoria deve imprimir o comprovante do preenchimento e enviar uma cópia para esta Controladoria.

Kubi
14/02
Vanessa das Santos Bossó
Contadora - CRC - PR 068064/O-1
Prefeitura Municipal de Icaraima/PR

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 069/2020

Icaraíma/PR, 14 de Fevereiro de 2020.

Ilma. Sra.

IDEMAR GREGÓRIO MONTEIRO

Secretário Municipal do Meio Ambiente

ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor(a) Secretário(a),

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR esta fazendo um levantamento de dados através do IEGM – Índice de Efetividade de Gestão Municipal em varias áreas de atuação do Município: 1) Educação; 2) Saúde; 3) Planejamento; 4) Gestão Fiscal; 5) Meio Ambiente; 6) Cidades Protegidas; 7) Governança de Tecnologia da Informação.

Sendo Vossa Senhoria responsável pela área MEIO AMBIENTE solicitamos o acesso ao LINK abaixo e o correto preenchimento dos questionário conforme solicitado pelo Tribunal de Contas.

Copie e cole o link no navegador para responder os questionários: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/indice-de-efetividade-da-gestao-municipal/303674/area/250>

Informe o código de acesso: 269486

O prazo para preenchimento é até o dia 15 de Março de 2020.

Após o preenchimento Vossa Senhoria deve imprimir o comprovante do preenchimento e enviar uma cópia para esta Controladoria.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

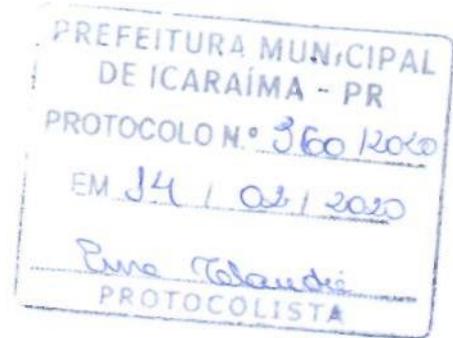
Ofício nº 070/2020

Icaraíma/PR, 14 de Fevereiro de 2020.

Ilma. Sra.

PAULO CESAR ZAMPIERI

**Responsável por Tecnologia da Informação - TI
ICARAÍMA - PARANÁ**



Prezado Senhor,

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR esta fazendo um levantamento de dados através do IEGM – Índice de Efetividade de Gestão Municipal em varias áreas de atuação do Município: 1) Educação; 2) Saúde; 3) Planejamento; 4) Gestão Fiscal; 5) Meio Ambiente; 6) Cidades Protegidas; 7) Governança de Tecnologia da Informação.

Sendo Vossa Senhoria responsável pela área **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI** solicitamos o acesso ao LINK abaixo e o correto preenchimento dos questionários conforme solicitado pelo Tribunal de Contas.

Copie e cole o link no navegador para responder os questionários: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/indice-de-efetividade-da-gestao-municipal/303674/area/250>

Informe o código de acesso: 269486

O prazo para preenchimento é até o dia 15 de Março de 2020.

Após o preenchimento Vossa Senhoria deve imprimir o comprovante do preenchimento e enviar uma cópia para esta Controladoria.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ -

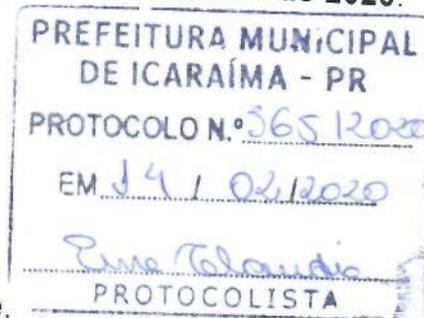
UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000
www.icarama.pr.gov.br

Ofício n.º 071/2020-UCI

Icaraíma - Pr, 14 de Fevereiro de 2020.

Ilma. Sra.
DEISE TELMA DE SOUZA CARDOSO
Presidente do FUNDEB.
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhora Presidente,

Em atendimento a Instrução Normativa n.º 151/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE, que trata da Prestação de Contas do exercício de 2019, solicitamos as informações a seguir relacionadas:

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Informar o tipo e n.º Ex.: Decreto xx/xxxx
Composição	Informar o n.º de membros
Funcionamento - regularidade das reuniões	**
Qualidade das informações prestadas	**
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho).	**
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2019	** (...%)
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2019, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	** (...%)

Considerando que a PCA/2020 deverá ser entregue até 31 de Março de 2020, essas informações DEVERÃO nos ser repassadas até o dia 20 de Março/20.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ -

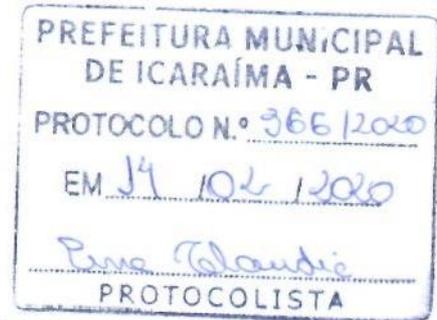
UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-8000
www.icarama.pr.gov.br

Ofício n.º 072/2019-UCI

Icaraíma - Pr, 14 de Março de 2020.

Ilma. Sra.
MARCIA DA SILVA ERENO FERNANDES
Presidente do Comitê de Transporte Escolar
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhora Presidente,

Em atendimento a Instrução Normativa 151/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE, que trata da Prestação de Contas do exercício de 2018, solicitamos as informações a seguir relacionadas:

Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Informar o nº da Lei
Ato de nomeação dos membros	Informar o tipo e nº Ex.: Decreto xx/xxxx
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	**

Considerando que a PCA/2020 deverá ser entregue até 31 de Março de 2020, essas informações DEVERÃO nos ser repassadas até o dia 20 de Março/20.

Atenciosamente,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ -

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044)3665-8000
www.icarama.pr.gov.br

Ofício n.º 073/2020-UCI

Icaraíma - Pr, 14 de Fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
Vereador Presidente do Poder Legislativo
ICARAÍMA - PARANÁ

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 14 de 02 de 2020

As 16:21 hs sob Nº 27/2020

SECRETARIA

Senhor Presidente,

Em atendimento a Instrução Normativa 151/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE, que trata da Prestação de Contas do exercício de 2019, solicitamos as informações a seguir relacionadas:

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	**
Ações e programas do PPA previstos para o período	**
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	**
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	**
Créditos Especiais	**
Créditos Extraordinários	**
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	**
Limite de Gastos	** (....%)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de ...%)	** (...%)
Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)	** (...%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	**

Considerando que a PCA/2020 deverá ser entregue até 31 de Março de 2020, essas informações DEVERÃO nos ser repassadas até o dia 20 de Março/20.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ -

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000
www.icarama.pr.gov.br

Ofício n.º 074/2020-UCI

Icaraíma – Pr, 14 de Fevereiro de 2020.

Ilmo. Sr.
JAIR GONÇALVES
Diretor Executivo do FAPI
ICARAÍMA - PARANÁ

Prezado Senhor,

Em atendimento a Instrução Normativa 151/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, que trata da Prestação de Contas do exercício de 2019, solicitamos as informações a seguir relacionadas:

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	**
Créditos Especiais	**
Créditos Extraordinários	**
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	**
Investimentos	
Enquadramento da carteira de investimentos - Resolução CMN nº 3.922	**
Comitê de Investimento instalado e operante	**
Taxa de Administração	
Legalidade da instauração da Taxa de Administração e obediência ao limite legal	**
Utilização de recursos previdenciários em finalidades vedadas	**

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

Considerando que a PCA/2020 deverá ser entregue até 31 de Março de 2020, essas informações DEVERÃO nos ser repassadas até o dia 20 de Março/20.

Atenciosamente,

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Controle Interno

14-02-2020
RECEBIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ -

UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044)3665-8000
www.icarama.pr.gov.br

Ofício n.º 075/2020-UCI

Icaraíma - Pr, 14 de Fevereiro de 2020.

Ilmo. Sr.
PAULO SERGIO TROVO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
ICARAÍMA - PARANÁ



Senhor Presidente,

Em atendimento a Instrução Normativa do Tribunal n.º 151/2020 de Contas do Estado do Paraná -TCE, que trata da Prestação de Contas do exercício de 2019, solicitamos as informações a seguir relacionadas:

Conselho Municipal de saúde	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Informar o tipo e n.º Ex.: Decreto xx/xxxx
Composição	Informar o n.º de membros
Funcionamento - regularidade das reuniões	**
Qualidade das Informações prestadas	**
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho)	**

Considerando que a PCA/2020 deverá ser entregue até 31 de Março de 2020, essas informações DEVERÃO nos ser repassadas até o dia 20 de Março/2020.

Atenciosamente,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PARECER

REFERENTE DISPENSA 006/2020.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAR BACTERICIDA SANITIZANTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NECESSÁRIO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID – 19), CONFORME OS TERMOS DO ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, ASSIM COMO NO DECRETO LEGISLATIVO (PDL) 88/2020, E DECRETO MUNICIPAL Nº 5.375/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.”

O processo foi precedido de pesquisa de preços de mercado na região o que resultou num valor previsto de aquisição de R\$11.000,00 (onze mil reais).

O procedimento obedeceu aos preceitos da Lei 13.979/2020.

Os preços praticados no certame esta de acordo com o preço de mercado praticado na região.

É o parecer.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PARECER

REFERENTE DISPENSA 012/2020.

“aquisição de máscaras para equipe e usuários da política da assistência social (item fracassado no pregão nº 039/2020), em caráter emergencial, necessário ao enfrentamento do coronavírus (covid – 19), conforme os termos do art. 4º, da lei federal nº 13.979/2020 de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no decreto legislativo (pdl) 88/2020, e decreto municipal nº 5.375/2020, de 18 de março de 2020, tudo conforme solicitação e demais anexos ao processo.”

O processo foi precedido de pesquisa de preços de mercado na região o que resultou num valor previsto de aquisição de R\$204.409,70 (*duzentos e quatro mil quatrocentos e nove reais e setenta centavos*).

Após o recebimento das propostas o Registro de Preços resultou num valor total de R\$3.200,00 (*três mil e duzentos reais*).

O procedimento obedeceu ao regramento da Lei 13.979/2020.

Os preços praticados no certame esta de acordo com o preço de mercado praticado na região.

É o parecer.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PARECER

REFERENTE PREGÃO 039/2020.

“Celebração de ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos, materiais de proteção individual (e.p.i) e álcool, para atender as demandas das secretarias do município de Icaraíma-pr, conforme condições descritas no edital e demais anexos.”

Considerando a Situação de Emergência causada pela pandemia do Novo Corona Vírus (*covid-19*) e a necessidade do Município de atender as demandas causadas por essa nova situação, a administração optou por realizar uma licitação na modalidade Pregão, Sistema de Registro de Preços, para aquisição de EPIs e álcool gel para atendimento das necessidade das secretarias e da população do Município.

O processo foi precedido de ampla pesquisa de preços de mercado na região o que resultou num valor previsto de aquisição de R\$204.409,70 (*duzentos e quatro mil quatrocentos e nove reais e setenta centavos*).

Após o recebimento das propostas o Registro de Preços resultou num valor total de R\$112.459,80 (*cento e doze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos*), gerando uma economia de R\$91.949,90 para o Município.

O procedimento foi feito por item e os produtos serão retirados de acordo com a necessidade das secretarias do Município com seus respectivos fornecedores.

Os preços praticados no certame esta de acordo com o preço de mercado praticado na região.

É o parecer.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 557/2020

Icaraíma/PR, 13 de Outubro de 2020.

Exmo. Sr.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ICARAÍMA - PARANÁ

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste Notificá-lo sobre a necessidade da regularização patrimonial do Município no menor espaço de tempo possível.

Conforme art. 13 da portaria 634 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, os Municípios com menos de 50 mil habitantes tem prazo até 01 de Janeiro de 2021 para conclusão do levantamento patrimonial dos seus bens.

A Associação do Município do Paraná – AMP enviou comunicado a todos os Prefeitos do Estado do Paraná alertando sobre esse prazo e orientando sobre a melhor forma de realização desse levantamento (*cópia anexo*).

Assim Recomendamos a adoção das medidas necessárias para cumprimento desta norma evitando assim possíveis penalidades tanto para o Município quanto para os gestores.


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno.



Associações dos Municípios do Paraná

- A AMP
- Municípios
- Jurídico
- Educação
- FPM
- Cursos
- Contato

Jurídico

23/09/2019

Municípios com menos de 50 mil habitantes terão que concluir levantamento patrimonial até 01/01/2021

Os municípios com até 50 mil habitantes terão que concluir o levantamento patrimonial dos seus bens até 1 de janeiro de 2021. Para as cidades com mais de 50 mil habitantes, o prazo final é 1 de janeiro de 2020. A exigência consta do Artigo 13 da Portaria nº 634 (Secretaria do Tesouro Nacional).

A AMP (Associação dos Municípios do Paraná) chama a atenção para o problema porque, mesmo sabendo que têm prazo para fazer o levantamento, muitos prefeitos ainda não iniciaram o trabalho. Calcula-se que cerca de 70% dos 399 municípios do Estado ainda não fizeram o levantamento.

Segundo a Lei 4.320/64, o levantamento compreende todos os bens com durabilidade superior a dois anos: mobiliário, veículos, máquinas, implementos e ferramentas; imóveis; de domínio público (ruas, avenidas, praças, parques, estradas rurais, pontes, bueiros e iluminação pública); e demais bens que integrem ao patrimônio de cada município.

O levantamento patrimonial é um mecanismo de gestão do controle dos bens públicos. Objetiva a maior eficácia possível tanto na utilização dos bens (remanejamento de bens ociosos, por exemplo) quanto na sua anulação/extinção. O controle rígido dos bens públicos previne e dificulta o extravio ou furto do patrimônio das prefeituras e, ainda, facilita a identificação dos responsáveis por eventuais prejuízos causados aos municípios.

Inventário deve ser feito por especialistas

De acordo com o princípio da segregação de funções de execução e de controle, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o inventário de bens deve ser feito por pessoas estranhas à gestão de patrimônio. Por isso, é aconselhável que seja conduzido por especialistas de fora do órgão a ser inventariado.

Não há nenhum impedimento quanto à terceirização dos serviços de levantamento patrimonial de bens públicos permanentes, conforme os Acórdãos do Tribunal de Contas Números 1.351/2003, 2.310/2007, 2.366/2007, e 1.836/2008.

Ocorre que o serviço demanda conhecimento e propriedade técnica específicos, dos quais os servidores municipais geralmente não possuem, seja porque não faz parte das atribuições funcionais para as quais foram contratados, seja pelo acúmulo de serviços ao qual são acometidos, ou pela própria carência técnica para tanto.

Desta forma, o ideal é a contratação de empresa terceirizada com a devida capacidade técnica para a realização do inventário anual de bens públicos.

Os prefeitos que não cumprirem esta exigência estão sujeitos às sanções tanto do Tribunal de Contas do Estado quanto da justiça comum, a partir de ações ajuizadas pelo Ministério Público, como por exemplo ações de improbidade administrativa.

Assessoria de Comunicação da AMP

AURÉLIO MUNHOZ

Reg. Prof. Mtb: 2.635/10.

Telefones: 41-3223-5733 e 41-99544-0404.

Arquivo anexado:

- patrimonio.jpg

© 2016 - AMP - Associação dos Municípios do Paraná

CNPJ: 76.694.132/0001-22

Praça Osório, 400, 4º andar, sala 401 - Centro

80.020-010 - Curitiba - PR - (41) 3223-5733

Este Portal é de responsabilidade da AMP - Associação dos Municípios do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 556/2020

Icaraima/PR, 13 de Outubro de 2020.

Ilmo. Sr.

MILTON ANTONHOLI

Secretária Municipal de Administração

ICARAÍMA - PARANÁ

Senhor Secretário,

Vimos por meio deste Notificá-lo sobre a necessidade da regularização patrimonial do Município no menor espaço de tempo possível.

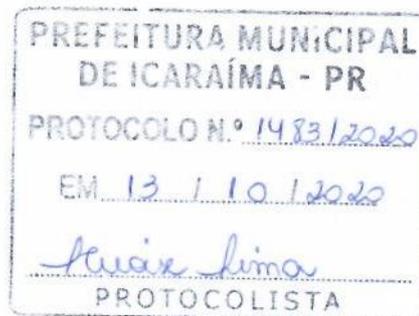
Conforme art. 13 da portaria 634 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, os Municípios com menos de 50 mil habitantes tem prazo até 01 de Janeiro de 2021 para conclusão do levantamento patrimonial dos seus bens.

A Associação do Município do Paraná – AMP enviou comunicado a todos os Prefeitos do Estado do Paraná alertando sobre esse prazo e orientando sobre a melhor forma de realização desse levantamento (*cópia anexo*).

Assim Recomendamos a adoção das medidas necessárias para cumprimento desta norma evitando assim possíveis penalidades tanto para o Município quanto para os gestores.

GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA

Tec. Controle Interno.



Associações dos Municípios do Paraná

- A AMP
- Municípios
- Jurídico
- Educação
- FPM
- Cursos
- Contato

Jurídico
23/09/2019

Municípios com menos de 50 mil habitantes terão que concluir levantamento patrimonial até 01/01/2021

Os municípios com até 50 mil habitantes terão que concluir o levantamento patrimonial dos seus bens até 1 de janeiro de 2021. Para as cidades com mais de 50 mil habitantes, o prazo final é 1 de janeiro de 2020. A exigência consta do Artigo 13 da Portaria nº 634 (Secretaria do Tesouro Nacional).

A AMP (Associação dos Municípios do Paraná) chama a atenção para o problema porque, mesmo sabendo que têm prazo para fazer o levantamento, muitos prefeitos ainda não iniciaram o trabalho. Calcula-se que cerca de 70% dos 399 municípios do Estado ainda não fizeram o levantamento.

Segundo a Lei 4.320/64, o levantamento compreende todos os bens com durabilidade superior a dois anos: mobiliário, veículos, máquinas, implementos e ferramentas; imóveis; de domínio público (ruas, avenidas, praças, parques, estradas rurais, pontes, bueiros e iluminação pública); e demais bens que integrem ao patrimônio de cada município.

O levantamento patrimonial é um mecanismo de gestão do controle dos bens públicos. Objetiva a maior eficácia possível tanto na utilização dos bens (remanejamento de bens ociosos, por exemplo) quanto na sua anulação/extinção. O controle rígido dos bens públicos previne e dificulta o extravio ou furto do patrimônio das prefeituras e, ainda, facilita a identificação dos responsáveis por eventuais prejuízos causados aos municípios.

Inventário deve ser feito por especialistas

De acordo com o princípio da segregação de funções de execução e de controle, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o inventário de bens deve ser feito por pessoas estranhas à gestão de patrimônio. Por isso, é aconselhável que seja conduzido por especialistas de fora do órgão a ser inventariado.

Não há nenhum impedimento quanto à terceirização dos serviços de levantamento patrimonial de bens públicos permanentes, conforme os Acórdãos do Tribunal de Contas Números 1.351/2003, 2.310/2007, 2.366/2007, e 1.836/2008.

Ocorre que o serviço demanda conhecimento e propriedade técnica específicos, dos quais os servidores municipais geralmente não possuem, seja porque não faz parte das atribuições funcionais para as quais foram contratados, seja pelo acúmulo de serviços ao qual são acometidos, ou pela própria carência técnica para tanto.

Desta forma, o ideal é a contratação de empresa terceirizada com a devida capacidade técnica para a realização do inventário anual de bens públicos.

Os prefeitos que não cumprirem esta exigência estão sujeitos às sanções tanto do Tribunal de Contas do Estado quanto da justiça comum, a partir de ações ajuizadas pelo Ministério Público, como por exemplo ações de improbidade administrativa.

Assessoria de Comunicação da AMP

AURÉLIO MUNHOZ

Reg. Prof. Mtb: 2.635/10.

Telefones: 41-3223-5733 e 41-99544-0404.

Arquivo anexado:

- patrimonio.jpg

© 2016 - AMP - Associação dos Municípios do Paraná
CNPJ: 76.694.132/0001-22

Praça Osório, 400, 4º andar, sala 401 - Centro
80.020-010 - Curitiba - PR - (41) 3223-5733

Este Portal é de responsabilidade da AMP - Associação dos Municípios do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Ilma. Sra.
VANESSA DOS SANTOS BOSSO
Responsável pelo Setor Contabilidade
Icaraíma - PR

NOTIFICAÇÃO

Prezada Senhora,

O Município realizou 15 (*quinze*) certames licitatórios na modalidade Dispensa de Licitação até esse momento durante esse ano de 2020. Desse universo solicitamos ao Departamento responsável pelas licitações, de forma aleatória, os seguintes processos:

NUMERO	OBJETO
004/2020	<i>Contratação de Empresa para pintura interna, muros, calçadas e quadra na escola de campo Tancredo Neves – Pto Camargo</i>
005/2020	<i>Ovos de Chocolate</i>
006/2020	<i>Aplicação de Bactericida – COVID 19</i>
010/2020	<i>Tabelas de Basquetebol</i>
011/2020	<i>Atualização Plano de Carreira do Magistério</i>
012/2020	<i>Máscaras – COVID 19</i>
013/2020	<i>Pórtico Turístico</i>
015/2020	<i>Capacitação CMDCA</i>

De posse desses processos passamos a analisar cada um deles com base na Lei 8.666/93 e na LC 173/2020 para aqueles processos relacionados a despesas para o COVID19 e demais recomendações já enviadas por essa controladoria.

Destacamos a seguir os achados que estão diretos e/ou indiretamente relacionados ao Vosso Departamento:

Kubi
24/11/2020
Vanessa Bossa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

DISPENSA	OBJETO	ACHADOS
004/2020	<i>Contratação de Empresa para execução de serviços de pintura na parte interna, externa, muro, calçadas e na quadra de esportes da Escola Municipal do Campo Tancredo Neves localizada no Distrito de Vila Rica do Ivaí – Icaraíma/PR.</i>	1 – Empenho e pagamento sem relatório do Fiscal do Contrato.
11/2020	<i>Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado visando à atualização ao projeto de lei do plano de carreira do magistério, para a qual solicitamos a respectiva reserva.</i>	1 – Empenho e pagamento sem retenção do ISS; 2 - Empenho e pagamento sem relatório do Fiscal do Contrato.

Em 21 de Fevereiro de 2018 concluímos o primeiro levantamento relacionado aos contratos de serviços firmados pelo Município durante o exercício de 2017 e através do ofício n.º 120/2018 de 23/02/2018, protocolo n.º 2018.2295-7, encaminhamos a Vossa Senhoria o relatório para conhecimento e aplicação.

Um dos principais apontamentos do relatório consistia na falta de relatório dos serviços prestados pelos contratados onde pudesse ser atestado a correta e regular realização dos serviços e a falta de nomeação do Fiscal do Contrato conforme art. 67 da lei 8.666/93.

Desde então as recomendações foram acatadas pela Administração e os fiscais passaram a ser nomeados para cada contrato e os processos de pagamentos foram instruídos com seus respectivos relatórios de execução apresentados pelo próprio contratante e/ou pelo Fiscal do Contrato, conforme o Caso.

Nos casos específicos acima relacionados os respectivos contratos originários de cada processo já trazem a OBRIGATORIEDADE do processo estar acompanhado do respectivo relatório do Fiscal do Contrato, se não vejamos:

DISPENSA 004/2020

Contrato n.º 016/2020

“Clausula Quinta: ...

***Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da ordem de serviços/requisição, relatório de serviços devidamente prestados no período, e devidamente acompanhada com o atestado de recebimento emitido pelo Fiscal Designado pelo Município, comprovando a efetiva realização do objeto deste contrato. (grifo nosso)”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

DISPENSA 011/2020

Contrato n.º 103/2020

"CLÁUSULA QUINTA -

Parágrafo Primeiro: *O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da ordem de serviços/requisição, relatório de serviços devidamente prestados no período, e devidamente acompanhada com o atestado de recebimento emitido pelo Fiscal Designado pelo Município, comprovando a efetiva realização do objeto deste contrato. (grifo nosso)*

Parágrafo Segundo: *Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB n.º 971/2009. Caso a Contratada se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção.*

Parágrafo Terceiro: *Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do ISS e IR referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente. (grifo nosso)*

Parágrafo Quarto: *A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.*

Desde que foi realizado a primeira verificação nos contratos de serviços é de praxe do Município a inserção dessas cláusulas em todos os seus contratos objetivando o cumprimento da norma legal. Ocorre que na prática essas cláusulas não estão sendo efetivamente aplicadas, pelo menos nos processos acima relacionados.

Especificamente nesses processos de Dispensa de Licitação os empenhos e pagamentos foram executados sem os necessários relatórios de execução dos serviços contratados e no caso da Dispensa 011/2020 além da falta do relatório **não foi retido o ISS** devido pela empresa podendo ser configurado como RENUNCIA DE RECEITA.

Informamos ainda que os respectivos Fiscais desses contratos estão sendo notificados também sobre a falta dos relatórios nos processos os quais não poderiam ser pagos.

Assim diante dos apontamentos que aqui estamos fazendo e da necessidade do trabalho conjunto de todos os Departamentos do Município buscando sempre o cumprimento do rito processual de cada pagamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

acima de tudo o cumprimento do princípio da Legalidade que é um dos pilares da Administração Pública, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a tomar as seguintes ações:

- 1 – que **nenhum** processo de empenho siga para pagamento sem que o mesmo esteja acompanhado do respectivo relatório de serviços executados, quando for o caso;
- 2 – que **todos** os relatórios estejam assinados pelo respectivo Fiscal do Contrato quando esse não for o emitente do mesmo;
- 3 – que **nenhum** empenho onde se faz necessário a retenção do ISS, IR e/ou quaisquer outros tipo de retenção prossiga sem a obrigatória retenção.

Icaraíma – Pr, 24 de novembro de 2020.


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício nº 243/2020

Icaraíma/PR, 14 de Maio de 2020.

Ilmo. Sr.

LAERCIO FERNANDES

Fiscal de Contrato empresa MC Medical Produtos Médicos Hospitalares.

Nesta.

Prezado Senhor,

Encaminho em anexo cópia do parecer Jurídico relacionado à empresa MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELLI, nota de autorização de despesa n.º 1576/2020, nota de empenho n.º 1568/2020, nota fiscal 3.500 série 1, justificativa datada de 10/06/19, contratado através do pregão 051/2019, relacionado ao atraso na entrega e a falta de medicamentos solicitado.

Conforme previsto no Parecer cabe ao respectivo Fiscal do Contrato à notificação bem como o início das demais providencias necessárias, se julgar necessário.

Em caso de Duvidas quanto aos procedimentos Vossa Senhoria poderá contatar o Departamento de Licitações e/ou essa controladoria.

Atenciosamente,


GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA
Tec. Controle Interno

Recebido 18.05.20

Tamires Costa



CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Icaraima UF: PR
CNPJ Principal: 76.247.337/0001-60

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 15/07/2020
VÁLIDO ATÉ 11/01/2021

N.º 987593 -
187487



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI N° 1.719/2020

SÚMULA: Altera o Artigo 71 da *Lei n° 06/2003*, de 08/05/2.003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icaraíma não poderão ser inferiores a 11% (onze por cento).

Art. 2º Os seguintes dispositivos das Leis Municipais n° 06/2003, de 08/05/2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Art. 171 e seu parágrafo único da Lei Municipal n° 06/2003, de 08/05/2003, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 171”. O servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas) contribuirá mensalmente com 11% (onze por cento) de sua remuneração conforme definido no artigo n° 70 desta Lei.

Parágrafo Único - O Município contribuirá com 11% (onze por cento) da remuneração do servidor efetivo patronal.

Art. 4º O Art. 14 da Lei Municipal n° 1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

“ARTIGO 14”. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 da Lei 1214/2015 serão de 11% (onze por cento) contribuição previdenciária do Município; e 11 %, (onze por cento) contribuição previdenciária dos segurados ativos incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

E de 2% (dois por cento) de taxa de administração definida nos § 1º, § 2º § 0 e § 4º do Artigo 21 da lei 1214/2015.

Art. 5º O Art. 15 da Lei Municipal nº 1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 15”. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas art. 13 da Lei 1214/2015 será de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido como teto de benefício de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 6º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizada em fevereiro de 2020, e para suprir o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico do FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraima, conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2020

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2020	R\$ 1.482.246,36	R\$ 4.399.600,28	-R\$ 2.917.353,92	R\$ 76.244.025,22	16,88%
2021	R\$ 1.795.000,34	R\$ 4.574.641,51	-R\$ 2.779.641,17	R\$ 79.023.666,39	20,23%
2022	R\$ 2.107.754,32	R\$ 4.741.419,98	-R\$ 2.633.665,66	R\$ 81.657.332,05	23,52%
2023	R\$ 2.420.508,31	R\$ 4.899.439,92	-R\$ 2.478.931,62	R\$ 84.136.263,66	26,75%
2024	R\$ 2.733.262,29	R\$ 5.048.175,82	-R\$ 2.314.913,53	R\$ 86.451.177,19	29,90%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

2025	R\$ 3.046.016,27	R\$ 5.187.070,63	-R\$ 2.141.054,36	R\$ 88.592.231,55	33,00%
2026	R\$ 3.358.770,25	R\$ 5.315.533,89	-R\$ 1.956.763,64	R\$ 90.548.995,19	36,02%
2027	R\$ 3.671.524,24	R\$ 5.432.939,71	-R\$ 1.761.415,48	R\$ 92.310.410,67	38,99%
2028	R\$ 3.984.278,22	R\$ 5.538.624,64	-R\$ 1.554.346,42	R\$ 93.864.757,09	41,89%
2029	R\$ 4.297.032,20	R\$ 5.631.885,43	-R\$ 1.334.853,23	R\$ 95.199.610,32	44,73%
2030	R\$ 4.609.786,18	R\$ 5.711.976,62	-R\$ 1.102.190,44	R\$ 96.301.800,76	47,51%
2031	R\$ 4.922.540,16	R\$ 5.778.108,05	-R\$ 855.567,88	R\$ 97.157.368,64	50,23%
2032	R\$ 5.235.294,15	R\$ 5.829.442,12	-R\$ 594.147,97	R\$ 97.751.516,61	52,90%
2033	R\$ 5.548.048,13	R\$ 5.865.091,00	-R\$ 317.042,87	R\$ 98.068.559,48	55,50%
2034	R\$ 5.860.802,11	R\$ 5.884.113,57	-R\$ 23.311,46	R\$ 98.091.870,94	58,05%
2035	R\$ 6.173.556,09	R\$ 5.885.512,26	R\$ 288.043,84	R\$ 97.803.827,11	60,54%
2036	R\$ 6.486.310,07	R\$ 5.868.229,63	R\$ 618.080,45	R\$ 97.185.746,66	62,98%
2037	R\$ 6.799.064,06	R\$ 5.831.144,80	R\$ 967.919,26	R\$ 96.217.827,40	65,36%
2038	R\$ 7.111.818,04	R\$ 5.773.069,64	R\$ 1.338.748,39	R\$ 94.879.079,01	67,69%
2039	R\$ 7.424.572,02	R\$ 5.692.744,74	R\$ 1.731.827,28	R\$ 93.147.251,73	69,97%
2040	R\$ 7.737.326,00	R\$ 5.588.835,10	R\$ 2.148.490,90	R\$ 90.998.760,83	72,19%
2041	R\$ 8.050.079,98	R\$ 5.459.925,65	R\$ 2.590.154,33	R\$ 88.408.606,50	74,37%
2042	R\$ 8.362.833,97	R\$ 5.304.516,39	R\$ 3.058.317,58	R\$ 85.350.288,92	76,49%
2043	R\$ 8.675.587,95	R\$ 5.121.017,34	R\$ 3.554.570,61	R\$ 81.795.718,31	78,57%
2044	R\$ 8.988.341,93	R\$ 4.907.743,10	R\$ 4.080.598,83	R\$ 77.715.119,48	80,59%
2045	R\$ 9.301.095,91	R\$ 4.662.907,17	R\$ 4.638.188,74	R\$ 73.076.930,73	82,57%
2046	R\$ 9.613.849,89	R\$ 4.384.615,84	R\$ 5.229.234,05	R\$ 67.847.696,68	84,50%
2047	R\$ 9.926.603,88	R\$ 4.070.861,80	R\$ 5.855.742,08	R\$ 61.991.954,61	86,39%
2048	R\$ 10.239.357,86	R\$ 3.719.517,28	R\$ 6.519.840,58	R\$ 55.472.114,02	88,23%
2049	R\$ 10.552.111,84	R\$ 3.328.326,84	R\$ 7.223.785,00	R\$ 48.248.329,02	90,02%
2050	R\$ 10.864.865,82	R\$ 2.894.899,74	R\$ 7.969.966,08	R\$ 40.278.362,94	91,77%
2051	R\$ 11.177.619,80	R\$ 2.416.701,78	R\$ 8.760.918,03	R\$ 31.517.444,92	93,48%
2052	R\$ 11.490.373,79	R\$ 1.891.046,69	R\$ 9.599.327,09	R\$ 21.918.117,82	95,14%
2053	R\$ 11.803.127,77	R\$ 1.315.087,07	R\$ 10.488.040,70	R\$ 11.430.077,12	96,77%
2054	R\$ 12.115.881,75	R\$ 685.804,63	R\$ 11.430.077,12	-R\$ 0,00	98,35%

Parágrafo Único. O valor constante no quadro acima, no plano de amortização é o valor anual, devendo ser pago durante o exercício financeiro.

Art. 7º O rol de benefícios pagos pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraima – FAPI fica limitado ao pagamento de aposentadorias e pensão por morte conforme determina o Artigo 9º § 2º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei Nº 1608/2019 de 09 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 06 dias do mês de Outubro de 2020.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

https://ilustrado.com.br/jornal/07_10_2020/

Publicação: 07/10/2020

Página: C - 1

Edição: 11.974



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº858/2021

Processo Nº: 169594/21

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 11:35:25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Interessado: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 169594/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 4667/2021 - CGM - PRIMEIRO EXAME

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA. Prestação de Contas do exercício de 2020. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.		Nada Constatado
Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	Há Restrição	
ENCERRAMENTO DE MANDATO		
Despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior a média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.		Nada Constatado
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, relativa ao exercício financeiro de 2020, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 157/2021, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69	01/01/2017	31/12/2020	
Contador	VANESSA DOS SANTOS BOSSO	073.571.949-73	03/01/2016	31/12/2020	068064/O-1
Controle Interno	GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA	671.205.209-20	01/01/2017	31/12/2020	035657/0-5

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1448/2017, de 21/12/2017.

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1633/2019, de 18/6/2019,

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1659/2019, de 29/11/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	1678/2020, 1739/2020, 1659/2019, 1736/2020
b) Créditos Especiais	1668/2020, 1669/2020, 1670/2020, 1672/2020, 1677/2020, 1682/2020, 1683/2020, 1685/2020, 1686/2020, 1691/2020, 1692/2020, 1693/2020, 1698/2020, 1699/2020, 1700/2020, 1701/2020, 1703/2020, 1704/2020, 1707/2020, 1708/2020, 1709/2020, 1711/2020, 1713/2020, 1714/2020, 1715/2020, 1716/2020, 1720/2020, 1721/2020, 1722/2020, 1723/2020, 1724/2020, 1726/2020, 1728/2020, 1730/2020, 1731/2020, 1732/2020, 1733/2020, 1737/2020
c) Créditos Extraordinários	1659/2019

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	11.592.603,73
Créditos Extraordinários	723.360,80
Créditos Suplementares	5.542.563,01
TOTAL	17.858.527,54

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	4.816.400,50
Excesso de Arrecadação	8.116.095,76
Operações de Crédito	3.000.000,00
Recursos Sem Despesas Correspondentes	0,00
Superávit Financeiro	1.926.031,28
TOTAL	17.858.527,54

2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2020

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	33.922.617,98	38.716.918,20	33.212.664,40	- 5.504.253,80
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.092.910,84	3.092.910,84	3.836.817,98	743.907,14
Impostos	2.729.350,00	2.729.350,00	3.627.176,27	897.826,27
Taxas	289.550,00	289.550,00	177.450,84	- 112.099,16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Contribuição de Melhoria	74.010,84	74.010,84	32.190,87	- 41.819,97
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.074.600,00	1.074.600,00	1.166.776,69	92.176,69
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.074.600,00	1.074.600,00	1.166.776,69	92.176,69
RECEITA PATRIMONIAL	276.474,98	331.934,72	37.670,50	- 294.264,22
Receitas Imobiliárias	4.800,00	4.800,00	400,00	- 4.400,00
Receitas de Valores Mobiliários	266.674,98	322.134,72	37.270,50	- 284.864,22
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	5.000,00	5.000,00	0,00	- 5.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	5.900,00	5.900,00	2.050,00	- 3.850,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	69.400,00	69.400,00	186.972,87	117.572,87
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.382.784,96	34.121.625,44	27.936.674,91	- 6.184.950,53
Transferências da União e de suas Entidades	15.963.728,00	20.354.568,48	16.157.117,89	- 4.197.450,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.194.056,96	9.542.056,96	7.931.348,64	- 1.610.708,32
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	5.000,00	2.325,56	- 2.674,44
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.215.000,00	4.215.000,00	3.845.882,82	- 369.117,18
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	5.000,00	5.000,00	0,00	- 5.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.547,20	20.547,20	45.701,45	25.154,25
RECEITAS DE CAPITAL	3.774.675,02	10.096.470,56	4.899.519,93	- 5.196.950,63
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	3.000.000,00	1.884.441,38	- 1.115.558,62
Operações de Crédito Internas	0,00	3.000.000,00	1.884.441,38	- 1.115.558,62
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	12.000,00	730.828,42	733.685,35	2.856,93
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	730.828,42	733.685,35	2.856,93
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.762.675,02	6.365.642,14	2.281.393,20	- 4.084.248,94
Transferências da União e de suas Entidades	2.516.675,02	3.140.489,96	1.099.538,92	- 2.040.951,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.246.000,00	3.225.152,18	1.181.854,28	- 2.043.297,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	37.697.293,00	48.813.388,76	38.112.184,33	- 10.701.204,43
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	37.697.293,00	48.813.388,76	38.112.184,33	- 10.701.204,43
DÉFICIT (IV)	0,00	175.031,28	0,00	- 175.031,28
TOTAL (V) = (III + IV)	37.697.293,00	48.988.420,04	38.112.184,33	- 10.876.235,71
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	1.926.031,28	1.926.031,28	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	1.926.031,28	1.926.031,28	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	30.439.524,41	36.422.558,28	29.558.865,26	29.259.343,18	28.931.006,23	6.863.693,02
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.660.400,19	18.243.800,33	16.071.949,79	15.989.186,58	15.821.943,70	2.171.850,54
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	520.082,07	432.276,63	393.128,05	393.128,05	393.128,05	39.148,58
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.259.042,15	17.746.481,32	13.093.787,42	12.877.028,55	12.715.934,48	4.652.693,90
DESPESAS DE CAPITAL	5.491.857,93	12.550.951,10	5.845.567,21	5.840.287,25	5.831.902,25	6.705.383,89
INVESTIMENTOS	4.590.630,27	11.799.723,44	5.268.939,52	5.263.659,56	5.255.274,56	6.530.783,92
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	901.227,66	751.227,66	576.627,69	576.627,69	576.627,69	174.599,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.910,66	14.910,66	0,00	0,00	0,00	14.910,66
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	35.946.293,00	48.988.420,04	35.404.432,47	35.099.630,43	34.762.908,48	13.583.987,57
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	35.946.293,00	48.988.420,04	35.404.432,47	35.099.630,43	34.762.908,48	13.583.987,57
SUPERAVIT (IX)	1.751.000,00	0,00	2.707.751,86	3.012.553,90	3.349.275,85	- 2.707.751,86
TOTAL (X) = (VII + IX)	37.697.293,00	48.988.420,04	38.112.184,33	38.112.184,33	38.112.184,33	10.876.235,71

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 17/03/2021 20:30 | Relatório emitido em: 30/11/2021 14:32

2.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%
1 - Receitas Correntes	21.959.359,82	100,00	24.468.373,58	99,94	25.373.329,43	98,92	27.402.203,27	97,39
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	15.520,00	0,06	278.086,41	1,08	734.115,40	2,61
3 - Soma da Receita (1+2)	21.959.359,82	100,00	24.483.893,58	100,00	25.651.415,84	100,00	28.136.318,67	100,00
4 - Despesas Correntes	21.168.834,76	96,40	21.618.546,12	88,30	23.142.554,67	90,22	23.931.041,89	85,05
5 - Despesas de Capital	1.264.635,55	5,76	1.586.858,93	6,48	1.380.449,90	5,38	2.018.312,13	7,17
6 - Soma da Despesa (4+5)	22.433.470,31	102,16	23.205.405,05	94,78	24.523.004,57	95,60	25.949.354,02	92,23
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-474.110,49	-2,16	1.278.488,53	5,22	1.128.411,27	4,40	2.186.964,65	7,77
8 - Interferências Financeiras	-1.284.699,34	-5,85	-1.303.342,22	-5,32	-1.630.721,71	-6,36	-1.553.430,42	-5,52
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-1.758.809,83	-8,01	-24.853,69	-0,10	-502.310,44	-1,96	633.534,23	2,25
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	150.261,12	0,68	0,00	0,00	6.323,65	0,02	345.602,90	1,23
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-1.608.548,71	-7,33	-24.853,69	-0,10	-495.986,79	-1,93	979.137,13	3,48
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.872.430,44	8,53	263.881,73	1,08	239.028,04	0,93	-256.958,75	-0,91
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	50.670,50	0,20	82.615,20	0,29
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	263.881,73	1,20	239.028,04	0,98	-307.629,25	-1,20	639.563,18	2,27

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 157/2021.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2020 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2019) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2019) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2020.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 4 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - Receitas Correntes	2.290.084,64	4.810.310,47	6.723.461,74	8.477.743,02	9.960.343,50	12.348.654,75
02 - Receitas de Capital	0,00	0,00	110.676,21	163.230,45	235.952,67	330.275,02
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	2.290.084,64	4.810.310,47	6.834.137,95	8.640.973,47	10.196.296,17	12.678.929,77
04 - Despesas Correntes	3.230.264,24	5.109.936,69	7.226.297,08	8.959.560,10	10.529.657,19	12.656.343,23
05 - Despesas de Capital	191.833,07	350.363,83	527.204,17	640.411,94	746.270,13	891.416,63
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	3.422.097,31	5.460.300,52	7.753.501,25	9.599.972,04	11.275.927,32	13.547.759,86
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	1.132.012,67	-649.990,05	-919.363,30	-958.998,57	-1.079.631,15	-868.830,09
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	167.720,05	297.386,72	454.567,81	584.234,48	686.443,99	824.709,46
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-167.720,05	-297.386,72	-454.567,81	-584.234,48	-686.443,99	-824.709,46
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	1.299.732,72	-947.376,77	1.373.931,11	1.543.233,05	-1.766.075,14	-1.693.539,55
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	1.299.732,72	-697.376,77	1.123.931,11	1.293.233,05	-1.516.075,14	-1.443.539,55
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	-256.958,75	-256.958,75	-256.958,75	-256.958,75	-256.958,75	-256.958,75
19 - Total do Ativo Realizável	50.670,50	50.670,50	50.670,50	50.670,50	50.670,50	55.136,28
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	1.607.361,97	-1.005.006,02	1.431.560,36	1.600.862,30	-1.823.704,39	-1.755.634,58
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-70,19	-20,89	-20,95	-18,53	-17,89	-13,85

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Receitas Correntes	14.984.034,32	17.251.696,66	19.413.821,63	22.113.822,25	24.433.705,47	27.402.203,27
02 - Receitas de Capital	386.484,06	475.467,15	562.193,85	624.923,28	679.528,79	734.115,40
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	15.370.518,38	17.727.163,81	19.976.015,48	22.738.745,53	25.113.234,26	28.136.318,67
04 - Despesas Correntes	14.636.513,80	16.438.263,99	18.138.845,58	19.914.773,57	21.534.711,81	23.931.041,89
05 - Despesas de Capital	951.498,55	1.387.060,05	1.432.580,80	1.649.842,83	1.823.705,74	2.018.312,13
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	15.588.012,35	17.825.324,04	19.571.426,38	21.564.616,40	23.358.417,55	25.949.354,02
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO	-217.493,97	-98.160,23	404.589,10	1.174.129,13	1.754.816,71	2.186.964,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

(7=3-6)						
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.002,07
09 - Interferências Financeiras Concedidas	949.376,13	1.102.033,25	1.240.877,57	1.379.821,31	1.518.765,86	1.693.432,49
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-949.376,13	-1.102.033,25	-1.240.877,57	-1.379.821,31	-1.518.765,86	-1.553.430,42
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	-1.166.870,10	-1.200.193,48	-836.288,47	-205.692,18	236.050,85	633.534,23
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	345.602,90
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	-916.870,10	-950.193,48	-586.288,47	44.307,82	486.050,85	979.137,13
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	-256.958,75	-256.958,75	-256.958,75	-256.958,75	-256.958,75	-256.958,75
19 - Total do Ativo Realizável	64.581,12	65.418,16	67.850,72	69.748,46	73.828,41	82.615,20
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	-1.238.409,97	-1.272.570,39	-911.097,94	-282.399,39	155.263,69	639.563,18
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-8,06	-7,18	-4,56	-1,24	0,62	2,27

2.3.3 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%
1 - Receitas Correntes	27.382.441,01	89,64	30.234.081,65	87,15	30.458.591,38	94,89	33.212.234,35	87,14
2 - Receitas de Capital	3.165.090,23	10,36	4.458.840,12	12,85	1.639.378,80	5,11	4.899.949,98	12,86
3 - Soma da Receita (1+2)	30.547.531,24	100,00	34.692.921,77	100,00	32.097.970,18	100,00	38.112.184,33	100,00
4 - Despesas Correntes	25.301.769,29	82,83	26.675.936,92	76,89	27.888.588,27	86,89	29.558.865,26	77,56
5 - Despesas de Capital	5.212.846,01	17,06	6.390.119,83	18,42	3.951.198,96	12,31	5.845.567,21	15,34
6 - Soma da Despesa (4+5)	30.514.615,30	99,89	33.066.056,75	95,31	31.839.787,23	99,20	35.404.432,47	92,90
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	32.915,94	0,11	1.626.865,02	4,69	258.182,95	0,80	2.707.751,86	7,10
8 - Interferências Financeiras	-1.284.699,34	-4,21	-1.303.342,22	-3,76	-1.630.721,71	-5,08	-1.553.430,42	-4,08
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-1.251.783,40	-4,10	323.522,80	0,93	-1.372.538,76	-4,28	1.154.321,44	3,03
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	152.291,78	0,50	0,00	0,00	23.028,65	0,07	371.313,33	0,97
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-1.099.491,62	-3,60	323.522,80	0,93	-1.349.510,11	-4,20	1.525.634,77	4,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	3.407.997,25	11,16	2.308.505,63	6,65	2.632.028,43	8,20	1.282.518,32	3,37
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	50.670,50	0,16	83.182,39	0,22
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	2.308.505,63	7,56	2.632.028,43	7,59	1.231.847,82	3,84	2.724.970,70	7,15

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 157/2021.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

2.4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

2.4.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2017)	263.881,73	0,00
Resultado do Exercício de (2018)	239.028,04	0,00
Resultado do Exercício de (2019)	0,00	-307.629,25
Resultado do Exercício de (2020)	639.563,18	0,00



2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2017)	2.308.505,63	0,00
Resultado do Exercício de (2018)	2.632.028,43	0,00
Resultado do Exercício de (2019)	1.231.847,82	0,00
Resultado do Exercício de (2020)	2.724.970,70	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



2.5 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
BALANÇO FINANCEIRO
12/2020

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	38.112.184,33	32.097.970,18	Despesa Orçamentária (VI)	35.404.432,47	31.839.787,23
Ordinária	20.210.473,03	20.029.321,30	Ordinária	18.094.087,33	18.555.973,53
Vinculada	17.901.711,30	12.068.648,88	Vinculada	17.310.345,14	13.283.813,70
Transferências do FUNDEB	3.847.415,39	3.620.645,28	Transferências do FUNDEB	3.816.866,56	3.779.484,60
Transferências Voluntárias	2.082.382,29	1.563.187,30	Transferências Voluntárias	1.682.812,38	1.995.730,81
Alienação de Bens	735.735,19	283.733,39	Alienação de Bens	853.531,85	164.168,34
Operações de Crédito	1.884.466,18	81,66	Operações de Crédito	1.884.441,38	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	5.433.116,23	4.399.434,37	Transferências de Programas	4.836.073,37	5.321.051,85
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	575.000,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	1.506.445,14	23,98	Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	567.900,31	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	900,96	483.851,01	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	1.500.808,42	11.913,00
Outras Origens	1.836.249,92	1.717.691,89	Cessão Onerosa – Pré-Sal	483.851,01	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	140.002,07	48.036,96	Outras Origens	1.684.059,86	2.011.465,10
Recebimentos Extraorçamentários (III)	4.282.027,57	5.091.748,80	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	1.693.432,49	1.678.758,67
			Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	5.079.637,57	5.570.230,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Inscrição de Restos a Pagar Processados	336.721,95	1.545.683,16	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.204.058,90	1.282.399,98
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados Realizável - Inscrição	304.802,04	274.827,60	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados Realizável -	237.443,53	1.018.100,70
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Valores Restituíveis	3.640.503,58	3.271.238,04	Cisão, Fusão, Extin. Valores Restituíveis	3.638.135,14	3.269.729,97
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	3.159.991,85	5.011.012,46	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	3.516.703,29	3.159.991,85
Caixa e Equivalentes de Caixa Realizável	3.109.321,35	4.960.341,96	Caixa e Equivalentes de Caixa Realizável	3.433.520,90	3.109.321,35
	50.670,50	50.670,50		83.182,39	50.670,50
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	45.694.205,82	42.248.768,40	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	45.694.205,82	42.248.768,40

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 17/03/2021 20:30 | Relatório emitido em: 30/11/2021 14:32

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA BALANÇO PATRIMONIAL 12/2020

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	4.637.370,05	3.982.835,04	PASSIVO CIRCULANTE	4.103.323,03	3.233.040,63
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.433.520,90	3.109.321,35	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	266.703,32	533.416,91
Créditos a Curto Prazo	1.096.449,33	799.291,61	Empréstimos e Financiamentos	3.572.968,49	1.495.066,53
Créditos Tributários a Receber	871.606,43	745.332,13	Fornecedores e Contas a Pagar	206.116,16	809.459,65
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	10.794,48	29.200,51
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	150.710,38	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	46.740,58	365.897,03
Dívida Ativa Não Tributária	74.132,52	53.959,48	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.620.916,97	2.930.663,46
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	1.558.868,94	1.671.115,48
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	85.210,72	52.548,83	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.944.829,33	1.135.764,10
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	1.259,05	743,20	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	117.126,42	120.690,83
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	20.930,05	20.930,05	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	38.472.787,55	36.285.155,62	Resultado Diferido	92,28	3.093,05
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<u>1.770.341,16</u>	<u>1.770.341,16</u>			
Créditos a Longo Prazo	1.770.341,16	1.770.341,16			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	26.958,36	26.958,36			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Cientes a Longo Prazo	10.708,59	10.708,59	TOTAL DO PASSIVO	8.724.240,00	6.163.704,09
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	1.447.974,67	1.447.974,67	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	284.699,54	284.699,54	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Investimentos	20.894,87	20.894,87	Resultados Acumulados	34.385.917,60	34.104.286,57
Participações Permanentes	20.894,87	20.894,87	Resultado do Exercício	1.724.539,49	1.562.390,30
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	20.894,87	20.894,87	Resultado de Exercícios Anteriores	32.399.116,69	32.541.896,27
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	262.261,42	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Imobilizado	36.681.551,52	34.493.919,59	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.385.917,60	34.104.286,57
Bens Móveis	13.785.258,82	13.303.021,52	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	43.110.157,60	40.267.990,66
Bens Imóveis	22.896.292,70	21.190.898,07			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	43.110.157,60	40.267.990,66			

ATIVO FINANCEIRO	3.516.703,29	3.159.991,85	PASSIVO FINANCEIRO	708.550,20	1.877.473,53
ATIVO PERMANENTE	39.593.454,31	37.107.998,81	PASSIVO PERMANENTE	8.322.924,86	4.567.969,17
SALDO PATRIMONIAL				34.078.682,54	33.822.547,96

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	1.018.548,33	1.018.548,33	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	1.018.548,33	1.018.548,33	TOTAL	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 17/03/2021 20:30 | Relatório emitido em: 30/11/2021 14:33

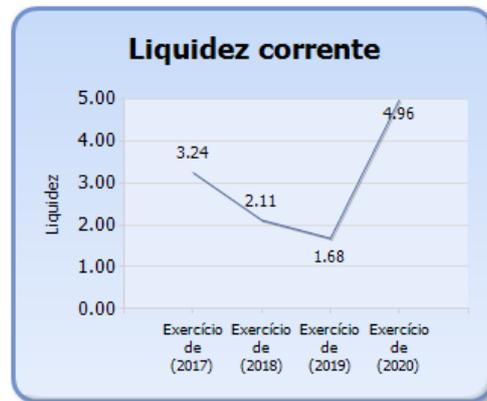


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2017)	3.337.190,06	1.028.684,43	2.308.505,63	3,24
Exercício de (2018)	5.011.012,46	2.378.984,03	2.632.028,43	2,11
Exercício de (2019)	3.159.991,85	1.877.473,53	1.282.518,32	1,68
Exercício de (2020)	3.516.703,29	708.550,20	2.808.153,09	4,96



3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2020

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	35.761.494,99	31.614.232,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.855.175,95	2.903.276,07
Impostos	3.844.259,62	2.763.684,21
Taxas	182.478,32	126.918,48
Contribuições de Melhoria	- 171.561,99	12.673,38
Contribuições	1.328.387,63	1.089.774,78
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.328.387,63	1.089.774,78
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	187.434,93	125.577,23
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	187.434,93	125.577,23
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	103.034,02	400.844,27
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	65.763,52	146.477,63
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	37.270,50	91.064,27
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	163.302,37
Transferências e Delegações Recebidas	30.283.403,51	26.904.131,94
Transferências Intragovernamentais	65.335,40	48.036,96
Transferências Intergovernamentais	30.215.742,55	26.850.243,25
Transferências das Instituições Privadas	2.325,56	1.100,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	4.751,73
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	4.058,95	190.628,58
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	4.058,95	190.628,58

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	36.052.997,34	29.916.335,18
Pessoal e Encargos	34.048.954,33	14.632.577,06
Remuneração a Pessoal	34.048.954,33	12.440.928,04
Encargos Patronais	0,00	1.880.711,22
Benefícios a Pessoal	0,00	177.425,97
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	133.511,83
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	132.571,18
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	132.571,18
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	9.123,41	10.004.340,28
Uso de material de consumo	4.083,01	4.405.789,03
Serviços	5.040,40	5.598.551,25
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	376.153,78	728.993,13
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	376.153,78	507.876,23
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	221.116,90
Transferências e Delegações Concedidas	1.618.765,82	4.201.372,41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências Intragovernamentais	1.618.765,82	3.025.157,33
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	691.230,03
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	484.985,05
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	216.481,12
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	216.481,12
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	- 291.502,35	1.697.897,69

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	3.016.523,01	3.428.123,05
Desincorporação de Passivos	575.595,21	913.645,17
Incorporação de Passivos	1.884.441,38	0,00
Desincorporação de Ativos	733.691,08	157.386,41

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 17/03/2021 20:30 | Relatório emitido em: 30/11/2021 14:33

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais –	Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ausência de comprovação da realização.	
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo
Cumprimento do art. 42 da LRF conforme Prejulgado 15 TCE/PR.	Executivo

4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2020

BIMESTRE	TIPO DE ALERTA
3	Limite de 90% da Despesa com Pessoal
6	Limite de 90% da Despesa com Pessoal

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
8/2018	28.101.654,83	15.897.206,03	55,02	Extrapolação
12/2018	29.864.494,34	16.021.145,43	53,65	Alerta 95
6/2019	30.134.382,13	15.449.496,34	51,27	Alerta 90
12/2019	32.017.058,42	15.411.436,87	48,14	Normal
6/2020	32.456.482,19	16.139.875,36	49,73	Alerta 90
12/2020	34.893.303,22	17.376.928,42	49,80	Alerta 90

Nota - Para os exercícios de 2020 (a partir do 2º quadrimestre) e 2021, os prazos e disposições do art. 23 da LRF estão suspensos, em função do disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6 de 2020, e na Lei Complementar nº 178/2021.

4.3 - DÍVIDA CONSOLIDADA

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	% DA DCL	SITUAÇÃO
06/2019	30.934.382,13	4.268.794,84	13,80	Normal
12/2019	32.017.058,42	2.967.809,32	9,27	Normal
06/2020	32.656.482,19	3.368.529,18	10,32	Normal
12/2020	35.093.303,22	5.289.706,91	15,07	Normal

Nota - Caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, representa que as disponibilidades líquidas são superiores e suficientes para pagamento de sua dívida consolidada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4.4 - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF

Conforme demonstrado abaixo o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA ao término do exercício apresentou o seguinte resultado das disponibilidades em relação ao disposto no Art. 42 da LRF e critérios fixados no Prejulgado 15 - TCE/PR.

4.4.1 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA

DESCRIÇÃO	VALOR EM 30/04	VALOR EM 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	2.577.388,50	3.516.703,29
1.1 Recursos Vinculados	1.323.169,56	2.209.553,16
1.2 Recursos Não Vinculados	1.254.218,94	1.307.150,13
2. Total do Ativo Realizável	50.709,35	83.182,39
2.1 Recursos Vinculados	38,85	567,19
2.2 Recursos Não Vinculados	50.670,50	82.615,20
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	2.526.679,15	3.433.520,90
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	1.323.130,71	2.208.985,97
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	1.203.548,44	1.224.534,93
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	1.528.988,80	386.144,58
5.1 Recursos Vinculados	125.920,55	43.689,63
5.2 Recursos Não Vinculados	1.403.068,25	342.454,95
6. Total dos Valores Restituíveis	16.670,76	15.170,56
6.1 Recursos Vinculados	16.670,76	15.170,56
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	2.643.322,05	307.235,06
7.1 Recursos Vinculados	1.241.979,56	64.718,26
7.2 Recursos Não Vinculados	1.401.342,49	242.516,80
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5. + 6. + 7. + 8. - 9.)	4.188.981,61	708.550,20
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	1.384.570,87	123.578,45
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	2.804.410,74	584.971,75
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	-1.662.302,46	2.724.970,70
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	-61.440,16	2.085.407,52
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-1.600.862,30	639.563,18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4.4.2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS

4.4.2.a) - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN.(a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESULT. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Transferências Voluntárias	382.434,31	8.081,32	0,00	0,00	0,00	374.352,99
Operações de Crédito	4.433,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.433,05
Transferências de Programas	1.799.514,59	100.326,57	0,00	567,19	0,00	1.698.620,83
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	7.099,69	0,00	0,00	0,00	0,00	7.099,69
Cessão Onerosa – Pré-Sal	900,96	0,00	0,00	0,00	0,00	900,96
Valores Restituíveis	15.170,56	15.170,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	2.209.553,16	123.578,45	0,00	567,19	0,00	2.085.407,52

4.4.2.b) - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO (PARTE 1)	ATIVO FIN. EM 30/04 (a)	PASSIVO FIN. EM 30/04 (b)	RESUL. FIN. EM 30/04 (c=a-b)
Transferências Voluntárias	534.447,68	665.361,18	-130.913,50
Operações de Crédito	4.421,39	0,00	4.421,39
Transferências de Programas	766.728,77	702.538,93	64.189,84
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	900,96	0,00	900,96
Valores Restituíveis	16.670,76	16.670,76	0,00
Totais	1.323.169,56	1.384.570,87	-61.401,31

DESCRIÇÃO (PARTE 2)	TRANSF. FIN. (d)	CANC. REALI. (e)	CONTAS PEND. MAIO A DEZEMBRO (f)	REALI. (g)	CANC. RAP (h)	RESUL. EST. (i)	TOTAL AJ. EX. N. ORÇ. (j=d-e-f-g+h+i)
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	2.447,81	0,00	2.447,81
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	567,19	23.262,62	0,00	22.695,43
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Reclassificados							
Emendas Parlamentares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00	0,00	567,19	25.710,43	0,00	25.143,24

DESCRIÇÃO (PARTE 3)	RECEITA LÍQ. MAIO A DEZEMBRO (k)	LIM. DESP. MAIO A DEZEMBRO (l=c+j+k)	EMPENHO MAIO A DEZEMBRO (m)	RESUL. FIN. EM 31/12 (n=l-m)
Transferências Voluntárias	1.312.156,34	1.183.690,65	809.337,66	374.352,99
Operações de Crédito	1.884.453,04	1.888.874,43	1.884.441,38	4.433,05
Transferências de Programas	4.260.146,77	4.347.032,04	2.648.411,21	1.698.620,83
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	575.000,00	575.000,00	567.900,31	7.099,69
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	900,96	0,00	900,96
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	8.031.756,15	7.995.498,08	5.910.090,56	2.085.407,52

4.4.3 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES NÃO VINCULADOS

4.4.3.a) - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN. (a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESUL. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Recursos Ordinários / Livres	511.856,44	522.342,35	0,00	82.452,36	0,00	-92.938,27
Transferências do FUNDEB	103.183,22	51.306,27	0,00	0,00	0,00	51.876,95
Alienação de Bens	264.948,52	0,00	0,00	0,00	0,00	264.948,52
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	5.747,70	87,00	0,00	162,84	0,00	5.497,86
Outras Origens	421.414,25	11.236,13	0,00	0,00	0,00	410.178,12
Totais	1.307.150,13	584.971,75	0,00	82.615,20	0,00	639.563,18

4.4.3.b) - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO (PARTE 1)	ATIVO FIN. EM 30/04 (a)	PASSIVO FIN. EM 30/04 (b)	RESUL. FIN. EM 30/04 (c=a-b)
Recursos Ordinários / Livres	187.989,34	2.491.584,93	-2.303.595,59
Transferências do FUNDEB	258.713,26	75.937,69	182.775,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Alienação de Bens	417.718,92	91.836,73	325.882,19
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	111,32	87,00	24,32
Outras Origens	389.686,10	144.964,39	244.721,71
Totais	1.254.218,94	2.804.410,74	-1.550.191,80

DESCRIÇÃO (PARTE 2)	TRANSF. FIN. (d)	CANC. REALI. (e)	CONTAS PEND. MAIO A DEZEMBRO (f)	REALI. (g)	CANC. RAP (h)	RESUL. EST. (i)	TOTAL AJ. EX. N. ORÇ. (j=d-e-f-g+h+i)
Recursos Ordinários / Livres	-969.195,94	0,00	0,00	82.452,36	95.602,90	0,00	-956.045,40
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	162,84	0,00	0,00	-162,84
Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	-969.195,94	0,00	0,00	82.615,20	95.602,90	0,00	-956.208,24

DESCRIÇÃO (PARTE 3)	RECEITA LÍQ. MAIO A DEZEMBRO (k)	LIM. DESP. MAIO A DEZEMBRO (l=c+j+k)	EMPENHO MAIO A DEZEMBRO (m)	RESUL. FIN. EM 31/12 (n=l-m)
Recursos Ordinários / Livres	13.802.202,29	10.542.561,30	10.635.499,57	-92.938,27
Transferências do FUNDEB	2.363.009,50	2.545.785,07	2.493.908,12	51.876,95
Alienação de Bens	571.610,68	897.492,87	632.544,35	264.948,52
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	1.506.444,80	1.506.306,28	1.500.808,42	5.497,86
Outras Origens	1.252.077,93	1.496.799,64	1.086.621,52	410.178,12
Totais	19.495.345,20	16.988.945,16	16.349.381,98	639.563,18

Legenda:

Sigla	Descrição
ATIVO FIN.	Ativo Financeiro
PASSIVO FIN.	Passivo Financeiro
CONTAS PEND.	Contas Pendentes
REALI.	Realizável
RESUL. EST.	Resultado Estatal
RESUL. FIN.	Resultado Financeiro
TRANSF. FIN	Transferência Financeira
CANC. REALI.	Cancelamento de Realizável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CANC. RAP	Cancelamento de RAP
TOTAL AJ. EX. N. ORÇ.	Total Ajustes Execução Não Orçamentária
RECEITA LÍQ.	Receita Líquida
LIM. DESP.	Limite Despesa

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

Restrição: Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE
01/2020 A 12/2020

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.729.350,00	2.729.350,00	3.627.176,27	132,90%
1.1- Recéita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	695.415,00	695.415,00	515.266,97	74,09%
1.1.1- IPTU	574.995,00	574.995,00	417.412,72	72,59%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	120.420,00	120.420,00	97.854,25	81,26%
1.2- Recéita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	752.000,00	752.000,00	1.233.910,47	164,08%
1.2.1- ITBI	750.000,00	750.000,00	1.232.317,08	164,31%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	1.593,39	79,67%
1.3- Recéita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	709.435,00	709.435,00	1.059.751,94	149,38%
1.3.1- ISS	700.000,00	700.000,00	1.053.325,76	150,48%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros	9.435,00	9.435,00	6.426,18	68,11%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Encargos do ISS				
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	572.500,00	572.500,00	818.246,89	142,93%
1.4.1- IRRF	572.500,00	572.500,00	818.246,89	142,93%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.335.156,96	24.335.156,96	19.859.023,56	81,61%
2.1- Cota-Parte FPM	12.800.000,00	12.800.000,00	9.612.182,81	75,10%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.000.000,00	12.000.000,00	8.817.734,24	73,48%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	800.000,00	800.000,00	794.448,57	99,31%
2.2- Cota-Parte ICMS	9.331.156,96	9.331.156,96	8.312.306,33	89,08%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. n.º87/1996	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	135.812,35	67,91%
2.5- Cota-Parte ITR	800.000,00	800.000,00	866.623,39	108,33%
2.6- Cota-Parte IPVA	1.150.000,00	1.150.000,00	932.098,68	81,05%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	27.064.506,96	27.064.506,96	23.486.199,83	86,78%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	15.000,00	15.000,00	344,72	2,30%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	769.500,00	948.020,00	690.734,05	72,86%
5.1- Transferências do Salário-Educação	375.000,00	375.000,00	302.841,57	80,76%
5.2- Outras Transferências do FNDE	381.500,00	556.834,94	371.284,89	66,68%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	13.000,00	16.185,06	16.607,59	102,61%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.000,00	3.000,00	81,98	2,73%
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	3.000,00	3.000,00	81,98	2,73%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	787.500,00	966.020,00	691.160,75	71,55%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.908.800,00	3.908.800,00	3.812.915,02	97,55%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.940.000,00	1.940.000,00	1.763.546,57	90,90%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao	1.600.000,00	1.600.000,00	1.662.461,04	103,90%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

FUNDEB - (20% de 2.2)				
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	10.800,00	10.800,00	0,00	0,00%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	28.000,00	28.000,00	27.162,53	97,01%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	160.000,00	160.000,00	173.324,57	108,33%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	170.000,00	170.000,00	186.420,31	109,66%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.250.000,00	4.250.000,00	3.847.415,39	90,53%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.215.000,00	4.215.000,00	3.845.882,82	91,24%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	35.000,00	35.000,00	1.532,57	4,38%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	306.200,00	306.200,00	32.967,80	10,77%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	306.200,00	306.200,00	32.967,80	10,77%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%

DESPESAS DO FUNDEB ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.268.240,50	2.991.990,02	3.007.086,08	100,50%	2.987.221,08	100,50%	19.865,00
13.1- Com Educação Infantil	900.000,00	828.183,87	844.581,03	101,98%	824.716,03	101,98%	19.865,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.368.240,50	2.163.806,15	2.162.505,05	99,94%	2.162.505,05	99,94%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	787.759,50	794.887,88	754.496,79	94,92%	752.714,36	94,92%	1.782,43
14.1- Com Educação Infantil	148.000,00	129.489,28	128.802,62	99,47%	127.020,19	99,47%	1.782,43
14.2- Com Ensino Fundamental	639.759,50	665.398,60	625.694,17	94,03%	625.694,17	94,03%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.056.000,00	3.786.877,90	3.761.582,87	99,33%	3.739.935,44	99,33%	21.647,43

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	21.328,12
17.1 - FUNDEB 60%	19.860,34
17.2 - FUNDEB 40%	1.467,78
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	21.328,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	3.740.254,75
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	77,64
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	19,57
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	2,79

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	21.328,12
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	21.328,12

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.828.494,06	2.565.679,49	1.791.543,13	69,83%	1.769.895,70	69,83%	21.647,43
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.048.000,00	957.673,15	973.383,65	101,64%	951.736,22	101,64%	21.647,43
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.780.494,06	1.608.006,34	818.159,48	50,88%	818.159,48	50,88%	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.409.461,50	4.977.068,61	4.475.564,29	89,92%	4.447.566,01	89,92%	27.998,28
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.008.000,00	2.829.204,75	2.788.199,22	98,55%	2.788.199,22	98,55%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.401.461,50	2.147.863,86	1.687.537,08	78,57%	1.659.538,80	78,57%	27.998,28
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 172,01	0,00%	- 172,01	0,00%	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	150.000,00	178.106,80	94.092,29	52,83%	94.092,29	52,83%	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	7.387.955,56	7.720.854,90	6.361.199,71	82,39%	6.311.554,00	82,39%	49.645,71

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	32.967,80
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	21.328,12
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	1.258,22
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	5.042,10
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)	60.596,24
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	6.206.511,18
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	26,43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	%(h) = ((g+i)/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	380.000,00	379.000,00	142.156,73	37,51%	142.156,73	37,51%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	398.500,00	550.500,00	176.056,74	31,98%	176.056,74	31,98%	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	778.500,00	929.500,00	318.213,47	34,23%	318.213,47	34,23%	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	8.166.455,56	8.650.354,90	6.679.413,18	77,22%	6.629.767,47	77,22%	49.645,71

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2020 (j)
45- RESTOSA PAGAR DE DESPESAS COM MDE	92.889,43	5.042,10
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	41.583,16	5.042,10
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	51.306,27	0,00

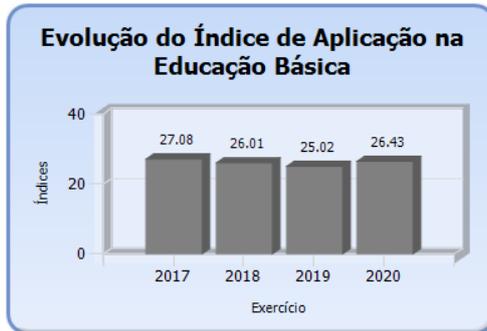
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	91.224,66	2.699,47
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.845.882,82	302.841,57
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.835.456,83	142.156,73
48.1 - Orçamento do Exercício	3.765.560,29	142.156,73
48.2 - Restos a Pagar	69.896,54	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANC. DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.532,57	283,95
50- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	103.183,22	163.668,26
51- (+) Ajustes	- 7.505,06	- 31,35
51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Condição Bancária	- 7.505,06	- 31,35
52- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	95.678,16	163.636,91

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 17/03/2021 20:21 | Relatório emitido em: 30/11/2021 14:33



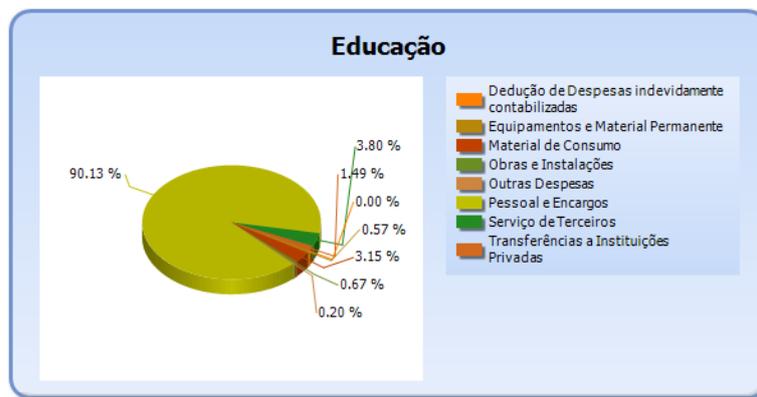
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



5.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	6.239.470,20
Pessoal e Encargos	5.693.815,01
Material de Consumo	198.887,78
Serviço de Terceiros	240.025,17
Transferências	94.092,29
Transferências a Instituições Privadas	94.092,29
Outras Despesas	12.649,95
DE CAPITAL	78.295,58
Equipamentos e Material Permanente	35.809,60
Obras e Instalações	42.485,98
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-172,01
TOTAL	6.317.593,77



5.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
2035	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.318.262,46	1.968.753,62	349.508,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2036	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	497.000,00	330.101,41	166.898,59
2038	REMUN. DE PROFESSORES FUNDAMENTAL - FUNDEB	2.295.631,35	1.945.631,35	350.000,00
2044	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	178.106,80	94.092,29	84.014,51
2047	MANUT. DO PRE-ESCOLA	740.632,39	583.882,48	156.749,91
2048	MANUT. DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.825.047,10	1.183.777,83	641.269,27
2050	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	30.630,71	30.630,71	0,00
2162	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO ESPECIAL	188.544,09	180.896,09	7.648,00
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-172,01	172,01
	TOTAL	8.073.854,90	6.317.593,77	1.756.261,13

5.4 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.847.415,39
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.007.086,08
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	19.860,34
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	19.860,34
6 - TOTAL LÍQUIDO DAS DESPESAS RELATIVAS À REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (2-5)	2.987.225,74
7 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [6/1]	77,64

6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2020 A 12/2020

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.729.350,00	2.729.350,00	3.627.176,27	132,90%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	574.995,00	574.995,00	417.412,72	72,59%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	750.000,00	750.000,00	1.232.317,08	164,31%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	700.000,00	700.000,00	1.053.325,76	150,48%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	570.500,00	570.500,00	818.133,64	143,41%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	8.930,00	8.930,00	11.793,74	132,07%
Dívida Ativa dos Impostos	103.750,00	103.750,00	76.474,68	73,71%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	21.175,00	21.175,00	17.718,65	83,68%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.535.156,96	23.535.156,96	19.064.574,99	81,00%
Cota-Parte FPM	12.000.000,00	12.000.000,00	8.817.734,24	73,48%
Cota-Parte ITR	800.000,00	800.000,00	866.623,39	108,33%
Cota-Parte IPVA	1.150.000,00	1.150.000,00	932.098,68	81,05%
Cota-Parte ICMS	9.331.156,96	9.331.156,96	8.312.306,33	89,08%
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	135.812,35	67,91%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	26.264.506,96	26.264.506,96	22.691.751,26	86,40%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.451.028,00	6.476.515,00	5.346.108,14	82,55%
Provenientes da União	3.440.028,00	5.829.515,00	4.856.686,69	83,31%
Provenientes dos Estados	0,00	630.000,00	485.985,00	77,14%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	11.000,00	17.000,00	3.436,45	20,21%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINAN. DA SAÚDE	28.500,00	28.500,00	637,79	2,24%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.479.528,00	6.505.015,00	5.346.745,93	82,19%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	7.680.151,83	11.376.815,96	9.549.763,60	83,94%	9.422.590,17	82,82%	127.173,43
Pessoal e Encargos Sociais	3.622.873,10	5.145.205,41	4.724.005,87	91,81%	4.707.076,27	91,48%	16.929,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Juros e Encargos da Dívida	82,07	82,07	75,23	91,67%	75,23	91,67%	0,00
Outras Despesas Correntes	4.057.196,66	6.231.528,48	4.825.682,50	77,44%	4.715.438,67	75,67%	110.243,83
DESPESAS DE CAPITAL	180.657,93	575.001,89	236.109,67	41,06%	230.829,71	40,14%	5.279,96
Investimentos	179.430,27	573.774,23	235.077,19	40,97%	229.797,23	40,05%	5.279,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	1.227,66	1.227,66	1.032,48	84,10%	1.032,48	84,10%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.860.809,76	11.951.817,85	9.785.873,27	81,88%	9.653.419,88	80,77%	132.453,39

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	70.000,00	77.000,00	65.971,34	0,67%	65.971,34	0,68%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.472.528,00	6.989.524,73	5.113.397,94	52,25%	5.048.767,18	52,30%	64.630,76
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.449.028,00	5.893.677,75	4.248.869,23	43,42%	4.189.518,43	43,40%	59.350,80
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	23.500,00	1.095.846,98	864.528,71	8,83%	859.248,75	8,90%	5.279,96
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	704,40	0,01%	704,40	0,01%	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	503,54	0,01%	503,54	0,01%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESP. COM AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	5.180.577,22	52,94%	5.115.946,46	53,00%	64.630,76
TOTAL DAS DESP. COM AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	4.605.296,05	47,06%	4.537.473,42	47,00%	67.822,63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	20,30
---	--------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	1.201.533,36
---	---------------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2020	128.015,20	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	503,54	- 503,54

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00

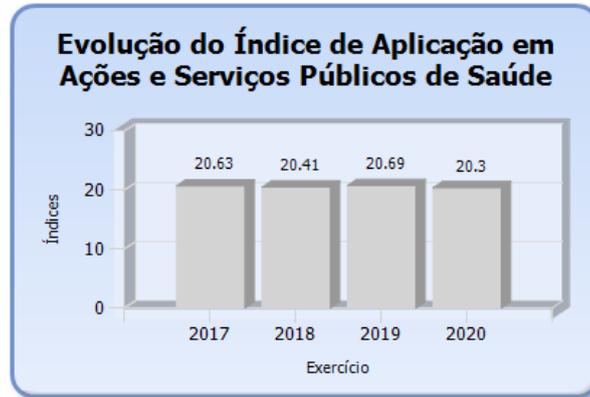
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	5.152.918,50	8.526.378,84	7.023.066,01	71,77%	6.894.515,08	82,37%	128.550,93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.574.801,92	3.191.143,61	2.648.422,40	27,06%	2.644.519,94	82,99%	3.902,46
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Sanitária	125.000,00	208.206,06	114.384,86	1,17%	114.384,86	54,94%	0,00
Vigilância Epidemiológica	3.000,00	21.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL	7.865.720,42	11.956.728,51	9.785.873,27	100,00%	9.653.419,88	81,84%	132.453,39

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 17/03/2021 20:21 | Relatório emitido em: 30/11/2021 14:33



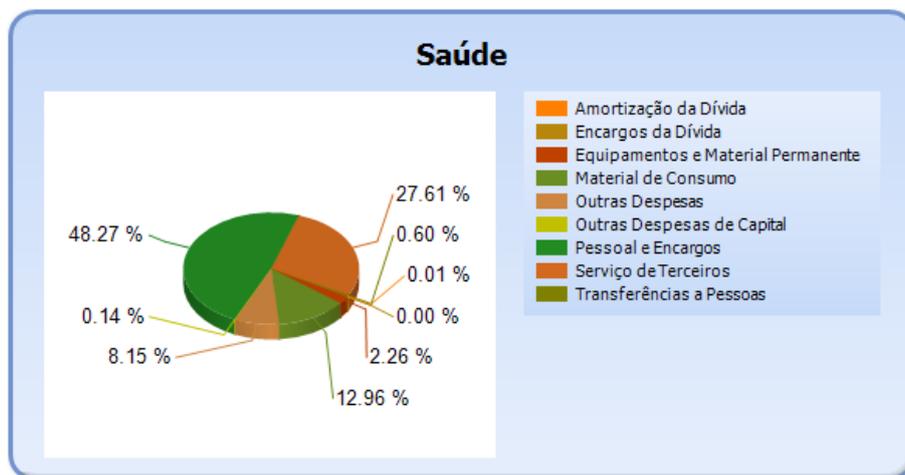
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



6.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	9.549.763,60
Pessoal e Encargos	4.724.005,87
Material de Consumo	1.267.827,93
Serviço de Terceiros	2.702.042,03
Transferências	58.500,00
Transferências a Pessoas	58.500,00
Encargos da Dívida	75,23
Outras Despesas	797.312,54
DE CAPITAL	236.109,67
Equipamentos e Material Permanente	221.305,38
Amortização da Dívida	1.032,48
Outras Despesas de Capital	13.771,81
TOTAL	9.785.873,27





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
2136	Assistência Farmacêutica - SESA	1.000,00	0,00	1.000,00
2137	Incentivo Financeiro Resolução 604 de 2015	2.000,00	0,00	2.000,00
1074	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - NOVO PORTO CAMARGO	1.000,00	0,00	1.000,00
1075	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - NOVO VILARICA	1.000,00	0,00	1.000,00
1076	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - NOVO ICARAIMA	1.000,00	0,00	1.000,00
1093	REEQUIPAMENTO DO CENTRO DE SAUDE DE ICARAIMA	1.000,00	0,00	1.000,00
1101	INVESTIMENTOS FARMACIA BASICA	35.858,92	0,00	35.858,92
1102	INVEST. ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DA ATENCAO BASICA DE SAUDE (A)	1.000,00	0,00	1.000,00
1103	INVEST. ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DA ATENCAO BASICA DE SAUDE (B)	1.000,00	0,00	1.000,00
1104	INVESTIMENTOS ATENCAO PRIMARIA	343.000,00	174.808,42	168.191,58
2123	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	35.600,00	23.104,55	12.495,45
2139	Conselho Municipal de Saúde Resolução 597 de 2015	2.000,00	0,00	2.000,00
2141	MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIASAÚDE	6.812.653,90	6.140.668,38	671.985,52
2159	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE CONSORCIO	188.250,00	187.749,24	500,76
2163	COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19	1.073.496,02	486.170,42	587.325,60
2167	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 - REDE BÁSICA DE ENSINO	26.520,00	10.565,00	15.955,00
1105	INVESTIMENTOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	20.000,00	0,00	20.000,00
2030	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR	998.294,59	945.675,52	52.619,07
2164	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 - MAC	803.474,00	420.435,88	383.038,12
2029	PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAÚDE	684.563,02	605.581,00	78.982,02
2030	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR	320.000,00	311.918,00	8.082,00
2115	Contribuir Financeiramente Para a Manutenção do CIUENP - SAMU	364.812,00	364.812,00	0,00
1101	INVESTIMENTOS FARMACIA BASICA	10.000,00	0,00	10.000,00
1106	INVESTIMENTOS VIGILANCIA SANITARIA	20.000,00	0,00	20.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1106	INVESTIMENTOS VIGILANCIA SANITARIA	27.517,54	17.364,00	10.153,54
2032	MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	157.688,52	97.020,86	60.667,66
2123	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	3.000,00	0,00	3.000,00
1072	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGIASUS	1.000,00	0,00	1.000,00
2032	MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	18.000,00	0,00	18.000,00
2154	PROGRAMA QUALIFICAÇÃO VIGIASUS - CUSTEIO	2.000,00	0,00	2.000,00
	TOTAL	11.956.728,51	9.785.873,27	2.170.855,24

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

8 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

NOME DO RPPS	CRP
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA	SIM

8.1 - VALORES DAS RECEITAS, DESPESAS E LAUDO ATUARIAL

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA

Valores das Receitas e Despesas do RPPS

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Principal	1.193.878,53
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos - Principal	544.829,80
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Principal	1.032.880,53
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Multas e Juros e	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Juros de Mora	
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Principal	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Principal	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita Patrimonial - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.025.922,14
Receita Patrimonial - Outras Receitas	33.600,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	0,00
Outras Receitas do RPPS no exercício	2.222.038,82
Receitas de Capital do RPPS no exercício	0,00
Total das Receitas	6.053.149,82
Interferências Financeiras da Fonte 001 - Recursos Livres (recebidas - concedidas)	159.675,58
Interferências Financeiras da Fonte 040 - Recursos Previdenciários (recebidas - concedidas)	0,00
Total Líquido das Interferências Financeiras (Fonte 001 + Fonte 040)	159.675,58
TOTAL DOS RECURSOS	6.212.825,40
Despesa com Aposentadorias e Reformas	4.382.369,68
Despesa com Pensões	668.171,23
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Despesas com Pessoal e Encargos	65.290,95
Outras Despesas de Custeio	84.649,70
Despesas de Capital	450,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	5.200.931,56

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA

Principais Valores do Laudo Atuarial

DESCRIÇÃO	VALOR
a) Ativo do Plano	13.986.156,02
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	87.312.827,32
c) Plano de Amortização	1.482.246,36
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	85.830.580,96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

e) Valor do Aporte	1.482.246,36
f) Percentual da Contribuição Patronal	11,00%
g) Percentual da Contribuição do Servidor Ativo	11,00%
h) Percentual da Contribuição do Servidor Inativo	11,00%
i) Percentual da Contribuição do Pensionista	11,00%
j) Percentual da Taxa de Administração	2,00%

9 - ENCERRAMENTO DE MANDATO

9.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS ATÉ 15 DE AGOSTO DE 2020

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1º e 2º Quadrimestres de 2017	37.484,67
1º e 2º Quadrimestres de 2018	20.633,58
1º e 2º Quadrimestres de 2019	37.605,38
Média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos	31.907,88
1º e 2º Quadrimestres de 2020	26.382,72

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no 1º e 2º Quadrimestres de 2020 (que compreende o período entre 01/01 e 15/08/2020, conforme Emenda Constitucional nº 107/2020) e a média dos gastos no 1º e 2º Quadrimestres dos exercícios anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 e atualizações e Emenda Constitucional nº 107/2020.

9.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR (R\$)
Agosto	297,36
Setembro	0,00
Outubro	240,00
Novembro	0,00

Nota 1 - Conforme Emenda Constitucional nº 107/2020 a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 16 de agosto de 2020 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 e atualizações e Emenda Constitucional nº 107/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

10 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

10.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

11 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 157/2021, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II, do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	IRREGULAR	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Acompanhamento Remoto via Malha Eletrônica teve como objeto de escopo para a Entidade no exercício em análise os casos abaixo relacionados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Comissão COVID Saúde	CAGE/CAUD/CGF/CGM

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
308364/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	156/2018	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
298540/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	144/2019	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
206526/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	54/2020	Parecer prévio pela regularidade
222769/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	517/2020	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, relativa ao exercício financeiro de 2020, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV, desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69	01/01/2017	31/12/2020

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69	01/01/2021	31/12/2024

É a instrução.

CGM, 30 de novembro de 2021.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 510998 / ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 511161 / EVERTON PAULO FOLLETTTO - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 52239-2.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **169594/21**
Entidade: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**
Interessado: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**
Procurador:
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.: **1500/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº **4667/2021**, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 7 de dezembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES
Matrícula 51.640-6
Coordenadora

Ato emitido automaticamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 169594/21
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Gestor atual - MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Gestor das Contas - MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4719/2021, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1500/2021, foi disponibilizada no dia 09/12/2021, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**.

Diretoria de Protocolo, em 09/12/2021

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 169594/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1500/2021 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2678, do dia 09/12/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/12/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 169594/21

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Sujeitos do Processo:

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Gestor atual: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Gestor das Contas: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Comunicação Eletrônica nº: 98924

Destinatário da Comunicação: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Data da Ciência: 22/12/2021



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 775931/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 169594/21

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (DEFESA CONTAS 2020 ICARAIMA CGM ENTREGAR)

PETICIONÁRIO: **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, CPF 166.999.308-69, em seu próprio nome.**

Email: **marcosalexoliveira@hotmail.com**

Telefone: **36658010**

Curitiba, 22 de dezembro de 2021 12:20:14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

PROCESSO Nº. : 169594/21

INSTRUÇÃO Nº : 4667/2021 – CGM – PRIMEIRO EXAME

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no C.P.F./M.F. nº 166.999.308-69, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, vem, com o devido respeito e acatamento à honrosa presença de Vossa Excelência, para, tempestivamente, apresentar suas

RAZÕES DE CONTRADITÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

DAS IRREGULARIDADES

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

Restrição: Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

4.4.2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS

4.4.2.a) - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN.(a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESULT. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Transferências Voluntárias	382.434,31	8.081,32	0,00	0,00	0,00	374.352,99
Operações de Crédito	4.433,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.433,05
Transferências de Programas	1.799.514,59	100.326,57	0,00	567,19	0,00	1.698.620,83
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	7.099,69	0,00	0,00	0,00	0,00	7.099,69
Cessão Onerosa - Pré-Sal	900,96	0,00	0,00	0,00	0,00	900,96
Valores Restituíveis	15.170,56	15.170,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	2.209.553,16	123.578,45	0,00	567,19	0,00	2.085.407,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

4.4.3 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES NÃO VINCULADOS

4.4.3.a) - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN. (a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESUL. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Recursos Ordinários / Livres	511.856,44	522.342,35	0,00	82.452,36	0,00	-92.938,27
Transferências do FUNDEB	103.183,22	51.306,27	0,00	0,00	0,00	51.876,95
Alienação de Bens	264.948,52	0,00	0,00	0,00	0,00	264.948,52
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	5.747,70	87,00	0,00	162,84	0,00	5.497,86
Outras Origens	421.414,25	11.236,13	0,00	0,00	0,00	410.178,12
Totais	1.307.150,13	584.971,75	0,00	82.615,20	0,00	639.563,18

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: 92.938,27

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE

Conforme já demonstrado no quadro acima, o município em 2020 obteve déficit no resultado financeiro do exercício de R\$ - 92.938,27 (-0,26%).

Existe prejudgado desta Corte de Contas os quais julga regulares com ressalva o resultado deficitário de até -5%. Citado até exemplos como o Acórdão de Parecer Prévio no 16/19 – Segunda Câmara e Acórdão no 160/18 – Segunda Câmara.

Pede se e espera que seja seguido o mesmo entendimento desta corte de contas e aprovado com ressalvas as contas do município de Icaraíma com ressalvas, pois o resultado deficitário foi de (-0,26%) ficando bem abaixo do limite máximo tolerável por este Tribunal de Contas.

DO PEDIDO

Á vista do exposto, considerando que os motivos que ensejaram os esclarecimentos da **Instrução n.º 4667/2021 – CGM- PRIMEIRO EXAME** foram devidamente justificados junto a esta Coordenadoria de Gestão Municipal –CGM Tribunal de Contas do Estado do Paraná é que venho **REQUERER** que:

- a. Seja os esclarecimentos recebido por tempestivos;
- b. Sejam acolhidos os argumentos supra expostos, bem como os documentos anexados, para o fim de esclarecer os pontos controversos e ao final sua recomendação pela aprovação das contas do exercício financeiro de 2020;
- c. Caso seja necessário mais esclarecimento referente ao processo de prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Icaraíma Estado do Paraná, inerente ao exercício financeiro de 2020. Nos colocamos inteiramente a disposição.
- d. Em não sendo pela aprovação das contas, que seja acatado as justificativas para o fim de aprovação com ressalva, por ser medida de justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Termos em que,

Pede e espera DEFERIMENTO.

**MARCOS ALEX DE
OLIVEIRA:16699930
869**

Assinado de forma digital por MARCOS ALEX DE
OLIVEIRA:16699930869
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=27000775000113, ou=Certificado PF A3,
cn=MARCOS ALEX DE OLIVEIRA:16699930869
Dados: 2021.12.22 11:54:34 -03'00'

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 169594/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 454/2022 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**. Prestação de Contas do exercício de 2020. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, relativa ao exercício financeiro de 2020.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 4667/2021-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 9).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DOS VALORES NÃO VINCULADOS

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Recursos Ordinários / Livres	511.856,44	522.342,35	0,00	82.452,36	0,00	-92.938,27
Transferências do FUNDEB	103.183,22	51.306,27	0,00	0,00	0,00	51.876,95
Alienação de Bens	264.948,52	0,00	0,00	0,00	0,00	264.948,52
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	5.747,70	87,00	0,00	162,84	0,00	5.497,86
Outras Origens	421.414,25	11.236,13	0,00	0,00	0,00	410.178,12
Totais	1.307.150,13	584.971,75	0,00	82.615,20	0,00	639.563,18

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam à folha 4 da peça processual nº 15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA ANÁLISE TÉCNICA

O primeiro exame evidenciou que o município apresentou origem de recursos de Recursos Ordinários/Livres com saldo negativo, conforme indicado acima no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos.

Por ocasião do contraditório, o gestor das contas apresenta os seguintes esclarecimentos:

Conforme já demonstrado no quadro acima, o município em 2020 obteve déficit no resultado financeiro do exercício de R\$ - 92.938,27 (-0,26%).

Existe prejudgado desta Corte de Contas os quais julga regulares com ressalva o resultado deficitário de até -5%. Citado até exemplos como o Acórdão de Parecer Prévio no 16/19 – Segunda Câmara e Acórdão no 160/18 – Segunda Câmara.

Pede se e espera que seja seguido o mesmo entendimento desta corte de contas e aprovado com ressalvas as contas do município de Icaraíma com ressalvas, pois o resultado deficitário foi de (-0,26%) ficando bem abaixo do limite máximo tolerável por este Tribunal de Contas.

Diante da justificativa apresentada, verifica-se que o interessado apresenta defesa com relação ao resultado orçamentário/financeiro do exercício.

Conforme Instrução de primeiro exame, o resultado financeiro acumulado do exercício foi superavitário no tocante as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (item 2.3.1), bem como com relação a todas as fontes (item 2.3.3) e, por isso, não gerou restrição.

Vale ressaltar que a presente irregularidade se deve a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato sem lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa, e tem como fonte de critério o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, e Prejudgado nº 15 TCE-PR.

Com relação a esta restrição, o interessado não apresenta justificativa e/ou documentação comprobatória.

Portanto, permanece a irregularidade do item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, pela constatação da existência de obrigação de despesa não cumprida integralmente dentro do exercício, com inscrição em restos a pagar sem respectiva disponibilidade de caixa.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO

2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, relativa ao exercício financeiro de 2020 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 09 de fevereiro de 2022.

Ato emitido por EMERSON DA ROCHA - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 512451.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 510998.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por VIVIANELI ARAUJO PRESTES - Coordenadora - Matrícula nº 516406.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

PROTOCOLO Nº: 169594/21
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 243/22

Prestação de contas do Prefeito. Município de Icaraíma. Exercício de 2020. Contraditório. Parecer prévio pela irregularidade das contas. Aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do Município de Icaraíma, relativa ao exercício financeiro de 2020.

Os autos foram formalizados e instruídos com a documentação estabelecida pela Instrução Normativa nº 157/2021 do TCE/PR, tendo a Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução nº 4667/21 (peça 09), constatado a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas.

Observou-se a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato, o qual exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa e que a aferição realizada na análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

Por força do Despacho nº 1500/21 – CGM (peça 10) foi determinada a intimação do gestor para o exercício do contraditório.

O Prefeito da municipalidade, Sr. Marcos Alex de Oliveira, compareceu ao feito prestando esclarecimentos e acostando documentação a fim de regularizar o expediente (peças 15).

Na Instrução nº 454/22 (peça 16), a CGM entendeu que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanar o apontamento sobre o item das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Opinou, então, pela irregularidade das contas, nos termos do art. 16, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, com a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, “g” da mencionada LC ao Sr. Marcos Alex de Oliveira.

Da análise dos autos e diante do teor do opinativo da unidade técnica, este *Parquet* se manifesta pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Município de Icaraíma, atinentes ao exercício financeiro de 2020, imputando-se a multa cabível ao gestor responsável.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº: 169594/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 59/22 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Prefeitura Municipal de Icaraíma. Exercício 2020. Responsabilidade do Sr. Prefeito Marcos Alex de Oliveira. Instruções da Coordenaria de Gestão Municipal e do Ministério Público pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade com aplicação de multa. Pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas, com aplicação de multa.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Icaraíma, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcos Alex de Oliveira, Prefeito Municipal no exercício em análise.

Os autos foram instruídos pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), oportunidade em que, conforme Instrução nº 4667/21-CGM (peça nº 9), foi constada a restrição consistente no contraimento de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Em sede de contraditório, o gestor apresentou argumentos no sentido de que o déficit no resultado financeiro foi de -R\$ 92.938,27 (noventa e dois mil reais novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), valor que corresponde a -0,26%, bem abaixo do limite de 5% tolerado pela Corte em casos análogos (peça nº 15).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

Em segunda análise, promovida na Instrução nº 454/22-CGM (peça nº 16), a unidade técnica pontuou que foram apresentados esclarecimentos quanto ao resultado deficitário, que não se tratava de um item com restrição em primeira análise, uma vez que o resultado financeiro acumulado do exercício foi superavitário. Por outro lado, apontou que não houve apresentação de argumentos em relação à restrição apresentada na primeira análise, que consistiu na assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato sem lastro financeiro e, assim, emitiu opinativo pela irregularidade das contas com aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 243/22-6PC (peça nº 17), concluiu em igual sentido, opinando pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas, com aplicação de multa.

Em breve síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, da presente Prestação de Contas, foi pautada, além dos ditames constitucionais e legais, com destaque à Lei de Responsabilidade Fiscal, no disposto na Instrução Normativa nº 157/2021, abrangendo aspectos da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício de 2020, implicando no entendimento da possibilidade de emissão de Parecer Prévio pela regularidade das Contas.

A unidade técnica apontou como restrição à regularidade das contas no contraimento de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

A defesa do gestor focou no déficit no resultado financeiro e não trouxe quaisquer argumentos em relação à restrição apontada pela unidade técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

O déficit orçamentário de -0,26% encontra-se dentro da margem apontada como tolerável pelo Tribunal de Contas, consoante vários precedentes¹, motivo pelo qual não enseja a reprovação das contas.

Situação diversa é assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato sem lastro financeiro. Isso porque o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal é norma de especial relevância e voltada especificamente aos chefes do Poder Executivo, para que sua gestão seja concluída com adequado controle financeiro e não prejudique o próximo mandato.

No caso, como não há qualquer manifestação do gestor em relação a tal conduta em sua gestão, que gera prejuízo ao Município e à próxima gestão, a medida cabível é reconhecimento de irregularidade das contas com aplicação de sanção pecuniária. Esta Corte já decidiu desse modo em casos análogos².

O entendimento da unidade técnica foi acompanhado pelo Douto Ministério Público de Contas.

Dessa forma, diante do entendimento uníssono da CGM e MPC, o voto deste Relator é pela emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das Contas do exercício em análise, com aplicação de multa ao gestor.

3. VOTO

A partir do exposto, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **IRREGULARIDADE**, com fundamento no art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, da Prestação de Contas de Prefeito Municipal do Município de Icaraíma, referente ao exercício financeiro de 2020, cujo responsável é o Sr. **Marcos Alex de Oliveira**, CPF nº 166.999.308-69.

Determino a aplicação de 1 (uma) multa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, ao gestor, Sr. **Marcos Alex de Oliveira**,

¹ Processo 280889/18, Acórdão de Parecer Prévio 112/19 - S1C. Relator: José Durval Mattos do Amaral. Processo 267989/15, Acórdão de Parecer Prévio 105/19 - S2C. Relator: Artagão de Mattos Leão. Processo 192508/16, Acórdão de Parecer Prévio 16/19 - S2C. Relator: Ivens Zschoerper Linhares.

² Processo 280889/18, Acórdão de Parecer Prévio 112/19 - S1C. Relator: José Durval Mattos do Amaral. Processo 253667/17, Acórdão de Parecer Prévio 124/19 – S2C. Relator: Artagão de Mattos Leão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

em razão do contraimento de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Por fim, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias.

Após, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6º do Regimento Interno.

Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **IRREGULARIDADE**, com fundamento no art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, da Prestação de Contas de Prefeito Municipal do Município de Icaraíma, referente ao exercício financeiro de 2020, cujo responsável é o Sr. **Marcos Alex de Oliveira**, CPF nº 166.999.308-69;

II – **aplicar** 1 (uma) multa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, ao gestor, Sr. **Marcos Alex de Oliveira**, em razão do contraimento de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

III – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias;

IV - encaminhar ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6º do Regimento Interno;

V - encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e MENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 10 de março de 2022 – Sessão nº 4.

NESTOR BAPTISTA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 169594/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 59/2022 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2731, do dia 18/03/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 21/03/2022



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 243453/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 169594/21

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Recuso de Revista contas 2020 Icaraima)
- Outros Documentos (ReportSuperavitFinanceiro (1))

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, CNPJ 76.247.337/0001-60, através do(a) Representante Legal**
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, CPF 166.999.308-69

Email: marcosalexoliveira@hotmail.com

Telefone: **36658010**

Curitiba, 07 de abril de 2022 08:17:28

EXCELENTÍSSIMO SENHOR NESTOR BAPTISTA CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO N.º 169594/21 PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº: 169594/21

Origem: Município de Icaraíma

Interessado: Marcos Alex de Oliveira

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2020

Acórdão de Parecer Prévio Nº 59/22 - Segunda Câmara

RECURSO DE REVISTA

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no C.P.F./M.F.nº 166.999.308-69, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, aqui na qualidade de **GESTOR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020**, que o presente subscreve, vem, respeitosamente, ante a preclara presença de Vossa Excelência **MANIFESTAR** no **Processo de Prestação de Contas Exercício 2020** sob n.º169594/21, com novos esclarecimentos através desse Recurso de Revista.

Restrição – Obrigações de despesa continuada nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g";

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A unidade técnica apontou como restrição à regularidade das contas no contraimento de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

O déficit no resultado financeiro foi de -R\$ 92.938,27 (noventa e dois mil reais novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), valor que corresponde a de -0,26% encontra-se dentro da margem apontada como tolerável pelo Tribunal de Contas, consoante vários precedentes, motivo pelo qual não enseja a reprovação das contas.

Situação diversa é assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato sem lastro financeiro. Isso porque o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal é norma de especial relevância e voltada especificamente aos chefes do Poder Executivo, para que sua gestão seja concluída com adequado controle financeiro e não prejudique o próximo mandato.

No caso, como não há qualquer manifestação do gestor em relação a tal conduta em sua gestão, que gera prejuízo ao Município e à próxima gestão, a medida cabível é reconhecimento de irregularidade das contas com aplicação de sanção pecuniária. Esta Corte já decidiu desse modo em casos análogos.

O entendimento da unidade técnica foi acompanhado pelo Doutor Ministério Público de Contas.

Dessa forma, diante do entendimento uníssono da CGM e MPC, o voto deste Relator é pela emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das Contas do exercício em análise, com aplicação de multa ao gestor.

JUSTIFICATIVA

Abaixo o texto na Integra do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

ArtArt. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafoúnico. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

É incontroverso que tal dispositivo busca precipuamente evitar que o gestor público, a partir de 30 de abril do ano eleitoral, **assuma novos compromissos que possam causar desequilíbrio financeiro no fim de seu mandato**, comprometendo orçamentos futuros e conseqüentemente as gestões subseqüentes. Essa é a *mens legis*, plenamente sintonizada com o artigo 1º do mesmo diploma legal, que busca a responsabilidade fiscal na gestão dos órgãos públicos, para evitar que administradores desprovidos de planejamento e transparência provoquem endividamento para além de limites aceitáveis.

Contudo, essa interpretação não é pacífica. Na emissão de parecer sobre as contas de último ano de mandato, há quem entenda que a aplicação do art. 42 passa exclusivamente por uma verificação da liquidez da gestão municipal e, caso a situação tenha se deteriorado nos dois últimos quadrimestres do mandato, haveria violação do artigo, aplicando-se todas as conseqüências naturais do seu descumprimento, como a rejeição das contas no âmbito dos Tribunais de Contas e a imputação do crime fiscal.

Vejam, a divergência de interpretação da norma reside na conduta do gestor político. Uma primeira corrente defende que a norma contida no art. 42 obriga o prefeito a manter a liquidez do caixa. Se as despesas aumentaram em razão da necessidade de cumprimento de uma ordem judicial, se a arrecadação caiu ou se o gestor assumiu uma nova obrigação, não importa o motivo, verificada a iliquidez, houve descumprimento do art. 42.

Outros, entendem que o desrespeito ao art. 42 passa necessariamente pela **assunção de uma nova obrigação que comprometa a liquidez das contas** para a gestão futura.

Em análise das contas referentes ao exercício de 2020 (último ano de mandato municipal), nos deparamos com várias situações em que a aplicação do art. 42 da LRF haveria de **considerar não apenas o friso resultado contábil negativo das contas**. Nesse sentido, por exemplo, as contas do município de Icaraima, que recebeu parecer desfavorável no **Acórdão de Parecer Prévio Nº 59/22 - Segunda Câmara** em razão de uma iliquidez de apenas R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) verificada em 31 de dezembro.

Com uma leitura isolada desse quadro financeiro poderíamos concluir ter havido descumprimento do art. 42. No entanto, aprofundando um pouco mais a análise, **além de não ter sido indicada a assunção de nenhuma nova obrigação pelo gestor no período vedado**, foi possível encontrar elementos que evidenciavam uma gestão orçamentária, financeira e patrimonial dentro dos padrões aceitáveis pela jurisprudência do Tribunal, vejamos;

O gestor realizou **investimentos equivalentes a 15,03% da Receita Corrente Líquida, o que corresponde a cinquenta e seis vezes o valor da referida iliquidez**. Além disso, o município cumpriu com folga os limites constitucionais e legais no tocante às **aplicações no ensino (26,43%) e na saúde (20,30%); atendeu ao percentual máximo permitido para despesas com pessoal (49,80%)**, bem como quitou os passivos judiciais exigíveis no exercício.

O investimento no município foi bem a além da média dos outros municípios do mesmo porte comparando com a média da associação de municípios AMERIOS, comprando com média dos municípios do Estado do Paraná, comparando com a média dos municípios do Brasil.

Veja a print da tela abaixo com gráficos, percentuais e valores.



Em relação às políticas da administração na área educacional, o IDEB já apontava bons resultados para o exercício em questão. A nota dos alunos da rede municipal de Icaraima havia ultrapassado a própria meta e ficou acima da média das redes municipais do Estado e do Brasil.

Veja os dados abaixo:

IDEB – Anos Iniciais do ensino fundamental

Icaraima.....	5,53
Médias das Cidades do Estado do Paraná.....	5,42
Médias das Cidades do Estado do Brasil.....	4,99

Fonte: INEP

Muito embora seja certo que o cumprimento com folga dos índices constitucionais não autoriza o gestor a encerrar o último ano de mandato com iliquidez, essas informações não podem ser ignoradas, pois **indicam esforço em atender as necessidades básicas da sociedade.**

É necessária uma interpretação sistemática e teleológica da norma, alinhada ai com um modelo de controle externo focado na efetividade do gasto público, sem esquecer também do contexto global e os indices relativos às políticas públicas devem ser considerados na análise a evidenciar, ou não, uma gestão bem-sucedida e responsável sob o ponto de vista fiscal.

Lembro aqui do que Norberto Bobbio chamou de “vontade objetiva da Lei”, ou Eros Grau de legitimidade da norma: *“a norma jurídica é legítima dotada de legitimidade quando existir correspondência entre o comando nela consubstanciado e a sentido admitido e consentido pelo todo social, a partir da realidade coletada como justificadora do preceito normatizado”.*

Há de existir esforço por enxergar o quadro completo das responsabilidades do gestor público. A responsabilidade na gestão fiscal, diz a norma, *“pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.*

Mas o aplicador da lei deve **também observar o atendimento dos fins sociais e as exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a razoabilidade, a proporcionalidade e a eficiência.** Caso assim não seja, um computador pode verificar com rigor e precisão os números e decidir se um município cumpriu

ou não o art. 42. **A iliquidez é matemática, uma conta exata, mas sinceramente não concordo que tenha sido esse o objetivo da Lei Fiscal exposto no art. 42.**

É sabido que a realidade econômica enfrentada pelo país, especialmente em 2020, que tivemos a pandemia uma luta para manter a vida das pessoas e o sistema econômico de pé, foi muito difícil mas vencemos inclusive foi decretado estado de calamidade pública conforme decreto Municipal nº 5.375/2020

Portanto, sem abandonar os critérios legais objetivos, **é razoável e justo que a análise do último ano de mandato do prefeito passe pelas condições macro econômicas, considerada a realidade e de conjuntura sócio político econômica, pandemia etc, como forma de evitar a aplicação fria da norma, algo que pode conduzir a decisões distantes da própria finalidade da Lei.**

Além do mais no caso em questão o valor apontado de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) que caiu na regra do artigo 42. Não foi por um descuido do gestor, mas sim por um erro técnico contábil, pois conforme quadro abaixo o gestor pediu para fazer o acompanhamento mas o setor contábil do município errou deixou de considerar alguma fonte alguma regra que o tribunal utiliza e o cálculo não bateu. Veja a baixo o cálculo que o setor contábil fez na época.

ICARAÍMA - PR		
Despesas e Receitas - 01/05/2020 á 31/12/2020		
FONTES	DESPESAS EMPENHADAS	RECEITAS ARRECADADAS
1000	6.042.560,08	8.356.118,52
101	2.020.836,07	1.886.313,38
102	473.072,05	476.696,12
103	508.882,80	615.136,16
104	1.095.405,81	1.232.546,59
303	3.157.355,79	3.470.532,49
494	1.326.407,56	1.920.622,66
495	-	37,93
504	79.279,65	107.967,71
510	69.500,00	53.131,88
511	70.369,06	74.614,11
TOTAL	14.843.668,87	18.193.717,55

Mas visando dar subsídios técnicos para que a conta possa ser aprovada com ressalva, percebendo o erro de cálculo entre o município e o tribunal de contas o prefeito municipal pediu para fazer um levantamento no que poderia fazer para melhorar esse resultado negativo de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) apontado na regra do artigo 42 da LRF e prejulgado 15, então fez um levantamento do que tinha de restos a pagar, e percebeu muitos empenhos ali que eram na verdade sujeira saldo de contrados que não utilizavam etc. Foi feito o cancelamento conforme decreto n. 6.223/2022 publicado em 02/10/2022 Pagina: B3 Edição: 12.392 Jornal Umuarama Ilustrado. Conforme imagem abaixo. Dados esses que poderão ser confirmados com o envio do 2 Bimestre do SIM AM 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.223/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de inscrições de restos a pagar liquidados e restos a pagar não liquidados do Exercício de 2020 e anteriores, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e; CONSIDERANDO O disposto no Art. 42, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com os Artigos 359b e 359c, da Lei 2.848, de 1940, segundo as alterações da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam canceladas as inscrições de Restos a Pagar Liquidados e Restos a Pagar não Liquidados do Exercício de 2020 e anteriores, no montante de R\$ 119.228,63 (cento e dezenove mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), sendo que os Restos a Pagar não Liquidados serão anulados naturalmente, já que não geram influência líquida financeira para os cofres públicos, devendo para tanto a Contabilidade providenciar os devidos cancelamentos.

Art. 2º - Os Restos a Pagar Liquidados, cujas inscrições são canceladas, serão pagos em conformidade com as disposições do art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 01 de Abril de 2022.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

Com o referido cancelamento o resultado da iliquidez financeira apontada nos dois últimos quadrimestre de 2020, que antes era de R\$ 92.938,27 passa para R\$ 17.647,51 sendo assim fica demonstrado que tal condição demonstra uma sensível evolução positiva no resultado global nos dois últimos quadrimestres o que, possibilita para uma ressalva nas contas, pois o art. 42 da Lei Complementar n. 101/200 (LRF). Evolução favorável também deve ser observada, tal condição demonstrou uma sensível evolução positiva no resultado global nos dois últimos quadrimestres o que possibilita a conversão do item para ressalva, uma vez que atendido o art. 42 da Lei Complementar n.º 101/00 (LRF). Evolução favorável também deve ser observada quando analisado conforme decisão proferida na Análise das Contas de 2016 do Município de Centenário do Sul, Acórdão de Parecer Prévio n. 92/21 – Primeira Câmara.

Análise das contas de 2016 de Centenário do Sul, o Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO através do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 92/21 - Primeira Câmara, entendeu que o item pode ser Ressalvado , nos seguintes termos: Em relação às Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15, dissentimos da instrução processual e concluímos pelo afastamento da inconformidade sugerida, comindicativo de ressalva e aplicação de multa. Conforme registrado

pela Unidade Técnica, especialmente na bem fundamentada Instrução n.º 3.773/20 (peça n.º 170), o Gestor logrou êxito em reduzir o déficit em algumas fontes de recursos, conforme detalhamento que segue. Em relação aos Recursos Ordinários/Livres, cujo saldo deficitário inicialmente apurado foi de R\$ 2.327.318,89 (dois milhões trezentos e vinte e sete mil trezentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), é necessário considerar que em seu contraditório o Gestor apresentou Decretos que autorizaram o cancelamento de Restos a Pagar, contudo, de forma genérica e sem identificar a motivação e, também, sem vincular o documento autorizatório. Assim, não obteve sucesso em reduzir o déficit apurado. Registre-se que, mesmo se considerada a exclusão total dos cancelamentos/estornos elencados por ocasião do contraditório, os quais restaram pendentes de fundamentação, remanesceria o saldo deficitário em 31/12/16 de R\$ 138.647,30 (cento e trinta e oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos). No que se refere às Transferências do Fundeb, cujo saldo deficitário inicialmente apurado foi de R\$ 236.988,64 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), o Gestor também não obteve sucesso em afastar o resultado deficitário, uma vez que os cancelamentos mencionados em sede de contraditório ocorreram em exercício posterior, sem alterar a condição em 31/12/16. Em relação ao item que tratou das Transferências Voluntárias, cujo saldo deficitário inicialmente apurado foi de R\$ 922.126,10 (novecentos e vinte e dois mil cento e vinte e seis reais e dez centavos), entendemos que restou afastada a inconsistência nos termos da manifestação da Unidade Técnica, uma vez que restou comprovado o saldo superavitário após serem considerados estornos e receitas referentes a diversas fontes de recursos nos exercícios seguintes que compunham a origem em exame. Entretanto, ainda que remanescentes os resultados deficitários em Recursos Ordinários/Livres e Transferências do FUNDEB, é necessário considerar que no Demonstrativo do Resultado Financeiro do Exercício em 30/04/16 o saldo total era deficitário em R\$ 5.023.080,41 (cinco milhões vinte e três mil oitenta reais e quarenta e um centavos), ao passo que em 31/12/16 o resultado total também foi deficitário, contudo, na importância de R\$ 2.970.163,91 (dois milhões novecentos e setenta mil cento e sessenta e três reais e noventa e um centavos), ou seja, ainda que negativo e mesmo sem desconsiderar o déficit das Transferências Voluntárias afastado nos termos mencionados no parágrafo anterior, tal condição demonstrou uma sensível evolução positiva no resultado global nos dois últimos quadrimestres o que, em nosso entendimento, possibilita a conclusão pela ressalva, uma vez que atendido o art. 42 da Lei Complementar n.º 101/00 (LRF). Evolução favorável também foi observada quando analisado individualmente os saldos em 30/04/16 e em 31/12/16 dos Recursos Ordinários/Livres e Transferências do FUNDEB. Ainda que adotado o posicionamento pelo afastamento da inconformidade já fundamentado, é necessário atentar aos saldos deficitários remanescentes, especialmente no subitem que tratou dos Recursos Ordinários/Livres, razão pela qual entendemos cabível a sanção sugerida, haja vista a desatenção aos princípios aplicáveis à Administração Pública, principalmente aos relacionados ao planejamento e equilíbrio das contas. **Portanto, concluímos pela REGULARIDADE, com indicativo de RESSALVA** e aplicação de MULTA.

Também é importante destacar que no exercício seguinte foi fechado com superávit financeiro todas fontes de recursos conforme **RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2021**. segue no Anexo I.

DO PEDIDO

À vista do exposto, considerando que os motivos que ensejaram os esclarecimentos contido no presente **Recurso de Revista do referido Acórdão de Parecer Prévio n. 59/22 – Segunda Câmara** foram devidamente justificadas esta Corte Contas do Estado do Paraná é que venho **REQUERER** que:

- a. Seja os esclarecimentos recebido por tempestivos;
- b. Sejam acolhidos os argumentos supra expostos, bem como os documentos anexados, para o fim de esclarecer os pontos controversos e ao final sua recomendação pela aprovação das contas do exercício financeiro de 2020;
- c. Em não sendo pela aprovação das contas, que seja acatado as justificativas para o fim de aprovação com ressalva, por ser medida de justiça.

Termos em que,

Pede e espera DEFERIMENTO.

MARCOS ALEX DE
OLIVEIRA:166999
30869

Assinado de forma digital por MARCOS
ALEX DE OLIVEIRA:16699930869
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=27000775000113, ou=Certificado PF
A3, cn=MARCOS ALEX DE
OLIVEIRA:16699930869
Dados: 2022.04.06 16:23:30 -03'00'

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2021

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
000	Recursos Ordinários (Livres)	728.347,31	560.979,22	167.368,09	0,00
002	Recursos Ordinários (Livres)	2,23	0,00	2,23	0,00
003	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM	5.636,18	0,00	5.636,18	0,00
094	Retenções em caráter consignatário	20.372,06	20.372,06	0,00	0,00
101	FUNDEB 60%	341.542,92	40.393,11	301.149,81	0,00
1013	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	131.213,35	1.004,23	130.209,12	0,00
1015	CESSÃO ONEROSA - PRE SAL - LEI Nº 13.885/2019	900,96	0,00	900,96	0,00
1017	EMENDAS DE BANCADAS (ART. 166, § 12 E.C. 100/2019)	2.347,33	0,00	2.347,33	0,00
1019	BLOCO CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – CORONAVÍRUS (COVID-19) - ATENÇÃO BÁSICA	156.043,79	6.067,10	149.976,69	0,00
102	FUNDEB 40%	21.600,70	0,00	21.600,70	0,00
1020	BLOCO CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – CORONAVÍRUS (COVID-19) – M.A.C.	460,00	460,00	0,00	0,00
1021	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL - INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL - COVID-19	25.119,29	0,00	25.119,29	0,00
1022	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS (COVID-19)	187.166,26	0,00	187.166,26	0,00
1023	PREST. PECUNIÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO ALOCADO NO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1024	AUX. FINANC. AÇÕES DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COVID-19 - L.C Nº 173/2020	5.066,41	0,00	5.066,41	0,00
1029	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	10.226,60	0,00	10.226,60	0,00
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	219.074,86	20.865,72	198.209,14	0,00
1031	AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LEI FEDERAL Nº 14.017/20 (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1035	Inc. Fin. Municípios - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Básica de Ensino - Port. 1857/2020	23.705,00	0,00	23.705,00	0,00
1036	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	3.163,79	0,00	3.163,79	0,00
104	Demais impostos vinculados à educação básica	853.807,90	441.050,53	412.757,37	0,00
105	Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros	66.358,94	0,00	66.358,94	0,00
107	Salário Educação	261.604,90	1.865,40	259.739,50	0,00
110	Transferências de Outros Programas	3,45	0,00	3,45	0,00
112	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
114	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,19	0,00	0,19	0,00
117	Transferências de Outros Programas	40.391,90	0,00	40.391,90	0,00
120	Transferências de Outros Programas	13,15	0,00	13,15	0,00
123	Transferências de Outros Programas	1,73	0,00	1,73	0,00
129	Transferências Voluntárias Públicas Federais	793,08	0,00	793,08	0,00
130	Transferências Voluntárias Públicas Federais	9.882,14	0,00	9.882,14	0,00
131	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
133	Transferências Voluntárias Públicas Federais	949,54	0,00	949,54	0,00
134	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
136	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
137	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
138	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
139	PAR - PLANO DE AÇÃO ARTICULADO CONSTRUÇÕES 2016	0,00	0,00	0,00	0,00
140	FPM - Apoio Financeiro Educação - Fonte 140	114,33	87,00	27,33	0,00

141	PAR TD - ONIBUS PRONACAMPO - TERMO 201802234-4	141.350,81	0,00	141.350,81	0,00
142	PAR - INFRAESTRUTURA ESCOLAR - PROINFÂNCIA	6.690,15	0,00	6.690,15	0,00
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	128.319,93	116.603,68	11.716,25	0,00
304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	253,66	0,00	253,66	0,00
310	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
311	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
315	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
316	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
317	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
320	Transferências de Outros Programas	224,62	0,00	224,62	0,00
324	Transferências de Outros Programas	0,12	0,00	0,12	0,00
325	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,01	0,00	0,01	0,00
330	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
332	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
333	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
334	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
335	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
336	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
337	Transferências de Outros Programas	8,66	0,00	8,66	0,00
338	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
339	Transferências de Outros Programas	927,63	0,00	927,63	0,00
340	Transferências de Outros Programas	5.201,45	0,00	5.201,45	0,00
341	Transferências de Outros Programas	8.366,48	0,00	8.366,48	0,00
342	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
344	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	579,63	281,32	298,31	0,00
345	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	0,00	0,00	0,00	0,00
346	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
347	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
348	Transferências de Outros Programas	347.500,54	345,00	347.155,54	0,00
349	Transferências de Outros Programas	3.566,02	0,00	3.566,02	0,00
350	Transferências de Outros Programas	106,00	0,00	106,00	0,00
351	ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - APSUS	33.264,27	0,00	33.264,27	0,00
352	CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA APSUS	150,07	0,00	150,07	0,00
360	ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494)	102.132,37	13.301,20	88.831,17	0,00
361	CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PORTARIA 1519/2021	102.650,12	1.770,81	100.879,31	0,00
493	BLOCO CUSTEIO SAUDE - EMENDAS INDIVIDUAIS FINALIDADE DEFINIDA (INCISO II ART 166-A EC 105/2019)	4.532,31	0,00	4.532,31	0,00
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	125.036,17	76.578,74	48.457,43	0,00
495	Atenção Básica	62,25	0,00	62,25	0,00
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3,14	3,14	0,00	0,00
497	Vigilância em Saúde	0,01	0,00	0,01	0,00
498	Assistência Farmacêutica	5.393,90	0,00	5.393,90	0,00
499	Gestão do SUS	486,46	0,00	486,46	0,00
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	0,00	0,00	0,00	0,00

501	Receitas de Alienações de Ativos	185.683,64	0,00	185.683,64	0,00
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	144.518,36	26.056,08	118.462,28	0,00
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	82.925,27	31.400,79	51.524,48	0,00
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	30.487,88	0,00	30.487,88	0,00
511	Taxas - Prestação de Serviços	31.640,11	1.480,99	30.159,12	0,00
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	7.794,36	356,15	7.438,21	0,00
513	Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 - Art. 214-ECA/FMDCA	33.921,24	0,00	33.921,24	0,00
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	47.739,83	0,00	47.739,83	0,00
519	Alienação de Ativos - Desafetação e Alienação Imóveis Porto Camargo Lei 1632/19	516.047,56	0,00	516.047,56	0,00
555	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	7.959,59	0,00	7.959,59	0,00
557	CONVENIO FUNASA Nº 0184/2016 - CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO	253,54	0,00	253,54	0,00
558	CONVÊNIO INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA Nº 199/2017 - CAMINHÃO COLETA SELETIVA RESIDUOS RECICLAVEIS.	0,00	0,00	0,00	0,00
602	Operações de Crédito Internas - Contratos	141,53	0,00	141,53	0,00
605	Operações de Crédito Internas - Contratos	512,68	0,00	512,68	0,00
608	Operações de Crédito Internas - Contratos	127,97	0,00	127,97	0,00
610	Operações de Crédito Internas - Contratos	3.101,10	0,00	3.101,10	0,00
613	Operações de Crédito Internas - Contratos	82,46	0,00	82,46	0,00
618	Operações de Crédito Internas - Contratos	569,54	0,00	569,54	0,00
619	Operações de Crédito Internas - Contratos	93,88	0,00	93,88	0,00
620	Operações de Crédito Internas - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
703	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
707	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
713	Transferências Voluntárias Públicas Federais	29,03	0,00	29,03	0,00
714	Transferências Voluntárias Públicas Federais	1.642,25	0,00	1.642,25	0,00
718	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
723	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
735	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
736	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
737	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
739	Transferências Voluntárias Públicas Federais	8.717,89	0,00	8.717,89	0,00
740	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
742	Transferências Voluntárias Públicas Federais	2.942,96	0,00	2.942,96	0,00
744	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
754	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
755	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
765	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
766	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
767	Transferências Voluntárias Públicas Federais	250,87	0,00	250,87	0,00
768	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
769	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
771	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
772	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
773	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	411,73	0,00	411,73	0,00

774	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
775	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
776	Transferências Voluntárias Públicas Federais	41,76	0,00	41,76	0,00
777	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
781	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
782	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-3.307,60	0,00	0,00	3.307,60
783	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
784	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
785	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
786	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	8,60	0,00	8,60	0,00
787	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
788	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
789	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
790	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
791	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
792	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
793	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
795	Revitalização Praça Min. Das Cidade Convenio 830577/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
796	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
797	Transferências de Outros Programas	2.843,29	0,00	2.843,29	0,00
798	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
799	PAVIMENTAÇÃO CONVENIO Nº 830578/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
800	CONVENIO SEAB Nº 265/2017 - INCREMENTO A PRODUÇÃO PECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
801	CONVENIO SEAB Nº 283/2017 - INCREMENTO PRODUÇÃO AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
802	CONV 078/2018 - SEAB - GESTÃO EM MICROBACIAS PT CAMARGO - COD. OTTO 84355	0,00	0,00	0,00	0,00
803	PAVIMENTAÇÃO CONVENIO SEDU 325/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
804	SEDU - CONV. 431/2017 - PAVIMENTAÇÃO/RECAPE/URBANIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
806	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 1043507-33/-CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00
807	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA - CONVENIO 862240/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
808	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CONT. 846497/17 MINIST. CIDADE/CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00
809	AQUISICAO DE PA CARREGADEIRA - SEDU - CONV. 272/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
810	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA - CONVENIO SEDU	0,00	0,00	0,00	0,00
811	CONVENIO PROGRAMA MEU CAMPINHO - SEDU	0,00	0,00	0,00	0,00
812	PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFALTICO - CONVENIO SEDU	0,00	0,00	0,00	0,00
813	REVITALIZAÇÃO ORLA PTO CAMARGO - CONTR. REP. 852218/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
814	RECAPE ASFALTICO - MIN. DAS CIDADES CONV. 867031/2018.	0,00	0,00	0,00	0,00
815	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	0,00	0,00	0,00	0,00
816	AQUISICAO DE TRATOR AGRICOLA NOVO - M.A.P.A	0,00	0,00	0,00	0,00
818	REFORMA ESTADIO MUNICIPAL EMENDA SERGIO SOUZA	28.174,02	0,00	28.174,02	0,00
819	IPCE - ESPORTE - LEI PELE	1.041,15	0,00	1.041,15	0,00
820	CONV. 106/2019 - SEDU- CAMINHÃO EQUIPADO COM PRANCHA	0,00	0,00	0,00	0,00
821	CONV. 107/2019 - SEDU - AQUISIÇÃO DE DOIS VEICULOS UTILITARIOS TIPO PICK UP	0,00	0,00	0,00	0,00

822	CONV. 342/2019 - SEDU - AQUISIÇÃO DE UMA VAN	0,00	0,00	0,00	0,00
823	CONV. 343/2019 - SEDU - AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA	95,03	0,00	95,03	0,00
824	CONV. 062/2019 - SEAB - AQUISIÇÃO DE 08 RESFRIADORES DE LEITE	0,00	0,00	0,00	0,00
825	CONV. 111/2019 - SEAB - AQUISIÇÃO DE TENDAS DE FEIRANTES	0,00	0,00	0,00	0,00
826	CONV. 091/2020 - SEDU - CONSTRUÇÃO DE UMA CANCHA DE BOCHA	16,38	0,00	16,38	0,00
827	CONV. 106/2020 - SEAB - PANIFICADORA COMUNITARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
828	CONV. 364/2020 - SEDU - ILUMINAÇÃO PUBLICA (SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00
829	CONVENIO 885232/2019 - PAVIMENTAÇÃO VILA RICA E ICARAIMA	4.940,77	0,00	4.940,77	0,00
830	CONV 054/2021 - SEAB - RECUPERAÇÃO DE TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS	40.944,25	0,00	40.944,25	0,00
831	EMENDA PARLAMENTAR 202128740009 - LN	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
832	EMENDA PARLAMENTAR 202138090010 - SS	724.543,83	0,00	724.543,83	0,00
833	EMENDA PARLAMENTAR 202128490003 - ZD	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
834	EMENDA PARLAMENTAR 202140740001 - VE	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
837	CONV 340/2021 - SEAB - ATR VEÍCULO UTILITÁRIO	75.643,75	0,00	75.643,75	0,00
840	CONV 493 177848760/2021 - SEAB - CALCÁRIO	50.175,36	0,00	50.175,36	0,00
880	Contribuições e Legados de Entidades não Govern.ECA/FMDCA	7.576,54	0,00	7.576,54	0,00
901	INCENTIVO PARA OFERTA E EXECUÇÃO DE SCFV	3.615,26	0,00	3.615,26	0,00
902	PROGRAMA CRESCER EM FAMILIA	4.054,94	0,00	4.054,94	0,00
903	INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE - IFP - AE	49,57	0,00	49,57	0,00
904	INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
905	INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIENCIA PcD	4.036,83	0,00	4.036,83	0,00
906	EMENDA PARLAMENTAR PORT.130/2017 - APAE	0,00	0,00	0,00	0,00
907	INCENTIVO ESTADUAL DE PREV. PROT. E DEFESA DA PESSOA IDOSA	35.521,38	0,00	35.521,38	0,00
908	INVESTIMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR	2.537,80	0,00	2.537,80	0,00
909	INCENTIVO ADESAO ESPONTANEA II – FEAS (DEL. 066/2019)	498,17	0,00	498,17	0,00
910	INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL IV - FEAS (DEL. 068/2019)	310,76	0,00	310,76	0,00
911	INCENTIVO CMDCA – FIA (DEL. 084/2019)	588,94	0,00	588,94	0,00
913	CONV. 888011/2019 - PLATAFORMA + BRASIL - ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS - AQUISIÇÃO DE BENS	100.000,00	66.700,00	33.300,00	0,00
914	INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE (DEL. 089/2019)	30.752,39	0,00	30.752,39	0,00
915	DEL. 038/2021 - CEDCA - INCENTIVO AO SCFV	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
916	DEL. 043/2021 - CEDCA - AÇÕES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
933	BLOCO IGD SUAS - PORTARIA 337/2011	415,55	0,00	415,55	0,00
934	BLOCO FIN. PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SUAS	19.843,53	6.372,92	13.470,61	0,00
938	BLOCO DE FINANC. DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEX. PORT. 113/2015	450,76	0,00	450,76	0,00
940	BLOCO GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO - PORT. 113/2015	42.167,15	200,00	41.967,15	0,00
TOTAL		7.047.892,50	1.434.595,19	5.616.604,91	3.307,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N °: 169594/21
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
**ADVOGADO/
PROCURADOR:**
DESPACHO: 444/22

Em exame à petição de Recurso de Revista interposta por **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**¹ contra a decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 59/22-S2C², que emitiu Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Município de Icaraíma no exercício de 2020, com aplicação de multa ao gestor, observo que o Acórdão recorrido foi disponibilizado no DETC nº 2731, de 18/03/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, conforme Certidão de Publicação DETC nº 4375/22-DG, o que demonstra que, quanto à tempestividade, o presente Recurso de Revista interposto observa o prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 484 c/c os artigos 385 e 386, todos do RITCE-PR.

No que toca à adequação procedimental, verifica-se que o recorrente obedeceu aos ditames legais ao interpor o recurso adequado, qual seja: o Recurso de Revista, previsto no art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 113/20025.

Por fim, verifica-se que o recorrente está devidamente legitimado a interpor o recurso, bem como possui interesse na revisão da decisão exarada no Acórdão recorrido.

¹ Peça nº 21.

² Peça nº 18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

À vista disso, encaminhem-se os presentes autos à **Diretoria de Protocolo (DP)** para proceder à nova autuação, com a devida distribuição por sorteio, nos termos do art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de abril de 2022.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Nº: 24345-3/22

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Data protocolização: 07/04/2022

Data hora autuação: 18/04/2022 13:28

Sujeitos do Processo			
Papel	Nome	CPF/CNPJ	Procuradores
Entidade	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	76.247.337/0001-60	
Recorrente	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA	166.999.308-69	
Interessado	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	76.247.337/0001-60	

Peças do Processo

Curitiba, 18/04/2022 13:29

Documento assinado digitalmente

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Matrícula Nº 504033



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2487/2022

Processo Nº: 243453/22

Data e hora da distribuição: 18/04/2022 13:30:11

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Interessado: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 243453/22
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
PROCURADOR:
DESPACHO: 460/22

I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da **Coordenadoria de Gestão Municipal**.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 169594/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 444/2022 – Gabinete Conselheiro Nestor Baptista, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2751, do dia 19/04/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/04/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 243453/22
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 460/2022 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2754, do dia 26/04/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 27/04/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECURSO DE REVISTA			
Processo nº:	243453/22	Exercício:	2020
Origem:	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA		
Interessado:	MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA		
Acórdão nº:	59/22 – SEGUNDA CÂMARA	Instrução nº:	5784/22 - CGM

EMENTA

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA. Prestação de Contas do Exercício de 2020. Recurso de Revista: Conhecimento do Recurso e, quanto ao mérito, pelo não provimento, opinando-se pela manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 59/22 – Segunda Câmara.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto em face da decisão proferida no Acórdão de Parecer Prévio nº 59/22 - Segunda Câmara (peça nº 18), que nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, decidiu:

“I – Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **IRREGULARIDADE**, com fundamento no art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, da Prestação de Contas de Prefeito Municipal do Município de Icaraíma, referente ao exercício financeiro de 2020, cujo responsável é o Sr. **Marcos Alex de Oliveira**, CPF nº 166.999.308-69;

II – **aplicar** 1 (uma) multa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, ao gestor, Sr. **Marcos Alex de Oliveira**, em razão do contraimento de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15;

(...)”

O presente Recurso de Revista foi proposto pelo senhor Marcos Alex de Oliveira (peça nº 21). Sendo recebido por meio do Despacho nº 444/22-GCNB (peça nº 23).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Na sequência, em atenção ao Despacho nº 460/22-GCDA (peça nº 26), os autos foram encaminhados a Unidade Técnica e ao Ministério de Público de Contas para as devidas manifestações.

ITENS RECORRIDOS:

- Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15;

Multa

- Aplicar 1 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, ao gestor, Sr. Marcos Alex de Oliveira, em razão do contraimento de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

É o relatório.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

DA IRREGULARIDADE, COM APLICAÇÃO DE MULTA

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15;

O exame inicial da presente prestação de contas, realizado por meio da Instrução nº 4667/21-CGM, peça nº 9, evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

4.4.2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS

4.4.2.a) - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN.(a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESULT. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Transferências Voluntárias	382.434,31	8.081,32	0,00	0,00	0,00	374.352,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Operações de Crédito	4.433,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.433,05
Transferências de Programas	1.799.514,59	100.326,57	0,00	567,19	0,00	1.698.620,83
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	7.099,69	0,00	0,00	0,00	0,00	7.099,69
Cessão Onerosa – Pré-Sal	900,96	0,00	0,00	0,00	0,00	900,96
Valores Restituíveis	15.170,56	15.170,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	2.209.553,16	123.578,45	0,00	567,19	0,00	2.085.407,52

4.4.3 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES NÃO VINCULADOS

4.4.3.a) - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN. (a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESUL. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Recursos Ordinários / Livres	511.856,44	522.342,35	0,00	82.452,36	0,00	-92.938,27
Transferências do FUNDEB	103.183,22	51.306,27	0,00	0,00	0,00	51.876,95
Alienação de Bens	264.948,52	0,00	0,00	0,00	0,00	264.948,52
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	5.747,70	87,00	0,00	162,84	0,00	5.497,86
Outras Origens	421.414,25	11.236,13	0,00	0,00	0,00	410.178,12
Totais	1.307.150,13	584.971,75	0,00	82.615,20	0,00	639.563,18

A situação caracteriza a inobservância do art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF¹. Sendo que em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF², e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por força do art. 50, § 2º, da LRF³, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação.

¹ LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

(...)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

² Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

(...)

³ § 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas⁴, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em sede de contraditório, apesar das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica opinou por meio da Instrução nº 454/22-CGM, peça nº 16, pela manutenção da presente irregularidade e da multa prevista no art. 87, IV, “g”, da L.C.E nº 113/2005, haja vista que não foram apresentados elementos suficientes para afastar o saldo negativo das origens de recursos apontadas no exame inicial da presente prestação de contas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 243/22-6PC (peça nº 17), acompanha o opinativo da unidade instrutiva.

O Acórdão de Parecer Prévio nº 59/22 - Segunda Câmara (peça nº 18), acompanha as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

“(…)

A unidade técnica apontou como restrição à regularidade das contas no contraimento de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

A defesa do gestor focou no déficit no resultado financeiro e não trouxe quaisquer argumentos em relação à restrição apontada pela unidade técnica.

O déficit orçamentário de -0,26% encontra-se dentro da margem apontada como tolerável pelo Tribunal de Contas, consoante vários precedentes⁵, motivo pelo qual não enseja a reprovação das contas.

Situação diversa é assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato sem lastro financeiro. Isso porque o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal é norma de especial relevância e voltada especificamente aos chefes do Poder Executivo, para que sua gestão seja concluída com adequado controle financeiro e não prejudique o próximo mandato.

No caso, como não há qualquer manifestação do gestor em relação a tal conduta em sua gestão, que gera prejuízo ao Município e à próxima gestão, a medida cabível é

⁴ Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(…)

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(…)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

⁵ Processo 280889/18, Acórdão de Parecer Prévio 112/19 - S1C. Relator: José Durval Mattos do Amaral.

Processo 267989/15, Acórdão de Parecer Prévio 105/19 - S2C. Relator: Artagão de Mattos Leão.

Processo 192508/16, Acórdão de Parecer Prévio 16/19 - S2C. Relator: Ivens Zschoerper Linhares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

reconhecimento de irregularidade das contas com aplicação de sanção pecuniária. Esta Corte já decidiu desse modo em casos análogos⁶.

O entendimento da unidade técnica foi acompanhado pelo Douto Ministério Público de Contas.

Dessa forma, diante do entendimento uníssono da CGM e MPC, o voto deste Relator é pela emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das Contas do exercício em análise, com aplicação de multa ao gestor.”

Nesta oportunidade, em sede de recurso de revista, o recorrente, senhor Marcos Alex de Oliveira, encaminha as seguintes alegações:

“(…)

Abaixo o texto na Integra do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

ArtArt. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

É incontroverso que tal dispositivo busca precipuamente evitar que o gestor público, a partir de 30 de abril do ano eleitoral, **assuma novos compromissos que possam causar desequilíbrio financeiro no fim de seu mandato**, comprometendo orçamentos futuros e conseqüentemente as gestões subsequentes. Essa é a *mens legis*, plenamente sintonizada com o artigo 1º do mesmo diploma legal, que busca a responsabilidade fiscal na gestão dos órgãos públicos, para evitar que administradores desprovidos de planejamento e transparência provoquem endividamento para além de limites aceitáveis. Contudo, essa interpretação não é pacífica. Na emissão de parecer sobre as contas de último ano de mandato, há quem entenda que a aplicação do art. 42 passa exclusivamente por uma verificação da liquidez da gestão municipal e, caso a situação tenha se deteriorado nos dois últimos quadrimestres do mandato, haveria violação do artigo, aplicando-se todas as conseqüências naturais do seu descumprimento, como a rejeição das contas no âmbito dos Tribunais de Contas e a imputação do crime fiscal.

Vejam, a divergência de interpretação da norma reside na conduta do gestor político. Uma primeira corrente defende que a norma contida no art. 42 obriga o prefeito a manter a liquidez do caixa. Se as despesas aumentaram em razão da necessidade de cumprimento de uma ordem judicial, se a arrecadação caiu ou se o gestor assumiu uma nova obrigação, não importa o motivo, verificada a iliquidez, houve descumprimento do art.42.

Outros, entendem que o desrespeito ao art. 42 passa necessariamente pela **assunção de uma nova obrigação que comprometa a liquidez das contas** para a gestão futura.

Em análise das contas referentes ao exercício de 2020 (último ano de mandato municipal), nos deparamos com várias situações em que a aplicação do art. 42 da LRF haveria de **considerar não apenas o frio resultado contábil negativo das contas**. Nesse sentido, por exemplo, as contas do município de Icaraima, que recebeu parecer desfavorável no **Acórdão de Parecer Prévio Nº 59/22 - Segunda Câmara** em razão de uma iliquidez de apenas R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) verificada em 31 de dezembro.

Com uma leitura isolada desse quadro financeiro poderíamos concluir ter havido descumprimento do art. 42. No entanto, aprofundando um pouco mais a análise, **além de não ter sido indicada a assunção de nenhuma nova obrigação pelo gestor no período vedado**, foi possível encontrar elementos que evidenciavam uma gestão

⁶ Processo 280889/18, Acórdão de Parecer Prévio 112/19 - S1C. Relator: José Durval Mattos do Amaral. Processo 253667/17, Acórdão de Parecer Prévio 124/19 - S2C. Relator: Artagão de Mattos Leão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

orçamentária, financeira e patrimonial dentro dos padrões aceitáveis pela jurisprudência do Tribunal, vejamos;

O gestor realizou **investimentos equivalentes a 15,03% da Receita Corrente Líquida, o que corresponde a cinquenta e seis vezes o valor da referida iliquidez**. Além disso, o município cumpriu com folga os limites constitucionais e legais no tocante às **aplicações no ensino (26,43%) e na saúde (20,30%); atendeu ao percentual máximo permitido para despesas com pessoal (49,80%)**, bem como quitou os passivos judiciais exigíveis no exercício.

O investimento no município foi bem a além da média dos outros municípios do mesmo porte comparando com a média da associação de municípios AMERIOS, comprando com média dos municípios do Estado do Paraná, comparando com a média dos municípios do Brasil.

Veja a print da tela abaixo com gráficos, percentuais e valores.



Em relação às políticas da administração na área educacional, o IDEB já apontava bons resultados para o exercício em questão. A nota dos alunos da rede municipal de Icaraima havia ultrapassado a própria meta e ficou acima da média das redes municipais do Estado e do Brasil.

Veja os dados abaixo:

IDEB – Anos Iniciais do ensino fundamental

Icaraima.....	5,53
Médias das Cidades do Estado do Paraná.....	5,42
Médias das Cidades do Estado do Brasil.....	4,99

Fonte: INEP

Muito embora seja certo que o cumprimento com folga dos índices constitucionais não autoriza o gestor a encerrar o último ano de mandato com iliquidez, essas informações não podem ser ignoradas, pois **indicam esforço em atender as necessidades básicas da sociedade**.

É necessária uma interpretação sistemática e teleológica da norma, alinhada ai com um modelo de controle externo focado na efetividade do gasto público, sem esquecer também do contexto global e os índices relativos às políticas públicas devem ser considerados na análise a evidenciar, ou não, uma gestão bem-sucedida e responsável sob o ponto de vista fiscal.

Lembro aqui do que Norberto Bobbio chamou de “vontade objetiva da Lei”, ou Eros Grau de legitimidade da norma: “a norma jurídica é legítima dotada de legitimidade quando existir correspondência entre o comando nela consubstanciado e a sentido admitido e consentido pelo todo social, a partir da realidade coletada como justificadora do preceito normatizado”.

Há de existir esforço por enxergar o quadro completo das responsabilidades do gestor público. A responsabilidade na gestão fiscal, diz anorma, “pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

Mas o aplicador da lei deve **também observar o atendimento dos fins sociais e as exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a razoabilidade, a proporcionalidade e a eficiência.** Caso assim não seja, um computador pode verificar com rigor e precisão os números e decidir se um município cumpriu ou não o art. 42. **A iliquidez é matemática, uma conta exata, mas sinceramente não concordo que tenha sido esse o objetivo da Lei Fiscal exposto no art. 42.**

É sabido que a realidade econômica enfrentada pelo país, especialmente em 2020, que tivemos a pandemia uma luta para manter a vida das pessoas e o sistema econômico de pé, foi muito difícil mas vencemos inclusive foi decretado estado de calamidade pública conforme decreto Municipal nº 5.375/2020.

Portanto, sem abandonar os critérios legais objetivos, **é razoável e justo que a análise do último ano de mandato do prefeito passe pelas condições macro econômicas, considerada a realidade e de conjuntura sócio político econômica, pandemia etc, como forma de evitar a aplicação fria da norma, algo que pode conduzir a decisões distantes da própria finalidade da Lei.**

Além do mais no caso em questão o valor apontado de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) que caiu na regra do artigo 42. Não foi por um descuido do gestor, mas sim por um erro técnico contábil, pois conforme quadro abaixo o gestor pediu para fazer o acompanhamento mas o setor contábil do município errou deixou de considerar alguma fonte alguma regra que o tribunal utiliza e o cálculo não bateu. Veja a baixo o cálculo que o setor contábil fez na época.

ICARAÍMA - PR		
Despesas e Receitas - 01/05/2020 á 31/12/2020		
FONTES	DESPESAS EMPENHADAS	RECEITAS ARRECADADAS
1000	6.042.560,08	8.356.118,52
101	2.020.836,07	1.886.313,38
102	473.072,05	476.696,12
103	508.882,80	615.136,16
104	1.095.405,81	1.232.546,59
303	3.157.355,79	3.470.532,49
494	1.326.407,56	1.920.622,66
495	-	37,93
504	79.279,65	107.967,71
510	69.500,00	53.131,88
511	70.369,06	74.614,11
TOTAL	14.843.668,87	18.193.717,55

Mas visando dar subsídios técnicos para que a conta possa ser aprovada com ressalva, percebendo o erro de cálculo entre o município e o tribunal de contas o prefeito municipal pediu para fazer um levantamento no que poderia fazer para melhorar esse resultado negativo de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) apontado na regra do artigo 42 da LRF e prejulgado 15, então fez um levantamento do que tinha de restos a pagar, e percebeu muitos empenhos ali que eram na verdade sujeira saldo de contrados que não utilizavam etc. Foi feito o cancelamento conforme decreto n. 6.223/2022 publicado em 02/10/2022 Pagina: B3 Edição: 12.392 Jornal Umarama Ilustrado. Conforme imagem abaixo. Dados esses que poderão ser confirmados com o envio do 2 Bimestre do SIM AM 2022.

Com o referido cancelamento o resultado da iliquidez financeira apontada nos dois últimos quadrimestre de 2020, que antes era de R\$ 92.938,27 passa para R\$ 17.647,51 sendo assim fica demonstrado que tal condição demonstra uma sensível evolução positiva no resultado global nos dois últimos quadrimestres o que, possibilita para uma ressalva nas contas, pois o art. 42 da Lei Complementar n. 101/200 (LRF). Evolução favorável também deve ser observada, tal condição demonstrou uma sensível evolução positiva no resultado global nos dois últimos quadrimestres o que possibilita a conversão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

do item para ressalva, uma vez que atendido o art. 42 da Lei Complementar n.º 101/00 (LRF). Evolução favorável também deve ser observada quando analisado conforme decisão proferida na Análise das Contas de 2016 do Município de Centenário do Sul, Acórdão de Parecer Prévio n. 92/21 – Primeira Câmara.

(...)

Também é importante destacar que no exercício seguinte foi fechado com superávit financeiro todas fontes de recursos conforme **RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2021**. segue no Anexo I.

(...)"

(peça nº 21, páginas 2 a 10)

Diante do exposto pelo recorrente, cumpre observar inicialmente que, conforme dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), deste Tribunal de Contas, o saldo negativo das origens de “Recursos Ordinários / Livres” provém das fontes de recursos demonstradas a seguir:

Fonte	Descrição Fonte	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro
000	Recursos Ordinários (Livres)		0,00	56.845,77	-13.194,96	246.487,81	-347.694,95	-101.207,14
002	Recursos Ordinários (Livres)		0,00	0,00	0,00	2,19	0,00	2,19
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		0,00	5.478,17	0,00	89.076,43	-32.827,33	56.249,10
104	Demais impostos vinculados à educação básica		0,00	1.274,57	0,00	12.772,38	-8.755,83	4.016,55
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		0,00	18.853,85	0,00	136.901,99	-131.583,25	5.318,74
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia		0,00	0,00	0,00	17.153,15	0,00	17.153,15
511	Taxas - Prestação de Serviços		0,00	0,00	0,00	9.462,49	-1.480,99	7.981,50
			0,00	82.452,36	-13.194,96	511.856,44	-522.342,35	-10.485,91
	Resultado Financeiro Líquido (Resultado Financeiro - Contas Pendentes - Realizável + Resultado Estatal)							-92.938,27

Nesse sentido, observa-se que, na presente data, constam nos dados encaminhados ao SIM-AM os seguintes cancelamentos de empenhos de restos a pagar não processados – RPNP nos exercícios de 2021 e 2022, que impactaram no resultado financeiro das origens de “Recurso Ordinário / Livres” ao final do exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Entidades Municipais

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Ano: 2021

SALDO DE RESTOS A PAGAR

Gerado em : 11/11/2022 12:54:46

EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	ORIGEM REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)
3710/2020	30/06/2020	303	01	03273207000128	38.822,42	0,00	323,00
5648/2020	20/10/2020	000	01	79111779000172	172,50	0,00	172,50
7167/2020	29/12/2020	000	01	79111779000172	361,73	0,00	361,73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

7168/2020	29/12/2020	000	01	79111779000172	110,74	0,00	110,74
TOTAL					39.467,39	0,00	967,97

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Entidades Municipais Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA Ano: 2022								
SALDO DE RESTOS A PAGAR								Gerado em : 11/11/2022 12:59:20
IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	ORIGEM REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)
12317	2551/2019	04/04/2019	000	01	02118251000109	1.718,60	0,00	1.718,60
12317	3714/2019	17/05/2019	000	01	12267730000132	484,15	0,00	484,15
12317	6280/2019	22/08/2019	000	01	15303222000150	28,12	0,00	28,12
12317	2783/2020	21/05/2020	000	01	36730112000145	42.946,93	0,00	42.946,93
12317	3893/2020	13/07/2020	303	01	10634770000140	280,15	0,00	280,15
12317	5754/2020	27/10/2020	000	01	00000801760976	31.350,00	0,00	31.350,00
TOTAL					76.807,95	0,00	76.807,95	

Desse modo, considerando os cancelamentos de empenhos de restos a pagar não processados – RPNP demonstrados acima, o demonstrativo da disponibilidade líquida por grupo de origem de recursos (valores não vinculados) será recomposto, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN. (a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESUL. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)	RPNP CANCELADOS EM 2021 E 2022 (g)	RESUL. FIN. EM 31/12 - AJUSTADO h=(f-g)
Recursos Ordinários / Livres	511.856,44	522.342,35	0,00	82.452,36	0,00	-92.938,27	77.775,92	-15.162,35
Transferências do FUNDEB	103.183,22	51.306,27	0,00	0,00	0,00	51.876,95	0,00	51.876,95
Alienação de Bens	264.948,52	0,00	0,00	0,00	0,00	264.948,52	0,00	264.948,52
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	5.747,70	87,00	0,00	162,84	0,00	5.497,86	0,00	5.497,86
Outras Origens	421.414,25	11.236,13	0,00	0,00	0,00	410.178,12	0,00	410.178,12
Totais	1.307.150,13	584.971,75	0,00	82.615,20	0,00	639.563,18	77.775,92	717.339,10

No quadro acima se observa que com o cancelamento de empenhos de RPNP nos exercícios de 2021 e 2022 no valor total de R\$ 77.775,92 o saldo negativo das origens de “Recursos Ordinários / Livres” foi reduzido de -R\$ 92.938,27 para -R\$ 15.162,35, permanecendo, portanto, negativo/deficitário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Quanto as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres que não possam ser cumpridas integralmente no período ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade financeira, cumpre observar que, apesar das divergências de entendimentos, esta Unidade tem adotado a interpretação de que para a determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissados a pagar até o final do exercício.

Em relação aos gastos com saúde e educação acima dos limites mínimos exigidos constitucionalmente e dos investimentos realizados acima da média dos municípios da região, cumpre observar que essas ações assertivas do gestor não o desobrigam do cumprimento do art. 42 da LRF.

Nesse sentido, citamos a seguir, a título de exemplo, o excerto da fundamentação do voto do Acórdão de Parecer Prévio nº 147/20 - Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº: 600165/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 147/20 - Tribunal Pleno

Recurso de revisão em pedido de rescisão. Legitimidade e interesse recursal do Prefeito sucessor e pelo Presidente da Câmara. Conhecimento da rescisória, mesmo após julgamento das contas do Prefeito pela Câmara Municipal. Ausência de nulidade do julgamento, com mudança de relatoria e impedimento não configurado. Indisponibilidades financeiras, em ofensa ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Infração configurada, dado o expressivo valor de obrigações financeiras sem lastro em disponibilidades no encerramento do mandato, mesmo se considerado o comparativo com o mês de abril e os cancelamentos de restos a pagar. Metodologia que não se confunde com aquela de apuração de déficit orçamentário ao final do exercício. Manutenção da irregularidade. Falta de aporte para o regime próprio de previdência. Parcelamento legal obtido, apenas, no exercício seguinte. Inadimplência decorrente da falta de planejamento e da adoção de medidas. Manutenção da irregularidade. Provimento dos Recursos.

(...)

Seguindo essa linha de raciocínio, de dar primazia aos oito últimos meses de mandato, passo a analisar, conforme sistematização apresentada pela CGM, os dois primeiros tópicos da decisão recorrida, em que foi proposta, no cálculo das disponibilidades financeiras, a exclusão dos valores de R\$ 838.853,50, correspondentes a obrigações contraídas em exercícios anteriores, e de R\$ 778.377,91, constituídas no período anterior à vedação do art. 42 da LRF, isto é, de 1º de janeiro a 30 de abril de 2012.

Divirjo, nesse ponto, do entendimento esposado pelo relator da decisão recorrida, na medida em que ambos os valores contemplam obrigações ainda pendentes de adimplemento no período de vedação e, como tais, devem, necessariamente, integrar o montante do passivo financeiro, para efeito de apuração das disponibilidades.

Nesse sentido, aliás, vale destacar os fundamentos apresentados pela Coordenadoria de Gestão Municipal, a fls. 9/10 da peça nº78, ao afastar a possibilidade dessa exclusão:

Embora o caput do art. 42 faça referência apenas às despesas oriundas de compromissos assumidos nos dois últimos quadrimestres do encerramento do mandato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

as obrigações preexistentes a 30/04/2012, inclusive, não podem ser preteridas pelo princípio da ordem cronológica, estabelecido pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 5º:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, **no pagamento das obrigações** relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, **a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (grifo nosso)

Importa ainda em mencionar o art. 1º, inciso XII, Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

XII - **Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores** do Município, sem vantagem para o erário; (grifo nosso)

Na linha do supra exposto, podem-se citar diversos trechos de Claudiano Manual de Albuquerque et al⁷, que em sua obra *Gestão de Finanças Públicas*, dedicam várias páginas na abordagem deste tema:

Embora a regra da LRF se refira especificamente às despesas contraídas nos últimos oito meses do último ano de mandato, o pagamento desses débitos não deverá ser priorizado em detrimento daqueles assumidos no período anterior.

(...)

Evidentemente, esse procedimento [desvincular as responsabilidades de uma administração em relação aos compromissos herdados de administrações passadas] não favorece a regularização de débitos de gestões passadas, contribuindo para o acúmulo de dívidas públicas e prejudicando, por conseguinte, a busca do equilíbrio fiscal.

(...)

Assim, se a nova administração herdar restos a pagar que eventualmente não guardam conformidade com os dispositivos do art. 42 da LRF, deverá, com base no disposto no art. 359-F do Código Penal, cancelar restos a pagar não processados inscritos, no montante que tenha ultrapassado o valor das disponibilidades financeiras (destaques no original).

Acrescente-se que a metodologia adotada pela Coordenadoria de Gestão Municipal privilegia entendimento adotado por este Tribunal, conforme Consulta 166864/04, cuja Resolução n.º 3765/2004 dispôs:

II – As disponibilidades de caixa representam a existência de valores suficientes para o pagamento de encargos e despesas compromissadas até o final do exercício, incluindo-se as geradas dentro do próprio exercício e as remanescentes de anteriores (grifamos).

Tal entendimento, aliás, guarda absoluta consonância com a previsão do parágrafo único do mesmo art. 42, segundo a qual “*Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício*”, uma vez que, da parte destacada, não há qualquer restrição com relação ao período de constituição dessas mesmas obrigações.

(...)

Aplicando raciocínio semelhante em relação à alegada aplicação a maior em saúde, entendo, inclusive, que o argumento contradiz o verdadeiro objetivo do art. 42 da LRF, qual seja, o efetivo controle das contas públicas, ou mais especificamente, evitar que sejam deixados débitos sem provisão de recursos para o próximo gestor.

Esclareço que, sendo a matéria polêmica no âmbito desta Corte, eventualmente, a maior aplicação de recursos em áreas sensíveis à população como saúde e educação poderia ser considerada com vistas a analisar a ocorrência de déficit das contas públicas, uma vez que, nesse tema específico, pode importar, após a verificação de indícios de desequilíbrios, examinar a qualidade das despesas realizadas.

Nessa hipótese, tratando-se de fatos apurados em exercício diversos de uma mesma gestão, em face da relevância do interesse público atendido, pode-se, eventualmente, entender como justificado o comprometimento temporário das contas públicas, dentro da

⁷ Albuquerque, Claudiano Manoel de; Medeiros, Márcio Bastos e Feijó, Paulo Henrique. **Gestão de Finanças Pública: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal**. 3ª edição, Volume I. Brasília: Editora Gestão Pública, 2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

premissa de que o próprio mandatário sofrerá eventuais restrições orçamentárias decorrentes das medidas por ele adotadas.

Contudo, a análise do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal é mais específica, coibindo a rolagem da dívida e a postergação de débitos que possa afetar a gestão seguinte. A flexibilidade ora pretendida permitiria, eventualmente, que um gestor, sem a perspectiva de continuidade política, deliberadamente aplicasse mais recursos em saúde e educação, deixando débitos elevados para seu adversário político, contrariando frontalmente o saneamento das contas públicas pretendido pela LRF.

Portanto, entendo que a maior aplicação de recursos públicos em saúde não afasta a falha em relação à baixa disponibilidade financeira, em oposição ao art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000.

(...)"

A luz dessas considerações, opina-se pela manutenção da presente irregularidade e da multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, ao senhor Marcos Alex de Oliveira, haja vista que não foram apresentados elementos suficientes para afastá-las.

Conclusão: **Irregularidade, com aplicação de multa.**

3. RESULTADO DA ANÁLISE

ITENS MANTIDOS

- Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15;

Multa

- Aplicar 1 (uma) multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, ao gestor, Sr. Marcos Alex de Oliveira, em razão do contraimento de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento do presente Recurso de Revista interposto pelo senhor Marcos Alex de Oliveira, vinculado ao **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, e no mérito, pelo não provimento, conforme o contido no tópico “Resultado da Análise”, recomendando-se a manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 59/22 - Segunda Câmara (peça nº 18).

É a instrução.

CGM, 11 de novembro de 2022

Ato emitido por **CARLOS APARECIDO BAQUETA** - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.655-4.

Ato revisado por **JOSLEI GEQUELIN** - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.731-3 / **ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER** - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.099-8⁸.

Encaminhe-se ao **MPC**, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Ato encaminhado por **MARILIA ZAMONER** – Coordenadora – Matrícula 51.459-4

⁸ O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone “Verificar assinaturas” do Trâmite Web.

PROTOCOLO Nº: 243453/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

PARECER: 1245/22

Ementa. Recurso de Revista. Prestação de contas. Despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. Prejulgado 15. Não provimento. Aplicação de multa.

Trata o presente protocolado de Recurso de Revista interposto pelo Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, em face do Acórdão de Parecer Prévio 59/22 – S2C, que julgou irregular a prestação de contas do Município de Icaraíma em razão do contraimento de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Nesta oportunidade, o Recorrente argumenta a respeito de uma divergência na interpretação da norma, ligada na conduta do gestor público, visto que, *“além de não ter sido indicada a assunção de nenhuma nova obrigação pelo gestor no período vedado, foi possível encontrar elementos que evidenciavam uma gestão orçamentária, financeira e patrimonial dentro dos padrões aceitáveis pela jurisprudência do Tribunal”*.

Além disso, foca no resultado negativo das contas e defende que a iliquidez foi de apenas R\$ 92.000,00. Pontua investimentos realizados equivalentes a 15,03% da Receita Corrente Líquida, valor superior ao da iliquidez que se discute nestes autos.

Aponta que cumpriu com os limites constitucionais e legais nas áreas de ensino, saúde, além do máximo permitido para as despesas com pessoal. Conclui que tais medidas *“indicam esforço em atender as necessidades básicas da sociedade”*.

Sustenta que o valor apontado de R\$ 92.000,00 decorreu de um erro técnico contábil, visto que houve cancelamento de alguns restos a pagar liquidados e não liquidados, com vistas a melhorar o resultado negativo. O novo resultado, portanto, implicaria na ressalva da irregularidade inicialmente apontada.

O Recurso foi admitido e encaminhado à instrução.

A CGM, mediante Instrução da peça 29, opinou pelo não provimento, uma vez que as justificativas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a irregularidade em comento.

Segundo a unidade técnica, mesmo considerando os cancelamentos de empenhos de restos a pagar não processados – RPNP, no valor total de R\$ 77.775,92, “o saldo negativo das origens de “Recursos Ordinários / Livres” foi reduzido de -R\$ 92.938,27 para -R\$ 15.162,35, permanecendo, portanto, negativo/deficitário”.

Por fim, destaca que as medidas adotadas com saúde e educação acima dos limites mínimos exigidos constitucionalmente e demais investimentos não eximem o gestor quanto ao cumprimento do art. 42 da LRF, motivo pelo qual deveria permanecer a irregularidade das contas com a aplicação da multa administrativa.

É o relatório.

Os argumentos juntados pelo Recorrente não são suficientes para justificar o resultado deficitário da entidade. Assim como já afirmado na decisão ora impugnada, o que se discute não é o déficit orçamentário de -0,26%, visto que este encontra-se dentro da margem de tolerância deste Tribunal.

A irregularidade em si diz respeito à assunção de compromissos nos últimos dois quadrimestres do final do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja disponibilidade de caixa.

Dessa forma, verifica-se que as justificativas se voltaram basicamente para as atitudes tomadas pelo Município nas áreas de educação e saúde, bem como

para os investimentos que, segundo o Recorrente, teria ido além da média dos outros municípios de mesmo porte.

Mas cabe ressaltar que é obrigação do gestor público atender aos princípios da Administração Pública, principalmente a eficiência. Ao atingir os objetivos de atender o interesse público, é também obrigação do gestor, ao mesmo tempo, evitar eventual desequilíbrio das contas públicas, sendo esta a principal finalidade da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas corrobora o opinativo da CGM pelo **não provimento** do Recurso, uma vez que permanece a irregularidade das contas. Ademais, a aplicação da sanção pecuniária referente a esse apontamento também merece ser mantida.

É o parecer.

Curitiba, 10 de dezembro de 2022.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 243453/22
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 178/23 - Tribunal Pleno

Recurso de Revista. Acórdão de Parecer Prévio n.º 59/22-S2C. Pelo recebimento e, no mérito, pelo provimento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto por *Marcos Alex Oliveira*, Prefeito Municipal de Icaraíma durante o exercício de 2020 (peças n.ºs 21/22), em face do v. Acórdão de Parecer Prévio n.º 59/22-S2C (peça n.º 18), responsável por julgar irregulares as contas do exercício de 2020, por força da existência de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, em contrariedade aos critérios fixados no artigo 42 da LRF e no Prejulgado n.º 15/TCE-PR, com consequente cominação da multa do art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Em suas razões recursais, o recorrente manifesta irrisignação pontual quanto à interpretação dada quando da conclusão pela afronta ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que, em suma, *além de não ter sido indicada a assunção de nenhuma nova obrigação pelo gestor no período vedado, foi possível encontrar elementos que evidenciavam uma gestão orçamentária, financeira e patrimonial dentro dos padrões aceitáveis pela jurisprudência do Tribunal.*

No intuito de viabilizar uma análise macro de sua gestão, trouxe à tona a realização de *investimentos equivalentes a 15,03% da Receita Corrente Líquida, o que corresponde a cinquenta e seis vezes o valor da referida iliquidez. Além disso, o município cumpriu com folga os limites constitucionais e legais no*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

tocante às aplicações no ensino (26,43%) e na saúde (20,30%); atendeu ao percentual máximo permitido para despesas com pessoal (49,80%), bem como quitou os passivos judiciais exigíveis no exercício.

Por fim, informa a realização de cancelamentos de inscrições de Restos a Pagar Liquidados e Restos a Pagar não Liquidados, no montante de R\$119.228,63 (cento e dezoito mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), conforme consta do Decreto n.º 6.223/2022.

Aduz, por fim, que, com o referido cancelamento o resultado da iliquidez financeira apontada nos dois últimos quadrimestre de 2020, que antes era de R\$ 92.938,27 passa para R\$ 17.647,51 sendo assim fica demonstrado que tal condição demonstra uma sensível evolução positiva no resultado global nos dois últimos quadrimestres o que, possibilita para uma ressalva nas contas, pois o art. 42 da Lei Complementar n.º 101/200 (LRF).

Recebido o pleito recursal (vide Despacho n.º 444/22-GCNB, peça n.º 23), a Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n.º 5784/22 (peça n.º 29), manifestou-se pelo conhecimento do feito e, no mérito, pelo não provimento, uma vez que *com o cancelamento de empenhos de RPNP nos exercícios de 2021 e 2022 no valor total de R\$ 77.775,92 o saldo negativo das origens de “Recursos Ordinários / Livres” foi reduzido de -R\$ 92.938,27 para -R\$ 15.162,35, permanecendo, portanto, negativo/deficitário, bem como destacou que em relação aos gastos com saúde e educação acima dos limites mínimos exigidos constitucionalmente e dos investimentos realizados acima da média dos municípios da região, cumpre observar que essas ações assertivas do gestor não o desobrigam do cumprimento do art. 42 da LRF.*

Na mesma linha se deu o posicionamento do Ministério Público de Contas, conforme se depreende da leitura do Parecer n.º 1245/22-1PC (peça n.º 30).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após uma detida análise dos autos digitais, constata-se que merece conhecimento o Recurso de Revista em apreço, estando presentes os pressupostos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

recursais de tempestividade e adequação procedimental (art. 73 da LC n.º 113/05), bem como de legitimidade e interesse (art. 66 da LC n.º 113/05).

Verifico que o recorrente, irredimido com a decisão proferida no Acórdão de Parecer Prévio 59/22-S2C, referente à Prestação de Contas do exercício de 2020 do Município de Icaraíma, interpôs o presente recurso visando sanar o único apontamento que ensejou a recomendação de irregularidade das contas, relativo às obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

Conforme os critérios fixados no Prejulgado n.º15, evidencia-se a efetiva ocorrência de violação da regra contida no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente pela assunção de despesas realizadas nas fontes de origens “Recursos Ordinários / Livres”, as quais, mesmo após os cancelamentos de empenhos de restos a pagar não processados narrados, atingiram o valor negativo atualizado de R\$ 15.162,35 (quinze mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme bem demonstrado pela unidade técnica:

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN. (a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESUL. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)	RPNP CANCELADOS EM 2021 E 2022 (g)	RESUL. FIN. EM 31/12 - AJUSTADO h=(f-g)
Recursos Ordinários / Livres	511.856,44	522.342,35	0,00	82.452,36	0,00	-92.938,27	77.775,92	-15.162,35
Transferências do FUNDEB	103.183,22	51.306,27	0,00	0,00	0,00	51.876,95	0,00	51.876,95
Alienação de Bens	264.948,52	0,00	0,00	0,00	0,00	264.948,52	0,00	264.948,52
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	5.747,70	87,00	0,00	162,84	0,00	5.497,86	0,00	5.497,86
Outras Origens	421.414,25	11.236,13	0,00	0,00	0,00	410.178,12	0,00	410.178,12
Totais	1.307.150,13	584.971,75	0,00	82.615,20	0,00	639.563,18	77.775,92	717.339,10

No que tange ao referido apontamento, entendo que embora se vislumbre a manutenção de resultado negativo, tal ocorrência pode ser objeto de ressalva nos presentes autos, pois conforme se extrai do corpo da Instrução n.º 5784/22 (peça n.º 29), o saldo que remanesceu nas fontes de recursos ordinários/livres corresponde a menos de 1% da receita total do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, embora a análise do apontamento seja com vistas ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo que esta deve manter coerência com os demais elementos da presente prestação de contas, bem como com a remansosa jurisprudência deste Tribunal que estabelece como limite para que a falta seja considerada causa de irregularidade de contas a linha de corte de 5%, devendo, por conseguinte, ser afastada a cominação de sanção pecuniária sugerida

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e pelo provimento do Recurso de Revista interposto por *Marcos Alex Oliveira*, Prefeito Municipal de Icaraíma durante o exercício de 2020, para o fim de, com base no artigo 16, II, da LC n.º 113/05, emitir Parecer Prévio com recomendação pela regularidade das contas e oposição de ressalva à assunção de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento do cumprimento da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de RECURSO DE REVISTA

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer Recurso de Revista interposto por *Marcos Alex Oliveira*, Prefeito Municipal de Icaraíma durante o exercício de 2020, e, no mérito, pelo seu provimento do para o fim de, com base no artigo 16, II, da LC n.º 113/05, emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas, com ressalva em razão da assunção de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno;
- b) após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;
- c) em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 27 de abril de 2023 – Sessão Virtual nº 7.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 243453/22
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 178/2023 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2976, do dia 10/05/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 11/05/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 243453/22
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 556/23 - STP

Certifico que Acórdão de Parecer Prévio nº 178/2023, do Tribunal Pleno (peça nº 31), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado¹ no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2976, do dia 10/05/2023, e transitou em julgado em 02/06/2023².

STP, em 2 de junho de 2023.

ALINE GRIGOLETTI DE LACERDA COSTA - Assessor Especial da Presidência
Secretaria do Tribunal Pleno
matrícula nº 52.446-8

¹ Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

² Conforme DETC 2287/20, portaria 253/20, considerando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestabelecido o decurso normal dos prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04 de maio de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 2238/23
PROCESSO Nº : 243453/22
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO : MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

Em atendimento à decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 59/22 – S2C (peça 18), alterada pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 178/23 – STP (peça 31) e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o seguinte registro:

RESSALVA:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	Assunção de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência do registro acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 2976 do dia 10/05/2023.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 4 de junho de 2023.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções